II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2015 **Número 245**

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 14879/2015:

Atribui subsídio de alojamento a vários membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 150 km 36324

Louvor n.º 1413/2015:

Louva vários elementos da Polícia de Segurança Pública pela forma como desempenharam as suas funções no Gabinete do Primeiro-Ministro. 36324

Gabinete do Ministro da Presidência e do Desenvolvimento Regional:

Despacho n.º 14880/2015:

Reconhece a Fundação Alfredo de Sousa 36324

Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares:

Louvor n.º 1414/2015:

Louva Carlos António Cardoso dos Santos, do Corpo de Segurança Pessoal da PSP pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares . . . 36324

Louvor n.º 1415/2015:

Louva João Manuel Rafael Duarte, do Corpo de Segurança Pessoal da PSP pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares 36324

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional:

Despacho n.º 14881/2015:

Subdelega no Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Emídio Ferreira dos Santos Gomes, a competência para autorizar a despesa com a aquisição de serviços de cópia e impressão em regime de *outsourcing* 36324

Despacho n.º 14882/2015:

Subdelega no Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Emídio Ferreira dos Santos Gomes, a competência para autorizar a despesa com a aquisição de serviços de manutenção e suporte do sistema de informação de gestão e BI do Norte 2020 e manutenção e suporte do sistema de informação de gestão e BI do ON.2. 36325

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 14629/2015:

Aditamento ao aviso n.º 9330/013, publicado no DR n.º 139 de 22.07.2013, relativo à lista nominativa dos trabalhadores das extintas DGCI, DGAIEC, DGITA estavam em situação de licença sem remuneração. 36325

Direção-Geral do Orçamento:

Aviso n.º 14630/2015:

Consolidação da mobilidade na categoria de técnico superior da trabalhadora Sílvia Isabel Cândido de Castro 36325

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 14631/2015:

Passagem à situação da licença sem remuneração da assistente operacional Maria Margarida Calda Rodrigues 36325

Ministérios das Finanças e da Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e Adjunto do Ministro da Saúde:

Portaria n.º 952/2015:

Autoriza o Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, a assumir um encargo para o ano de 2016 até ao montante de 224.430,00 EUR (duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e trinta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de lavagem e tratamento de roupa hospitalar do CHLC, EPE — Polo HCC. 36325

Portaria n.º 953/2015:

Autoriza o Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, a assumir um encargo para o ano de 2016 até ao montante de 647.360,88 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de gestão integrada de resíduos hospitalares do CHLC, EPE 36326

Portaria n.º 954/2015:

Autoriza o Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, a assumir um encargo para o ano de 2016 até ao montante de 1.705.225,89 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de fornecimento de gás natural. 36326

Portaria n.º 955/2015:

Autoriza o Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, a assumir um encargo para o ano de 2016 até ao montante de 1.068.558,96 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de fornecimento de alimentação a doentes e pessoal do CHLC, EPE — HDE e MAC. 36326

Portaria n.º 956/2015:

Autoriza o Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, a assumir um encargo para o ano de 2016 até ao montante de 1.248.057,84 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de fornecimento de alimentação a doentes e pessoal do CHLC, EPE — HCC 36326

Portaria n.º 957/2015:

Autoriza o Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, a assumir um encargo para o ano de 2016 até ao montante de 4.993.658,64 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de higiene e limpeza do CHLC, EPE 36326

Portaria n.º 958/2015:

Autoriza o Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, a assumir um encargo para o ano de 2016 até ao montante de 534.679,92 EUR isento de IVA, referente à aquisição de serviços de transporte de doentes em ambulância. 36326

Portaria n.º 959/2015:

Autoriza o Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, a assumir um encargo para o ano de 2016 até ao montante de 320.142,36 EUR isento de IVA, referente à aquisição de serviços de transporte de doentes 36327

Portaria n.º 960/2015:

Autoriza o Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, a assumir um encargo para o ano de 2016 até ao montante de 811.191,00EUR (oitocentos e onze mil, cento e noventa e um euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de fornecimento de alimentação a doentes e pessoal do CHLC, EPE — HSM. 36327

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde:

Portaria n.º 961/2015:

Autoriza o SICAD a proceder à repartição de encargos relativo ao contrato de atribuição financiamento público ao Centro de Acolhimento de Alcântara, na cidade de Lisboa, até ao montante de 868.205,00 EUR, e que envolve despesas em anos económicos diferentes. . . . 36327

Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Gabinetes das Ministras de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência:

Despacho n.º 14883/2015:

Atribuição de subsídio de alojamento, à Licenciada Margarida Paula Marques Baeta Cortez, chefe do Gabinete da Ministra da Educação e Ciência 36327

Ministério da Defesa Nacional

Força Aérea:

Despacho n.º 14884/2015:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante da Base Aérea n.º 5 — Coronel João Manuel Cardeiro Caldas 36328

Despacho n.º 14885/2015:

Despacho de ingresso na especialidade TODCI de 2 Militares. 36328

Ministério da Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 14886/2015:

Concessão da Medalha de Valor Florestal. 36328

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 14887/2015:

Exoneração da PSP, da Assistente Técnica M/002351 — Maria José da Rocha Lourenço, da Direção Nacional 36329

Despacho (extrato) n.º 14888/2015:

Renovação da nomeação em Comissão de Serviço, no cargo de Comandante do Grupo de Operações Especiais — Subunidade Operacional da Unidade Especial de Polícia, do Intendente M/100181 — Rafael José Antunes Marques 36329

Despacho (extrato) n.º 14889/2015:

Renovação da nomeação em Comissão de Serviço, no cargo de Comandante do Corpo de Intervenção — Subunidade Operacional da Unidade Especial de Polícia, do Intendente M/135899 — Fernando Alberto Pinto. 36329

Despacho (extrato) n.º 14890/2015:

Renovação da nomeação em Comissão de Serviço, no cargo de Comandante do Corpo de Segurança Pessoal — Subunidade Operacional da Unidade Especial de Polícia, do Intendente M/100196 — Manuel Pedro dos Santos Gonçalves 36329

Despacho (extrato) n.º 14891/2015:

Renovação da nomeação em Comissão de Serviço, no cargo de Comandante do Grupo Operacional Cinotécnico — Subunidade Operacional da Unidade Especial de Polícia, do Intendente M/136434 — José Manuel Gonçalves Neto 36329

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 355/2015:

PC 4506108092 EPU/13757 36329

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

Aviso n.º 14632/2015:

Autorização de consolidação definitiva da mobilidade na categoria/carreira da técnica superior Sónia Lopes Ferreira 36330

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Despacho n.º 14892/2015:

Delegação de Competências 36330

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 14893/2015:

Quadro de funcionamento da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) e delegação de poderes 36330

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Despacho n.º 14894/2015:

Delegação de competências na Diretora de Serviços de Apoio à Atividade Inspetiva 36331

Despacho n.º 14895/2015:

Nomeação, em regime de substituição, para exercer o cargo de Diretora de Serviços de Apoio à Atividade Inspetiva 36332

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 14896/2015:

Subdelegação de competências na diretora do Gabinete de Auditoria, Qualidade e Gestão de Risco, Maria da Conceição e Sá Duarte Ribeiro Ferraz 36332

Despacho n.º 14897/2015:

Subdelegação de competências na diretora do Departamento de Fiscalização, Zélia Maria da Silva Brito 36332

Despacho n.º 14898/2015:

Subdelegação de competências nos diretores de Unidade do Departamento de Desenvolvimento Social e Programas, Paulo Jorge Grilo Santos, Patrícia Alexandra Santos Viana Serra, Ana Paula Coelho Sousa Alves e Cristina da Graça Rodrigues 36333

Despacho n.º 14899/2015:

Subdelegação de competências na diretora do Gabinete de Planeamento e Estratégia, Elisabete Maria Rodrigues Mateus 36334

Despacho n.º 14900/2015:

Subdelegação de competências na diretora do Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente, Filomena Marta Leandro Gonçalo 36334

Despacho n.º 14901/2015:

Subdelegação de competências, do Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições nos Diretores de Núcleo 36334

Despacho n.º 14902/2015:

Subdelegação de competências 36335

Despacho n.º 14903/2015:

Subdelegação de competências na Diretora do Núcleo de Contribuições, licenciada, Elisabete Reis Sousa 36336

Despacho n.º 14904/2015:

Subdelegação de Competências na Diretora do Núcleo de Prestações, licenciada Ana Paula Martins Rebelo 36337

Despacho n.º 14905/2015:

Subdelegação de Competências na Diretora do Núcleo de Contribuições, licenciada, Elisabete Reis Sousa 36338

Ministério da Economia

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Despacho n.º 14906/2015:

Designa, o licenciado José Manuel de Oliveira Sousa, como Chefe de Equipa Multidisciplinar do Núcleo das Contraordenações, integrado na Divisão de Gestão das Contraordenações, do Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica 36339

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Louvor n.º 1416/2015:

Louvor atribuído pelo Ministro da Saúde a Carlos Alberto Martins Gonçalves e a Sérgio Manuel Baptista Lourenço 36339

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Declaração de retificação n.º 1100/2015:

Retificação de lista de ordenação final homologada 36339

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 14633/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Técnico Superior 36339

Deliberação n.º 2285/2015:

Subdelegação de competências no Diretor do Departamento de Instalações e Equipamentos 36339

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 14634/2015:

Recrutamento de pessoal médico, área de saúde pública, aviso n.º 7117/2015, publicação da lista de classificação final 36340

Aviso n.º 14635/2015:

Recrutamento de pessoal médico, área de psiquiatria, aviso n.º 7117/2015, publicação da lista de classificação final 36340

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 14636/2015:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Contabilidade e Fiscalidade da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda 36340

Aviso n.º 14637/2015:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Manutenção Industrial da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu 36342

Aviso n.º 14638/2015:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo 36344

Aviso n.º 14639/2015:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Ilustração e Produção Gráfica da Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria. 36346

Aviso n.º 14640/2015:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Equinicultura e Atividades Hípicas da Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém 36348

Aviso n.º 14641/2015:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Ambientais da Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém 36349

Aviso n.º 14642/2015:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Comunicação Digital da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria 36351

Aviso n.º 14643/2015:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Eletrónica e Redes de Telecomunicações da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 36353

Aviso n.º 14644/2015:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Web e Dispositivos Móveis da Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém 36355

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 14645/2015:

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional, em regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, para serviço de limpeza 36357

Aviso n.º 14646/2015:

Cessação de Funções por motivo de falecimento 36357

Aviso n.º 14647/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo até 31 de agosto de 2016 para carreira e categoria de assistente operacional 36357

Aviso n.º 14648/2015:

Após homologação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento de sete Assistentes Operacionais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial 36359

Aviso n.º 14649/2015:

Lista de docentes providos no quadro de zona pedagógica. 36359

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 14650/2015:

Recrutamento de pessoal médico, área de pediatria, aviso n.º 7117/2015, publicação da lista de classificação final 36359

PARTE D

Tribunal de Contas

Aviso (extrato) n.º 14651/2015:

Renovação de comissões de serviços de Dirigentes da Direção-Geral do Tribunal de Contas 36360

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Declaração de retificação n.º 1101/2015:

Retificação de deliberação de 24 de novembro de 2015. 36360

Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 14907/2015:

Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau 36360

Parecer n.º 23/2015:

Poder disciplinar da Inspeção-Geral da Educação e Ciência sobre os docentes do ensino particular e cooperativo.. 36360

PARTE E

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Aviso n.º 14652/2015:

Anulação do procedimento concursal para recrutamento de um professor auxiliar, na área disciplinar de Recursos Humanos do Departamento de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional, aberto pelo Edital n.º 856/2014. 36377

Despacho n.º 14908/2015:

Alteração ao plano de estudos do Doutoramento em Ciência Política com efeitos a partir do ano letivo 2015-2016. 36377

Universidade do Algarve

Despacho (extrato) n.º 14909/2015:

Alteração ao Despacho de Delegação de Competências nos Diretores das Unidades Orgânicas e na Presidente do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 36379

Regulamento n.º 846/2015:

Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional a ciclos de estudo de licenciatura e mestrado integrado na Universidade do Algarve (UAlg). 36379

Universidade de Aveiro

Edital n.º 1127/2015:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Informática, da Universidade de Aveiro. 36384

Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 14910/2015:

Alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Artes Visuais no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário 36386

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 14911/2015:

Despacho de delegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento de diversos candidatos. 36388

Despacho n.º 14912/2015:

Despacho de delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Rui Vasco Quintais Gradiz 36388

Despacho n.º 14913/2015:

Despacho de delegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento de diversos candidatos. 36389

Despacho n.º 14914/2015:

Delegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento de diversos candidatos 36389

Universidade Fernando Pessoa

Aviso n.º 14653/2015:

Júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade Psicologia, requeridas pela mestre Béatrice Aumonier Courbin 36389

Aviso n.º 14654/2015:

Júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade Psicologia, requeridas pela licenciada Anna Cristina Pires de Mello 36389

Aviso n.º 14655/2015:

Júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade Psicologia, requeridas pela mestre Cláudia Daniela Andrade Carvalho Alves 36390

Aviso n.º 14656/2015:

Júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade Psicologia, requeridas pela mestre Betsy Devoghel 36390

Despacho n.º 14915/2015:

Alteração de designação e do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Psicologia 36390

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 14916/2015:

Alteração do Mestrado em Finanças do ISEG 36391

Despacho n.º 14917/2015:

Despacho de subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento, no ramo de Bioquímica, especialidade de Bioquímica Teórica, requeridas pelo Mestre Diogo Ruivo dos Santos Vila Viçosa, na Doutora Ana Maria Jara Ponces da Costa Freire 36393

Despacho n.º 14918/2015:

Despacho de subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Matemática, especialidade de Análise Matemática, requeridas pela Mestre Maria Cristina Gonçalves Silveira de Serpa, no Doutor José Francisco da Silva Costa Rodrigues 36393

Despacho (extrato) n.º 14919/2015:

Conclusão do período experimental da trabalhadora Arlete do Nascimento Ferreira. 36393

Universidade do Minho

Declaração de retificação n.º 1102/2015:

Declaração de retificação sobre pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de Mestrado (publicado no DR, n.º 231, 2.ª série, de 25 de novembro de 2015) 36393

Universidade Nova de Lisboa

Declaração de retificação n.º 1103/2015:

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 13165/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série -n.º 226, de 18 de novembro de 2015 36393

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso n.º 14657/2015:

Alteração do plano de estudos do curso de licenciatura (1.º ciclo) em Economia 36394

Serviços de Ação Social da Universidade do Minho

Aviso (extrato) n.º 14658/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Cheila Alexandra Pacheco de Andrade e constituição do júri do período experimental 36397

Aviso (extrato) n.º 14659/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Bruno Miguel Pimenta Dantas e constituição do júri do período experimental 36397

Aviso (extrato) n.º 14660/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com, Manuel António Oliveira Duarte e constituição do júri do período experimental 36397

Aviso (extrato) n.º 14661/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com, Cristiana Maria Fernandes Rocha e constituição do júri do período experimental 36397

Aviso (extrato) n.º 14662/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Maria Cristina Duarte Fernandes Rodrigues e constituição do júri do período experimental. 36398

Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 14920/2015:

Nomeação, em comissão de serviço, do técnico superior Paulo Guilherme Duarte Reynaud da Silva para o cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau — Coordenador Principal do Gabinete de Desporto dos SASNOVA 36398

Instituto Politécnico de Coimbra

Deliberação n.º 2286/2015:

Delegação de competências na Presidente do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação de Coimbra 36398

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso n.º 14663/2015:

Torna-se público a impossibilidade do recrutamento do posto de trabalho publicitado através do Aviso n.º 4809/2015, de 4 de maio 36399

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 14921/2015:

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas com Cristina Isabel Branco Lança . . . 36399

Despacho (extrato) n.º 14922/2015:

Torna-se público que a técnica superior Alexandra Maria Antunes Teixeira Barros, concluíu com sucesso o período experimental. 36399

Regulamento n.º 847/2015:

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência do ensino superior na Escola Superior de Educação de Lisboa 36399

Despacho (extrato) n.º 14923/2015:

Celebrado CTFP-TC com Nuno Paulo Real da Veiga Cardoso 36401

Despacho n.º 14924/2015:

Regulamento de Creditação. 36401

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extrato) n.º 14925/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Silvana Maria Ferreira Resende 36403

Despacho (extrato) n.º 14926/2015:

Homologação da avaliação do período experimental da trabalhadora Fernanda Luísa Ferreira Serra. 36403

Instituto Politécnico de Setúbal

Aviso n.º 14664/2015:

Concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista a ocupação de 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do IPS, na categoria de técnico de informática, grau 1, nível 1, da carreira de técnico de informática. 36403

Despacho (extrato) n.º 14927/2015:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidados e de professor adjunto convidado da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro. 36404

Despacho (extrato) n.º 14928/2015:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidados da Escola Superior de Ciências Empresariais 36405

Despacho (extrato) n.º 14929/2015:

Alteração do contrato de trabalho em funções públicas do assistente convidado da Escola Superior de Educação, Luís Miguel Liberato Baptista 36405

Despacho (extrato) n.º 14930/2015:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas da assistente convidada da Escola Superior de Ciências Empresariais, Maria de Lurdes da Silva Coelho Nora 36405

Despacho (extrato) n.º 14931/2015:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidados da Escola Superior de Saúde 36405

Despacho (extrato) n.º 14932/2015:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas com professor adjunto da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro e autorizado o contrato de trabalho em funções públicas de professora adjunta convidada e de assistentes convidados da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 36405

Despacho n.º 14933/2015:

Delegação de competências na Administradora do Instituto, Maria de Lurdes Cardina Pedro 36406

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 14934/2015:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo Indeterminado, findo o período experimental, com a Doutora Cláudia Patrícia Almeida Seabra Moreira, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do IPV 36406

Despacho (extrato) n.º 14935/2015:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Mestre Natália de Lima Figueiredo, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do IPV 36406

Despacho (extrato) n.º 14936/2015:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Mestre Daniel Augusto Estácio Marques Mendes Gaspar, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do IPV 36406

Despacho (extrato) n.º 14937/2015:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a Mestre Daniela de Vasconcelos Teixeira Aguiar da Costa, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do IPV. 36406

Despacho (extrato) n.º 14938/2015:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego do IPV 36407

Despacho (extrato) n.º 14939/2015:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego do IPV. 36407

Despacho (extrato) n.º 14940/2015:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a Mestre Anabela de Oliveira Duarte da Cruz Carvalho, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do IPV 36407

Despacho (extrato) n.º 14941/2015:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Mestre Jorge Manuel Ferreira Duarte, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego do IPV 36407

Despacho (extrato) n.º 14942/2015:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a Mestre Manuela Damiana dos Santos Almeida Guedes, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego do IPV 36407

Despacho (extrato) n.º 14943/2015:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Licenciado Pedro Miguel Figueiredo Simões para a Escola Superior de Saúde de Viseu do IPV. 36407

Despacho (extrato) n.º 14944/2015:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente para a Escola Superior de Saúde de Viseu do IPV 36407

Despacho (extrato) n.º 14945/2015:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Licenciado Pedro Miguel de Sousa Osório, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego do IPV. 36408

Despacho (extrato) n.º 14946/2015:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Licenciado Rogério Faceira Nunes, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego do IPV 36408

Despacho (extrato) n.º 14947/2015:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Mestre Luís Filipe Batista Marques, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do IPV 36408

Despacho (extrato) n.º 14948/2015:

Celebração de adenda de renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Doutor Nuno Filipe Rosa Melão, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do IPV. 36408

Despacho (extrato) n.º 14949/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Doutor Manuel Henrique Redondo Maximino Almeida, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu,do IPV 36408

Despacho (extrato) n.º 14950/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do IPV 36408

Despacho (extrato) n.º 14951/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e gestão de Viseu, do IPV 36408

Despacho (extrato) n.º 14952/2015:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Licenciada Ângela Sofia Leal Neves, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do IPV 36408

Despacho (extrato) n.º 14953/2015:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Doutora Lúcia Paiva Martins de Sousa, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do IPV. 36408

Despacho (extrato) n.º 14954/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Mestre José Machado da Costa Eduardo, para a Escola Superior de Saúde de Viseu, do IPV 36409

Despacho (extrato) n.º 14955/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do IPV 36409

PARTE G

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14665/2015:

Transição para a categoria de Assistente Graduado 36409

PARTE H

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2287/2015:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas em regime de trabalho a tempo parcial, pelo período de 5 anos, a Dra. Maria de Fátima Jordão, na carreira especial médica 36409

Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

Aviso n.º 14666/2015:

Lista de Classificação Final Homologada para a Categoria de Assistente Hospitalar de Oncologia 36409

Aviso n.º 14667/2015:

Lista de Classificação Final Homologada para a Categoria de Assistente Graduado Sénior da Especialidade de Psiquiatria 36409

Infraestruturas de Portugal, S. A.

Despacho n.º 14956/2015:

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação de «Aquisição de componentes lubrificadores Clicomatic» — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 36410

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

Despacho n.º 14957/2015:

Licença sem retribuição — Enfermeira Catarina Carrola 36410

Despacho n.º 14958/2015:

Tempo parcial — Técnico de Diagnóstico e Terapêutica Orlando Martins 36410

Município de Albergaria-a-Velha

Edital n.º 1128/2015:

Eventual Classificação de Casa de Hóspedes, sita na Rua do Caima, freguesia da Branca 36410

Edital n.º 1129/2015:

Eventual Classificação de Casa Velha, sita na Rua da Feiteira, freguesia da Branca 36411

Município de Alcanena

Edital n.º 1130/2015:

Publicação do Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça 8 de Maio, em Alcanena 36412

Município de Almada

Declaração de retificação n.º 1104/2015:

Declaração de retificação do Edital 1097/2015, de 9 de outubro de 2015 36415

Município de Câmara de Lobos

Regulamento n.º 848/2015:

Regulamento do Conselho Municipal de Educação 36415

Município de Campo Maior

Aviso n.º 14668/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 36417

Município do Cartaxo

Edital n.º 1131/2015:

Regulamento de Publicidade do Município do Cartaxo 36420

Edital n.º 1132/2015:

Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Cartaxo 36426

Município de Évora

Aviso n.º 14669/2015:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado 36432

Município de Grândola

Despacho n.º 14959/2015:

Alteração do organograma e atribuições e competências das Unidades Orgânicas da Estrutura Hierarquizada dos Serviços Municipais 36433

Município de Lagoa (Algarve)

Edital n.º 1133/2015:

Tarifário do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas. 36435

Município da Maia

Edital n.º 1134/2015:

Alteração ao lote 47 do alv. de lot. 5/84 Pronúncia. 36436

Município de Marco de Canaveses

Edital (extrato) n.º 1135/2015:

Autorização Prévia no âmbito da Lei dos Compromissos — LCPA. 36436

Município de Mondim de Basto

Regulamento n.º 849/2015:

Regulamento do Programa de Apoio à Economia e Emprego 36437

Município da Murtosa

Aviso n.º 14670/2015:

Regulamento do Porto de Abrigo da Torreira 36438

Aviso n.º 14671/2015:

Mobilidade interna na categoria 36440

Município de Ovar

Aviso n.º 14672/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental de técnico superior, área de recursos humanos 36440

Município de Pombal

Aviso n.º 14673/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Técnico Superior — área de Engenharia Eletromecânica — ref.ª B, publicitado no aviso n.º 3064/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 57, de 23 de março 36440

Município de Ponta Delgada

Edital n.º 1136/2015:

Afetação ao domínio público do Município — Canada do Carrapicho, Freguesia de São Pedro 36440

Edital n.º 1137/2015:

Afetação ao domínio público do município — Rua do Maranhão, freguesia de Capelas. . . . 36440

Município de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 14674/2015:

Publicação do Regulamento do Programa de Apoio ao Desporto. 36440

Município de Santa Marta de Penaguião

Aviso n.º 14675/2015:

Concessão de licença sem remuneração ao Assistente Técnico (desenhador) Olavo Pacheco Leite 36445

Município de Tábua

Aviso n.º 14676/2015:

Revisão do PDM de Tábua 36445

Município de Torres Novas

Aviso n.º 14677/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 36445

Município de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 14678/2015:

Renovação da comissão de serviço da Técnica Superior Nélida Brito Soares, no cargo de Chefe da Divisão de Planeamento Financeiro e Controlo Interno 36445

Município de Vila do Porto

Aviso n.º 14679/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação de júri do período experimental — referência A 36446

Município de Vila de Rei

Edital n.º 1138/2015:

O projeto de Regulamento de Funcionamento do Complexo Desportivo Municipal 36446

Município de Vila Velha de Ródão

Despacho n.º 14960/2015:

Extinção da subunidade orgânica de Aprovisionamento e alterar a subunidade orgânica da Contabilidade e Património para Contabilidade, Património e Aprovisionamento. 36446

União das Freguesias de Agualva e Mira-Sintra

Aviso (extrato) n.º 14680/2015:

Homologação de lista unitária de procedimento concursal. 36447

Freguesia de Campolide

Aviso n.º 14681/2015:

Notificação de Celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas 36447

União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras

Aviso n.º 14682/2015:

Abertura de Procedimento Concursal Comum para 1 posto de trabalho de Assistente Operacional 36447

Freguesia de Évora de Alcobaça

Aviso n.º 14683/2015:

Sucesso do período experimental em funções públicas por tempo indeterminado. 36449

Freguesia de Modivas

Aviso n.º 14684/2015:

Lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum 36449

União das Freguesias de Queluz e Belas

Aviso n.º 14685/2015:

Lista de ordenação final para constituição da relação juridica de emprego público na modalidade de trabalho por tempo indeterminado 36449

União das Freguesias de São Vicente do Paul e Vale de Figueira

Aviso n.º 14686/2015:

Procedimento concursal comum, para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional 36449

União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)

Aviso n.º 14687/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a tempo indeterminado 36451

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Edital n.º 1139/2015:

Plano Municipal de Ação de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Angra do Heroísmo 36454

Serviços Municipalizados de Castelo Branco

Declaração de retificação n.º 1105/2015:

Declaração de retificação do Aviso n.º 13483/2015, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 18 de novembro de 2015 36454

PARTE I

CENIL — Centro de Línguas, L.da

Despacho n.º 14961/2015:

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional aos Ciclos de Estudos do Instituto Superior de Administração e Línguas 36454

CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L.

Aviso n.º 14688/2015:

Alteração do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão da Qualidade em Saúde autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave 36456

PARTE J1

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

Aviso n.º 14689/2015:

Abertura de procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, correspondente a Chefe de Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal da Direção de Serviços de Proteção Animal da DGAV 36457

Aviso n.º 14690/2015:

Abertura de procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, correspondente a Chefe de Divisão de Bem-Estar Animal da Direção de Serviços de Proteção Animal da DGAV 36457

Aviso n.º 14691/2015:

Abertura de procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, correspondente a Chefe de Divisão de Identificação de Registo e Movimentação Animal da Direção de Serviços de Proteção Animal da DGAV 36457

Município de Angra do Heroísmo

Aviso (extrato) n.º 14692/2015:

Procedimento concursal para dirigente de 2.º grau 36458

PARTE J3

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 294/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Chaves e o STAL 36458

Acordo coletivo de trabalho n.º 295/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de Soure e o STAL 36462

Acordo coletivo de trabalho n.º 296/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a União de Freguesias de Alcoutim e Pereiro o STAL 36464

Acordo coletivo de trabalho n.º 297/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de Águeda e Borralha e o STAL. 36466

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 14879/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, na redação dada pelo artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aos membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 150 km, pode ser concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento a partir da data da sua tomada de posse.

2 — Verificados que estão os requisitos legais nos termos do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, concedo, sob proposta dos respetivos membros e obtido o parecer favorável da Ministra de Estado e das Finanças a Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes, Ministra da Educação e Ciência, a José Alberto Nunes Ferreira Gomes, Secretário de Estado do Ensino Superior e da Ciência, a Amélia Maria Botelho de Carvalho Loureiro, Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, a José Alberto de Morais Pereira Santos, Secretário de Estado do Desenvolvimento Educativo e da Administração Escolar, e a Emídio Guerreiro, Secretário de Estado do Desporto e Juventude, o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 1.º do citado diploma legal, no montante de 50 % do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações base, superiores ao nível remuneratório 18, com efeitos a partir da data da sua posse e pelo período de duração das respetivas funções.

25 de novembro de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

209162083

Louvor n.º 1413/2015

Pelo elevado mérito, espírito de missão, total disponibilidade e elevados padrões profissionais revelados no exercício das suas funções, expresso o meu público louvor aos seguintes elementos da Polícia de Segurança Pública que integram a equipa que assegura a minha segurança pessoal, os quais muito prestigiam a Instituição a que pertencem:

Agente Principal 143631 Ilda Maria Ribeiro Melão Calvo
Agente 155390 Fábio Bruno da Silva Santos
Agente 150175 Ângelo Miguel Lopes Azinheira

24 de novembro de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

209161995

Gabinete do Ministro da Presidência e do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 14880/2015

Reconhecimento de fundação

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 13123/2015, de 10 de novembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 18 de novembro de 2015, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro, e do n.º 2 do artigo 158.º do Código Civil e com os fundamentos constantes da informação DAJD/1255/2015 que faz parte integrante do processo administrativo n.º 113/FUND/2015-SGPCM, reconheço a Fundação Alfredo de Sousa.

23 de novembro de 2015. — O Ministro da Presidência e do Desenvolvimento Regional, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes.*

209161962

Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Louvor n.º 1414/2015

Louvo o Carlos António Cardoso dos Santos, do Corpo de Segurança Pessoal da PSP, pela forma eficaz e competente como desempenhou funções na minha equipa de segurança pessoal.

Muito meticuloso no planeamento, reconhecimento e acompanhamento de cada missão, profissional de grande competência, zelo e atenção, revelou um apurado espírito de missão, um sentido de disciplina, que me levam a apontá-lo como exemplo de bem servir.

Pelo empenho demonstrado e pelas elevadas qualidades profissionais por que pautou a sua conduta, considero o Carlos António Cardoso dos Santos merecedor deste público louvor.

25 de novembro de 2015. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Carlos Henrique da Costa Neves.*

209162026

Louvor n.º 1415/2015

Louvo o João Manuel Rafael Duarte, do Corpo de Segurança Pessoal da PSP, pela forma eficaz e competente como desempenhou funções na minha equipa de segurança pessoal.

Muito meticuloso no planeamento, reconhecimento e acompanhamento de cada missão, profissional de grande competência, zelo e atenção, revelou um apurado espírito de missão, um sentido de disciplina, que me levam a apontá-lo como exemplo de bem servir.

Pelo empenho demonstrado e pelas elevadas qualidades profissionais por que pautou a sua conduta, considero o João Manuel Rafael Duarte merecedor deste público louvor.

25 de novembro de 2015. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Carlos Henrique da Costa Neves.*

209162067

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 14881/2015

1 — Nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 3.º e do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 249-A/2015, de 9 de novembro, que aprova a Lei Orgânica do XX Governo Constitucional e do n.º 2 do Despacho n.º 13136/2015, publicado no *Diário da República,* 2.º série n.º 226, de 18 de novembro, do Ministro da Presidência e Desenvolvimento Regional, em que me foi delegada, com faculdade de subdelegação, a competência para a autorização de realização e despesa até aos montantes referidos na alínea *c*) do n.º 1 e da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

2 — Ainda, em acordo com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Emídio Ferreira dos Santos Gomes, a competência para autorizar a despesa com a aquisição de serviços de cópia e impressão em regime de *outsourcing.*

3 — Para efeitos de aplicação do regime jurídico das despesas públicas e da contratação pública, a subdelegação de competências referida no n.º 2 abrange a autorização para a realização de despesas e respetivos pagamentos até ao montante referido na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

4 — A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação.

25 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida*.

209162042

Despacho n.º 14882/2015

1 — Nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 3.º e do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 249-A/2015, de 9 de novembro, que aprova a Lei Orgânica do XX Governo Constitucional e do n.º 2 do Despacho n.º 13136/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 226, de 18 de novembro, do Ministro da Presidência e Desenvolvimento Regional, em que me foi delegada, com faculdade de subdelegação, a competência para a autorização de realização e despesa até aos montantes referidos na alínea *c*) do n.º 1 e da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

2 — Ainda, em acordo com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Emídio Ferreira dos Santos Gomes, a competência para autorizar a despesa com a aquisição de serviços de manutenção e suporte do sistema de informação de gestão e BI do Norte 2020 e manutenção e suporte do sistema de informação de gestão e BI do ON.2.

3 — Para efeitos de aplicação do regime jurídico das despesas públicas e da contratação pública, a delegação de competências referida no n.º 1 abrange a autorização para a realização de despesas e respetivos pagamentos até ao montante referido na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

4 — A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação.

25 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida.*

209162075

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 14629/2015

Tendo o aviso n.º 9330/2013 de 04 de julho de 2013, publicado no D.R. 2.ª serie n.º 139 de 22 de julho de 2013 relativo à lista nominativa dos trabalhadores das extintas Direção-Geral dos Impostos, Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo e Direção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros que, à data da extinção destas direções-gerais, estavam em situação de licença sem remuneração e que se mantiveram nessa situação, sido publicado incompleto procede-se à sua retificação nos seguintes termos:

Nome	Org.	Vinculo	Carreira	Categoria *(a)* (*b*)
Rui Manuel Lopes Melo	…	…	…	…
Rui Manuel Oliva Neves da Silva . . .	DGAIEC	Contrato Funções Publ. tempo indeterminado.	Reverificador Assessor Principal.	Reverificador Assessor Principal.
Rui Teixeira Simões	…	…	…	…

(*a*) Categoria detida à data do início da licença
(*b*) Posição remuneratória a determinar na data do eventual regresso

23 de novembro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

209160763

Direção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 14630/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no âmbito da centralização de atribuições comuns na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, prevista no artigo 27.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade, na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal único da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, para o exercício de funções na Direção-Geral do Orçamento, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da trabalhadora a seguir indicada:

Nome	PR	NR	Efeitos	Serviço de origem
Sílvia Isabel Cândido de Castro	2.ª	15	01-11-2015	SGMNE.

26 de novembro de 2015. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

209163833

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 14631/2015

Nos termos do disposto no artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e por meu despacho de 4 de novembro de 2015, foi autorizada a passagem à situação da licença sem remuneração da assistente operacional Maria Margarida Calda Rodrigues trabalhadora em situação de requalificação afeta a esta Direção-Geral, com efeitos a 12 de outubro de 2015 e pelo período de 18 meses.

23 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos.*

209168953

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e Adjunto do Ministro da Saúde

Portaria n.º 952/2015

O Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. necessita de proceder à aquisição de serviços de lavagem e tratamento de roupa hospitalar do CHLC, EPE — Polo HCC para o ano de 2016, pelo que é necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais, atendendo a que o compromisso é assumido em ano económico distinto do ano em que se constitui a obrigação de efetuar pagamentos inerentes ao contrato a celebrar;

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e Adjunto do Ministro da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. autorizado a assumir um encargo para o ano de 2016 até ao montante de 224.430,00 € (duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e trinta euros), a que acresce

o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de lavagem e tratamento de roupa hospitalar do CHLC, EPE — Polo HCC.

2 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

25 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — 9 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

209165097

Portaria n.º 953/2015

O Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. necessita de proceder à aquisição de serviços de gestão integrada de resíduos hospitalares do CHLC, EPE para o ano de 2016, pelo que é necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais, atendendo a que o compromisso é assumido em ano económico distinto do ano em que se constitui a obrigação de efetuar pagamentos inerentes ao contrato a celebrar

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e Adjunto do Ministro da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. autorizado a assumir um encargo para o ano de 2016 até ao montante de 647.360,88 € (seiscentos e quarenta e sete mil trezentos e sessenta euros e oitenta e oito cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de gestão integrada de resíduos hospitalares do CHLC, EPE.

2 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

25 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — 9 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

209161135

Portaria n.º 954/2015

O Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. necessita de proceder à aquisição de serviços de fornecimento de gás natural para o ano de 2016, pelo que é necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais, atendendo a que o compromisso é assumido em ano económico distinto do ano em que se constitui a obrigação de efetuar pagamentos inerentes ao contrato a celebrar

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e Adjunto do Ministro da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. autorizado a assumir um encargo para o ano de 2016 até ao montante de 1.705.225,89 € (um milhão setecentos e cinco mil duzentos e vinte e cinco euros e oitenta e nove cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de fornecimento de gás natural.

2 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE.

25 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — 9 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

209160811

Portaria n.º 955/2015

O Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. necessita de proceder à aquisição de serviços de fornecimento de alimentação a doentes e pessoal do CHLC, EPE — HDE e MAC para o ano de 2016, pelo que é necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais, atendendo a que o compromisso é assumido em ano económico distinto do ano em que se constitui a obrigação de efetuar pagamentos inerentes ao contrato a celebrar

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e Adjunto do Ministro da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. autorizado a assumir um encargo para o ano de 2016 até ao montante de 1.068.558,96 € (um milhão sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta e oito euros e noventa e seis cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de fornecimento de alimentação a doentes e pessoal do CHLC, EPE — HDE e MAC.

2 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

25 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — 9 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

209160982

Portaria n.º 956/2015

O Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. necessita de proceder à aquisição de serviços de fornecimento de alimentação a doentes e pessoal do CHLC, EPE — HCC para o ano de 2016, pelo que é necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais, atendendo a que o compromisso é assumido em ano económico distinto do ano em que se constitui a obrigação de efetuar pagamentos inerentes ao contrato a celebrar

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e Adjunto do Ministro da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. autorizado a assumir um encargo para o ano de 2016 até ao montante de 1.248.057,84 € (um milhão duzentos e quarenta e oito mil cinquenta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de fornecimento de alimentação a doentes e pessoal do CHLC, EPE — HCC.

2 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

25 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — 9 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

209161298

Portaria n.º 957/2015

O Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. necessita de proceder à aquisição de serviços de higiene e limpeza, para o ano de 2016 pelo que é necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais, atendendo a que o compromisso é assumido em ano económico distinto do ano em que se constitui a obrigação de efetuar pagamentos inerentes ao contrato a celebrar

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e Adjunto do Ministro da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. autorizado a assumir um encargo para o ano de 2016 até ao montante de 4.993.658,64€ (quatro milhões, novecentos e noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e oito euros e sessenta e quatro cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de higiene e limpeza do CHLC, EPE.

2 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE.

25 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — 9 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

209160893

Portaria n.º 958/2015

O Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. necessita de proceder à aquisição de serviços de transporte de doentes em ambulância para o ano de 2016 pelo que é necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais, atendendo a que o compromisso é assumido

em ano económico distinto do ano em que se constitui a obrigação de efetuar pagamentos inerentes ao contrato a celebrar

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e Adjunto do Ministro da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. autorizado a assumir um encargo para o ano de 2016 até ao montante de 534.679,92 € (quinhentos e trinta e quatro mil seiscentos e setenta e nove euros e noventa e dois cêntimos) isento de IVA, referente à aquisição de serviços de transporte de doentes em ambulância.

2 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE.

25 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — 9 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

209160933

Portaria n.º 959/2015

O Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. necessita de proceder à aquisição de serviços de transporte de doentes para o ano de 2016 pelo que é necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais, atendendo a que o compromisso é assumido em ano económico distinto do ano em que se constitui a obrigação de efetuar pagamentos inerentes ao contrato a celebrar

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e Adjunto do Ministro da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. autorizado a assumir um encargo para o ano de 2016 até ao montante de 320.142,36 € (trezentos e vinte mil cento e quarenta e dois euros e trinta e seis cêntimos) isento de IVA, referente à aquisição de serviços de transporte de doentes.

2 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE.

25 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

209163688

Portaria n.º 960/2015

O Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. necessita de proceder à aquisição de serviços de fornecimento de alimentação a doentes e pessoal do CHLC, EPE — HSM para o ano de 2016, pelo que é necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais, atendendo a que o compromisso é assumido em ano económico distinto do ano em que se constitui a obrigação de efetuar pagamentos inerentes ao contrato a celebrar

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e Adjunto do Ministro da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. autorizado a assumir um encargo para o ano de 2016 até ao montante de 811.191,00€ (oitocentos e onze mil, cento e noventa e um euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de fornecimento de alimentação a doentes e pessoal do CHLC, EPE — HSM.

2 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

25 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — 9 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

209165194

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 961/2015

No desempenho das suas atribuições, cabe ao SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, um importante papel de parceria com instituições privadas numa ótica de complementaridade da oferta pública para o desenvolvimento de projetos de Redução de Riscos e Minimização de Danos (RRMD), no âmbito do Plano Operacional de Respostas Integradas, através de contratos de atribuição de financiamento público a programas e estruturas sociossanitárias de RRMD que constituem os Programas de Respostas Integradas (PRI) no domínio dos comportamentos aditivos e das dependências, ao abrigo da Portaria n.º 27/2013, de 24 de janeiro, no âmbito do Decreto-Lei n.º 183/2001, de 21 de junho e nos termos do regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através dos serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde e das administrações regionais de saúde, a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro.

A realização dos referidos projetos implica a abertura de um procedimento concursal que exige a celebração de contrato de que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, tornando-se assim necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da celebração do contrato.

Assim:

Em conformidade com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, autorizado a proceder à repartição de encargos relativo ao contrato de atribuição de financiamento público a programa e estrutura sociossanitária de redução de riscos e minimização de danos que constituem os Programas de Respostas Integradas (PRI) no domínio dos comportamentos aditivos e das dependências, ao abrigo da Portaria n.º 27/2013, de 24 de janeiro, até ao montante de 868.205,00 € — oitocentos e sessenta e oito mil, e duzentos e cinco euros, e que envolve despesas em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte distribuição e escalonamento:

a) Ano de 2016 — 253.226,47 €;
b) Ano de 2017 — 434.102,52 €;
c) Ano de 2018 — 180.876,01 €.

Artigo 2.º

O programa e estrutura sociossanitária referidos no artigo anterior designa-se Centro de Acolhimento de Alcântara, na cidade de Lisboa.

Artigo 3.º

1 — Os encargos decorrentes da presente portaria são suportados por verbas a inscrever no orçamento do SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

2 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

25 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — 11 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves*.

209161898

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes das Ministras de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência

Despacho n.º 14883/2015

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, na redação dada pelo artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aos chefes de gabinetes ministeriais que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa, ou numa área circundante

de 150 km, é concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento a partir da data do início de funções.

Assim, nos termos da disposição legal citada, verificados que estão os requisitos legais, e sob proposta do ministério da Educação e Ciência, determina-se o seguinte:

Ponto único — Concede-se à Licenciada Margarida Paula Marques Baeta Cortez, chefe do Gabinete da Ministra da Educação e Ciência, o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, no montante de 40 % do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações base superiores ao nível remuneratório 18, com efeitos a partir da data do início do exercício das respetivas funções e pelo período de duração das mesmas.

25 de novembro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — A Ministra da Educação e Ciência, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes*.

209156098

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

FORÇA AÉREA

Comando Aéreo

Despacho n.º 14884/2015

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nas entidades a seguir designadas, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, que me foi subdelegada pelo n.º 2 do Despacho n.º 12612/2015, de 28 de outubro, do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 9 de novembro de 2015:

a) No Comandante do Grupo de Apoio, tenente-coronel TMMA 059749-L Fernando Manuel de Pinho Damásio, até ao montante de € 50.000,00;

b) No Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, Major ADMAER 108314-H Gilberto Lopes Marques, até ao montante de € 25.000,00;

c) Na Comandante da Esquadrilha de Administração Financeira, Capitão ADMAER 134614-J Catarina Miranda Carlos, até ao montante de € 12.500,00.

2 — Ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego nas entidades designadas no ponto anterior, pelos montantes aí indicados, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, que me foi subdelegada pelo n.º 3 do Despacho n.º 12612/2015, de 28 de outubro, do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 9 de novembro de 2015.

3 — Ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego no Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, Major ADMAER 108314-H Gilberto Lopes Marques, a competência que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 12612/2015, de 28 de outubro, do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 9 de novembro de 2015, para cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea n.º 5, bem como para a autorização e emissão dos meios de pagamento referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

4 — O presente Despacho produz efeitos desde 9 de outubro de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

10 de novembro de 2015. — O Comandante, *João Manuel Cardeiro Caldas,* COR/PILAV.

209162667

Direção de Pessoal

Despacho n.º 14885/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, ingressem na especialidade de Técnicos de Operações de Deteção e Conduta de Interceção, desde 26 de novembro de 2015 da categoria de Oficiais do regime de contrato, no posto de Aspirante a Oficial, de acordo com o estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 259.º conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 269.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por terem concluído com aproveitamento, em 25 de novembro de 2015, a Instrução Complementar.

ASPOFG TODCI, 139001 F, Pedro João Lopes Ribeiro — CFMTFA.

ASPOFG TODCI, 139188 H, Carlos Manuel Guimarães de Sá Camboa — CFMTFA.

2 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 6 de março de 2015.

3 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

26 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209161524

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 14886/2015

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 13 de outubro de 2015, foi atribuída a Medalha de Valor Florestal, a que se refere o n.º 1, do artigo 8.º, da Portaria n.º 12/14, de 20 de janeiro, aos seguintes Mestres e Guardas Florestais desta Guarda:

Posto	Número de matrícula	Nome
Comando Territorial de Évora		
Mestre Florestal Principal	1875163	Manuel Francisco Ramalho Rolo.
Mestre Florestal	1875162	Manuel David Queimadelas.
Comando Territorial de Faro		
Mestre Florestal Principal	1985066	Mário Sérgio de Novais Pacheco.
Mestre Florestal	1985050	Paulo Jorge Sousa Carvalho.
Guarda Florestal	1875321	Natalino Marques Lima.
Comando Territorial da Guarda		
Mestre Florestal Principal	1875301	Francisco António Simões Santos Vaz.
Mestre Florestal Principal	1885045	José Luís Ramos dos Santos.
Mestre Florestal Principal	1965024	Manuel Alberto Pereira Dinis.
Mestre Florestal Principal	1985065	Elmano Duarte Freitas da Silva.
Mestre Florestal Principal	1985067	Fernando Rogério da Cunha Miguel.

Posto	Número de matrícula	Nome
Comando Territorial de Lisboa		
Mestre Florestal Principal	1845030	José Amável Lamego.
Comando Territorial de Portalegre		
Mestre Florestal Principal	1875165	Martinho Francisco Sena Gonçalves.
Comando Territorial de Leiria		
Mestre Florestal Principal	1875296	Regino Claro Martins.

5 de novembro de 2015. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Carlos Alves Gorgulho Santos,* tenente-coronel.

209160788

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 14887/2015

Por ter sido nomeada Assistente Técnica do quadro de pessoal civil da PSP, para exercer funções de secretária pessoal do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º Do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, com efeitos a 30 de outubro de 2015, a Assistente Técnica M/002351 — *Maria José da Rocha Lourenço* da Direção Nacional, foi exonerada da Polícia de Segurança Pública a 29 de outubro de 2015.

11 de novembro de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

209161087

Despacho (extrato) n.º 14888/2015

Mantendo-se os pressupostos que conduziram à nomeação, em Comissão de Serviço, do Intendente M/100181 — *Rafael José Antunes Marques,* no cargo de Comandante do Grupo de Operações Especiais — Subunidade Operacional da Unidade Especial de Polícia, foi a mesma renovada, por um período de 3 anos, por Despacho de S. Ex.ª o Diretor Nacional, de 23 de novembro de 2015, nos termos dos artigos 23.º e 24.º ambos da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, do n.º 1 do artigo 41.º, do artigo 56.º; do n.º 1 do artigo 57.º e artigo 59.º, todos da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública e conjugado com o artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, com efeitos a 12 de outubro de 2015.

25 de novembro de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

209160974

Despacho (extrato) n.º 14889/2015

Mantendo-se os pressupostos que conduziram à nomeação, em Comissão de Serviço, do Intendente M/135899 — *Fernando Alberto Pinto,* no cargo de Comandante do Corpo de Intervenção — Subunidade Operacional da Unidade Especial de Polícia, foi a mesma renovada, por um período de 3 anos, por Despacho de S. Ex.ª o Diretor Nacional, de 23 de novembro de 2015, nos termos dos artigos 23.º e 24.º ambos da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, do n.º 1 do artigo 41.º, do artigo 56.º; do n.º 1 do artigo 57.º e artigo 59.º, todos da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública e conjugado com o artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, com efeitos a 12 de outubro de 2015.

25 de novembro de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

209161038

Despacho (extrato) n.º 14890/2015

Mantendo-se os pressupostos que conduziram à nomeação, em Comissão de Serviço, do Intendente M/100196 — *Manuel Pedro dos Santos Gonçalves,* no cargo de Comandante do Corpo de Segurança Pessoal — Subunidade Operacional da Unidade Especial de Polícia, foi a mesma renovada, por um período de 3 anos, por Despacho de S. Ex.ª o Diretor Nacional, de 23 de novembro de 2015, nos termos dos artigos 23.º e 24.º ambos da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, do n.º 1 do artigo 41.º, do artigo 56.º; do n.º 1 do artigo 57.º e artigo 59.º, todos da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública e conjugado com o artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, com efeitos a 12 de outubro de 2015.

25 de novembro de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

209161021

Despacho (extrato) n.º 14891/2015

Mantendo-se os pressupostos que conduziram à nomeação, em Comissão de Serviço, do Intendente M/136434 — *José Manuel Gonçalves Neto,* no cargo de Comandante do Grupo Operacional Cinotécnico — Subunidade Operacional da Unidade Especial de Polícia, foi a mesma renovada, por um período de 3 anos, por Despacho de S. Ex.ª o Diretor Nacional, de 23 de novembro de 2015, nos termos dos artigos 23.º e 24.º ambos da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, do n.º 1 do artigo 41.º, do artigo 56.º; do n.º 1 do artigo 57.º e artigo 59.º, todos da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública e conjugado com o artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, com efeitos a 12 de outubro de 2015.

25 de novembro de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

209161046

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 355/2015

Processo EPU n.º 13757

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Beja e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail eletricos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 15 (30) kV (BJ15-45-01-02-01-03-03), com 318.27 metros, com origem no Apoio n.º 4 da Linha de MT a 15 kV (BJ15-45-01-02-01-03) para Monte da Corte Ligeira (PT1) (Modif. P3-P5) e término no PTD-BJA-441-AI;

PT tipo aéreo — R250 com 50 (250) kVA/15 (30) kV; Rede de B.T. subterrânea (RBT-BJA-441), em Herdade do Sardão, freguesia de Cabeça Gorda, concelho de Beja, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2015-11-04. — A Diretora de Serviços, *Maria José Espírito Santo*.

309179118

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Aviso n.º 14632/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, obtida a anuência do Senhor Inspetor-Geral da ASAE — Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, procedeu-se à consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria de técnico superior, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sónia Lopes Ferreira, com efeitos a 15 de julho de 2015, integrando um posto de trabalho de técnico superior do mapa de pessoal desta Direção-Geral, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, conforme situação jurídico-funcional existente no organismo de origem.

9 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Álvaro Luís Pegado Lemos de Mendonça*.

209163103

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 14892/2015

Considerando o disposto no artigo 22.º da Portaria n.º 261/2015, de 27 de agosto, que estabelece os critérios de elegibilidade das operações que se enquadram na tipologia dos Investimento não produtivos "Recuperação de muros de pedra posta", do PDR 2020;

Considerando que, nos termos do estabelecido na alínea *c*) do artigo 22.º da Portaria n.º 261/2015, de 27 de agosto, constitui critério de elegibilidade dos projetos de investimento desta tipologia a inclusão de um plano de recuperação dos muros de pedra posta a recuperar aprovado pela DRAPN, quando se trate de projetos localizados na Região Demarcada do Douro;

Considerando que, de acordo com as regras estabelecidas pela Autoridade de Gestão do PDR 2020, na OTE n.º 14/2015 de 15/10/2015, referentes à apresentação de candidaturas à Ação 7.11 «Investimentos não produtivos», no ato de submissão, no portal PDR 2020, das candidaturas da tipologia "Recuperação de muros de pedra posta", os beneficiários têm de apresentar os planos de recuperação dos muros de pedra posta na Região Demarcada do Douro aprovados pela DRAPN;

Considerando que, atendendo aos elevados volumes de planos de recuperação de muros de pedra posta na Região Demarcada do Douro que têm vindo a ser apresentados junto da DRAPN, importa que a sua aprovação, após realizadas as visitas de verificação no campo, seja célere e eficaz;

Delego, ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2014, de 15 de janeiro, na redação atual, nos Técnicos Superiores, a seguir mencionados, com imediata dependência hierárquica do signatário, os poderes necessários para a aprovação dos planos de recuperação dos muros de pedra posta na Região Demarcada do Douro:

Eng.º António Manuel de Sousa Ribeiro da Graça;
Eng.º José Fernandes Pereira;
Eng.º Júlio Fernando Amado Félix.

16 de novembro de 2015. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Manuel José Serra de Sousa Cardoso*.

209165372

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 14893/2015

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, estabeleço o seguinte quadro de funcionamento da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) e delegação de poderes:

1 — Despacham diretamente comigo, Diretora Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

a. O Diretor de Serviços de Administração (DSA), Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa, salvo o disposto na alínea a. do n.º 2 do presente despacho;
b. O Diretor de Serviços de Investimento (DSI), Pedro Maria Baptista Lino Caetano;
c. O Diretor de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural (DSDAR), Marcos Manuel Caldeira Barata, salvo o disposto na alínea c. do n.º 2. do presente despacho;
d. O Delegado Regional da Península de Setúbal (DRPS), Manuel Jorge de Sousa Botelho Meireles, o Delegado Regional do Oeste (DRO), João Paulo Rodrigues de Brito Monteiro e o Delegado Regional do Ribatejo (DRR), Luís Filipe Ferreira de Sousa.

2 — Despacham com o Diretor Regional Adjunto de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Jorge Alexandre Fernandes Capitão:

a. O diretor da DSA, Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa, nas matérias da Divisão de Comunicação e Sistemas de Informação (DCSI), previstas no ponto 2.3 do Anexo ao Despacho n.º 9181/2014, de 16 de julho e na matéria da Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos (DPGRH), prevista na alínea *e*) do ponto 2.1 do Anexo ao Despacho n.º 9181/2014, de 16 de julho;
b. O Diretor de Serviços do Controlo (DSC), Francisco José Agostinho da Silva dos Santos, em todas as matérias da respetiva unidade orgânica;
c. O diretor da DSDAR, Marcos Manuel Caldeira Barata, nas matérias da Divisão de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DADR), previstas no ponto 5.1 do Anexo ao Despacho n.º 9181/2014, de 16 de julho.

3 — Delego no Diretor Regional Adjunto de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Jorge Alexandre Fernandes Capitão, os poderes para:

a. Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, até ao limite máximo de 50.000,00€, na área da DCSI;
b. Assinar as licenças da Classe 1 no âmbito do Regime de Exercício da Atividade Pecuária (REAP), e do Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), no âmbito do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua redação atual;
c. Assinar as licenças, no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR) — Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual;
d. Decidir o processo de reconhecimento das organizações de produtores, no âmbito da Portaria n.º 169/2015 de 4 de junho;
e. Decidir sobre a aprovação dos programas operacionais no âmbito da Portaria n.º 1325/2008 de 18 de novembro;
f. Decidir o controlo no âmbito da manutenção do reconhecimento das organizações de produtores, de acordo com a Portaria n.º 169/2015 de 4 de junho;
g. Decidir os controlos do novo regime da vinha anteriores à campanha 2014/2015, no âmbito Portaria n.º 1144/2008, de 10 outubro;
h. Acompanhar os assuntos das ajudas diretas no âmbito do 1.º Pilar da PAC e medida 7 do 2.º Pilar da PAC, contidas no PDR 2020.

4 — Delego no Diretor de Serviços da DSA, Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa, no Diretor de Serviços da DSI, Pedro Maria Baptista Lino Caetano, no Diretor de Serviços da DSC, Francisco José Agostinho da Silva dos Santos, no Diretor de Serviços da DSDAR, Marcos Manuel Caldeira Barata, no Delegado Regional da DRPS, Manuel Jorge de Sousa Botelho Meireles, no Delegado Regional da DRO, João Paulo Rodrigues de Brito Monteiro e no Delegado Regional da DRR, Luís Filipe Ferreira de Sousa, os poderes para a prática dos seguintes atos, na área de atuação das correspondentes unidades orgânicas:

a. Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com exceção de avião e viatura própria, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 192/95, de 26 de julho,

também na sua redação atual, no âmbito das competências que me são próprias, previstas no Anexo I à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

b. Autorizar a condução de viaturas oficiais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

c. Assinar todo o expediente e correspondência de serviço, com exceção da dirigida a Órgãos de Soberania, a Membros do Governo e respetivos gabinetes, Presidentes de Câmaras Municipais e, ainda, a titulares de cargos de direção superior de quaisquer serviços da Administração Central e da que constitua matéria reservada dirigida a instituições comunitárias e internacionais.

5 — Delego no Diretor de Serviços da DSA, Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa, no Delegado Regional da DRPS, Manuel Jorge de Sousa Botelho Meireles, no Delegado Regional da DRO, João Paulo Rodrigues de Brito Monteiro e no Delegado Regional da DRR, Luís Filipe Ferreira de Sousa, poderes para autorizar a realização de despesas através de fundo de maneio, nos termos Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual e do regulamento interno do mesmo.

6 — Delego, ainda, no Diretor de Serviços da DSA, Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa, poderes para praticar os atos inerentes ao normal funcionamento dos serviços, bem como os decorrentes das competências previstas nos seguintes diplomas legais:

a. Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação em vigor, em matéria de avaliação de desempenho, exceto o ato de homologação;

b. Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na redação em vigor, em matéria de acidentes de trabalho e doenças profissionais, nomeadamente a qualificação como acidente de trabalho, bem como autorizar o processamento das respetivas despesas;

c. Decreto-Lei n.º 478/72, de 9 de dezembro, na redação em vigor, em matérias relativas à aposentação e Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, na sua redação atual em matérias relativas à reforma;

d. Emitir declarações relativas a matérias relacionadas com recursos humanos;

e. Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, até ao limite máximo de € 10 000,00;

f. Autorizar os pedidos de libertação de créditos e os pedidos de autorização de pagamentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual;

g.Autorizar as alterações orçamentais necessárias no âmbito da execução orçamental da DRAPLVT, nos termos da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual;

h. Autorizar os reembolsos/restituições por recebimentos indevidos, nos termos Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual;

i. Autorizar a submissão dos pedidos de pagamento no âmbito da execução de todos os financiamentos contratados;

j. Nomear instrutor de processos de contraordenação e decidir sobre pedidos de pagamento voluntário e pagamento em prestações da coima, no âmbito do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual.

7 — Delego no Diretor de Serviços de DSI, Pedro Maria Baptista Lino Caetano, os poderes para validar as despesas relativas aos pedidos de pagamento no âmbito do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR).

8 — Delego no Diretor de Serviços de DSC, Francisco José Agostinho da Silva dos Santos, os poderes para:

a. Emitir decisão final sobre os pedidos e proceder à assinatura dos títulos Classe 2 e 3, no âmbito do Regime de Exercício da Atividade Pecuária (REAP), e do Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), no âmbito do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua redação atual;

b. Emitir decisão final sobre os pedidos e proceder à assinatura dos respetivos títulos, no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR) no âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual.

9 — Delego no Diretor de Serviços da DSDAR, Marcos Manuel Caldeira Barata, os poderes para:

a. Decidir em matérias de gestão do potencial vitícola regional;

b. Decidir sobre os pareceres, relatórios ou declarações emitidos no âmbito das competências atribuídas à DRAPLVT pelos seguintes Regimes Jurídicos:

i. Estruturação fundiária, estabelecido pela Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto;

ii. Reserva Agrícola Nacional, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro e regulamentado pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril;

iii. Instrumentos de Gestão Territorial, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com exceção dos que incluam decisões sobre a Reserva Agrícola Nacional;

c. Decidir sobre pareceres emitidos sobre planos e pedidos de aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos, no âmbito das competências atribuídas à DRAPLVT pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

d. Decidir sobre pareceres, relatórios ou declarações emitidos no âmbito das competências atribuídas à DRAPLVT por outros diplomas específicos na área do ambiente ou do ordenamento do território, designadamente as relacionadas com a proteção da água e do solo, em resultado da atividade agrícola ou para a sua dinamização;

e. Decidir sobre a aprovação dos Planos de Gestão de Lamas, respetivas Adendas e sobre os pareceres emitidos sobre Declarações de Planeamento de Operações, no âmbito do Regime Jurídico da Valorização Agrícola de Lamas, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro;

f. Assinar todo o expediente e correspondência da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional de Lisboa e Vale do Tejo;

g. Autorizar o arranque e corte raso de oliveiras, no âmbito do Decreto-Lei n.º 120/86 de 28 de maio, na sua redação atual.

10 — Delego no Delegado Regional da DRO, João Paulo Rodrigues de Brito Monteiro, a competência para emitir e validar certificados e outros documentos inerentes à certificação e homologação de cursos de formação profissional agrária.

11 — Obtida que foi, em 19 de outubro de 2015, a anuência do Conselho Diretivo do IFAP, subdelego no Diretor de Serviços da DSDAR, Marcos Manuel Caldeira Barata, os poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 907/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 71, de 10 de abril de 2014, para analisar e validar as candidaturas e os pedidos de pagamento submetidos no âmbito do VITIS, com exceção dos pedidos relativos à campanha de 2014/2015.

12 — Obtida que foi, em 19 de outubro de 2015, a anuência do Conselho Diretivo do IFAP, subdelego no Diretor de Serviços da DSI, Pedro Maria Baptista Lino Caetano, os poderes que me foram conferidos pelo Protocolo de Articulação Funcional entre o IFAP, I. P. e as Direções Regionais de Agricultura e Pescas celebrado em 7 de maio de 2009, e posteriormente alterado por Adenda celebrada em 31 de dezembro de 2010, para validar as despesas relativas aos pedidos de pagamento submetidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER) e do Programa para a Rede Rural Nacional (PRRN).

13 — Os poderes objeto da presente delegação e subdelegação podem ser subdelegados, dentro dos condicionalismos legais.

14 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de março de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados desde essa data, no âmbito dos poderes ora delegados

15 — O presente despacho revoga, com efeitos a 1 de março de 2015, todas as delegações de poderes por mim concedidas.

13 de novembro de 2015. — A Diretora Regional, *Elizete Jardim*.

209160909

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho n.º 14894/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego na Diretora de Serviços de Apoio à Atividade Inspetiva, da Autoridade para as Condições do Trabalho, licenciada Maria José dos Santos Vicente Madeira Tiago, as competências a seguir indicadas, no âmbito da respetiva unidade orgânica, sem prejuízo do poder de avocação:

1 — Com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

1.1 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial;

1.2 — Autorizar as deslocações em serviço no território nacional em transporte fornecido pelos serviços, transportes públicos rodoviários ou ferroviários ou em viatura própria nos termos previstos no n.º 4

do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, bem como o processamento das respetivas despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo;

1.3 — Autorizar o processamento das despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo relativas a deslocações em território nacional para congressos, seminários, colóquios, conferências ou outras iniciativas semelhantes, desde que previamente autorizadas pelo dirigente máximo do serviço;

1.4 — Superintender na utilização racional das instalações afetas ao respetivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

1.5 — Velar pela existência de condições de segurança e saúde no trabalho.

2 — O presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

209161443

Despacho n.º 14895/2015

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de setembro, foi criada na Autoridade para as Condições do Trabalho, a Direção de Serviços de Apoio à Atividade Inspetiva, que deverá ser dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia do 1.º grau. Torna-se assim necessário assegurar as funções de direção da referida direção de serviços, definidas no artigo 2.º da mencionada Portaria.

Considerando que a licenciada Maria José dos Santos Vicente Madeira Tiago, inspetora superior principal, da carreira de inspetor superior do trabalho, da Autoridade para as Condições do Trabalho, reúne as condições estabelecidas no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro (EPD — Estatuto do Pessoal Dirigente), como decorre da Nota Curricular anexa ao presente despacho:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º e n.os 9 e 10 do artigo 21.º, do EPD, nomeio, em regime de substituição, a licenciada Maria José dos Santos Vicente Madeira Tiago, para exercer o cargo de Diretora de Serviços de Apoio à Atividade Inspetiva.

A presente nomeação produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

Nota Curricular

Maria José dos Santos Vicente Madeira Tiago, licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, pós-graduada em Direito do Trabalho pelo Instituto de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa (2002) e em Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (2003). Curso de Formação em Gestão Pública (Lei n.º 51/2005 e Portaria n.º 1141/2005) e Seminário de Alta Direção (Lei n.º 2/2004) em 2010 e 2004 respetivamente, ambos ministrados pelo INA.

Atualmente é Inspetora Superior Principal. Ingressou na carreira de Inspeção Superior em dezembro de 1996; desempenhou funções de Subdelegada da Subdelegação de Torres Vedras do IDICT entre outubro de 2003 e outubro de 2007, de Chefe de Divisão da Coordenação da Atividade Inspetiva da Autoridade para as Condições do Trabalho entre outubro de 2007 e março de 2011 e de Diretora de Serviços de Apoio à Atividade Inspetiva da Autoridade para as Condições do Trabalho entre março de 2011 e março de 2012; desde março de 2012 exerce funções de inspetora do trabalho no Centro Local de Lisboa Oriental da Autoridade para as Condições do Trabalho estando desde janeiro de 2015 a apoiar a dirigente do Centro Local.

Frequentou diversos cursos de formação e participou em ciclos de estudos, congressos, conferências, seminários, colóquios jornadas e encontros sobre temas da área das condições gerais de trabalho, segurança higiene e saúde no trabalho e outros conexos com as atividades desenvolvidas.

Coordenou projetos/ ações nomeadamente o projeto Euro 2004 — Estádios de Futebol (2003) e o grupo de trabalho para a elaboração de um referencial da atividade inspetiva e de um regulamento de avaliação dos inspetores do trabalho.

Coordenou/monitorou ações de formação e apresentou comunicações em representação da IGT/atualmente ACT, em seminários e encontros sobre matérias relacionadas com a segurança e saúde no trabalho. Representou internacionalmente a instituição, quer em eventos organizados pelo Comité de Altos Responsáveis das Inspeções de Trabalho da União Europeia (CARIT), tendo participado na avaliação da Inspeção de Trabalho da Polónia, quer no âmbito de outros projetos internacionais em que a ACT participou/participa, nomeadamente no âmbito do destacamento de trabalhadores e de uma plataforma de troca de informação em matérias de segurança e saúde no trabalho.

209161354

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 14896/2015

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 1601/2015, de 28 de julho de 2015, do Conselho Diretivo, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), subdelego, com faculdade de subdelegação, na licenciada Maria da Conceição e Sá Duarte Ribeiro Ferraz, diretora do Gabinete de Auditoria, Qualidade e Gestão de Risco (GAQGR), os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Dirigir os serviços encarregados de prosseguir as atribuições previstas no artigo 15.º dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, emitindo as instruções que julgar necessárias e convenientes à boa consecução desses objetivos, elaborando propostas de orientações técnicas para a aplicação dos normativos, procedimentos e circuitos administrativos no âmbito funcional específico em causa, analisando e avaliando a adequação dos sistemas de controlo interno de forma a contribuir para o bom funcionamento da organização e a adequada utilização dos respetivos recursos, nomeadamente através da realização de auditorias e ações de averiguação, e apoiando não só a implementação como a melhoria contínua dos Sistemas de Gestão da Qualidade do ISS, I. P.;

1.2 — Dirigir e orientar a recolha e tratamento da informação, nas vertentes estatísticas e de organização de ficheiros, para o apuramento de indicadores de gestão;

1.3 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Serviço, incluindo a dirigida aos tribunais e advogados, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — No que concerne ao pessoal do respetivo Serviço, mais subdelego na mesma dirigente, com faculdade de subdelegação, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

2.1 — Afetar o pessoal na área de intervenção do Gabinete;

2.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;

2.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do Serviço;

2.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;

2.7 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

2.8 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento do Serviço;

2.9 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do preceituado no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente, que se insiram no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências.

25.novembro.2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Ana Clara Birrento*.

209164181

Despacho n.º 14897/2015

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 1601/2015, de 28 de julho de 2015, do Conselho Diretivo, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), subdelego, com faculdade de subdelegação, na licenciada Zélia Maria da Silva Brito, diretora do Departamento de Fiscalização (DF), os poderes necessários para a prática dos atos que se destinem a prosseguir as funções enunciadas no artigo 8.º dos

Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, designadamente:

1.1 — Dirigir a ação inspetiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes, das instituições particulares de solidariedade social e de outras entidades privadas de solidariedade social que exerçam a sua atividade na área do apoio social e decidir os processos resultantes dessas intervenções;

1.2 — Desenvolver ações de esclarecimento e orientação dos beneficiários e contribuintes acerca dos seus direitos e obrigações para com a segurança social, tendo em vista prevenir e corrigir a prática de infrações de vária índole;

1.3 — Verificar se os beneficiários reúnem os requisitos necessários à atribuição e à manutenção do direito às prestações;

1.4 — Elaborar e registar oficiosamente as declarações de remunerações na sequência do resultado apurado nas ações inspetivas;

1.5 — Elaborar autos de notícia e participações em matéria de atuações ilegais dos beneficiários, dos contribuintes, das instituições privadas de solidariedade social e de outras entidades de apoio social;

1.6 — Efetuar a prospeção e o levantamento de estabelecimentos de apoio social clandestinos e a funcionar ilegalmente;

1.7 — Informar e esclarecer os proprietários e os utentes de estabelecimentos de apoio social quanto aos seus direitos e obrigações, de modo a prevenir e a corrigir a prática de infrações;

1.8 — Programar e decidir as ações de fiscalização e avaliar os seus resultados;

1.9 — Promover a adequada articulação entre o Departamento de Fiscalização que dirige e outras entidades, cuja intervenção vise objetivos complementares;

1.10 — Coordenar e orientar a recolha e o tratamento de informação, nas vertentes estatística e de organização de ficheiros, para o apuramento de indicadores de gestão;

1.11 — Praticar os demais atos necessários ao exercício das atribuições do Departamento, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 17.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e 8.º da Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio.

1.12 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça, ao Tribunal de Contas e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — No que concerne ao pessoal dos respetivos serviços, mais subdelego na mesma dirigente, com faculdade de subdelegação, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

2.1 — Afetar o pessoal na área de intervenção do Departamento;

2.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;

2.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do ISS, I. P.;

2.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;

2.7 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

2.8 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

2.9 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do preceituado no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente, que se insiram no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências.

25.novembro.2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Ana Clara Birrento*.

209164084

Despacho n.º 14898/2015

Face à necessidade de dotar a gestão e tratamento dos assuntos do Departamento de Desenvolvimento Social e Programas (DDSP) de mecanismos conducentes à maior flexibilização e celeridade possíveis e de agilizar a tomada de decisões, que se pretendem justas, oportunas e adequadas, impõe-se proceder à subdelegação de competência nos dirigentes intermédios do citado departamento, responsáveis diretos pelo funcionamento das suas unidades orgânicas instituídas pela deliberação (extrato) n.º 26/2013, de 17 de dezembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2014.

Assim, no uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 1601/2015, de 28 de julho de 2015, do Conselho Diretivo, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), subdelego, sem a faculdade de subdelegar, nos licenciados Paulo Jorge Grilo Santos, Patrícia Alexandra Santos Viana Serra, Ana Paula Coelho Sousa Alves e Cristina da Graça Rodrigues, diretores da Unidade de Cooperação e Respostas Sociais, Unidade de Intervenção Social, Unidade de Infância e Juventude e Unidade de Apoio a Programas, respetivamente, no âmbito de atuação das citadas unidades, e sem prejuízo do poder de avocação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — Dirigir as respetivas unidades funcionais encarregadas de prosseguir as atribuições previstas no artigo 7.º dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, despachando e decidindo todos os processos e assuntos relacionados com as competências adstritas às respetivas áreas de atuação, emitindo as instruções que entenderem por necessárias e convenientes à boa consecução dos seus objetivos e elaborando propostas de orientações técnicas para a aplicação de normativos, procedimentos e circuitos administrativos, bem como de manuais, guiões técnicos e de outros documentos que visem a modernização administrativa do sistema no âmbito funcional específico em causa;

2 — Autorizar a realização de ações de esclarecimento e orientação aos serviços dos centros distritais responsáveis pelo tratamento de matérias relacionadas com as correspondentes áreas funcionais;

3 — Coordenar e orientar a recolha e tratamento da informação, nas vertentes de estatística e de organização de ficheiros, para o apuramento de indicadores de gestão;

4 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça, ao Tribunal de Contas e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente.

5 — Subdelego, também, nos supracitados dirigentes, no que concerne ao pessoal afeto às respetivas Unidades, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

5.1 — Afetar o pessoal na respetiva área de intervenção da unidade funcional;

5.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

5.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias do pessoal e o respetivo gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias, nos termos da lei aplicável;

5.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

5.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores afetos à respetiva Unidade;

5.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

5.7 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

5.8 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento do serviço;

5.9 — Autorizar as deslocações em serviço do pessoal afeto à Unidade, nomeadamente para efeitos de participação em reuniões, seminários ou outras iniciativas de carácter semelhante, bem como o processamento das ajudas de custo e do reembolso das despesas de transporte a que haja lugar;

6 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do preceituado no artigo 164.º, do Código do Procedimento Adminis-

trativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes, que se insiram no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências.

25 de novembro de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Ana Clara Birrento*.

209164287

Despacho n.º 14899/2015

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 1601/2015, de 28 de julho de 2015, do Conselho Diretivo, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), subdelego, com faculdade de subdelegação, na licenciada Elisabete Maria Rodrigues Mateus, diretora do Gabinete de Planeamento e Estratégia (GPE), os poderes necessários para a prática dos atos que se destinem a prosseguir as funções enunciadas no artigo 13.º dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, designadamente:

1.1 — Assegurar o planeamento das ações do ISS, I. P. e o controlo da sua execução, elaborar informação técnica de apoio às atividades do Instituto, realizar estudos e desenvolver programas para melhoria da cobertura das respostas sociais;

1.2 — Praticar os demais atos necessários ao exercício das atribuições do Gabinete, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 17.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e 13.º da Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio.

1.3 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça, ao Tribunal de Contas e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — No que concerne ao pessoal dos respetivos serviços, mais subdelego na mesma dirigente, com faculdade de subdelegação, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

2.1 — Afetar o pessoal na área de intervenção do Departamento;

2.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;

2.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do ISS, I. P.;

2.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;

2.7 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

2.8 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

2.9 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do preceituado no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente, que se insiram no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências.

25 de novembro de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Ana Clara Birrento*.

209164424

Despacho n.º 14900/2015

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 1601/2015, de 28 de julho de 2015, do Conselho Diretivo, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), subdelego, com faculdade de subdelegação, na licenciada Filomena Marta Leandro Gonçalo, diretora do Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente (DCGC), os poderes necessários para a prática dos atos que se destinem a prosseguir as funções enunciadas nas alíneas *f*) a *m*) do n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, designadamente:

1.1 — Definir estratégias de comunicação interna e externa, implementar as respetivas ações;

1.2 — Dirigir os serviços encarregados de prosseguir as atribuições previstas nas alíneas *f*) a *m*) do n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio e na deliberação n.º 182/2012, de 18.09.2012, do Conselho Diretivo, emitindo as instruções que julgar necessárias e convenientes à boa consecução desses objetivos.

1.3 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça, ao Tribunal de Contas e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do preceituado no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente, que se insiram no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências.

25 de novembro de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Ana Clara Birrento*.

209164343

Centro Distrital de Castelo Branco

Despacho n.º 14901/2015

Subdelegação de competências

O Diretor do Centro Distrital de Castelo Branco, licenciado António de Melo Bernardo, pelo Despacho n.º 12.128/2015, datado de 09 de outubro de 2015, publicado no DR n.º 211, 2.ª série, de 28 de outubro, subdelegou competências em mim, Luís Carlos Mendes Plácido, diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, com faculdade de subdelegação.

Nos termos dos artigos 44 e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, subdelego, com a faculdade de subdelegação:

1 — Na Diretora do Núcleo de Prestações, licenciada Maria Lopes Afonso dos Santos Coelho, no âmbito do respetivo Núcleo:

1.1 — A competência para:

1.1.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;

1.1.2 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego — bem como o montante global das mesmas — e ainda outras relacionadas com a cessação do contrato de trabalho;

1.1.3 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios no âmbito da proteção na parentalidade;

1.1.4 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos pedidos de subsídio de doença;

1.1.5 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outras de natureza análoga;

1.1.6 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

1.1.7 — Despachar os pedidos de insuficiência económica, reavaliação e faltas a exame médico dos beneficiários, bem como dos médicos seus representantes;

1.1.8 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

1.1.9 — Emitir notas de reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente;

1.1.10 — Despachar os pedidos de justificação de faltas a juntas médicas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro;

1.1.11 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

1.1.12 — Autorizar as comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

1.1.13 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

1.1.14 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

1.1.15 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

1.1.16 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

1.1.17 — Anular notas de reposição, quando tenham sido indevidamente emitidas;

1.1.18 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;

1.1.19 — Decidir sobre a atribuição, suspensão ou cessação do Rendimento Social de Inserção, do Complemento Solidário para Idosos e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

1.1.20 — Organizar processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte, complemento por dependência e reembolso das despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

1.1.21 — Decidir processos de atribuição de pensão social de invalidez e velhice, pensão de viuvez e orfandade;

1.1.22 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 83.º do Código do Procedimento Administrativo;

1.1.23 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

1.1.24 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.

2 — No Diretor do Núcleo de Contribuições, licenciado Mapril Gouveia de Oliveira, no âmbito do respetivo Núcleo:

2.1 — A competência para:

2.1.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.1.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.1.3 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

2.1.4 — Decidir sobre os processos de medidas de incentivos à interioridade;

2.1.5 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

2.1.6 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;

2.1.7 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

2.1.8 — Decidir sobre os processos de Seguro Social Voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

2.1.9 — Despachar os processos de bonificação de tempo de serviço;

2.1.10 — Decidir os pedidos de reposição ou restituição de contribuições, quotizações e prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

2.1.11 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré -executiva;

2.1.12 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

2.1.13 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respetivos extratos de divida;

2.1.14 — Autorizar a anulação de registos de remunerações, articulando, quando necessário, com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, para anular as correspondentes contribuições;

2.1.15 — Autorizar a transferência de contribuições entre regimes;

2.1.16 — Autorizar os pedidos de isenção, cessação, dispensa ou redução do pagamento de contribuições para o regime geral de trabalhadores independentes;

2.1.17 — Fornecer elementos relativos a enquadramento, vinculação, inscrição, identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas nos regimes de segurança social e na segurança social;

2.1.18 — Fornecer elementos relativos a registo de remunerações, nomeadamente através de extratos, certidões e declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;

2.1.19 — Emitir quaisquer certidões relativas à situação contributiva perante a segurança social de pessoas singulares e coletivas;

2.1.20 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 83.º do Código do Procedimento Administrativo;

2.1.21 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

2.1.22 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em divida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;

2.1.23 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;

2.1.24 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente, no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

2.1.25 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

2.1.26 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

2.1.27 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;

2.1.28 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.

3 — As competências ora subdelegadas entendem-se feitas, sem prejuízo do disposto no artigo 49 do C.P.A. designadamente os poderes de avocação e supervisão.

4 — O presente despacho, em cumprimento do n.º 2 do artigo 47 do C.P.A., será publicado no *Diário da República,* 2.ª série, é de aplicação imediata, ratificando-se, desde já, todos os atos praticados no âmbito das competências ora delegadas.

26 de novembro de 2015. — O Diretor de Unidade de Prestações e Contribuições, *Luís Carlos Mendes Plácido*.

209163355

Centro Distrital de Coimbra

Despacho n.º 14902/2015

Subdelegação de competências

Tendo em consideração o disposto conjugadamente nos artigos 17.º, n.º 3 dos Estatutos do Instituto de Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e no artigo 20.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto, bem como o disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nos licenciados António Manuel Garrão Morais Fonseca e Maria Arlete Brás a competência para a prática dos seguintes atos que me foram delegados pelo Diretor de Segurança Social, licenciado Ramiro Ferreira Miranda, através do Despacho n.º 11553/2014, de 29 de setembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, em 15 de outubro de 2015:

1 — Instruir e decidir os pedidos de proteção jurídica da competência do Centro Distrital de Coimbra do ISS, IP, conforme previsto no artigo 20.º, n.os 1, 2 e 3 da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto;

2 — Decidir quanto ao pedido referido nos n.os 6 e 7 do artigo 8.º-A e n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto;

3 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para instrução e decisão dos pedidos de apoio judiciário.

O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelos subdelegados, no âmbito das matérias objeto da presente subdelegação, ao abrigo e nos termos do artigo. 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de novembro de 2015. — A Diretora do Núcleo de Apoio Jurídico, *Cristina Maria Crisóstomo Valério*.

209162894

Centro Distrital da Guarda

Despacho n.º 14903/2015

Subdelegação de competências

Núcleo de Contribuições

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 12580/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 6 de novembro de 2015, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, com a faculdade de poder subdelegar, na Diretora do Núcleo de Contribuições, Lic. Elisabete Reis Sousa, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito do respetivo Núcleo:

1 — Competências Genéricas para:

1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente do Núcleo, incluindo a dirigida aos Tribunais e solicitadores de execução, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo, e demais titulares de órgãos de soberania, e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, às Direções-Gerais e órgãos análogos, aos Institutos Públicos, às Câmaras Municipais, à Provedoria de Justiça e organismos estrangeiros;

2 — Competências específicas para:

2.1 — Em matéria de Identificação, Qualificação, Registo de Remunerações e Contribuições:

2.1.1 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades empregadoras, trabalhadores independentes e entidades contratantes;

2.1.2 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público da segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.1.3 — Decidir sobre os processos de anulação de enquadramento e vinculação de pessoas singulares e coletivas;

2.1.4 — Decidir quanto ao enquadramento no sistema de segurança social e à base de incidência contributiva dos membros dos órgãos estatutários das Pessoas Coletivas;

2.1.5 — Decidir sobre os pedidos de isenção, cessação, dispensa ou redução do pagamento de contribuições para o regime de trabalhadores independentes e decidir sobre os processos de seguro social voluntário;

2.1.6 — Decidir sobre processos de bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.1.7 — Decidir sobre processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como sobre processos de situações de pré -reforma ou similares;

2.1.8 — Tratar a informação no âmbito das relações internacionais, assegurando, a esse nível, a organização do processo de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes;

2.1.9 — Decidir os processos de trabalhadores no estrangeiro e emissão de formulários no âmbito da aplicação dos regulamentos comunitários e de acordos e convenções internacionais;

2.1.10 — Autorizar a passagem de declarações ou certidões relativas à carreira contributiva de beneficiários,

2.1.11 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

2.1.12 — Assegurar a gestão das remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo de tempos de trabalho e das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias;

2.1.13 — Detetar períodos de sobreposição de remunerações ou destas com equivalências ou quaisquer outras anomalias e decidir a sua regularização;

2.1.14 — Validar o regime de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações designadamente no que respeita a equivalência e bonificações do tempo de serviço;

2.1.15 — Autorizar a validação de períodos de prestação de serviço militar;

2.2.16 — Promover, instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

2.1.17 — Apreciar as reclamações apresentadas em matéria de períodos de sobreposição de remunerações, remunerações omitidas e quaisquer outras anomalias, e decidir sobre a elaboração oficiosa das respetivas declarações de remunerações e regularização oficiosa das anomalias detetadas;

2.1.18 — Decidir sobre requerimentos de equivalência à entrada de contribuições;

2.1.19 — Promover as ações necessárias à atualização dos históricos de beneficiários;

2.1.20 — Decidir sobre a anulação de períodos contributivos indevidos nos vários regimes de segurança social;

2.1.21 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da segurança social;

2.1.22 — Gerir as contas-correntes dos contribuintes e beneficiários;

2.1.23 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de atuação de "Gestor do Contribuinte";

2.1.24 — Decidir os pedidos de restituição e de reembolso de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

2.1.25 — Autorizar a transferência de valores entre instituições ou regimes.

2.1.26 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

2.1.27 — Elaborar e assegurar o acompanhamento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à segurança social, celebrados no âmbito dos processo extraordinários de regularização, propondo a sua rescisão em caso de incumprimento, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respetivo centro distrital;

2.1.28 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respetivos extratos de dívida;

2.1.29 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. as dívidas liquidadas que não tenham sido objeto de regularização voluntária, através do envio da respetiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva.

2.1.30 — Emitir e assinar as declarações de situação contributiva perante a segurança social, requeridas nos termos da legislação aplicável;

2.1.31 — Assinar certidões, incluindo as de dívida, para fundamentar a sua exigência legal, e emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais e fiscais;

2.1.32 — Elaborar planos de regularização voluntária de dívida à Segurança Social ou de pagamento diferido de contribuições;

2.1.33 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;

2.1.34 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º, do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;

2.1.35 — Emitir pronúncia, bem como outras informações necessárias, em matéria de recursos hierárquicos;

2.1.36 — Elaborar as participações das infrações de natureza contraordenacional bem como notícias crime, para remessa aos serviços competentes, relativamente a ações e omissões dos contribuintes que indiciem a prática de eventuais ilícitos criminais, designadamente, crimes contra a segurança social;

2.1.37 — Proferir decisão sobre a correspondência entrada no Núcleo, designadamente reclamações, pedidos de informação, garantindo a respetiva resposta;

2.1.38 — Elaborar e submeter superiormente a informação a prestar sobre reclamações do livro amarelo, referentes a matéria do Núcleo;

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e por força dele e do disposto no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos entretanto praticados pelo dirigente subdelegado, no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências. No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objeto de subdelegação, excetuando as constantes dos pontos 2.30, 2.31, 2.35, 2.38.

26 de novembro de 2015. — A Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, *Maria José Monteiro Lopes*.

209165267

Despacho n.º 14904/2015

Subdelegação de competências

Núcleo de Prestações

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 12580/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 6 de novembro de 2015, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, com a faculdade de poder subdelegar, na Diretora do Núcleo de Prestações, Lic. Ana Paula Martins Rebelo, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito do respetivo Núcleo:

1 — Competências Genéricas para:

1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente do Núcleo, incluindo a dirigida aos Tribunais e solicitadores de execução, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo, e demais titulares de órgãos de soberania, e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, às Direções-Gerais e órgãos análogos, aos Institutos Públicos, às Câmaras Municipais, à Provedoria de Justiça e organismos estrangeiros;

2 — Competências específicas para:

2.1 — Decidir sobre o reconhecimento de direitos e a atribuição, revisão, suspensão, cessação e pagamento:

2.1.1 — Das prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, no âmbito da competência do Centro Distrital, exceto as constantes no artigo 30.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro e as que se referem nos artigos 23.º e 25.º da Portaria n.º 638/2007, de 30 de maio;

2.2 — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação dos encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e dos encargos no domínio da dependência;

2.3 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do Rendimento Social de Inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.4 — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação do Complemento Solidário para Idosos;

2.5 — Decidir sobre atribuição de subsídio nas situações de doença, nas situações de risco clínico durante a gravidez, interrupção da gravidez, parentalidade, adoção, assistência a filho em caso de deficiência ou doença crónica e assistência a netos;

2.6 — Dos subsídios, retribuições, comparticipações e prestações compensatórias de subsídios de férias e de Natal e outras de natureza análoga;

2.7 — Decidir os processos relativos à ausência de domicílio e exercício de atividade profissional dos beneficiários na situação de incapacidade temporária;

2.8 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiários por atos de responsabilidade de terceiros;

2.9 — Dos subsídios de funeral, de renda de casa e de lar aos profissionais de seguros;

2.10 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, subsídio social de desemprego, subsídio único para criação do próprio emprego e de outros legalmente previstos;

2.11 — Organizar e decidir sobre os processos de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com redução temporária do período normal de trabalho, suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.12 — Das prestações ou compensações pecuniárias relacionadas com a redução temporária do período normal de trabalho, com a suspensão dos contratos de trabalho ou com a cessação dos mesmos contratos;

2.13 — Dos processos no âmbito dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

2.14 — Dos processos de atribuição de benefícios complementares previstos em regulamentos especiais;

2.15 — Garantir as ações destinadas à verificação, reavaliação e recurso de incapacidades temporárias e permanentes, bem como de situações de dependência e deficiência, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro;

2.16 — Despachar os pedidos de insuficiência económica no âmbito do Serviço de Verificação de Incapacidades;

2.17 — Despachar os processos de verificação de incapacidades temporárias dos beneficiários a receber prestações de desemprego e às requeridas pela entidade empregadora, nos termos previstos na lei;

2.18 — Despachar os processos de verificação de incapacidades permanentes para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam esse requisito;

2.19 — Despachar os processos de verificação da aptidão para o trabalho, exigidos para o enquadramento no regime de seguro social voluntário;

2.20 — Despachar os pedidos de justificação de falta de comparência dos interessados aos exames médicos para que foram convocados, bem como dos médicos, seus representantes;

2.21 — Promover as ações médicas no âmbito do sistema de verificação de incapacidades;

2.22 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontre ou no seu domicílio;

2.23 — Determinar a revisão oficiosa das incapacidades, sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;

2.24 — Autorizar as despesas com transporte em ambulâncias para a realização de exames médicos;

2.25 — Autorizar o pagamento das comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

2.26 — Emitir notas de reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso quando o parecer for desfavorável ao requerente;

2.27 — Autorizar o pagamento de despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito do Sistema de Verificação de Incapacidades;

2.28 — Autorizar o pagamento de elementos auxiliares de diagnóstico e de exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

2.29 — Organizar os processos relacionados com a atribuição de prestações de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do sistema de informação das pensões;

2.30 — Decidir os processos de atribuição da pensão social de invalidez e de velhice ou os processos de pensões de invalidez, velhice ou sobrevivência de regimes equiparados a não contributivo ou do regime regulamentar de rurais;

2.31 — Decidir os processos de atribuição das pensões de viuvez e orfandade;

2.32 — Decidir os processos de atribuição do complemento de dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivo, bem como de complementos de dependência respeitantes a pensionistas de viuvez;

2.33 — Decidir os processos de atribuição do subsídio por morte ou de reembolso de despesas de funeral, desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo;

2.34 — Despachar os pedidos de restituição de prestações de rendimento social de inserção, pensões sociais ou pensões de regimes equiparados a não contributivo, pensões de viuvez e orfandade, bem como de subsídio por morte e reembolso de despesas de funeral, nos termos da lei;

2.35 — Despachar os pedidos de restituição de prestações nos termos do Decreto -Lei n.º 133/88, de 20 de abril, bem como informar;

2.36 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anulação/retificação das notas de reposição emitidas indevidamente;

2.37 — Autorizar a anulação de débitos considerados indevidos relativos às prestações de Segurança Social;

2.38 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;

2.39 — Instruir e emitir pronúncia, bem como outras informações necessárias, em matéria de recursos hierárquicos;

2.40 — Elaborar participação de infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

2.41 — Proferir decisão sobre a correspondência entrada no Núcleo, designadamente reclamações, pedidos de informação, garantindo a respetiva resposta;

2.42 — Decidir sobre a informação a prestar sobre reclamações do livro amarelo referentes a matéria do Núcleo;

2.43 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação — SISS;

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e por força dele e do disposto no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos entretanto praticados pelo dirigente subdelegado, no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objeto de subdelegação, excetuando as constantes dos pontos 2.39, 2.42.

26 de novembro de 2015. — A Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, *Maria José Monteiro Lopes*.

209166441

Despacho n.º 14905/2015

Subdelegação de competências

Núcleo de Contribuições

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 12580/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 6 de novembro de 2015, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, com a faculdade de poder subdelegar, na Diretora do Núcleo de Contribuições, Lic. Elisabete Reis Sousa, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito do respetivo Núcleo:

1 — Competências Genéricas para:

1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente do Núcleo, incluindo a dirigida aos Tribunais e solicitadores de execução, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo, e demais titulares de órgãos de soberania, e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, às Direções-Gerais e órgãos análogos, aos Institutos Públicos, às Câmaras Municipais, à Provedoria de Justiça e organismos estrangeiros;

2 — Competências específicas para:

2.1 — Em matéria de Identificação, Qualificação, Registo de Remunerações e Contribuições:

2.1.1 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades empregadoras, trabalhadores independentes e entidades contratantes;

2.1.2 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público da segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.1.3 — Decidir sobre os processos de anulação de enquadramento e vinculação de pessoas singulares e coletivas;

2.1.4 — Decidir quanto ao enquadramento no sistema de segurança social e à base de incidência contributiva dos membros dos órgãos estatutários das Pessoas Coletivas;

2.1.5 — Decidir sobre os pedidos de isenção, cessação, dispensa ou redução do pagamento de contribuições para o regime de trabalhadores independentes e decidir sobre os processos de seguro social voluntário;

2.1.6 — Decidir sobre processos de bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.1.7 — Decidir sobre processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como sobre processos de situações de pré-reforma ou similares;

2.1.8 — Tratar a informação no âmbito das relações internacionais, assegurando, a esse nível, a organização do processo de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes;

2.1.9 — Decidir os processos de trabalhadores no estrangeiro e emissão de formulários no âmbito da aplicação dos regulamentos comunitários e de acordos e convenções internacionais;

2.1.10 — Autorizar a passagem de declarações ou certidões relativas à carreira contributiva de beneficiários,

2.1.11 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

2.1.12 — Assegurar a gestão das remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo de tempos de trabalho e das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias;

2.1.13 — Detetar períodos de sobreposição de remunerações ou destas com equivalências ou quaisquer outras anomalias e decidir a sua regularização;

2.1.14 — Validar o regime de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações designadamente no que respeita a equivalência e bonificações do tempo de serviço;

2.1.15 — Autorizar a validação de períodos de prestação de serviço militar;

2.2.16 — Promover, instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

2.1.17 — Apreciar as reclamações apresentadas em matéria de períodos de sobreposição de remunerações, remunerações omitidas e quaisquer outras anomalias, e decidir sobre a elaboração oficiosa das respetivas declarações de remunerações e regularização oficiosa das anomalias detetadas;

2.1.18 — Decidir sobre requerimentos de equivalência à entrada de contribuições;

2.1.19 — Promover as ações necessárias à atualização dos históricos de beneficiários;

2.1.20 — Decidir sobre a anulação de períodos contributivos indevidos nos vários regimes de segurança social;

2.1.21 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da segurança social;

2.1.22 — Gerir as contas-correntes dos contribuintes e beneficiários;

2.1.23 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de atuação de "Gestor do Contribuinte";

2.1.24 — Decidir os pedidos de restituição e de reembolso de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

2.1.25 — Autorizar a transferência de valores entre instituições ou regimes.

2.1.26 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

2.1.27 — Elaborar e assegurar o acompanhamento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à segurança social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, propondo a sua rescisão em caso de incumprimento, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respetivo centro distrital;

2.1.28 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respetivos extratos de dívida;

2.1.29 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. as dívidas liquidadas que não tenham sido objeto de regularização voluntária, através do envio da respetiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva.

2.1.30 — Emitir e assinar as declarações de situação contributiva perante a segurança social, requeridas nos termos da legislação aplicável;

2.1.31 — Assinar certidões, incluindo as de dívida, para fundamentar a sua exigência legal, e emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais e fiscais;

2.1.32 — Elaborar planos de regularização voluntária de dívida à Segurança Social ou de pagamento diferido de contribuições;

2.1.33 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;

2.1.34 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º, do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;

2.1.35 — Emitir pronúncia, bem como outras informações necessárias, em matéria de recursos hierárquicos;

2.1.36 — Elaborar as participações das infrações de natureza contraordenacional bem como notícias crime, para remessa aos serviços competentes, relativamente a ações e omissões dos contribuintes que indiciem a prática de eventuais ilícitos criminais, designadamente, crimes contra a segurança social;

2.1.37 — Proferir decisão sobre a correspondência entrada no Núcleo, designadamente reclamações, pedidos de informação, garantindo a respetiva resposta;

2.1.38 — Elaborar e submeter superiormente a informação a prestar sobre reclamações do livro amarelo, referentes a matéria do Núcleo.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e por força dele e do disposto no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos entretanto praticados pelo dirigente subdelegado, no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objeto de subdelegação, excetuando as constantes dos pontos 2.30, 2.31, 2.35, 2.38.

26 de novembro de 2015. — A Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, *Maria José Monteiro Lopes*.

209166522

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 14906/2015

Considerando que o oficial de justiça Sérgio Paulo Nascimento da Silva, a exercer funções de Chefe de Equipa Multidisciplinar do Núcleo das Contraordenações, integrado na Divisão de Gestão das Contraordenações, do Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações, ficou desligado do Serviço por passagem à aposentação, importa proceder à designação do novo Chefe de Equipa.

Assim,

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, em conjugação com o ponto 9.1 do Anexo ao Despacho n.º 2032/2013, de 30 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1870/2014, de 6 de fevereiro e pelo Despacho n.º 7251/2014, de 3 de junho, designo, sob proposta da Diretora do Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações, de acordo com critérios de integridade, isenção, capacidade de coordenação, competências e disponibilidade, o licenciado José Manuel de Oliveira Sousa, como Chefe de Equipa Multidisciplinar do Núcleo das Contraordenações, integrado na Divisão de Gestão das Contraordenações, do Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações, com efeitos a 1 de dezembro de 2015.

25 de novembro de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

209167802

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 1416/2015

Ao cessar as funções como Ministro da Saúde do XX Governo Constitucional, quero expressar público louvor a Carlos Alberto Martins Gonçalves Agente Principal 147252 e Sérgio Manuel Baptista Lourenço, Agente Principal 148512 da Unidade Especial da PSP-Corpo de Segurança Pessoal, por mérito, elevado profissionalismo, dedicação, grande cortesia, disponibilidade que sempre demonstraram no exercício das suas funções de seguranças pessoais do meu Gabinete

25 de novembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

209161362

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Declaração de retificação n.º 1100/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 13553/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro, republica-se a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados do procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho do mapa de pessoal da ACSS, I. P., pertencentes à carreira de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 11565/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro (referência 2014/G2), homologada por deliberação de 5 de novembro de 2015 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Referência 2014/G2

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Vanessa Cristina Caeiro Gomes da Silva	17,08
2.º	Daniela de Oliveira Batista	16,76
3.º	Sandra Maria Nascimento Ribeiro	15,16
4.º	Paula Cristina Castilho Correia	14,80
5.º	Ana Isabel Fernandes Pires	14,76
6.º	Ana Rita Fernandes Duarte	14,68
7.º	Alexandra Fernanda Teixeira Cerqueira	(*a*) 14,52
8.º	Sónia Chavarria Alves Ferreira Centeno Lima	(*a*) 14,52
9.º	Inês Filipa Ferreira Jerónimo	14,28
10.º	Joana Raquel Tavares Lopes	14,24
11.º	Sandra Sofia da Silva Ferreira Rebelo	(*b*) 14,20
12.º	Sérgio Costa Teixeira	(*b*) 14,20
13.º	Carla Marisa Pimentel Pereira	14,10
14.º	Patrícia Maria Passos Marcos	13,80
15.º	André Filipe da Conceição Silveira	13,72
16.º	António Filipe Ribeiro Nunes	13,56
17.º	António José Ferreira Pina	13,48
18.º	Maria Helena Pacheco Marques Dias	13,36
19.º	Ana Rita Crispim Garcia	12,88
20.º	Susana Patrícia Braz Gonçalves	12,84
21.º	Cristina Maria de Almeida Serrano Ramos Pipa	12,00
22.º	Sara Cristina Vidigal Carapinha	11,56
23.º	Sónia Alexandra Rosa Lage	11,28
24.º	Sónia Cristina da Cruz Palácios Pinheiro de Carvalho	10,28

(*a*) Aplicado o critério de ordenação preferencial estabelecido na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

(*b*) Tendo sido adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e, subsistindo o empate, foi utilizado o seguinte critério de desempate:

Classificação obtida na componente específica da prova de conhecimentos. Ordenação decrescente.

26 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Santos Ivo*.

209162059

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 14633/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do processo de integração de diplomados do CEAGP, previsto na Portaria n.º 213/2009, de 24 de fevereiro, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para desempenho de funções na carreira técnica superior, posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 15.º, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., Serviços Centrais com o trabalhador Luís António Seco Vizeu.

26 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209165064

Deliberação n.º 2285/2015

I — No âmbito do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, e em conformidade com o disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os membros do Conselho Diretivo desta Administração Regional de Saúde, Dr. José Manuel Azenha Tereso, Presidente, Dr.ª Maria Augusta Mota Faria da Conceição, Vice-Presidente, e Dr. Luís Manuel Militão Mendes Cabral, Vogal, subdelegam as seguintes competências no Diretor do Departamento de Instalações e Equipamentos, Arquiteto Luís Miguel da Silva Bernardo:

a) Autorizar as deslocações em serviço em transporte adequado, decorrentes das funções e competências próprias dos seus profissionais, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos legais;

b) Visar os boletins itinerários a remeter mensalmente ao serviço competente para o respetivo processamento;

c) Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos no âmbito do respetivo Departamento, emitindo os despachos necessários ao seu normal desenvolvimento, nomeadamente, solicitar a outros serviços as informações e ou pareceres necessários.

II — As competências indicadas supra são subdelegadas sem prejuízo das competências próprias a exercer pelos titulares dos cargos de direção intermédia, nos termos do artigo 8.º (e Anexo II, a que se refere a alínea *e*) do n.º 1 e a alínea *h*) do n.º 2 do mesmo artigo) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

III — A presente subdelegação produz efeitos desde 2 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito das competências subdelegadas, tenham entretanto sido praticados pelo referido dirigente.

26 de novembro de 2015. — O Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.: *Dr. José Manuel Azenha Tereso,* presidente — *Dr.ª Maria Augusta Mota Faria da Conceição,* vice-presidente — *Dr. Luís Manuel Militão Mendes Cabral,* vogal.

209165137

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 14634/2015

Findo o prazo de recrutamento de pessoal médico, com a especialidade de saúde pública, que concluiu o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 26 de junho de 2015, aviso n.º 7117//2015, torna-se pública a lista de classificação final, homologada em 16/11/2015, pelo Presidente do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo:

Lista de Classificação Final

1 — André Peralta Santos — 18,47 valores
2 — Dinarte Nuno Teixeira Viveiros — 17,28 valores
3 — João Duarte Félix — 12,68 valores

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* a mencionada lista é afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sita no Largo do Paraíso, 1, em Évora, e publicitada na página eletrónica deste Instituto, em www.arsalentejo.min-saude.pt.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado ao Sr. Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Alentejo, I. P.

18 de novembro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

209161265

Aviso n.º 14635/2015

Findo o prazo de recrutamento de pessoal médico, com a especialidade de psiquiatria, que concluiu o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 26 de junho de 2015, aviso n.º 7117//2015, torna-se pública a lista de classificação final, homologada em 16/11/2015, pelo Presidente do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo:

Lista de Classificação Final

1 — Margarida Inês Pires Duarte — 19,64 valores
2 — Maria Inês Alcoforado Archer Barradas Resende — 19,10 valores
3 — Ana Sofia Castro Cruz — 18,98 valores
4 — Daniela Assunção Faria — *a*)
5 — Emanuel Filipe Leite dos Santos — *a*)

a) Candidato excluído por falta de comparência à entrevista

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* a mencionada lista é afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sita no Largo do Paraíso, 1, em Évora, e publicitada na página eletrónica deste Instituto, em www.arsalentejo.min-saude.pt.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado ao Sr. Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Alentejo, I. P.

18 de novembro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

209161151

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 14636/2015

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 2 de abril de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Contabilidade e Fiscalidade pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda.

24 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Tecnologia e Gestão

2 — Curso técnico superior profissional

T042 — Contabilidade e Fiscalidade

3 — Número de registo

R/Cr 22/2015

4 — Área de educação e formação

344 — Contabilidade e Fiscalidade

5 — Perfil profissional
5.1 — Descrição geral

Contribuir para a gestão dos sistemas de informação financeira da organização, pública ou privada, ao nível do registo contabilístico e fiscal, e do planeamento e controlo dos processos internos de gestão, de forma a produzir informação relevante de apoio à administração e à direção na tomada de decisões.

5.2 — Atividades principais

a) Selecionar, analisar e preparar informação relevante de natureza financeira, necessária ao cumprimento das obrigações contabilísticas pela organização pública ou privada;
b) Assegurar os procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações da organização pública ou privada perante a administração fiscal;
c) Preparar orçamentos por funções e centros de responsabilidade da organização pública ou privada, bem como relatórios de desvios de performance, analisando as causas e as consequências desses desvios;
d) Preparar informação de apoio à elaboração de pareceres e de relatórios para a administração e ou direção, na gestão económica e financeira da organização pública ou privada;
e) Implementar sistemas de informação para as áreas financeira, contabilística e fiscal da organização pública ou privada;
f) Planear e executar a gestão contabilística e fiscal através de modelos operacionais de compras e de vendas da organização pública ou privada, realizadas no contexto nacional e internacional;
g) Utilizar aplicações informáticas de suporte à gestão contabilística e fiscal da organização pública ou privada promovendo a desmaterialização dos processos;
h) Elaborar projeções de investimentos e planos de negócios de acordo com as necessidades da organização pública e privada;
i) Interpretar e produzir informação em língua inglesa;
j) Preparar, organizar e interpretar dados para relatórios recorrendo a métodos estatísticos.

6 — Referencial de competências
6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos abrangentes de língua portuguesa;
b) Conhecimentos fundamentais de língua inglesa;
c) Conhecimentos abrangentes de estatística aplicada aos negócios;
d) Conhecimentos fundamentais de empreendedorismo;
e) Conhecimentos abrangentes de direito fiscal;
f) Conhecimentos abrangentes de fiscalidade nacional e internacional;
g) Conhecimentos abrangentes de direito comercial e das obrigações;
h) Conhecimentos abrangentes de direito Laboral;

i) Conhecimentos especializados de sistemas contabilísticos;
j) Conhecimentos abrangentes de análise financeira;
k) Conhecimentos abrangentes de contabilidade de gestão;
l) Conhecimentos abrangentes de controlo de gestão;
m) Conhecimentos especializados de metodologia problem based learning (PBL);
n) Conhecimentos abrangentes de auditoria e controlo interno;
o) Conhecimentos especializados em simulação empresarial na vertente contabilística e fiscal.

6.2 — Aptidões

a) Analisar a organização e interpretar os principais documentos financeiros;
b) Aplicar os normativos contabilísticos específicos adaptados à organização;
c) Aplicar os pressupostos dos modelos da fiscalidade;
d) Aplicar a linguagem técnica da área da contabilidade, da fiscalidade e da gestão de acordo com os diferentes públicos e recorrendo às novas formas de comunicação na era digital;
e) Fazer o enquadramento legal dos negócios;
f) Construir e analisar um plano de negócios;
g) Estabelecer a articulação das normas contabilísticas com as normas fiscais;
h) Identificar e documentar requisitos contabilísticos e fiscais da organização em português e em inglês;
i) Ler e interpretar informação financeira, contabilística e fiscal;
j) Organizar, gerir e reportar a informação relativa ao cumprimento das obrigações fiscais;
k) Fazer o enquadramento contabilístico e fiscal aplicável em cada caso;
l) Produzir e apresentar relatórios em português e em inglês;
m) Executar as fases de desenvolvimento das tarefas contabilísticas para cumprimento das obrigações fiscais;
n) Aplicar os modelos de gestão com recurso a ferramentas estatísticas e análise de dados;
o) Conceber informação financeira, contabilística e fiscal com recurso a aplicações informáticas específicas para as áreas.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar atitudes críticas e de investigação aplicada que partam da problematização adequada e contrariem qualquer tendência para a rigidez e ou estanquicidade;
b) Demonstrar capacidade empreendedora na área económica e social;
c) Atuar de acordo com uma visão holística e hodierna da empresa;
d) Demonstrar capacidade de cumprimento de especificações técnicas;
e) Demonstrar adaptação à evolução dos procedimentos, tecnologias e normativos;
f) Demonstrar capacidade de raciocínio, de análise, de adaptação a novas situações, de inovação e de tomada de decisões;
g) Demonstrar capacidade de execução e de alcance dos objetivos;
h) Demonstrar capacidade de gestão de tempo e das prioridades;
i) Guardar sigilo sobre a informação obtida no exercício da atividade tendo em conta a garantia da segurança digital;
j) Demonstrar capacidade de aprendizagem contínua;
k) Ser independente, autónomo e com iniciativa;
l) Ser proativo, assertivo, positivo e confiante;
m) Demonstrar capacidade de trabalho em equipa e de adaptação a diferentes ambientes de trabalho;
n) Demonstrar capacidade de identificação de riscos e de oportunidades, no sentido resolver problemas;
o) Demonstrar capacidade de cumprimento da legislação e normativos.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
344 — Contabilidade e Fiscalidade	85,5	71
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	9,0	8
343 — Finanças, Banca e Seguros	7,5	6
380 — Direito	6,0	5
223 — Língua e Literatura Materna	4,5	4
462 — Estatística	4,5	4
345 — Gestão e Administração	3,0	3
Total	120	100

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março);

Uma das seguintes áreas:

Economia
Português
Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Guarda	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda.	33	84

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso 2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Empreendedorismo	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		45,0	75,0	3,0
Inglês Aplicado I	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		67,5	112,5	4,5
Inglês Aplicado II	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		67,5	112,5	4,5
Língua Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		67,5	112,5	4,5
Métodos Estatísticos Aplicados	462 — Estatística	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		67,5	112,5	4,5
Contabilidade de Gestão	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	75	112,5	187,5	7,5
Contabilidade I	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	90	90	135,0	225,0	9,0
Contabilidade II	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	90	90	135,0	225,0	9,0
Direito da Empresa e Laboral	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral	60	60	90,0	150,0	6,0
Fiscalidade I	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	75	112,5	187,5	7,5
Auditoria Contabilística e Fiscal	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	2.º ano	Semestral	45	45	67,5	112,5	4,5
Contabilidade e Fiscalidade em Ambiente Informático.	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	2.º ano	Semestral	100	100	125,0	225,0	9,0
Finanças Empresariais	343 — Finanças, Banca e Seguros.	Técnica	2.º ano	Semestral	75	75	112,5	187,5	7,5

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Fiscalidade II	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	90	90	135,0	225,0	9,0
Estágio	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750,0	750,0	30,0
Total					910	700	2090	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209161824

Aviso n.º 14637/2015

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 14 de abril de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Manutenção Industrial pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu.

25 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior: Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu

2 — Curso técnico superior profissional: T066 — Manutenção Industrial

3 — Número de registo: R/Cr 31/2015

4 — Área de educação e formação: 521 — Metalurgia e Metalomecânica

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Planear, conceber, manter, controlar e reparar máquinas e ou equipamentos, assim como instalações e sistemas eletromecânicos. Assegurar a gestão da manutenção e o funcionamento dos equipamentos, bem como introduzir nos equipamentos as modificações necessárias à melhoria do seu rendimento, segurança e fiabilidade.

5.2 — Atividades principais

a) Planear e executar ações de manutenção;

b) Desenhar componentes com recurso a desenho assistido por computador (software CAD);

c) Executar componentes mecânicos em máquinas-ferramentas convencionais e máquinas de comando numérico assistido por computador (CNC);

d) Avaliar o comportamento mecânico de materiais para diferentes solicitações e aplicações;

e) Executar ligações de materiais por diferentes métodos;

f) Selecionar materiais para diferentes aplicações;

g) Aplicar circuitos hidráulicos e pneumáticos para a criação de movimentos automáticos;

h) Avaliar as necessidades de máquinas e de mecanismos e dimensionar sistemas adequados a cada espaço e funções a desempenhar;

i) Gerir a manutenção de sistemas de energia e de climatização;

j) Efetuar a manutenção de sistemas mecânicos e ou eletromecânicos;

k) Planear a obra de acordo com o respetivo projeto e controlo de custos;

l) Promover e garantir as normas de saúde, higiene e segurança.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos abrangentes e especializados de desenho técnico (vistas, perspetivas, cortes, cotagem, toleranciamento);

b) Conhecimentos abrangentes e especializados de planeamento da manutenção de sistemas domésticos, comerciais e industriais;

c) Conhecimentos fundamentais de matemática (sucessões, funções elementares, cálculo diferencial, números complexos, estatística descritiva);

d) Conhecimentos fundamentais e abrangentes de desenho de conjunto assistido por computador (CAD- 3D);

e) Conhecimentos especializados sobre a tipologia, a caracterização e o manuseamento dos materiais, dos equipamentos e das ferramentas aplicados na instalação e na manutenção de sistemas domésticos, comerciais e industriais;

f) Conhecimentos fundamentais e abrangentes de física (estática, cinemática e dinâmica);

g) Conhecimentos especializados de técnicas de instalação e de ensaio de sistemas hidráulicos e pneumáticos;

h) Conhecimentos abrangentes e especializados de gestão e controlo da qualidade;

i) Conhecimentos abrangentes e especializados de segurança, higiene e prevenção no trabalho;

j) Conhecimentos abrangentes de energia e de ambiente;

k) Conhecimentos abrangentes de eletricidade e de eletrónica;

l) Conhecimentos especializados de técnicas de manutenção preventiva e corretiva de sistemas domésticos, comerciais e industriais;

m) Conhecimentos especializados sobre produção e logística.

6.2 — Aptidões

a) Interpretar desenhos, normas e outras especificações técnicas, a fim de identificar formas e dimensões, funcionalidade, materiais e outros dados complementares relativos a equipamentos eletromecânicos e a instalações elétricas industriais;

b) Controlar o funcionamento dos equipamentos e detetar e diagnosticar anomalias;

c) Planear, desenvolver e controlar os trabalhos de manutenção e de conservação, em equipamentos e em instalações, de acordo com as normas de segurança, saúde e ambiente e com os regulamentos específicos em vigor;

d) Planear e estabelecer a sequência e os métodos de trabalho de desmontagem, de reparação e montagem de componentes e ou equipamentos e definir a aplicação de processos, de materiais e de ferramentas adequadas à execução dos trabalhos, de acordo com o diagnóstico efetuado;

e) Controlar e avaliar as intervenções de manutenção e os equipamentos intervencionados, utilizando instrumentos adequados;

f) Proceder à instalação, preparação e ensaio de vários tipos de máquinas, motores e outros equipamentos industriais;

g) Colaborar no desenvolvimento de estudos e de projetos de adaptação de sistemas e de equipamentos para melhoria da eficiência, ganhos de produtividade e prevenção de avarias;

h) Utilizar as técnicas de planeamento da sequência e dos métodos de montagem e de desmontagem de componentes e ou equipamentos industriais;

i) Avaliar os princípios fundamentais de operação e de manutenção de sistemas eletromecânicos, de automação, de controlo e de instrumentação;

j) Especificar equipamentos e sistemas de controlo, de medida e de instrumentação em função das suas características;

k) Definir a periodicidade, as operações, os componentes e outros materiais a utilizar na manutenção das máquinas e ou equipamentos e controlar custos.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de liderança e de gestão de equipas promovendo a sua motivação e o cumprimento das normas;
b) Adaptar-se a diferentes contextos organizacionais e diferentes grupos;
c) Adaptar-se à evolução dos procedimentos e das tecnologias;
d) Assumir uma postura de responsabilidade ética e profissional, com espírito de iniciativa e empreendedorismo;
e) Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal, nomeadamente ao nível da gestão de conflitos e da motivação;
f) Demonstrar capacidade analítica e de pensamento lógico;
g) Demonstrar iniciativa na obtenção de soluções adequadas para a resolução de problemas.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
521 — Metalurgia e Metalomecânica	65	54
345 — Gestão e Administração	10	8
441 — Física	10	8
522 — Eletricidade e Energia	10	8
529 — Engenharia e Técnicas Afins — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação	10	8
310 — Ciências Sociais e do Comportamento	5	4
461 — Matemática	5	4
523 — Eletrónica e Automação	5	4
Total	120	100

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes áreas:

Matemática
Geometria Descritiva
Economia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Viseu	Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu.	20	50

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Cálculo	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	52		81		133	5
Elementos de Desenho Técnico I.	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	58,5		74,5		133	5
Elementos de Desenho Técnico II.	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	58,5		74,5		133	5
Fundamentos de Mecânica I.	441 — Física	Geral e científica	1.º ano	Semestral	52		81		133	5
Fundamentos de Mecânica II.	441 — Física	Geral e científica	1.º ano	Semestral	52		81		133	5
Eletricidade e Eletrónica.	522 — Eletricidade e Energia.	Técnica	1.º ano	Semestral	52	39	81		133	5
Gestão Oficinal	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral	52	39	81		133	5
Introdução aos Materiais.	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica	1.º ano	Semestral	52	39	81		133	5
Manutenção Eletromecânica.	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica	1.º ano	Semestral	52	39	81		133	5
Práticas Oficinais	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica	1.º ano	Semestral	52	39	81		133	5
Processos de Fabrico	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica	1.º ano	Semestral	52	39	81		133	5
Técnicas de Relações Humanas.	310 — Ciências Sociais e do Comportamento.	Técnica	1.º ano	Semestral	52	39	81		133	5
Automação e Robótica Industrial.	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	2.º ano	Semestral	52	39	81		133	5
Elementos de Desenho Técnico III.	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica	2.º ano	Semestral	58,5	52	74,5		133	5
Energia e Ambiente	522 — Eletricidade e Energia.	Técnica	2.º ano	Semestral	52	39	81		133	5
Gestão da Manutenção Industrial.	529 — Engenharia e Técnicas Afins — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica	2.º ano	Semestral	52	39	81		133	5
Gestão da Qualidade	529 — Engenharia e Técnicas Afins — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica	2.º ano	Semestral	52	39	81		133	5

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Prática Logística . . .	345 — Gestão e Administração.	Técnica	2.º ano	Semestral	52	39	81		133	5
Estágio	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			795	600	795	30
Total					955,5	520	2 233,5	600	3 189	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209162504

Aviso n.º 14638/2015

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por despacho de 8 de outubro de 2014 do diretor-geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário pela Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo.

25 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

Escola Superior Jean Piaget de Arcozelo

2 — Curso técnico superior profissional

T054 — Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário

3 — Número de registo

R/Cr 65/2014

4 — Área de educação e formação

762 — Trabalho Social e Orientação

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Elaborar diagnósticos, planear estratégias e intervir em contextos sociais desfavorecidos, na prevenção e na reinserção de disfunções sociais, com especial ênfase em grupos mais vulneráveis a situações de risco e de exclusão social, independentemente da faixa etária.

5.2 — Atividades principais

a) Elaborar diagnósticos sobre as situações-problema de acordo com os contextos específicos;

b) Analisar e definir as situações-problema, juntamente com os intervenientes nas mesmas;

c) Planear estratégias de intervenção adequadas à resolução das situações identificadas;

d) Coordenar a implementação de planos e estratégias definidos para a resolução dos problemas;

e) Planear estratégias de intervenção que previnam o surgimento de disfunções sociais;

f) Coordenar a implementação de planos e de estratégias definidos para a prevenção de disfunções sociais;

g) Gerir relações interpessoais e intergrupais nos diferentes contextos sociais;

h) Coordenar equipas e ou instituições promotoras de intervenção social em múltiplas vertentes, designadamente na educação, na justiça, na proteção a crianças e jovens, nas autarquias, na segurança social, na habitação, no emprego e na formação.

i) Trabalhar em equipa e em cooperação com os profissionais na área dos recursos sociais.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimento abrangente ao nível do português;

b) Conhecimento abrangente ao nível da matemática;

c) Conhecimento abrangente da organização política de Portugal e da União Europeia;

d) Conhecimento abrangente da história económica e social a nível mundial;

e) Conhecimento especializado ao nível da sociologia;

f) Conhecimento especializado de problemas sociais contemporâneos;

g) Conhecimento especializado ao nível do serviço social e do desenvolvimento comunitário;

h) Conhecimento especializado ao nível da justiça e da reinserção social;

i) Conhecimento especializado da psicologia social;

j) Conhecimento especializado ao nível da antropologia aplicada;

k) Conhecimento abrangente de economia;

l) Conhecimento abrangente de direito;

m) Conhecimento especializado de informática e de tratamento estatístico;

n) Conhecimento abrangente em métodos e técnicas de investigação social;

o) Conhecimento especializado em técnicas de animação sociocultural;

p) Conhecimento especializado em mediação sociocultural;

q) Conhecimento especializado em gestão de instituições e em empreendedorismo;

r) Conhecimento abrangente em educação para a saúde e qualidade de vida.

6.2 — Aptidões

a) Utilizar uma expressão oral e escrita fluente, correta e adequada às diversas situações de comunicação;

b) Identificar situações-problemas e planear a intervenção através da escolha dos métodos mais adequados a adotar perante problemas concretos;

c) Analisar problemas concretos do mundo contemporâneo, identificando possíveis soluções a partir de problemas e ou de contextos similares;

d) Diagnosticar as situações-problema com áreas de intervenção social;

e) Contextualizar e problematizar questões como território, poder local e políticas sociais, no processo do desenvolvimento comunitário;

f) Definir estratégias de intervenção respeitando os limites éticos e a defesa dos direitos e da vida dos mais desprotegidos;
g) Analisar a legislação social em vigor e aplicá-la aos diversos contextos da prática profissional;
h) Concetualizar de forma integrada os diferentes problemas psicossociais;
i) Analisar as manifestações comportamentais de um indivíduo em função dos seus grupos de pertença;
j) Aplicar técnicas de análise estatística na interpretação de dados resultantes de investigação;
k) Analisar com espírito crítico os resultados estatísticos de análises que lhe são apresentadas;
l) Utilizar os sistemas informáticos como forma de obtenção de organização de dados, de documentação e de difusão de informação;
m) Aplicar os diferentes métodos e técnicas de investigação social;
n) Aplicar métodos e técnicas de animação sociocultural nas várias áreas de intervenção, fazendo face às necessidades socioculturais;
o) Aplicar métodos de mediação de modo a estimular a participação ativa dos intervenientes nas situações-problema;
p) Desenvolver redes de contactos e projetos entre diferentes instituições;
q) Identificar sinais e sintomas que sejam indicativos de doença psicológica e ou psiquiátrica;
r) Identificar constrangimentos e apontar soluções para projetos comunitários no âmbito da educação para a saúde.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal com interlocutores diferenciados;
b) Demonstrar competências de trabalho em equipa e em cooperação;
c) Demonstrar capacidade de planificação e de organização;
d) Demonstrar capacidade de liderança e de coordenação de projetos;
e) Demonstrar princípios e práticas de autonomia, rigor, sentido de responsabilidade e de comportamento ético;
f) Demonstrar capacidade de polivalência, elevada criatividade e espírito de iniciativa;
g) Demonstrar capacidade para a promoção da mudança e da inovação;
h) Demonstrar capacidade de gestão, de supervisão e de regulação do seu desempenho profissional e do de terceiros;
i) Demonstrar flexibilidade adaptando-se a diferentes situações e contextos profissionais e evitando situações de conflito ou confronto.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
762 — Trabalho Social e Orientação	61	51
312 — Sociologia e Outros Estudos	17	14
225 — História e Arqueologia	6	5
345 — Gestão e Administração	5	4
223 — Língua e Literatura Materna	4	3
311 — Psicologia	4	3
314 — Economia	4	3
461 — Matemática	4	3
462 — Estatística	4	3
482 — Informática na Ótica do Utilizador	4	3
720 — Saúde	4	3
380 — Direito	3	3
Total	120	100

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Português

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Vila Nova de Gaia	Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo	25	50

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso 2014-2015

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9) = (6)+(8)	Créditos (10)
História Económica e Social	225 — História e Arqueologia	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		25	75	3
Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		50	100	4
Organização Política de Portugal e da União Europeia.	225 — História e Arqueologia	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		25	75	3
Português	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		50	100	4
Problemas Sociais Contemporâneos	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		50	100	4
Sociologia Geral	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		50	100	4
Tecnologias da Informação e Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		50	100	4
Antropologia Aplicada	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	40	50	100	4
Economia	314 — Economia	Técnica	1.º ano	Semestral	50	40	50	100	4
Introdução ao Serviço Social	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	50	115	175	7
Justiça e Reinserção Social	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	50	65	125	5
Noções de Psicologia Social	311 — Psicologia	Técnica	1.º ano	Semestral	50	40	50	100	4
Princípios Gerais do Direito	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral	50	40	25	75	3
Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	50	115	175	7
Educação para a Saúde e Qualidade de Vida.	720 — Saúde	Técnica	2.º ano	Semestral	50	40	50	100	4
Gestão de Instituições e Empreendedorismo.	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral	60	50	65	125	5
Mediação Sociocultural	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	50	115	175	7
Métodos e Técnicas de Investigação Social.	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Técnica	2.º ano	Semestral	50	40	75	125	5
Técnicas de Animação Sociocultural	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	50	65	125	5

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6)+(8)	(10)
Tratamento Estatístico	462 — Estatística	Técnica	2.º ano	Semestral	60	50	40	100	4
Estágio	762 — Trabalho Social e Orientação.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			750	750	30
Total					1070	590	1930	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209162529

Aviso n.º 14639/2015

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 6 de maio de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Ilustração e Produção Gráfica pela Escola Superior de Artes e *Design* do Instituto Politécnico de Leiria.

25 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Artes e *Design*

2 — Curso técnico superior profissional

T110 — Ilustração e Produção Gráfica

3 — Número de registo

R/Cr 55/2015

4 — Área de educação e formação

213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Conceber, planear e executar ilustração e objetos gráficos de comunicação, de forma autónoma e precisa, integrando tecnologias digitais e analógicas, considerando a quantidade e qualidade da reprodutibilidade na produção.

5.2 — Atividades principais

a) Projetar e desenvolver ilustração e composição gráfica a partir de texto;

b) Planear, realizar e otimizar ilustração e composição gráfica de texto com imagem, segundo objetivos específicos de comunicação, dirigidos a edição em papel e digital;

c) Selecionar e aplicar técnicas e ferramentas adequadas na concretização otimizada de objetos gráficos de comunicação, estáticos ou animados;

d) Formular as estratégias adequadas à execução de projetos de ilustração e de produção gráfica;

e) Concretizar projetos de paginação utilizando ferramentas digitais apropriadas;

f) Conceber protótipos de objetos gráficos de comunicação bi ou tridimensionais;

g) Controlar, gerir a produção técnica e otimizar processos de pré-impressão, impressão e acabamento, de forma a obter a qualidade pretendida na reprodução de objetos gráficos;

h) Gerir de forma autónoma e consistente, informação sobre autores, técnicas de criação e de produção;

i) Gerir de forma autónoma e consistente, informação sobre materiais e tecnologias de produção gráfica;

j) Elaborar dossiers técnicos de projetos, preparar apresentação e defesa de projeto.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimento fundamental de técnicas de comunicação e do funcionamento das relações comerciais no âmbito da ilustração, *design* e produção gráfica;

b) Conhecimento fundamental de *design* gráfico, ilustração, tipografia e animação;

c) Conhecimento especializado de técnicas de representação, narrativa e composição gráfica;

d) Conhecimento abrangente de criação de imagens digitais *bitmap* 2D e 3D, e de imagens vetoriais;

e) Conhecimento abrangente dos processos industriais de produção gráfica de objetos de comunicação bi ou tridimensionais;

f) Conhecimento abrangente de metodologia e gestão de projeto;

g) Conhecimento aprofundado de formas e técnicas específicas de ilustração, digital e analógica;

h) Conhecimento aprofundado de formas e técnicas específicas de produção gráfica;

i) Conhecimento aprofundado de edição de imagens digitais de base bitmap e de base vetorial;

j) Conhecimento aprofundado dos processos de produção de protótipos de objetos gráficos.

6.2 — Aptidões

a) Dominar aplicações informáticas específicas de criação de imagem 2D e 3D, de animação, de paginação e de preparação de ficheiros para impressão;

b) Aplicar técnicas de produção analógica de animação, de ilustrações e imagens para comunicação gráfica;

c) Identificar e propor processos de criação e de reprodução de objetos de comunicação gráfica adequados às especificidades de cada projeto;

d) Interpretar e produzir produtos gráficos de intuito comunicacional;

e) Formular estratégias adequadas à concretização de projetos gráficos de forma analógica e de forma digital;

f) Gerar produtos gráficos esquemáticos, expressivos e realistas de conteúdos comunicacionais específicos;

g) Gerar visualizações virtuais estáticas e ou animadas de objetos, figuras e espaços;

h) Produzir ilustração adequada a conteúdos, públicos e projetos diferenciados, com recurso a meios analógicos e ou digitais específicos;

i) Elaborar e gerir projetos de criação de produtos gráficos, tendo em conta a estratégia e política comercial e promocional da empresa, os clientes-alvo e o mercado onde se insere;

j) Organizar e gerir dossier técnico de projeto.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de autonomia e de reflexão;

b) Demonstrar capacidade de trabalho autónomo, de trabalho orientado e de gestão interpessoal;

c) Demonstrar capacidade de comunicação e de cooperação;

d) Demonstrar sentido criativo, crítico e pragmático;

e) Demonstrar autonomia na procura de soluções aplicáveis e inovadoras;

f) Demonstrar capacidade para criar, gerir e manter relações profissionais de confiança;

g) Demonstrar capacidade de gestão e de organização;
h) Demonstrar capacidade para agir de acordo com as regras de prática e ética profissional;
i) Demonstrar capacidade de avaliar a evolução contínua dos processos e das tecnologias de produção;
j) Demonstrar capacidade de relacionar a ilustração e a produção gráfica com as dinâmicas de mercado e com as dinâmicas sociais;
k) Demonstrar capacidade na aplicação prática do conhecimento da retórica da imagem.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
213 — Audiovisuais e Produção dos *Media* . . .	99	83
211 — Belas-Artes.	15	13
214 — *Design*	6	5
Total.	120	100

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)
Uma das seguintes áreas:

Desenho
História da Cultura e Artes

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Caldas da Rainha	Escola Superior de Artes e *Design*.	27	54

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso
2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)= (6)+(8)	Créditos (10)
Design e Composição Gráfica	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Geral e Científica	1.º ano	Semestral	45		36		81	3
História da Ilustração e da Representação.	214 — *Design*	Geral e Científica	1.º ano	Semestral	45		36		81	3
Metodologia de Projeto	214 — *Design*	Geral e Científica	1.º ano	Semestral	45		36		81	3
Desenho Expressivo e Desenho Rigoroso.	211 — Belas-Artes.	Técnica.	1.º ano	Semestral	90	90	153		243	9
Ilustração Científica.	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Técnica.	1.º ano	Semestral	90	90	153		243	9
Ilustração Digital	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Técnica.	1.º ano	Semestral	90	90	153		243	9
Ilustração Infanto-Juvenil	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Técnica.	1.º ano	Semestral	90	90	153		243	9
Letra e Tipografia.	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Técnica.	1.º ano	Semestral	45	45	36		81	3
Produção Gráfica	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Técnica.	1.º ano	Semestral	60	60	102		162	6
Serigrafia e Gravura.	211 — Belas-Artes.	Técnica.	1.º ano	Semestral	60	60	102		162	6
Narrativa, Argumento e Banda Desenhada.	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Geral e Científica	2.º ano	Semestral	45		36		81	3
Animação e Multimédia.	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Técnica.	2.º ano	Semestral	90	90	153		243	9
Ilustração Editorial e de Produto.	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Técnica.	2.º ano	Semestral	90	90	153		243	9
Produção Gráfica Avançada. . .	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Técnica.	2.º ano	Semestral	60	60	102		162	6
Projeto Final.	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Técnica.	2.º ano	Semestral	45	45	36		81	3
Estágio	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			810	640	810	30
Total.					990	810	2 250	640	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.
Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Aviso n.º 14640/2015

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 2 de abril de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Equinicultura e Atividades Hípicas pela Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém.

25 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior: Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior Agrária de Santarém

2 — Curso técnico superior profissional: T089 — Equinicultura e Atividades Hípicas

3 — Número de registo: R/Cr 20/2015

4 — Área de educação e formação: 621 — Produção Agrícola e Animal

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Aplicar técnicas de produção, maneio e utilização de equinos no âmbito das atividades diárias de uma coudelaria ou de um centro hípico, para além de desenvolver ações que promovam diferentes eventos hípicos.

5.2 — Atividades principais

a) Planificar e coordenar a gestão das atividades relacionadas com a produção equídea, com o objetivo de uma eficiente utilização dos fatores de produção e de conservação dos recursos;

b) Organizar, gerir e executar atividades de maneio em diferentes sistemas de exploração, relacionadas com a alimentação, reprodução, sanidade e melhoramento genético;

c) Organizar, gerir e executar atividades em centros hípicos, relacionadas com a manutenção de instalações destinadas ao alojamento de equídeos e de infraestruturas de apoio, utilização e manutenção de materiais e de equipamentos e com o maneio geral do cavalo;

d) Planificar, organizar e executar, com rigor e segurança, o trabalho diário de equinos em centros hípicos destinados ao desporto e ou lazer;

e) Conceber, desenvolver e executar estratégias de promoção de uma coudelaria;

f) Conceber, desenvolver e executar estratégias de promoção de um centro hípico;

g) Planificar, organizar e promover eventos hípicos relacionados com as diferentes disciplinas equestres, concursos de modelo e andamentos, festivais e feiras.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais e especializados de hipologia e de exognosia, mais especificamente sobre a morfologia, o exterior e toda a cultura relacionada com o cavalo;

b) Conhecimentos abrangentes de anatomia, de fisiologia animal e de biologia;

c) Conhecimentos abrangentes e especializados sobre os diferentes sistemas produtivos, incluindo os vários regimes de exploração e esquemas de seleção e melhoramento genético de equinos;

d) Conhecimentos fundamentais e especializados sobre materiais e equipamentos utilizados no maneio geral de equinos, no que respeita a cuidados de manutenção de alojamentos e animais;

e) Conhecimentos abrangentes e especializados sobre técnicas de maneio alimentar (nutrientes, diferentes tipos e sistemas de alimentação), reprodutivo (sistemas de beneficiação e eficiência reprodutiva) e hígio-sanitário (higiene e profilaxia de instalações e equídeos) aplicadas à produção e à utilização de equinos em coudelarias e centros hípicos;

f) Conhecimentos abrangentes e especializados dos regulamentos de eventos hípicos e dos procedimentos para a sua organização, nomeadamente no que diz respeito a disciplinas olímpicas e não olímpicas e concursos de modelo e andamentos para várias raças;

g) Conhecimentos abrangentes sobre alimentos destinados a equinos e sistemas de alimentação;

h) Conhecimentos abrangentes sobre o papel do marketing e da microeconomia no comportamento dos agentes económicos e nas decisões de produção;

i) Conhecimentos abrangentes sobre normas de segurança de pessoas e de animais;

j) Conhecimentos abrangentes sobre gestão de pessoas que permitam gerir as relações de indivíduos e grupos em contexto organizacional;

k) Conhecimentos abrangentes de agrometeorologia, de geologia e de geoquímica do ambiente.

6.2 — Aptidões

a) Identificar as diferentes regiões exteriores do cavalo e relacionar com as respetivas bases anatómicas;

b) Identificar e avaliar as diferentes pelagens, os andamentos e as raças de equídeos;

c) Identificar e avaliar alterações fisiológicas do cavalo que necessitem de intervenção especializada;

d) Identificar e selecionar, criteriosamente, os vários equipamentos destinados à produção e à utilização de equinos;

e) Executar técnicas de maneio geral, alimentar, reprodutivo e sanitário, respeitando o bem-estar animal;

f) Selecionar e aplicar regulamentos e regras, de acordo com as diferentes disciplinas equestres e especificidades de organização de eventos hípicos;

g) Aplicar técnicas e metodologias especializadas no manuseamento e na apresentação de equinos em eventos hípicos;

h) Identificar e selecionar as diferentes pastagens, forragens e culturas arvenses e planear, aplicar e executar as técnicas necessárias à sua correta implementação;

i) Conceber, planificar e executar esquemas produtivos e de emparelhamento de reprodutores que contribuam para o melhoramento genético de equinos;

j) Desenvolver e executar ações de planeamento e de reforço da capacidade de gestão de empresas agrárias, com o objetivo de otimizar o seu rendimento;

k) Avaliar e solucionar problemas relacionados com a gestão de pessoas no desenvolvimento da sua atividade profissional, através da análise do comportamento dos indivíduos e de grupos em contexto organizacional;

l) Avaliar as relações de causa e efeito das condições climáticas e dos solos e seus impactos na gestão dos recursos naturais, na prevenção de riscos geológicos e no ordenamento do território.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar acuidade para avaliar qualidades e defeitos de morfologia, de andamentos e comportamento de equinos;

b) Demonstrar responsabilidade e rigor na aplicação de técnicas de higiene, limpeza e aparelhação de equinos;

c) Demonstrar responsabilidade e rigor no cumprimento de um plano reprodutivo, esquema de seleção e de avaliação da condição corporal dos equinos;

d) Demonstrar capacidade de trabalho, quer autónomo quer em equipa;

e) Demonstrar calma, controlo e segurança na abordagem ao cavalo;

f) Demonstrar capacidade de iniciativa e de liderança conhecendo os limites da sua atuação;

g) Demonstrar capacidade de adaptação a diferentes situações profissionais;

h) Demonstrar capacidade na gestão racional dos sistemas de produção de equinos.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
621 — Produção Agrícola e Animal	70	58
640 — Ciências Veterinárias	15	13
345 — Gestão e Administração	10	8
342 — *Marketing* e Publicidade	5	4
380 — Direito	5	4
421 — Biologia e Bioquímica	5	4

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
443 — Ciências da Terra	5	4
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	5	4
Total	120	100

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Santarém	Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém.	25	55

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março): Biologia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Anatomia	621 — Produção Agrícola e Animal.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		80	140	5
Biologia	421 — Biologia e Bioquímica	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		80	140	5
Fisiologia da Produção	621 — Produção Agrícola e Animal.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		80	140	5
Mesologia	443 — Ciências da Terra	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		80	140	5
Higiene e Saúde Animal	640 — Ciências Veterinárias	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	80	140	5
Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	80	140	5
Marketing	342 — *Marketing* e Publicidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	80	140	5
Pastagens, Forragens e Arvenses	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	80	140	5
Reprodução Equina	640 — Ciências Veterinárias	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	80	140	5
Siderotecnia	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	80	140	5
Sistemas de Produção Equina	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	80	140	5
Técnicas de Maneio	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	80	140	5
Enfermagem Equina	640 — Ciências Veterinárias	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	80	140	5
Genética e Melhoramento Animal	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	80	140	5
Gestão da Empresa Agrária	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	80	140	5
Gestão de Pessoas	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	80	140	5
Nutrição e Alimentação de Equinos	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	80	140	5
Regulamentos e Organização de Eventos Hípicos.	380 — Direito	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	80	140	5
Estágio	621 — Produção Agrícola e Animal.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral	200		640	840	30
Total					1280	630	2080	3360	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209162675

Aviso n.º 14641/2015

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 28 de abril de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Ambientais pela Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém.

25 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior Agrária de Santarém

2 — Curso técnico superior profissional

T087 — Tecnologias Ambientais

3 — Número de registo

R/Cr 46/2015

4 — Área de educação e formação

851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Desenvolver e implementar procedimentos de monitorização ambiental, controlar e gerir tecnologias ambientais, de acordo com as normas, os regulamentos e a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento sustentável.

5.2 — Atividades principais

a) Identificar e quantificar variáveis biofísicas e socioeconómicas fundamentais à caracterização dos sistemas ambientais;
b) Conceber e implementar planos de monitorização ambiental;
c) Coordenar e executar operações complexas durante a exploração de estações de tratamento de águas e de águas residuais;
d) Gerir operações complexas associadas à recolha, ao tratamento, à valorização e à deposição final de resíduos sólidos;
e) Implementar programas de requalificação de situações de degradação ambiental;
f) Sensibilizar para a utilização de fontes renováveis de energia e melhoria da eficiência energética;
g) Identificar e aplicar legislação ambiental nacional e comunitária, bem como outras normas e acordos internacionais;
h) Apoiar a gestão de topo no controlo dos aspetos que respeitam ao ambiente e à segurança na organização.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais sobre ações e medidas de gestão e de conservação dos componentes ambientais naturais (solo, subsolo, água, ar, flora e fauna) e ambientais humanos (património natural e edificado, poluição e paisagem);
b) Conhecimentos abrangentes e especializados sobre higiene e segurança no trabalho;
c) Conhecimentos abrangentes sobre causas (origens) e consequências (efeitos) de contaminantes e de poluentes, com vista à requalificação de situações de degradação ambiental;
d) Conhecimentos abrangentes sobre recursos naturais, instrumentos legais e tecnologias ambientais que permitam relacionar factos ambientais com a gestão de energia e o desenvolvimento sustentável;
e) Conhecimentos especializados sobre os vários instrumentos legais, políticos e institucionais na área do ambiente;
f) Conhecimentos especializados em técnicas de análise qualitativa, quantitativa, instrumental e de georreferenciação de dados;
g) Conhecimentos especializados sobre gestão e controlo de sistemas de tratamento de águas e de águas residuais;
h) Conhecimentos especializados sobre gestão, tratamento e valorização de resíduos sólidos;
i) Conhecimentos profundos dos objetivos, das metodologias e das técnicas de análise, de monitorização e de gestão ambiental.

6.2 — Aptidões

a) Identificar e validar as componentes ambientais para implementar ações integradas de gestão e de conservação de recursos;
b) Selecionar e executar métodos de amostragem e de técnicas analíticas adequadas aos parâmetros de controlo de qualidade de um processo ou de uma atividade;
c) Interpretar, criticar e sistematizar resultados experimentais e analíticos, com vista à definição de indicadores ambientais;
d) Combinar e validar análises espaciais, com recurso a tecnologias de informação;
e) Selecionar, adaptar e aplicar as melhores técnicas disponíveis, em função dos objetivos assinalados;
f) Aplicar medidas para reduzir emissões de gases com efeito de estufa, utilizar fontes renováveis de energia e melhorar a eficiência energética dos processos, no âmbito da estratégia nacional de adaptação às alterações climáticas;
g) Avaliar, propor e realizar ações aplicadas aos sistemas de tratamento de águas e de águas residuais;
h) Conceber e dinamizar recursos de forma eficiente em gestão de resíduos sólidos;
i) Identificar e aplicar normas gerais de segurança, de higiene, de saúde e de proteção ambiental respeitantes à atividade profissional, com vista à prevenção de acidentes;
j) Apresentar e aplicar os princípios orientadores do direito do ambiente com vista à tomada de decisão.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar iniciativa e autonomia na tomada de decisão;
b) Demonstrar capacidade para cumprir prazos, horários e procedimentos predefinidos;
c) Demonstrar capacidade de adoção e de seleção de estratégias e de medidas criativas, em diversos contextos;
d) Demonstrar responsabilidade individual e institucional;
e) Demonstrar capacidade de intervenção, de desenvolvimento de ações e de propor soluções a problemas concretos, sujeitos a alterações imprevisíveis;
f) Demonstrar capacidade de adequação de procedimentos à legislação ambiental, numa perspetiva de proteção de recursos e do desenvolvimento sustentável;
g) Demonstrar capacidade de domínio das técnicas para o alcance dos objetivos, de revisão de processos e de identificação de referenciais (benchmarks).

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente	67,5	56
380 — Direito	5	4
421 — Biologia e Bioquímica	5	4
441 — Física	5	4
442 — Química	5	4
443 — Ciências da Terra	5	4
461 — Matemática	5	4
481 — Ciências Informáticas	5	4
852 — Ambientes Naturais e Vida Selvagem	5	4
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	5	4
422 — Ciências do Ambiente	2,5	2
482 — Informática na Ótica do Utilizador	2,5	2
524 — Tecnologia dos Processos Químicos	2,5	2
Total	120	100

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Biologia.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Santarém	Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém.	25	55

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Biologia	421 — Biologia e Bioquímica.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		80		140	5
Física	441 — Física	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		80		140	5
Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		80		140	5
Mesologia	443 — Ciências da Terra	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		80		140	5
Química	442 — Química	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		80		140	5

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Ecologia e Conservação dos Recursos Naturais.	852 — Ambientes Naturais e Vida Selvagem.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	45	80		140	5
Gestão de Resíduos Sólidos	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	45	80		140	5
Microbiologia Ambiental. . .	422 — Ciências do Ambiente	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	30	22	40		70	2,5
Políticas e Direito do Ambiente	380 — Direito	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	45	80		140	5
Poluição Ambiental	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	45	80		140	5
Processamento de Dados . . .	482 — Informática na Ótica Utilizador.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	30	22	40		70	2,5
Técnicas de Análise Ambiental	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	45	80		140	5
Tecnologias de Tratamento de Água.	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	45	80		140	5
Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	80		140	5
Instrumentação e Controlo de Processos.	524 — Tecnologia dos Processos Químicos.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	30	22	40		70	2,5
Sistemas de Informação Geográfica.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	80		140	5
Solos e Remediação.	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	30	22	40		70	2,5
Tecnologias de Produção e Conversão de Energia.	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	80		140	5
Tecnologias de Tratamento de Águas Residuais.	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	80		140	5
Tecnologias de Tratamento e Valorização de Resíduos Sólidos.	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	80		140	5
Estágio	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .	200		640	640	840	30
				Total. . .	1 280	583	2 080	640	3 360	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209162707

Aviso n.º 14642/2015

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que:

1 — Pelo meu despacho de 6 de maio de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Comunicação Digital, pela Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria.

2 — O registo tornou-se definitivo em 26 de agosto de 2015.

25 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Educação e Ciências Sociais

2 — Curso técnico superior profissional

T023 — Comunicação Digital

3 — Número de registo

R/Cr 54/2015

4 — Área de educação e formação

213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Planear, gerir, executar e avaliar estratégias e soluções de comunicação digital e, garantir a concretização de soluções articuladas, capazes de potenciar a marca através dos *new media*.

5.2 — Atividades principais

a) Projetar e implementar uma estratégia digital, considerando o briefing inicial;

b) Gerir e supervisionar o processo de integração do digital numa estratégia de marketing e comunicação;

c) Conceber e implementar estratégias de comunicação destinadas a ambientes de comunicação digital, capazes de contribuir verdadeiramente para a notoriedade da marca;

d) Definir, implementar e ou validar estratégias específicas de mobile marketing e advertising;
e) Produzir conteúdos em diferentes formatos e linguagens;
f) Conceber conteúdos integrados para new media;
g) Desenvolver uma visão 360.º para a comunicação de uma marca digital;
h) Produzir estratégias e conteúdos de acordo com a legislação vigente;
i) Intervir de acordo com as necessidades do mercado nacional e tendências do mercado empresarial global;
j) Elaborar reports de avaliação da campanha enquanto base de futuras ações de melhoria;
k) Integrar e produzir em equipas profissionais multidisciplinares, conjugando as áreas do marketing, *design* e multimédia.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais sobre a amplitude do universo da comunicação;
b) Conhecimentos especializados das dinâmicas e tendências do mercado da comunicação nacional e internacional;
c) Conhecimentos aprofundados das soluções de marketing e comunicação digital disponíveis bem como as suas especificidades e aplicações;
d) Conhecimentos aprofundados de formas de integração do digital numa estratégia de marketing e comunicação 360.º;
e) Conhecimentos fundamentais das diferentes fases de um processo de gestão de comunicação digital;
f) Conhecimentos especializados da linguagem dos diferentes media e suas especificidades de produção;
g) Conhecimentos especializados do *software* de apoio à produção de conteúdos em diferentes formatos;
h) Conhecimentos fundamentais das potencialidades de articulação de diferentes linguagens e media;
i) Conhecimentos fundamentais das lógicas de comunicação multimodal e seus impactos;
j) Conhecimentos especializados de técnicas de expressão oral e escrita, adequadas a diferentes suportes, objetivos e situações de comunicação;
k) Conhecimentos fundamentais da terminologia e regulamentação própria do direito da comunicação, da publicidade e da internet;
l) Conhecimentos especializados de ferramentas de avaliação das estratégias implementadas;
m) Conhecimentos aprofundados das dinâmicas da sociedade da informação, sociedade do conhecimento e sociedade em rede.

6.2 — Aptidões

a) Avaliar, identificar e diagnosticar as necessidades de comunicação de uma marca (empresa, instituição ou serviço);
b) Identificar e dinamizar de forma rentável oportunidades de mercado;
c) Gerir e dinamizar papel que a comunicação digital assume na estratégia de marketing e comunicação traçada;
d) Programar e implementar um plano de atuação no âmbito da comunicação digital em articulação com outras soluções de comunicação;
e) Planear e executar o desenho de conteúdos de comunicação eficazes recorrendo à integração de diferentes linguagens e formatos;
f) Realizar tecnicamente meios de comunicação digital;
g) Planear e executar produtos de comunicação legalmente enquadrados;
h) Avaliar e interpretar os resultados obtidos e introduzir de ações de melhoria;
i) Identificar, interpretar e antecipar os efeitos dos discursos nos públicos e nas interações com os públicos;
j) Identificar agentes e equipas necessária à concretização de uma estratégia de comunicação digital.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade para adotar um posicionamento atento às dinâmicas de mercado, identificando oportunidades de comunicação;
b) Demonstrar capacidade de responder criativamente na criação de planos e produtos de comunicação;
c) Demonstrar uma postura de rigor na concretização das soluções de comunicação;
d) Demonstrar capacidade para adotar posicionamentos legais e éticos no contexto da criação e gestão de soluções de comunicação;
e) Demonstrar capacidade para refletir acerca dos impactos dos produtos de comunicação propostos;
f) Demonstrar disponibilidade para trabalhar com os diversos agentes envolvidos no desenho e implementação de uma estratégia de comunicação digital;
g) Demonstrar uma atitude ativa na construção de referências úteis ao desenho de estratégias e produtos de comunicação;
h) Demonstrar uma atitude ativa na articulação de recursos;
i) Demonstrar capacidade para usar a autorreflexão como instrumento de desenvolvimento pessoal e profissional.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*	76	63
342 — *Marketing* e Publicidade	23	19
223 — Língua e Literatura Materna	5	4
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	5	4
380 — Direito	3	3
312 — Sociologia e Outros Estudos	4	3
225 — História e Arqueologia	4	3
Total	120	100

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes áreas:

Português
História
Economia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Leiria	Escola Superior de Educação e Ciências Sociais.	26	52

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Comunicação em Língua Portuguesa.	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e Científica	1.º ano	Semestral	60		75		135	5
Comunicação Multimodal	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Geral e Científica	1.º ano	Semestral	45		63		108	4
História dos *Media*	225 — História e Arqueologia.	Geral e Científica	1.º ano	Semestral	45		63		108	4
Inglês	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e Científica	1.º ano	Semestral	60		75		135	5
Sociedade da Informação	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Geral e Científica	1.º ano	Semestral	45		63		108	4
Marketing e Estratégia em *Media* Digitais.	342 — *Marketing* e Publicidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	50	102		162	6

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Oficina de *Copywriting*	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	45	35	63		108	4
Oficina de Estética e Imagem Digital.	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	50	102		162	6
Oficina de Produção Audiovisual.	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	50	102		162	6
Oficina Multimédia	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	50	102		162	6
Produção de Conteúdos *Transmedia*.	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	45	35	63		108	4
Soluções de Comunicação: Comunicação, Promoção e Venda.	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	50	102		162	6
Oportunidades de Mercado e Inovação.	342 — Marketing e Publicidade.	Geral e Científica	2.º ano	Semestral . . .	30		51		81	3
Direito e *Media*	380 — Direito	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	45	35	36		81	3
Gestão de Crise	342 — *Marketing* e Publicidade.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	30	20	51		81	3
Módulos de *Marketing* Digital	342 — *Marketing* e Publicidade.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	120	110	96		216	8
Processos de Avaliação e *Report*.	342 — *Marketing* e Publicidade.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	30	20	51		81	3
Projeto 360°	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	75	65	195		270	10
Estágio	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			810	640	810	30
Total					975	570	2 265	640	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209162497

Aviso n.º 14643/2015

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que:

1 — Pelo despacho de 10 de abril de 2015 do subdiretor-geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Eletrónica e Redes de Telecomunicações pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

2 — O registo tornou-se definitivo em 3 de agosto de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior: Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Tecnologia e Gestão

2 — Curso técnico superior profissional: T093 — Eletrónica e Redes de Telecomunicações

3 — Número de registo: R/Cr 28/2015

4 — Área de educação e formação: 523 — Eletrónica e Automação

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Planear, coordenar e supervisionar a instalação de equipamentos eletrónicos e infraestruturas de telecomunicações, bem como assegurar a respetiva manutenção e reparação.

5.2 — Atividades principais

a) Projetar e implementar circuitos e equipamentos eletrónicos, concebendo soluções que verifiquem as especificações pretendidas;

b) Planear, coordenar, supervisionar e ou efetuar a instalação de equipamentos e de sistemas eletrónicos, respeitando as normas de segurança de pessoas e de equipamentos;

c) Planear, coordenar, supervisionar e ou efetuar a instalação de sistemas e de redes de telecomunicações, respeitando as normas de segurança de pessoas e de equipamentos;

d) Efetuar modificações e correções em circuitos e equipamento eletrónicos, a fim de otimizar o seu funcionamento;

e) Efetuar modificações e correções em sistemas e redes de telecomunicações, melhorando a qualidade do serviço prestado;

f) Planear, coordenar, supervisionar e ou efetuar manutenções preventivas e corretivas em equipamentos e sistemas eletrónicos, a fim de assegurar o seu correto funcionamento, respeitando as normas de segurança de pessoas e de equipamentos;

g) Planear, coordenar, supervisionar e ou efetuar manutenções preventivas e corretivas em equipamentos e sistemas de telecomunicações, a fim de assegurar a qualidade do serviço, respeitando as normas de segurança de pessoas e de equipamentos;

h) Elaborar relatórios técnicos e manuais de apoio ao utilizador.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimento fundamental de um leque abrangente de ferramentas matemáticas específicas para a análise de circuitos eletrónicos e de redes de telecomunicações;

b) Conhecimento fundamental dos princípios da física e da química;

c) Conhecimento fundamental de ferramentas informáticas e de tecnologias da informação;

d) Conhecimento abrangente dos diversos tipos de circuitos eletrónicos e de redes de telecomunicações;

e) Conhecimento especializado do funcionamento de circuitos eletrónicos e de redes de telecomunicações;
f) Conhecimento especializado das ferramentas, das técnicas e dos métodos específicos de análise e de projeto de circuitos eletrónicos analógicos, digitais e programáveis;
g) Conhecimento especializado das ferramentas, das técnicas e dos métodos específicos de análise e de projeto de redes de telecomunicações;
h) Conhecimento abrangente das ferramentas, das linguagens e dos procedimentos de comunicação na profissão;
i) Conhecimento abrangente das normas, dos regulamentos e dos procedimentos aplicáveis no projeto, no desenvolvimento, na instalação, na manutenção e na reparação de equipamentos e de sistemas de eletrónica e de telecomunicações;
j) Conhecimento abrangente da estrutura e do conteúdo de manuais, de esquemas e de outros tipos de literatura técnica;
k) Conhecimento profundo e especializado das prescrições e das especificações técnicas das infraestruturas de telecomunicações em edifícios (Manual ITED).

6.2 — Aptidões

a) Aplicar procedimentos, técnicas e ferramentas adequadas para projetar e implementar circuitos e equipamentos eletrónicos;
b) Realizar alterações em circuitos e em equipamentos eletrónicos com vista à otimização do seu funcionamento;
c) Instalar, configurar e efetuar a manutenção e a reparação de equipamentos e de sistemas eletrónicos;
d) Instalar, configurar e efetuar a manutenção e a reparação de acessos fixos e móveis de banda larga;
e) Identificar oportunidades de otimização de desempenho em sistemas de telecomunicações;
f) Instalar, configurar e efetuar manutenção de redes locais;
g) Instalar, configurar e efetuar inspeção de equipamentos e de sistemas de telecomunicações em edifícios;
h) Avaliar e discutir soluções técnicas com clientes, fornecedores e ou equipas de trabalho;
i) Procurar, selecionar e organizar a informação necessária para a resolução de problemas específicos, em contexto de estudo ou de trabalho;
j) Transmitir informação técnica, na forma oral e escrita, de forma clara, concisa e precisa;
k) Conceber soluções criativas para problemas específicos.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de liderança na gestão, na supervisão e na avaliação de equipas de trabalho multidisciplinares e multifuncionais;
b) Demonstrar espírito crítico na avaliação das metodologias e das ferramentas de trabalho e sugerir alternativas com vista à sua otimização;
c) Demonstrar capacidade de reflexão relativamente a novas tecnologias e de fundamentação da sua utilização;
d) Assumir responsabilidade no cumprimento dos regulamentos e das normas técnicas aplicáveis no âmbito das tarefas a desempenhar;
e) Demonstrar autonomia na resolução de problemas técnicos recorrendo às fontes de informação mais adequadas;
f) Adaptar a linguagem às características dos interlocutores;
g) Demonstrar capacidade de integração das normas e dos procedimentos de segurança, higiene e saúde no exercício da sua atividade profissional;
h) Demonstrar capacidade de flexibilidade na adaptação a diferentes contextos profissionais e evitando situações de conflito ou de confronto.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
523 — Eletrónica e Automação	97	81
440 — Ciências Físicas	5	4
461 — Matemática	5	4
310 — Ciências Sociais e do Comportamento	4	3
481 — Ciências Informáticas	4	3
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	3	3
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	2	
Total	120	100

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março): Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Leiria	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.	39	90

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6)+(8)	Créditos (10)
Comunicação e Tecnologias de Informação.	310 — Ciências Sociais e do Comportamento.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		48		108	4
Fundamentos de Física e Química.	440 — Ciências Físicas	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		75		135	5
Fundamentos de Matemática.	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		75		135	5
Língua Inglesa	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		24		54	2
Análise de Circuitos em Corrente Alternada.	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	30	90		135	5
Análise de Circuitos em Corrente Contínua.	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	1.º ano	Semestral	30	15	78		108	4
Complementos de Eletrónica.	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Eletrónica Analógica	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Eletrónica Digital	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Microcontroladores e Sistemas Embebidos.	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	60	114		189	7
Redes de Acesso	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	60	87		162	6
Transmissão de Sinais	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	30	63		108	4

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9) = (6)+(8)	(10)
Integração na Profissão	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Geral e científica.	2.º ano	Semestral	45		36		81	3
Instrumentação e Transdutores.	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Projeto de Circuitos Eletrónicos.	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Projeto ITED	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Redes Locais	481 — Ciências Informáticas.	Técnica	2.º ano	Semestral	45	30	63		108	4
Sistemas de Rádio e Televisão Digital.	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	75		135	5
Estágio	523 — Eletrónica e Automação.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			810	640	810	30
Total					990	540	2250	640	3240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209162748

Aviso n.º 14644/2015

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 7 de maio de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias *Web* e Dispositivos Móveis pela Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém.

26 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior: Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém

2 — Curso técnico superior profissional: T020 — Tecnologias *Web* e Dispositivos Móveis

3 — Número de registo: R/Cr 58/2015

4 — Área de educação e formação: 481 — Ciências Informáticas

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Analisar, planear, desenvolver, publicar e documentar aplicações informáticas, para ambientes *web* e para dispositivos móveis de acordo com as necessidades dos utilizadores, de empresas ou dando resposta a iniciativas reais de empreendedorismo.

5.2 — Atividades principais:

a) Conceber aplicações informáticas para ambientes web e dispositivos móveis;

b) Planear, desenhar e implementar aplicações informáticas para ambientes web e dispositivos móveis;

c) Desenhar e implementar bases de dados para suporte a sistemas de informação que respondam às necessidades do negócio;

d) Construir e integrar elementos multimédia em aplicações informáticas para ambientes web ou dispositivos móveis;

e) Aplicar metodologias ágeis de desenvolvimento de aplicações informáticas para ambientes web ou dispositivos móveis;

f) Testar, instalar, configurar, migrar e publicar e ou distribuir as aplicações informáticas para ambientes web ou dispositivos móveis;

g) Produzir documentação para os utilizadores e para a equipa de desenvolvimento;

h) Participar na criação de projetos piloto de empreendedorismo ou de criação de ideias.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos especializados dos protocolos e serviços de suporte à internet;

b) Conhecimentos especializados dos sistemas de gestão de bases de dados;

c) Conhecimentos especializados da linguagem SQL;

d) Conhecimentos especializados das regras de usabilidade e de acessibilidade;

e) Conhecimentos fundamentais de análise estatística aplicada à internet;

f) Conhecimentos fundamentais sobre a criação de negócios;

g) Conhecimentos fundamentais no desenho de interfaces;

h) Conhecimentos fundamentais de ferramentas de técnicas de programação (algoritmia, programação orientada pelos objetos e programação para a web e para dispositivos móveis).

6.2 — Aptidões:

a) Analisar, avaliar e selecionar as técnicas e tecnologias de desenvolvimento de aplicações para ambientes web ou dispositivos móveis;

b) Analisar e selecionar ferramentas de multimédia;

c) Criar, implementar e controlar sistemas de gestão de bases de dados (SGBD);

d) Conceber e instalar scripts quer no lado do cliente (client-side), quer no lado do servidor (server-side);

e) Planear e desenhar sítios web e aplicações para dispositivos móveis;

f) Conceber, instalar e melhorar aplicações web e de dispositivos móveis;

g) Avaliar interfaces web e de dispositivos móveis;

h) Aplicar técnicas de instalação, configuração e migração;

i) Preparar e produzir a documentação para os sistemas desenvolvidos;

j) Analisar, organizar, avaliar e acompanhar os testes com utilizadores;

k) Analisar necessidades das organizações e da sociedade e propor e projetar ideias e soluções criativas.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade (na atualização de conhecimentos, supervisão de trabalho quando em equipa, revisão do próprio trabalho);
b) Demonstrar capacidade de persuasão e de estabelecer relações estáveis com colegas, clientes, fornecedores e prestadores de serviços;
c) Demonstrar flexibilidade adaptando-se a diferentes situações e contextos profissionais (nomeadamente interculturais) e evitando situações de conflito ou confronto;
d) Demonstrar disponibilidade, cortesia e respeito pelos outros no relacionamento com interlocutores diferenciados;
e) Demonstrar autonomia na tomada de decisão;
f) Demonstrar capacidade de liderança em desenvolvimento em equipa;
g) Adaptar a linguagem às características dos interlocutores.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
481 — Ciências Informáticas	98	82
461 — Matemática	6	5
345 — Gestão e Administração	4	3
223 — Língua e Literatura Materna	4	3
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	4	3
213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*	4	3
Total	120	100

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março): Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Santarém	Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém.	25	50

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2015-2016

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Língua Inglesa	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e Científica.	1.º ano	Semestral	45		55		100	4
Métodos Quantitativos	461 — Matemática.	Geral e Científica.	1.º ano	Semestral	60		90		150	6
Técnicas de Expressão e Comunicação.	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e Científica.	1.º ano	Semestral	45		55		100	4
Bases de Dados	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	75	55	75		150	6
Edição Gráfica	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media.*	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	40		100	4
Introdução à Programação.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	75	55	100		175	7
Programação para a *Web*	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	60	50	40		100	4
Programação para Dispositivos Móveis.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	75	60	75		150	6
Projeto Integrado	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	45	35	55		100	4
Projeto Integrado 2.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	45	35	55		100	4
Redes de Computadores	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	75	55	75		150	6
Tecnologias da Internet	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	60	50	65		125	5
Empreendedorismo	345 — Gestão e Administração.	Geral e Científica.	2.º ano	Semestral	45		55		100	4
Gestão de Conteúdos	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	60	50	65		125	5
Programação para a *Web* 2.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	75	60	75		150	6
Programação para Dispositivos Móveis 2.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	75	60	75		150	6
Projeto Integrado 3.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	45	35	80		125	5
Segurança na *Web*	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	40		100	4
Estágio	481 — Ciências Informáticas	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral	30		750	750	780	30
Total					1 110	690	1 920	750	3 030	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.
Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal

Aviso n.º 14645/2015

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (4 horas por dia) para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

O Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, torna público que se encontra aberto, pelo prazo de cinco dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional, em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, mediante despacho de 13 de novembro de 2015, do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares. O contrato de trabalho a celebrar será a termo resolutivo certo a tempo parcial com período definido até 9 de junho, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

1 — Tipo de oferta: 1 (um) posto de trabalho (4 horas diárias)

2 — Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, Apartado 88, 3430-909 Carregal do Sal

3 — Caracterização do posto de trabalho: Assistente Operacional (serviço de limpeza e outros)

4 — Horário semanal: 4 horas diárias

5 — Remuneração: Calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG)

6 — Duração do contrato: Até ao dia 09 de junho de 2016

7 — Requisitos legais de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto;

8 — Métodos de Seleção: Será utilizado o método de seleção obrigatório previsto na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto — Avaliação Curricular e o método de seleção facultativo aos 10 primeiros candidatos, de acordo com o previsto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 7.º, e na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril — Entrevista Profissional;

9 — Prazo de candidatura: 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso, no Diário de República, nos termos do artigo 27.º, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

10 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página eletrónica ou nos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 2 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas;

11 — Documentos a apresentar, sob pena de exclusão:

Formulário de candidatura devidamente preenchido;
Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia do Certificado de habilitações literárias;
Curriculum Vitae datado e assinado;
Fotocópia das declarações da experiência profissional;
Fotocópia dos certificados comprovativos de formação profissional;
Outros documentos julgados de interesse.

12 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção — Avaliação Curricular.

14 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, com exceção da sua publicação no *Diário da República.*

15 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento.

16 — Prazo de validade: Este procedimento concursal é válido para o preenchimento de um posto de trabalho a ocupar até ao dia 9 de junho de 2015, e para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

17 — Este Aviso será afixado nas instalações do Agrupamento de Escolas d Carregal do Sal, bem como publicitado na sua página eletrónica, e ainda num jornal de expansão nacional, assim como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

25 de novembro de 2015. — O Diretor, *Hermínio Alexandre Ribeiro da Cunha Marques*.

209166969

Agrupamento de Escolas Cego do Maio, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 14646/2015

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, Maria do Rosário Ferrão Afonso, Professora do Quadro de Agrupamento, cessou funções em 08 de novembro de 2015, por motivos de falecimento.

23 de novembro de 2015. — A Diretora, *Amália Cândida Gonçalves Fernandes*.

209160885

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses

Aviso n.º 14647/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo até 31 de agosto de 2016 para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, dos artigos 33.º a 38.º e da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses e da autorização concedida por despacho de 16 de novembro de 2015, do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional desta Escola até 31 de agosto de 2016, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Nos termos do disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, declara-se que não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil indicado por este organismo.

4 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Local de trabalho: Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses, com sede sita na Rua da Igreja n.º 78, 4625-390 Rosém — MCN.

6 — Caraterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional.

6.1 — Caraterísticas gerais do posto de trabalho:

a) Desempenhar funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições;
b) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
c) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
d) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
e) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
f) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
g) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
h) Receber e transmitir mensagens;
i) Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia;
j) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;
k) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;
l) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
m) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

6.2 — Caraterísticas específicas do posto de trabalho:

a) Exercer funções de atendimento a pessoal docente, não docente e discente, no bar da escola ou em outros locais;
b) Limpeza das instalações da escola;
c) Apoio à cantina;
d) Vigilância dos alunos;
e) Flexibilidade de horário, incluindo fim de semana.

7 — Remuneração ilíquida/mensal: 505,00€, correspondente ao nível 1 e 1.ª posição da tabela remuneratória dos funcionários e agentes da Administração Pública.

8 — Habilitações: Escolaridade Obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, ou experiência profissional comprovada, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9 — Requisitos de admissão:

Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10 — Constituem fatores preferenciais de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 6.1 e 6.2 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses, em www.epamac.com ou junto dos serviços de administração escolar e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção dirigida ao Diretor da Escola.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
Curriculum Vitae datado e assinado;
Declarações da experiência profissional (fotocópia);
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

12.1 — Os candidatos que exerçam funções na Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei. 12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Método único de seleção a utilizar:

Nos termos do disposto nos n.os 2,3,4 e 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 6.º, n.os 2 e 4, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o método de seleção a utilizar será o seguinte:

13.1 — Avaliação curricular, que visa analisar a qualificação do candidato, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP).

$$AC=(2HAB+4EP+2FP)/8$$

13.1.1 — Habilitação Académica de Base(HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 12.º ano de escolaridade em curso profissional da área funcional ou cursos que lhes sejam equiparados;
b) 10 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

13.1.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas nos pontos 6.1 e 6.2 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 2 ou mais anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade profissional, social, escolar e/ou educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — até 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade profissional, social, escolar e/ou educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 10 Valores — 2 ou mais anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
d) 5 Valores — menos de 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

13.1.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional relacionada com as áreas funcionais a recrutar, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Formação superior a 300 horas;
b) 10 Valores — Formação superior a 100 horas e igual ou inferior a 300 horas;
c) 5 Valores — Formação superior a 1 hora e igual ou inferior a 100 horas;
d) 0 Valor — Ausência de formação;

13.1.4 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Renato Augusto de Melo Barroso (Subdiretor)
Vogais efetivos:

Susana Patrícia Pinto Monteiro (Encarregada Operacional)
Olívia Maria Ferreira Dias Medina (Adjunta)

Vogais suplentes:

Catarina Manuela Silva Moreira (Coordenadora Técnica)
Pedro Nuno Gomes Bastos Martins (Adjunto)

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração, desde que as solicitem.

15.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

17 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria, e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a)Valoração da Habilitação académica de base (HAB);
b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
c) Valoração da Formação Profissional (FP);
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses é disponibilizada no sítio da internet desta Escola em www.epamac.com, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente Aviso é publicitado na página eletrónica desta Escola www.epamac.com, sendo dele dada notícia na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

26 de novembro de 2015. — O Diretor, *João Miguel Santos Gonçalves*.

209164449

Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa

Aviso n.º 14648/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento de sete assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial.

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e após homologação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento de sete Assistentes Operacionais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial, cujo procedimento concursal foi aberto pelo aviso n.º 12975/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 218, de 06 de novembro de 2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

1	Mª Gabriela Rodrigues da Conceição Gonçalves	17,33
2	Mª dos Prazeres Lages Vasco de Bragança	11,67
3	Ramiro Miguel Vieira Leite	11,67
4	Mª Eugénia Alberto Tangerino Marreiros	11,33
5	Antónia dos Anjos Alves dos Santos Perdigão	10,33
6	Catarina Isabel Marques Lopes	10,00
7	Sara Marisa Amado Gonçalves Jacinto	10,00
8	Cármen Jesus Lifôro Canário	9,67
9	Mª Luísa Santana Silvestre	9,67
10	Nádia Cristina Fernandes Pinto	9,67

25 de novembro de 2015. — A Diretora, *Ana Cristina Tiago Martins.*

209179564

Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião

Aviso n.º 14649/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, tornando-se pública a lista dos docentes providos no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo de 2015/2016 com efeitos a 1 de setembro de 2015:

Nome	Grupo	QZP	Índice
Ana Elvira Monteiro Madureira	110	02	235
Ana Paula da Costa Rodrigues	110	02	235
José João Teixeira Mesquita Guimarães	230	02	167

26 de novembro de 2015. — O Diretor, *José Alberto Moreira Araújo.*

209160252

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 14650/2015

Findo o prazo de recrutamento de pessoal médico, com a especialidade de pediatria, que concluiu o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 26 de junho de 2015, aviso n.º 7117//2015, torna-se pública a lista de classificação final, homologada em 16/11/2015, pelo Presidente do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo:

Lista de Classificação Final

1 — Liliana Rodrigues Quaresma — 18,5 valores
2 — Ana Rita Marques Martins — 18,4 valores
3 — Alexandra Raquel Antunes Oliveira (*a*)
4 — Joana Margarida Cabrita Extreia (*a*)

(*a*) Candidato excluído por falta de comparência à entrevista

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* a mencionada lista é afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sita no Largo do Paraíso, 1, em Évora, e publicitada na página eletrónica deste Instituto, em www.arsalentejo.min-saude.pt.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado ao Sr. Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Alentejo, I. P.

18 de novembro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

209161054

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 14651/2015

Por despacho do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas n.º 35/2015-GP, de 30 de novembro, nos termos do artigo 74.º, n.º 1, alínea *m*), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, renovadas, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2015, as comissões de serviço de Francisco José Cabral de Albuquerque e João Carlos Pereira Cardoso, como Diretores de Serviços, respetivamente, da Secretaria do Tribunal (ST) e do Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação (DSTI), e de António Manuel de Freitas Cardoso e de Luís Manuel da Silva Rosa, como Chefes de Divisão, respetivamente, da Divisão de Pessoal e da Divisão de Formação do Departamento de Gestão e Formação de Pessoal (DGP).

30 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

209163639

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Declaração de retificação n.º 1101/2015

Por ter sido publicada com inexatidão, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 240, de 9 de dezembro de 2015, a deliberação (extrato) n.º 2246/2015, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 24 de novembro de 2015, procede-se à retificação da mesma, nos seguintes termos:

Onde se lê: «Dra. Maria do Céu Dias Rosa das Neves, juíza conselheira da jurisdição dos tribunais judiciais», deve ler-se «juíza de direito da jurisdição dos tribunais judiciais».

11 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau.*

209192297

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 14907/2015

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida à Técnica Superior Lic. Carla Manuela de Matos Oliveira Flores, do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do n.º 2, artigo 1.º, daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Foi autorizada, por despacho de S. Ex.ª a Conselheira Procuradora-Geral da República, de 30/11/2015, a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida à Técnica Superior Lic. Carla Manuela de Matos Oliveira Flores, ao abrigo do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, pelo período um ano, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015.

30 de novembro de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira* (Procurador da República).

209163696

Parecer n.º 23/2015

Estatuto Disciplinar — Ensino Particular — Exercício de Funções Públicas — Inspeção-Geral da Educação — Avaliação Externa dos Alunos — Docente — Ensino Básico e Secundário — Sanção Expulsiva — Autonomia Pedagógica — Competência Disciplinar — Infração Disciplinar — Poder Sancionatório do Estado — Cedência de Interesse Público — Cedência de Trabalhador — Demissão.

1 — O Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (EEPC de 2013) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 novembro «aponta», como um dos seus eixos programáticos, «para uma verdadeira liberdade de contratação de docentes, independência no tratamento das questões disciplinares e do correlativo poder disciplinar sobre esses mesmos docentes».

2 — A preservação de um campo residual de poder disciplinar do Estado sobre os docentes do ensino particular e cooperativo», exercido através da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, restrito à «matéria relativa à avaliação externa dos alunos constitui uma exceção à referida matriz programática.

3 — A intervenção dos docentes do ensino particular e cooperativo no procedimento de avaliação externa de alunos dos ensinos básico e secundário foi ponderada pelo legislador como um campo em que a deflação de poderes disciplinares estaduais sobre os referidos professores devia ser contida por força da especificidade dessa *função pública associada ao exercício de poderes públicos*.

4 — O regime regra em matéria de responsabilidade disciplinar dos docentes do ensino particular e cooperativo não superior encontra-se estabelecido no artigo 51.º, n.º 1, do EEPC de 2013 com duas estatuições:

(a) O poder disciplinar compete à entidade proprietária do estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

(b) O regime disciplinar é estabelecido por remissão para a legislação disciplinar laboral.

5 — A norma do n.º 2 do artigo 51.º do EEPC de 2013 que atribui competência disciplinar à Inspeção-Geral da Educação e Ciência encontra-se numa relação de especialidade com a norma geral do artigo 51.º, n.º 1, do EEPC de 2013 na parte em que os coloca sob a alçada do poder disciplinar da entidade proprietária da escola do ensino particular e cooperativo.

6 — A atribuição de poder disciplinar à Inspeção-Geral da Educação e Ciência pelo artigo 51.º, n.º 2, do EEPC de 2013 abrange todas as etapas do procedimento disciplinar.

7 — A regra geral estabelecida no artigo 51.º, n.º 1, do EEPC de 2013 no sentido de que o estatuto disciplinar dos docentes do ensino particular e cooperativo é estabelecido por remissão para a «legislação disciplinar laboral aplicável» não é objeto de qualquer compressão por uma norma especial apenas aplicável aos casos em que o poder disciplinar é exercido pela Inspeção-Geral da Educação e Ciência.

8 — O regime disciplinar sancionatório aplicável pela Inspeção-Geral da Educação e Ciência a infrações praticadas por docentes de escolas do ensino particular e cooperativo no âmbito de atividade relativa «à avaliação externa dos alunos» é o estatuto disciplinar de origem do docente estabelecido na legislação laboral aplicável aos trabalhadores sujeitos a vínculos de direito privado.

Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar Excelência:

I. RELATÓRIO

A consulta foi determinada por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, com caráter de urgência, quanto *à competência disciplinar sobre os docentes segundo o novo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro* ([1]).

A dúvida objeto de consulta e a proposta da sua colocação ao Conselho Consultivo foi suscitada em informação da Inspeção-Geral da Educação e Ciência de 13 de novembro de 2013, tendo a mesma sido encaminhada para o Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar por despacho do Inspetor-Geral da Educação e Ciência de 26 de novembro de 2013.

Na sequência da votação de um primeiro projeto de parecer pelo plenário do Conselho Consultivo, em 9 de julho de 2015, o processo foi redistribuído nessa data a um novo relator.

Cumpre emitir parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

§ II.1 Objeto do parecer e enquadramento metodológico

A consulta, solicitada ao abrigo do disposto pelo artigo 37.º, alínea *a*) do Estatuto do Ministério Público (EMP), visa a pronúncia sobre uma questão jurídico-prática colocada pelo Governo no quadro funcional da Administração Pública.

A consulta tem na sua génese a Informação I/03737/SC/13, de 13 de novembro de 2013, da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, em que os termos da questão apresentada por aquela Inspeção-Geral são retomados no despacho do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar:

«COMPETÊNCIA DISCIPLINAR SOBRE OS DOCENTES SEGUNDO A NOVA LEI.

«1 — Em matéria de Docentes, o artigo 51.º, n.º 1, do novo diploma, refere que «*o exercício do poder disciplinar*» compete à entidade proprietária, «*nos termos da legislação disciplinar laboral aplicável*». A IGEC passa só a ter competência para «*o exercício do poder disciplinar*» sobre estes docentes, «*no âmbito da avaliação externa dos alunos*» — n.º 2 do mesmo artigo — que segue o «*regime de avaliação externa estabelecido para os alunos das escolas públicas*» — artigo 63.º

«2 — A norma do artigo 51.º confere, assim, um poder disciplinar dual sobre docentes, em matéria de avaliação externa de alunos: o cometido à entidade proprietária e o cometido à IGEC, à semelhança do que já decorria do artigo 74.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro, "*pela violação dos seus deveres profissionais de natureza ou implicação pedagógica*".

«3 — Contudo, o que a lei refere é o "*exercício de poder disciplinar*" cometido à IGEC, pelo artigo 51.º, n.º 2, mas não dispõe sobre o "*regime disciplinar*", pelo que se suscitam as seguintes dúvidas:

«a) Que regime disciplinar aplicar no "*exercício do poder disciplinar*" assim conferido à IGEC? O da lei laboral, atendendo ao que dispõe o artigo 42.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro; ou o do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, atendendo ao que dispõe o artigo 99.º-K (do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 33/2012, de 23 de agosto), mantido em vigor pelo artigo 6.º n.º 4, do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro?

«a-1) Se o "*exercício do poder disciplinar*" referido no artigo 51.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, contém os poderes de instaurar, instruir e aplicar penas deferido à IGEC, sendo certo que se assim for entendido consagraria a lei um regime disciplinar dual: um para os docentes (poder de instaurar, instruir e aplicar penas deferidos à IGEC); e outro para as entidades proprietárias e diretores pedagógicos (poder de instaurar deferido à DGESTE; poder de instruir deferido à IGEC; e poder de aplicar sanções deferido ao Ministro), estes, ao abrigo do disposto nos artigos 99.º a 99.º-M do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 33/2012, de 23 de agosto, mantidos em vigor pelo artigo 6.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro?

«b) Em qualquer caso, que penas aplicar a estes docentes a quem seja instaurado um processo disciplinar por infrações cometidas em matéria de "*avaliação externa de alunos*", quando o catálogo de infrações que constava do artigo 74.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013 de 4 de novembro?»

A única documentação de suporte da consulta foi a informação transcrita, não sendo mencionados ou juntos quaisquer atos administrativos, informações ou pareceres sobre o tema.

Na base da consulta encontra-se uma fenomenologia revelada nas perguntas formuladas. Delimitação do âmbito do parecer que tem de se articular com o princípio de que o enquadramento jurídico das questões suscitadas constitui responsabilidade do Conselho Consultivo, de acordo com uma matriz vinculada aos princípios da legalidade e objetividade.

Sendo o parecer conformado pela teleologia e balizas das perguntas colocadas, a ponderação necessária para as respostas deve ser objeto de análise própria pelo Conselho Consultivo na fundamentação que se segue. Plano em que se deve realçar um outro aspeto: A consulta que originou este parecer visa um comando relativo a condições de ação e não a objetivos, o que obrigatoriamente conforma o trabalho a empreender pelo Conselho Consultivo, na medida em que se deve, em sintonia com a vocação técnica deste ente consultivo, cingir às pautas de interpretação do direito positivo.

Sem embargo da necessidade de sistematização jurídica prévia, a formulação das questões apresenta-se inequívoca numa delimitação que tem de ser respeitada no desenvolvimento e conclusões do parecer.

A estrutura do parecer vai ser determinada pelo escopo da consulta e pautas acabadas de expor, desdobrando-se pelas seguintes partes:

§ II.2 A atribuição de poder disciplinar ao Estado quanto à atividade desenvolvida por docentes do Ensino Particular e Cooperativo não superior «no âmbito da avaliação externa dos alunos»;

§ II.3 A competência para as várias etapas do procedimento relativo a eventuais infrações disciplinares praticadas por docentes do Ensino Particular e Cooperativo não superior «no âmbito da avaliação externa dos alunos»;

§ II.4 As fontes legais do estatuto disciplinar aplicável aos docentes do Ensino Particular e Cooperativo não superior por infrações praticadas «no âmbito da avaliação externa dos alunos».

Depois da fundamentação, serão enunciadas as conclusões do parecer visando responder às questões colocadas na consulta.

§ II.2 A atribuição de poder disciplinar ao Estado quanto à atividade desenvolvida por docentes do Ensino Particular e Cooperativo não superior «no âmbito da avaliação externa dos alunos»

§ II.2.1 A consulta tem como objeto um problema específico sobre o regime disciplinar de docentes pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (EEPC) de nível não superior publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 novembro.

As dúvidas suscitadas reportam-se ao regime disciplinar aplicável no domínio em que os docentes do Ensino Particular e Cooperativo (EPC) de nível não superior são submetidos a poder disciplinar da Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC).

O preceito nuclear nesta sede é o artigo 51.º do EEPC que, com a epígrafe *Remissão*, estabelece:

«1 — Compete à entidade proprietária do estabelecimento de ensino o exercício do poder disciplinar sobre os docentes, nos termos da legislação disciplinar laboral aplicável.

«2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete à IGEC o exercício do poder disciplinar no âmbito da avaliação externa dos alunos.»

As dúvidas suscitadas pela IGEC, logo após a entrada em vigor do EEPC, não se dirigiram ao espectro da previsão do n.º 2 do artigo 51.º do EEPC (relativo à atividade dos docentes do EPC «no âmbito da avaliação externa dos alunos»), nem à prescrição imediata (atribuição de poder disciplinar à IGEC).

Tendo presente a norma do artigo 51.º, n.º 2, do EEPC, as dúvidas da entidade consulente, em face dos pressupostos em que se estribaram, podem ser reformuladas como duas perguntas:

1 — A atribuição do poder disciplinar à IGEC pelo artigo 51.º, n.º 2, do EEPC abrange todas as etapas do procedimento disciplinar ou, em linha com o que se verifica em matéria de entidades proprietárias e diretores pedagógicos de escolas do EPC ([2]), a IGEC tem apenas um poder de instruir procedimentos disciplinares?

2 — Qual o regime disciplinar substantivo aplicável aos docentes do EPC quanto à atividade desenvolvida «no âmbito da avaliação externa dos alunos» em que estão submetidos ao poder disciplinar de organismo(s) do Estado?

A abordagem das questões colocadas deve ser precedida pelo seu enquadramento sistemático e histórico, para, de seguida, se poder intentar a interpretação das normas legais determinantes para as respostas às perguntas.

§ II.2.2.1 O regime regra em matéria de responsabilidade disciplinar dos docentes do EPC encontra-se estabelecido no artigo 51.º, n.º 1, do EEPC de 2013 com duas estatuições:

1 — O poder disciplinar compete à entidade proprietária do estabelecimento do EPC;

2 — O regime disciplinar é estabelecido por remissão para a «legislação disciplinar laboral aplicável».

O referido regime regra apresenta-se em sintonia com a regulação do estatuto de raiz dos docentes do EPC estabelecido no artigo 42.º, com a epígrafe *Direitos e deveres*, do EEPC de 2013:

«1 — Os educadores e os docentes das escolas do ensino particular e cooperativo têm os direitos e estão sujeitos aos deveres fixados na legislação do trabalho aplicável.

«2 — As convenções coletivas e os contratos individuais de trabalho dos educadores e docentes das escolas do ensino particular e cooperativo devem ter em conta a especial relevância para o interesse público da função que desempenham.»

A norma do n.º 2 do artigo 51.º do EEPC ao atribuir competência disciplinar à IGEC encontra-se, assim, numa relação de especialidade com

a norma geral do artigo 51.º, n.º 1, do EEPC, na parte em que esta atribui o poder disciplinar a entidade proprietária do estabelecimento do EPC.

§ II.2.2.2 O EEPC de 2013 compreendeu uma alteração de regime disciplinar dos docentes do EPC relativamente ao estatuto que substituiu, o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (EEPC de 1980) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro ([3]).

No EEPC de 1980 a responsabilidade disciplinar encontrava-se regulada no artigo 74.º que era o preceito que iniciava a Secção VII, *Da responsabilidade disciplinar*, do capítulo IV, *Dos docentes*, do Título II, *Dos estabelecimentos*. A redação do artigo 74.º do EEPC vigente aquando da revogação aprovada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 152/2013 era a original:

«1 — Os docentes das escolas particulares respondem disciplinarmente perante a entidade proprietária da escola e o Ministério da Educação e Ciência pela violação dos seus deveres profissionais de natureza ou implicação pedagógica.

«2 — As sanções a aplicar pelo Ministro da Educação e Ciência, de acordo com a gravidade da infração, são as seguintes:

«*a*) Advertência;
«*b*) Multa de 1 a 30 dias;
«*c*) Proibição de exercício e suspensão de vencimentos de 1 a 3 meses;
«*d*) Proibição de lecionar em estabelecimentos de determinada região;
«*e*) Proibição no exercício do ensino por período de 3 meses a 3 anos;
«*f*) Proibição definitiva do exercício do ensino.

«3 — A aplicação das penas referidas nas alíneas *b*) e seguintes do número anterior deve ser precedida do parecer do Conselho Consultivo do Ensino Particular e Cooperativo e decidida mediante processo.»

O EEPC de 1980 apresenta relativamente ao artigo 51.º, n.º 2, do EEPC de 2013 duas diferenças essenciais quanto ao poder disciplinar atribuído ao Estado relativamente a docentes do EPC:

1 — O âmbito do poder disciplinar do Estado era mais amplo, não se cingindo à atividade desenvolvida «no âmbito da avaliação externa dos alunos» pois compreendia todos os «deveres profissionais de natureza ou implicação pedagógica» o que, abrangia, nomeadamente, atividade desenvolvida no âmbito da avaliação interna dos alunos;

2 — Encontrava-se estabelecido diretamente um regime disciplinar substantivo especial em matéria de sanções disciplinares aplicáveis.

Entre os dois estatutos existem, a par das diferenças, linhas de continuidade: No EEPC de 1980 (tal como no regime de 2013) os deveres dos docentes do EPC sancionáveis disciplinarmente pelo Estado não eram objeto de qualquer regulação especial, para além da definição do campo de atividade abrangida pelo poder disciplinar do Estado, no estatuto de 1980 (como continuou a suceder no regime de 2013) em tudo aquilo em que não estava abrangido pela alçada disciplinar do Estado os docentes do EPC encontravam-se sujeitos ao poder disciplinar das entidades proprietárias das escolas de EPC.

Importará, ainda, atentar na previsão da matéria disciplinar estabelecida no Estatuto do Ensino Particular (EEC de 1949) aprovado pelo Decreto n.º 37545, de 8 de setembro de 1949, que veio a ser revogado pelo artigo 105.º do EPPC de 1980.

No EEC de 1949 o capítulo III, com o título *Dos professores do ensino particular e dos diretores de estabelecimentos*, inicia-se com artigo 21.º, cujo n.º 2 prescrevia «o ensino particular é considerado função pública para o efeito das responsabilidades a exigir àqueles que o exercem».

O EEC de 1949 foi aprovado num contexto de considerável tensão sobre visões autonómicas (em especial defendidas pelas escolas ligadas à Igreja Católica e setores católicos) e centralistas, as quais devem ser contextualizadas na época e numa legislação que constitui, também, um produto histórico que absorveu várias heranças numa história do direito que envolve necessariamente uma *história das mentalidades*.

Como se destacou no parecer n.º 15/2011, de 12-7-2012 ([4]), então, «a *tradição* constituiu um artefacto relevante na retórica jurídica e político-legislativa, mas integrado num Estado em que as prescrições se sustentam na força dos aparelhos burocráticos, isto é em que já se encontrava esgotado o tempo da *tradição* como *estrutura legitimadora* fundamental» ([5]).

O estatuto de 1949 é conformado pelo paradigma político do Estado Novo de um controlo forte do Estado das várias modalidades de exercício de funções públicas, ainda que exercidas por particulares incluindo instituições ligadas à Igreja Católica ([6]).

O artigo 32.º do EEC de 1949 era a norma central sobre a matéria objeto do presente parecer: No n.º 1 estabelecia-se que os professores do ensino particular «nas suas relações com os alunos» estavam «sujeitos aos mesmos deveres que incumbem aos professores do ensino oficial»; O n.º 3 determinava que os processos disciplinares eram «ordenados pelo Ministro e instruídos pela Inspeção»; O n.º 4 previa as penas que, «segundo a gravidade das faltas», podiam ir da menos grave (advertência) à mais grave (proibição definitiva do exercício do ensino).

Por seu turno, em coerência coma conceção estadualista prevalente, o n.º 7 do artigo 21.º do EEC de 1949 estabelecia a aplicação subsidiária das «disposições que se puderem aplicar do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Civis».

No plano histórico, o regime do EEPC de 2013 em matéria de controlo estadual direto dos docentes do ensino particular e cooperativo expressou uma tendência recessiva da intervenção estadual nesse subsistema de ensino, tal como o EEPC de 1980 já tinha determinado uma considerável redução da intervenção direta do Estado relativamente ao regime anterior estabelecido no EEC de 1949.

Recessão da intervenção estadual anunciada no preâmbulo onde se associou o campo reservado ao controlo disciplinar dos docentes das escolas do EPC pelo Estado ao programa legislativo de 2013 em matéria de autonomia pedagógica das escolas do EPC: «A autonomia pedagógica atribui a cada escola a liberdade de se organizar internamente de acordo com o seu projeto educativo. Neste sentido, aponta ainda o Estatuto para uma verdadeira liberdade de contratação de docentes, independência no tratamento das questões disciplinares e do correlativo poder disciplinar sobre esses mesmos docentes, excecionando a matéria relativa à avaliação externa dos alunos.»

O preâmbulo do Decreto-Lei n.º 142/2013 revela, assim, que o artigo 51.º do EEPC de 2013 constitui um dos corolários de opções programáticas desse estatuto, em que a atribuição às escolas do EPC do poder disciplinar sobre os respetivos docentes (de acordo com o regime geral do direito do trabalho) se articula com um reduzido campo de poder disciplinar do Estado sobre os docentes do EPC, quanto à «matéria relativa à avaliação externa dos alunos». Limitou-se a matéria em que os docentes do EPC subsistem diretamente sujeitos ao poder disciplinar do Estado relativamente ao que se encontrava previsto no EEPC de 1980, subsistindo um campo residual em que se pretende que esse poder continue a ser assumido pelo Estado.

A delimitação do campo objeto de atribuição de poder disciplinar à IGEC relativamente aos docentes do EPC deve ser enquadrado sistematicamente tendo por referência duas vertentes que vão merecer análise de seguida:

1 — Os esquemas de fiscalização e sancionamento da atividade pedagógica desenvolvida pelas escolas do EPC incidentes nas entidades proprietárias das escolas e diretores pedagógicos (*infra* § § II.2.3);

2 — A compreensão sistemático-teleológica da reserva de um núcleo limitado à «matéria relativa à avaliação externa dos alunos» em que compete à IGEC o exercício do poder disciplinar relativamente aos docentes (infra § § II.2.4).

§ II.2.3.1 O regime sancionatório aplicável às entidades proprietárias das escolas do EPC subsiste regulado nos artigos 99.º a 99.º-M do EEPC de 1980 na redação estabelecida pela Lei n.º 33/2012, de 23 de agosto, por força do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 152/2013 (cujo artigo 2.º aprovou o EEPC de 2013).

Os artigos 99.º a 99.º-M do EEPC de 1980 encontram-se inseridos na secção III (*Das sanções*) do capítulo I (*Da fiscalização e das sanções*) do título III (*Da fiscalização, das sanções e disposições finais e transitórias*) ([7]).

O artigo 99.º do EEPC de 1980 na sua redação vigente ficada pela Lei n.º 33/2012 prescreve:

«Às entidades proprietárias dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que violem o disposto na presente lei são aplicadas, pelo Ministro da Educação e Ciência, as seguintes sanções:

«*a*) Advertência;
«*b*) Multa de valor entre 2 e 20 salários mínimos nacionais;
«*c*) Encerramento da escola por período até dois anos;
«*d*) Encerramento definitivo.»

§ II.2.3.2 Os poderes sancionatórios do Estado sobre os diretores pedagógicos das escolas do EPC também são abrangidos pela norma de remissão do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 152/2013.

As direções pedagógicas das escolas do EPC são um dos eixos centrais do sistema de transferência de competências estaduais e da autonomia das escolas estabelecido no EEPC de 2013.

A secção II do (*Direção pedagógica*) do capítulo II (*Entidade titular*) do título II (*Estabelecimentos*) do EEPC de 2013 compreende duas normas, o artigo 41.º, com a epígrafe *Natureza e função* ([8]), e o artigo 42.º, com a epígrafe *Competências*. Este último preceito estabelece que à direção pedagógica compete a orientação da ação educativa da escola do EPC, concretizando essa função através da referência de quatro competências compreendidas nessa responsabilidade:

a) Representar a escola junto do Ministério da Educação e Ciência em todos os assuntos de natureza pedagógica;

b) Planificar e superintender nas atividades curriculares e culturais;
c) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
d) Velar pela qualidade do ensino;
e) Zelar pela educação e disciplina dos alunos.

A remissão estabelecida no artigo 6.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 152/2013 implica que continua em vigor o artigo 99.º-E do EEPC de 1980:

«Aos diretores pedagógicos dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que violem o disposto na presente lei e em demais legislação aplicável são aplicadas, pelo Ministro da Educação e Ciência, as seguintes sanções:

«a) Advertência;
«b) Multa de valor entre 1 e 10 salários mínimos nacionais;
«c) Suspensão de funções por período de um mês a um ano;
«d) Proibição definitiva do exercício de funções de direção.»

Os artigos 99.º-F a 99.º-I densificam os pressupostos de cada uma das sanções e o artigo 99.º-J estabelece que a aplicação das referidas sanções «é precedida de processo disciplinar, a instaurar pelo serviço do ministério que tutele a educação que seja territorialmente competente na área onde se situa a escola e a instruir pela Inspeção-Geral da Educação».

§ II.2.3.3 O regime sancionatório das entidades proprietárias e diretores pedagógicos das escolas do EPC foi globalmente revisto em 2012 pela Lei n.º 33/2012, de 23 de agosto, que, como já se referiu, estabeleceu as atuais redações dos artigos 99.º a 99.º-M do EPPC de 1980 mantidas em vigor pelo artigo 6.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 152/2013.

A salvaguarda, em 2013, da vigência do referido regime sancionatório pode ser associada à proximidade temporal da sua consagração e à jurisprudência do Tribunal Constitucional que, no âmbito da fiscalização concreta, havia julgado inconstitucionais as normas do artigo 99.º, n.os 1 e 4, do EEPC de 1980, na parte em que previam as sanções aplicáveis às entidades proprietárias de escolas do EPC (acórdãos n.º 398/2008 e n.º 533/2011), e dos n.os 2 e 4 do artigo 99.º, relativamente às sanções aplicáveis aos diretores pedagógicos (acórdão n.º 410/2011) ([9]).

A redação originária do artigo 99.º do EEPC de 1980 era a seguinte:

«1 — Às entidades proprietárias de escolas particulares que violem o disposto neste decreto-lei podem ser aplicadas, pelo Ministério da Educação e Ciência, as seguintes sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da violação:

«*a*) Advertência;
«*b*) Multa de valor entre dois e vinte salários mínimos nacionais;
«*c*) Encerramento da escola por período até dois anos;
«*d*) Encerramento definitivo.

«2 — Aos diretores pedagógicos podem ser aplicadas, pelo Ministério da Educação e Ciência, as seguintes sanções:

«*a*) Advertência;
«*b*) Suspensão de funções por período de um mês a um ano;
«*c*) Multa de valor entre um e dez salários mínimos nacionais;
«*d*) Proibição definitiva do exercício de funções de direção.

«3 — Às escolas clandestinas, além do encerramento, será aplicada, pelo Ministério da Educação e Ciência, multa entre quatro e quarenta salários mínimos nacionais.

«4 — A cominação de sanções será objeto de regulamentação específica, a definir por portaria dos Ministros das Finanças e do Plano e da Educação e Ciência, ouvido o Conselho Consultivo do Ensino Particular e Cooperativo.»

A jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre o referido preceito (a regulamentação prevista na redação originária do artigo 99.º do EEPC de 1980 foi operada pela Portaria n.º 207/98, de 28 de março) vem sustentada na fundamentação do primeiro dos referidos arestos, o Acórdão n.º 398/2008:

«Sustenta a recorrente que é inconstitucional o regime sancionatório definido pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo por nele se não ter respeitado a *reserva da função legislativa:* ao *remeter* para normação administrativa (mais exatamente para portaria) a tipificação dos comportamentos puníveis; a adequação das sanções aos tipos; a escolha do procedimento sancionatório a aplicar, o legislador do Estatuto — diz a recorrente — fez aquilo que a Constituição lhe proíbe: deixou de regular matérias que só poderiam ser reguladas por ato da função legislativa, reenviando portanto para uma *outra autoridade* (no caso, a administrativa) o exercício de uma competência que só a ele pertencia.

«É certo — e a doutrina assim o tem consensualmente defendido (por todos: Afonso Queiró, "Teoria dos Regulamentos", em *Revista de Direito e Estudos Sociais,* Ano XXVII, p. 11) — que até 1982 nada havia na Constituição que impedisse o legislador, quer parlamentar quer governamental, de "deslegalizar" certa normação por ele iniciada, reenviando a sua continuação para regulamentos administrativos que dispusessem sobre a matéria em termos novos e originários, desde que a referida matéria não estivesse ela própria, por imposição constitucional, sujeita a reserva de lei.

«Foi exatamente isso que fez — e *validamente,* à luz da primeira versão da Constituição — o legislador que definiu o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.

«Com efeito, por um lado e como já se viu, não estava então reservada à lei a "matéria" por ele regulada. Por outro, o "reenvio" que se fazia no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 553/80 implicava uma verdadeira "deslegalização", na medida em que através dele se habilitava a administração a emitir, sobre a matéria, uma verdadeira regulação *praeter legem,* porque primária e inovatória. Atentemos agora, com mais vagar, neste segundo aspeto.

«Não é fácil — como bem se sabe — estabelecer traços seguros entre aqueles regulamentos administrativos que são *secundum legem* e aqueles que vão para além da lei, ou que são *praeter legem.* No entanto, se se tomar como bom o critério doutrinário segundo o qual "o regulamento executivo não pode inovar no domínio das restrições à esfera individual, nem criar preceitos que se não liguem por um vínculo de pormenorização ou procedimentalização às normas contidas na lei regulamentada", por ser ele um regulamento "secundário ou derivado, relativamente ao regime estabelecido pelo legislador" (José Manuel Sérvulo Correia, *Legalidade e Autonomia Contratual nos Contratos Administrativos,* Coimbra, 1987, p. 241), limitando-se a "editar as providências necessárias para assegurar a fidelidade ou [...] a conformidade à vontade do legislador [...]" sem dar vida a nenhuma regra de fundo, a nenhum preceito jurídico "novo" e originário» (Afonso Queiró, *ob.cit.*, p. 9), então parece certo que na categoria destes regulamentos se não insere aquele para o qual *reenviou* o legislador que estabeleceu o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.

«Na verdade — e ao contrário do que sustenta a entidade recorrida — a lei não definiu então, com densidade suficiente, o regime sancionatório que deveria ser aplicado às escolas inadimplentes. Limitou-se a estabelecer o elenco das sanções a cominar "em caso de violação do disposto no decreto-lei", afirmando ainda que tais sanções deveriam ser aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da violação. Foi, pois, o regulamento administrativo que veio densificar todo este regime, que a lei, finalmente, apenas desenhou a título principial: como já vimos, a Portaria n.º 207/98 definiu os ilícitos sancionáveis; estabeleceu as sanções correspondentes a cada um; fixou o procedimento a adotar na aplicação das sanções. É bem difícil sustentar que um regulamento assim não inova no domínio das restrições à esfera individual, ou não cria normação primária, dando vida a preceitos jurídicos "novos" ou "originários". Seguro é porém que a habilitação legal para a emissão deste tipo de regulamentos não era proibida pela primeira versão da Constituição.

«Veio no entanto a proibi-la a revisão constitucional de 1982, o que não pode deixar de ser tido em conta no caso agora sob juízo. É que, nele, se não manteve apenas a habilitação legal para a emissão de regulamentos *praeter legem*; mais do que isso, tal habilitação só veio a ser cumprida pela Portaria n.º 207/98, anos após a entrada em vigor da Lei de Revisão Constitucional n.º 1/82.

«E não restam dúvidas que a Lei de Revisão pretendeu, justamente, vedar ao legislador este "tipo" de reenvios normativos.

«Antes do mais, ficou claro, a partir de 1982, que o direito à criação de escolas privadas era para a CRP uma liberdade fundamental constitucionalmente tutelada.

«O direito sancionatório previsto pelo artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 553/80 — esse mesmo que remete para regulamento administrativo a definição, inovatória, dos ilícitos cometidos; a graduação das sanções que se lhes deveria aplicar; o procedimento a adotar na sua aplicação — passou assim a ser direito sancionatório incidente sobre o exercício de uma liberdade fundamental, com todas as consequências que daí advêm quanto à extensão e à densidade da reserva de lei na regulação de matérias que lhe digam respeito. Com efeito, e como muito bem se sabe — e como sempre o tem dito o Tribunal: vejam-se, entre outros, o Acórdão n.º 307/88 (Acórdãos do Tribunal Constitucional, 12.º volume, p. 499 e ss.), e ainda os Acórdãos n.os 174/93 e 185/96 (disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt) — em matérias que impliquem restrições ou condicionamentos essenciais ao exercício de liberdades fundamentais só são constitucionalmente admissíveis os regulamentos de execução.

«Mas, além disso, a revisão constitucional de 1982 veio a proibir em geral as habilitações legais para a emissão, em matéria inicialmente regulada por lei, de regulamentos administrativos *praeter legem*, ou seja, de regulamentos que venham a "interpretar, integrar, modificar, suspender ou revogar" quaisquer preceitos da própria lei "habilitante" (artigo 112.º, n.º 5, da versão atual da CRP). Este

princípio constitucional, introduzido em 1982, não pode deixar de ser considerado como um princípio de índole material ou substancial. O que nele se contém é algo mais do que uma regra ou conjunto de regras relativas a formas ou a competências. Com efeito, do princípio contido no n.º 5 do artigo 112.º da CRP decorre uma proibição (de reenvios normativos para regulamentos *praeter legem*) que, para além de incidir diretamente sobre o âmbito da conformação do legislador ordinário, limitando-o, reflete a intenção do regime aprovado em 1982: a de conferir uma outra, e mais intensa, tutela constitucional à reserva da função legislativa — enquanto delimitação daqueles domínios de vida que só podem ser regulados por atos legislativos com exclusão de quaisquer outras fontes normativas —, «reserva» essa que, em última análise, decorre do princípio mais vasto do Estado de direito (que, recorde-se, só veio a ser consagrado pelo texto da Constituição a partir de 1982).

«Por todos estes motivos, tem dito o Tribunal, em jurisprudência constante, que a proibição de habilitações legais para a emissão de regulamentos *praeter legem* afeta diretamente, não os regulamentos que tenham sido emitidos ao abrigo de «habilitações legais» indevidas, mas as próprias normas legais que os habilitaram, ainda que estas tenham sido aprovadas antes da revisão de 1982. Entende-se, com efeito, que, nesses casos, tais normas se tornam supervenientemente inconstitucionais, precisamente por ser de ordem material — e não orgânica ou formal — o novo regime constitucional que veio dar outra, e mais intensa, tutela ao princípio da reserva de função legislativa».

A fundamentação transcrita foi retomada nos acórdãos n.º 410/2011 e n.º 533/2011. No Acórdão n.º 410/2011 destacou-se que o juízo de inconstitucionalidade não decorreu de o Tribunal «ter acolhido a ideia segundo a qual o ato legislativo do Governo enfermaria *in totum* de inconstitucionalidade orgânica por violação da reserva de competência legislativa da Assembleia da República, mas por ter dado razão ao argumento segundo o qual a remissão para portaria, constante do n.º 4 do citado artigo 99.º — "a cominação das sanções será objeto de regulamentação específica, a definir por portaria dos Ministros das Finanças e do Plano e da Educação e Ciência, ouvido o Conselho Consultivo do Ensino Particular e Cooperativo" — lesava o princípio constitucional da reserva de função legislativa».

A matéria objeto do juízo de inconstitucionalidade orgânica formulado pelo Tribunal Constitucional foi, assim, apenas, o «direito sancionatório incidente sobre o exercício de uma liberdade fundamental, com todas as consequências que daí advêm quanto à extensão e à densidade da reserva de lei na regulação de matérias que lhe digam respeito», matéria que não se confunde com o estatuto disciplinar dos docentes das escolas do EPC. Sendo certo que no Acórdão n.º 410/2011 o Tribunal Constitucional acabou por considerar que o regime previsto para os diretores pedagógicos era um estatuto sancionatório similar ao das escolas ([10]).

Em síntese conclusiva, a ponderação específica do regime sancionatório aplicável às entidades proprietárias e diretores pedagógicos de escolas do EPC enquanto matéria autónoma e distinta da responsabilidade disciplinar dos docentes dessas escolas conformou a intervenção legislativa parlamentar de 2012 e foi preservada intocada no novo EPPC de 2013.

§ II.2.4 A diretiva legal no sentido de que os alunos que frequentem os ensinos básico e secundário das escolas do EPC «estão sujeitos ao regime de avaliação externa estabelecido para os alunos das escolas públicas» (artigo 63.º do EEPC de 2013) é nuclear para o enquadramento da matéria objeto do parecer.

As escolas do EPC e os respetivos agentes participam no procedimento relativo à avaliação externa devendo operar e cumprir as mesmas regras a que estão sujeitas as escolas do sistema público de ensino do mesmo nível.

Limitando-se o poder disciplinar de entidades estaduais sobre docentes do EPC à «matéria relativa à avaliação externa dos alunos» restringiu-se a intervenção estadual direta sobre a atividade profissional desses agentes a um domínio residual da sua função (atenta a amplitude do espectro funcional dos docentes e dos deveres e responsabilidades conexos).

Dimensão residual revelada nos «princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário» estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho ([11]).

O sistema legal consagra um regime único sobre as «ofertas curriculares dos ensinos básico e secundário» aplicável tanto no subsistema público como no particular e cooperativo.

A avaliação encontra-se regulada no capítulo III do Decreto-Lei n.º 139/2012, o qual se divide em três secções intituladas *Princípios gerais*, *Ensino básico* e *Ensino secundário*.

O Decreto-Lei n.º 139/2012 estabelece em termos gerais, no artigo 24.º, uma divisão tripartida entre:

(a) Avaliação diagnóstica, que se realiza «no início de cada ano de escolaridade ou sempre que seja considerado oportuno, devendo fundamentar estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional».

(b) Avaliação formativa que «assume caráter contínuo e sistemático, em que se recorre a uma variedade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade da aprendizagem e às circunstâncias em que ocorrem, permitindo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias»;

(c) Avaliação sumativa que se traduz «na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação», a qual se divide em:

(c.i) Avaliação sumativa interna «da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão e administração dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas»; e

(c.ii) Avaliação sumativa externa, «da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência designados para o efeito».

Centrando-nos no universo relevante para o presente parecer, a participação dos docentes do EPC na atividade de *avaliação sumativa externa* (a única abrangida pelo poder disciplinar da IGEC sobre os docentes do EPC) no plano institucional é uma função que constitui, em primeira linha, uma «responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência designados para o efeito».

Esta breve síntese revela dois aspetos nucleares, por um lado, existe um amplo campo de avaliação dos alunos em que os docentes do EPC integram o núcleo dos protagonistas sem estarem sujeitos à tutela disciplinar do Estado, apesar da avaliação sumativa interna ser determinante tanto para a certificação dos alunos como, ainda, para classificação, a qual, no ensino secundário é fundamental no concurso de acesso ao ensino superior público ([12]).

O problema da efetividade do controlo estadual sobre a avaliação sumativa interna realizada pelos estabelecimentos do EPC escapa ao objeto do presente parecer, pois trata-se de matéria integrada na autonomia pedagógica desses estabelecimentos ([13]), sendo o escrutínio estadual realizado (no atual sistema legal), apenas, através da fiscalização e sanção das entidades proprietárias das escolas e respetivas direções pedagógicas ([14]).

A dimensão residual do poder disciplinar estadual sobre os docentes do EPC reporta-se, assim, a um procedimento complexo de avaliação sumativa externa que constitui uma função «da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência designados para o efeito». A avaliação externa no ensino básico «compreende a realização de provas finais nos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade» ([15]), no ensino secundário é «concretizada através da realização de provas e de exames finais nacionais» [artigos 24.º, n.º 4, alínea *b*), 26.º, n.º 1, alínea *b*) e 29.º, n.º 2, alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 139/2012].

O interesse público da referida função de avaliação externa resulta evidente tanto na componente de certificação como de classificação.

Relativamente à componente orgânica (serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência designados para o efeito), emerge a importância da Direção-Geral da Educação, que é o serviço central de execução das políticas relativas às componentes pedagógica e didática da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e da educação extra-escolar e de apoio técnico à sua formulação, incindindo, sobretudo, nas áreas do desenvolvimento curricular, dos instrumentos de ensino e avaliação e dos apoios e complementos educativos. Direção-Geral da Educação (DGE).

A DGE atualmente tem uma estrutura interna mista e integra o Júri Nacional de Exames (JNE), sem prejuízo da autonomia técnica desta entidade ([16]).

A Direção de Serviços do Júri Nacional de Exames constitui, por seu turno, uma «unidade orgânica nuclear da DGE» com competência central em matéria de avaliação externa de alunos dos ensinos básico e secundário, o que compreende designadamente, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, da Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto:

«*a*) Coordenar e planificar a realização das provas finais, dos exames finais nacionais, dos exames a nível de escola equivalentes aos nacionais e das provas de exame de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e provas de equivalência à frequência do ensino secundário e organizar a respetiva logística;

«*b*) Estabelecer as normas técnicas para correção e classificação das provas finais, dos exames nacionais, dos exames a nível de escola equivalentes aos nacionais e das provas de exame de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, bem como as referentes à reapreciação e reclamação das mesmas provas;

«*c*) Promover os mecanismos de apoio à prestação de provas finais de ciclo e de exames finais nacionais por parte dos alunos com necessidades educativas especiais;

«*d*) Definir os procedimentos relativos à realização das provas finais de ciclo, dos exames finais nacionais e à respetiva classificação;

«*e*) Elaborar as orientações adequadas por forma a garantir a qualidade do processo de avaliação externa da aprendizagem;

«*f*) Determinar a afixação das pautas nas escolas;

«*g*) Disponibilizar os dados estatísticos e respetiva análise referentes à avaliação externa da aprendizagem;

«*h*) Propor os normativos legais de suporte à realização das provas de avaliação externa;

«*i*) Emitir parecer sobre as questões relativas ao processo de avaliação externa;

«*j*) Validar as condições de acesso dos alunos à realização de provas finais de ciclo e de exames finais nacionais e consequente certificação dos seus currículos;

«*k*) Decidir sobre situações imprevistas ocorridas em qualquer das chamadas ou fases dos exames;

«*l*) Elaborar um relatório no final de cada ano escolar de apreciação do processo de inscrição, realização, classificação, reapreciação e reclamação de exames, bem como do respetivo sistema de informação;

«*m*) Desenvolver durante o processo de realização de provas de avaliação externa os procedimentos adequados para garantir a segurança, a confidencialidade e a equidade nas provas, quando necessário em articulação com o Gabinete de Avaliação Educacional;

«*n*) Colaborar com o Gabinete de Avaliação Educacional na definição de critérios relativos à formação de professores no domínio da avaliação das aprendizagens;

«*o*) Assegurar a colaboração com o Gabinete de Avaliação Educacional no processo da avaliação das aprendizagens, garantindo a coerência entre currículo e avaliação.»

A concretização do exercício das competências do JNE em matéria de avaliação externa revela-se no desenvolvimento estabelecido pelo Regulamento do JNE e no Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário aprovados em despachos normativos.

Para ilustrar as dinâmicas e interações da *law in action* neste domínio podem referir-se os dois últimos regulamentos aprovados pelo Despacho Normativo n.º 6-A/2015, de 5 de março.

No plano orgânico, o JNE é composto pela Comissão Permanente, pelos coordenadores das delegações regionais e pelos responsáveis dos agrupamentos de exames (artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento do JNE de 2015).

Tendo presente o objeto do parecer, o ponto n.º 2 do despacho normativo n.º 6-A/2015 é inequívoco no sentido de que o Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário aprovado por esse ato normativo «é aplicável aos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas do ensino público, aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, bem como às escolas portuguesas no estrangeiro ou com currículo português no estrangeiro».

Por seu turno, a organização do serviço de classificação das provas de avaliação externa compete aos coordenadores das delegações regionais do JNE em articulação com os serviços regionais da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), o que envolve, nomeadamente, «o agrupamento dos estabelecimentos de ensino público — agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas — bem como dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, tendo em vista a sua integração nos agrupamentos de exames» [artigo 6.º, n.º 1, *b*), do Regulamento do JNE de 2015].

A participação de docentes do EPC no procedimento opera-se em termos similares ao envolvimento de docentes do ensino público, desde logo na distribuição do serviço de classificação das provas e exames nacionais, competindo às estruturas regionais do JNE «constituir, em cada agrupamento de exames, bolsas de professores classificadores para cada disciplina do ensino básico com prova final de ciclo, integradas por docentes profissionalizados que lecionam ou tenham lecionado a disciplina sobre a qual incide a prova, pertencentes a escolas do ensino público ou particular e cooperativo, a designar pelo respetivo diretor» [artigo 6.º, n.º 4, *a*), do Regulamento do JNE de 2015]. Por outro lado, os docentes do EPC também podem integrar «as bolsas de professores classificadores de provas finais de ciclo do ensino básico, sob proposta do coordenador de cada delegação regional do JNE» e ser nomeados pelo Presidente do JNE «professores classificadores para cada disciplina com exame final nacional do ensino secundário, de entre os docentes que integram a bolsa de professores classificadores», a qual é constituída pelo Instituto de Avaliação Educativa, I. P. (IAVE).

A ideia de deveres similares para todos os docentes participantes na avaliação externa, independentemente de estarem integrados no ensino público ou no EPC, integra a matriz nuclear dos dois regulamentos.

Em sintonia, no artigo 6.º, n.º 6, do Regulamento do JNE de 2015 prescreve-se que «as funções desempenhadas pelos professores que integram as bolsas de classificadores, quer dos estabelecimentos do ensino público quer dos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, enquanto intervenientes no processo de avaliação externa de âmbito nacional, têm especial relevância para o interesse público, estando sujeitos a um conjunto de direitos e deveres consignados no Regulamento das Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário».

Por outro lado, a intervenção de docentes do EPC no processo ocorre, ainda, no quadro da distribuição de serviço interno da escola, já que estas, enquanto tal, também participam no procedimento num contexto similar ao das escolas do ensino público. Estabelece quanto a este ponto o artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário: «As provas e os exames que constituem o processo de avaliação externa realizam-se nos estabelecimentos de ensino público — agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas — e nos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, uns e outros doravante também designados por escolas, em que os alunos estão inscritos.»

Todos os docentes do ensino público e do EPC que participam no processo de avaliação externa «ficam prioritariamente afetos à execução dos trabalhos inerentes ao processo de provas e exames, sendo dispensados de outros serviços nas escolas, com exceção das atividades letivas e de avaliação escolar» (artigo 2.º, n.º 4, do Regulamento do JNE de 2015). Relação com as funções precípuas dos docentes que marca diversos passos da regulação das provas e exames, prescrevendo-se, nomeadamente, que o «serviço de exames, que engloba as provas finais de ciclo do ensino básico, os exames finais nacionais e as provas de equivalência à frequência, é de aceitação obrigatória, abrangendo os professores vigilantes e coadjuvantes, os gestores dos programas informáticos de apoio à avaliação externa, os elementos dos secretariados de exames, os técnicos de apoio à realização das provas e os professores classificadores, relatores e especialistas» (artigo 32.º, n.º 1, do Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário de 2015).

As ideias relevantes para a matéria do presente parecer sobre a similitude da posição dos professores do EPC e do ensino público no procedimento de avaliação externa são comuns às várias intervenções e categorias de provas (sem embargo de existirem variantes nas diferentes tipologias de provas reguladas).

Os docentes do EPC participam, enquanto tal, numa pluralidade de funções relativas à realização e classificação das provas em termos idênticos aos docentes do ensino público que desempenham as mesmas tarefas, ficando, nomeadamente, «obrigados ao dever de sigilo em relação a toda a informação de natureza confidencial de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, bem como ao dever de cumprimento de todas as orientações e instruções emanadas pelo Presidente do JNE» (artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento do JNE de 2015).

Campo dos deveres unitários que se amplia ao universo de tarefas desempenhadas no âmbito da escola, nomeadamente, durante a realização das provas, existindo para a respetiva fiscalização uma intervenção igualmente unitária da IGEC. Por esse motivo, independentemente do subsistema de ensino em que se integra a escola onde se realiza o exame, «os inspetores da IGEC e das Inspeções Regionais de Educação das Regiões Autónomas têm acesso às salas de realização das provas e exames» (artigo 32.º, n.º 2, do Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário de 2015).

Decorrência natural do sistema unitário é um regime deôntico de raiz funcional para os vários docentes participantes, designadamente os professores classificadores, cujos deveres são elencados no artigo 32.º, n.º 5, do Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário de 2015:

«*a*) Manter a segurança das provas e o total sigilo em relação a todo o processo de classificação das provas e exames;

«*b*) Ser rigoroso e objetivo na apreciação das respostas dadas pelos alunos, respeitando, obrigatoriamente, as orientações contidas nos critérios de classificação, da responsabilidade do IAVE, no que diz respeito às provas de âmbito nacional, e da responsabilidade das escolas, no caso das provas elaboradas a nível de escola;

«*c*) Cumprir os procedimentos estabelecidos pelo JNE para o processo de classificação das provas e exames;

«*d*) Comunicar ao responsável do agrupamento de exames eventuais irregularidades ou suspeitas de fraude que surjam no decurso do processo de classificação das provas, apresentando relatório devidamente fundamentado;

«*e*) Comunicar ao responsável de agrupamento de exames os casos de provas finais e exames a nível de escola que não se encontrem adequados aos programas e metas curriculares.»

Unidade deôntica que vale para todas as funções desempenhadas por docentes do ensino público e do EPC no procedimento de avaliação externa dos alunos do ensino não superior, incluindo professores vigilantes ([17]), professores coadjuvantes e professores membros dos secretariados de exames ([18]).

Entre docentes do ensino público e do EPC, ao nível do sistema geral, contudo, existe uma diversidade de sistemas de poder disciplinar, pois se os primeiros estão sujeitos ao poder disciplinar do Estado desde a constituição do vínculo de emprego público, em qualquer das suas modalidades ([19]), por força do artigo 176.º, n.º 3, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) de 2014 ([20]), relativamente à generalidade dos docentes do EPC com funções no procedimento de avaliação externa de alunos do ensino não superior não existe um vínculo de emprego público e, consequentemente, não se lhes aplica diretamente a LTFP.

Ausência de vínculo de emprego público que, contudo, não é por si só impeditiva do estabelecimento por via legislativa de poderes sancionatórios do Estado relativamente aos referidos agentes na medida em que a participação de docentes de escolas do EPC na atividade de avaliação externa de alunos se configura como um caso particular de *exercício de funções públicas por particulares*.

Num direito administrativo, desde o final do século passado, essencialmente marcado pela ideia de *transformação*, o *exercício de funções públicas por particulares*, como destaca Pedro Gonçalves, envolve no essencial três diferentes vertentes ou manifestações:

> «*i*) A cooperação mais ou menos sistemática e a conjugação ordenada dos papéis de atores públicos e privados no desenvolvimento das tradicionais finalidades do Estado Social e de Serviço Público;
>
> «*ii*) Sob o mote de uma "modernização administrativa", um complexo processo de "empresarialização" que, por vezes, passa pela "privatização das formas organizativas da Administração Pública";
>
> «*iii*) A promoção de mecanismos de envolvimento e de participação de particulares "interessados" na gestão de um largo leque de incumbências públicas.» ([21])

O EEPC de 2013 expressa um conjunto de opções programáticas que confluíram numa pluralidade de manifestações de *exercícios de funções públicas por particulares*, e, embora se tenha verificado uma deflação dos poderes sancionatórios diretos do Estado sobre os docentes do EPC, o legislador entendeu que, apesar da ausência de um vínculo de emprego público, quanto à matéria de avaliação externa dos alunos do ensino não superior esses agentes deveriam ser sujeitos ao poder disciplinar direto do Estado, exercido através da IGEC. Solução programática assumida no preâmbulo e concretizada no artigo 51.º, n.º 2 do EEPC de 2013 ([22]).

A regra especial estabelecida no artigo 51.º, n.º 2, do EEPC de 2013 quanto ao poder disciplinar da IGEC sobre docentes de escolas do EPC tem uma *ratio* indissociável da especificidade da participação dos docentes do EPC no sistema de avaliação externa dos alunos do ensino não superior enquanto agentes que operam com um conteúdo deôntico similar ao dos docentes do ensino público e num procedimento idêntico e unitário pelo qual são responsáveis, em primeira linha, serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência. A avaliação externa de alunos foi, assim, ponderada pelo legislador como um campo em que a deflação de poderes disciplinares estaduais sobre docentes do EPC devia ser contida por força da especificidade dessa *função pública associada ao exercício de poderes públicos* ([23]).

A avaliação externa constitui, nesta medida, um reduto insuscetível de transferência para os privados dos poderes de controlo da atividade dos docentes do EPC, domínio especial em que se resistiu à privatização integral dos poderes disciplinares sobre esses profissionais ([24]). A ressalva de um campo residual de controlo direto pode ser associada à circunstância de as funções públicas exercidas pelos docentes do EPC nas respetivas escolas, por via da autonomia pedagógica das escolas, compreenderem uma dinâmica em que, para usar a fórmula de Pedro Gonçalves, existem permanentes «contactos e continuidades entre tarefas privadas e tarefas públicas» ([25]), enquanto no que concerne à avaliação externa existe uma *função pública* em que os docentes, do ensino público e do EPC, atuam vinculados a um único quadro deôntico diretamente estabelecido pelas entidades do Ministério da Educação e Ciência responsáveis pelo procedimento.

§ II.3 A competência para as várias etapas do procedimento relativo a eventuais infrações disciplinares praticadas por docentes do ensino particular e cooperativo não superior «no âmbito da avaliação externa dos alunos»

§ II.3.1. A primeira dúvida colocada pela entidade consulente reporta-se à competência para as várias etapas do procedimento disciplinar previsto no artigo 51.º, n.º 2, do EEPC: A atribuição do poder disciplinar à IGEC pelo artigo 51.º, n.º 2, do EEPC abrange todas as etapas do procedimento disciplinar ou, em linha com o que se verifica em matéria de entidades proprietárias e diretores pedagógicos de escolas do EPC, a IGEC tem apenas um poder de instruir procedimentos disciplinares? ([26])

No plano sistemático o poder disciplinar atribuído à IGEC relativamente aos docentes do EPC tem a sua sede no artigo 51.º, n.º 2, do EEPC que integra a secção V (*Responsabilidade disciplinar*) do capítulo III (*Docentes*) do título II (*Estabelecimentos*) ([27]).

Em contraponto, a regulação das entidades titulares e direções pedagógicas das escolas do EPC consta de um capítulo distinto, o capítulo II (*Entidade titular*) ([28]), que se apresenta dividido em dois sub-blocos, a secção I (*Direitos e deveres da entidade titular*) e a secção II (*Direção pedagógica*).

Relativamente aos deveres das entidades titulares das escolas do EPC, o artigo 38.º, n.º 3, do EEPC de 2013 prescreve que «o incumprimento do disposto no presente artigo é punível nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do decreto-lei que aprova o presente Estatuto».

Por seu turno, a problemática relativa ao regime sancionatório encontra-se qualificada como uma terceira secção autónoma (*Das sanções*) do referido capítulo II (*Entidade titular*) do EEPC de 2013 ([29]). Como já se destacou, a autonomia pedagógica das escolas do EPC foi complementada por um esquema de fiscalização estadual, com um regime sancionatório especial, das entidades titulares e direções pedagógicas responsáveis pelo seu funcionamento ([30]). Em contraponto, quanto aos docentes existiu uma deflação dos poderes disciplinares de entidades estaduais sobre a respetiva atividade funcional no âmbito das escolas do EPC, subsistindo, apenas um poder disciplinar da IGEC relativamente a um campo residual da avaliação externa enquanto *função pública associada ao exercício de poderes públicos*, sob tutela direta de serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência.

Existe, assim, uma plena autonomia entre os dois sistemas sancionatórios, incluindo a respetiva lógica procedimental ([31]).

Relativamente à atribuição do poder disciplinar à IGEC pelo n.º 2 do artigo 51.º do EEPC, a norma não padece de qualquer incompletude, além de a qualificação do sistema punitivo (disciplinar) dos docentes não ser confundível com o «regime sancionatório» das entidades titulares das escolas do EPC ([32]).

Por outro lado, no que concerne aos docentes do ensino público, sem embargo de o poder disciplinar competir, em primeira linha, às escolas ou às estruturas regionais, a instauração de processo disciplinar em consequência de ações inspetivas da IGEC é da competência do inspetor-geral da Educação, com possibilidade de delegação nos termos gerais, por força do disposto no artigo 113.º, n.º 3, do Estatuto da Carreira Docente (ECD) ([33]). Acresce que a relevância e a dimensão nacional do procedimento de avaliação de externa determina que se atribua aos inspetores da IGEC e das Inspeções Regionais de Educação das Regiões Autónomas poder de acesso às salas de realização das provas e exames (no artigo 32.º, n.º 2 do Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário de 2015).

Em resumo, a especificidade da matéria disciplinar relativa à participação dos docentes do EPC no procedimento de avaliação externa dos alunos dos ensinos básico e secundário e a completude da norma do artigo 51.º, n.º 2, do EEPC de 2013 que atribui poder disciplinar à Inspeção-Geral da Educação e Ciência implicam que se conclua que esse poder abrange todas as etapas do procedimento disciplinar.

§ II.4 As fontes legais do estatuto disciplinar aplicável aos docentes do ensino particular e cooperativo não superior por infrações praticadas «no âmbito da avaliação externa dos alunos»

§ II.4.1. A segunda e última dúvida suscitada pela entidade consulente reporta-se à sede do regime legal disciplinar sancionatório aplicável os docentes do EPC pela atividade desenvolvida «no âmbito da avaliação externa dos alunos», cuja competência foi atribuída à IGEC.

Em termos hermenêuticos impõe-se colocar a questão nos seguintes termos sucessivos:

> (1.º) Aferir se existe um regime estabelecido de forma direta e completa no EEPC de 2013;
>
> (2.º) Na negativa, avaliar se existe um regime aplicável por remissão ou enquanto direito subsidiário;
>
> (3.º) Se se concluir que não existe nenhum regime (direta ou indiretamente aplicável), e apenas nessa hipótese, se pode concluir pela eventual existência de uma lacuna e ponderar a suscetibilidade de integração da mesma.

No EEPC de 1980, como já se destacou, o âmbito do poder disciplinar do Estado sobre os docentes do EEPC, encontrava-se previsto no artigo 74.º, n.º 1, «os docentes das escolas particulares respondem disciplinarmente perante a entidade proprietária da escola e o Ministério da Educação e Ciência pela violação dos seus deveres profissionais de natureza ou implicação pedagógica» ([34]).

O referido preceito era o artigo único da secção VII (*Da responsabilidade disciplinar*) do capítulo IV (*Dos docentes*) do título II (*Dos estabelecimentos*) do EEPC de 1980. No n.º 2 do referido artigo 74.º, por seu turno, previa-se o regime disciplinar substantivo em matéria de penas aplicáveis pelo Ministro da Educação e Ciência:

> «As sanções a aplicar pelo Ministro da Educação e Ciência, de acordo com a gravidade da infração, são as seguintes:
>
> «a) Advertência;
>
> «b) Multa de 1 a 30 dias;

«c) Proibição de exercício e suspensão de vencimentos de 1 a 3 meses;

«d) Proibição de lecionar em estabelecimentos de determinada região;

«e) Proibição no exercício do ensino por período de 3 meses a 3 anos;

«f) Proibição definitiva do exercício do ensino.»

Decorria do artigo 74.º do EEPC de 1980 que os docentes das escolas do EPC estavam sujeitos a dois estatutos disciplinares substantivos:

(1) Na parte em que respondiam «disciplinarmente perante a entidade proprietária da escola» operava a remissão genérica do disposto no artigo 45.º, n.º 1, do EEPC de 1980 (para os direitos e deveres «fixados na legislação do trabalho aplicável»), aplicando-se as penas previstas na legislação geral do trabalho;

(2) Na parte em que respondiam «disciplinarmente perante» o «Ministério da Educação e Ciência» decorria do disposto no artigo 74.º, n.º 2, do EEPC de 1980 um sistema de sanções previsto em norma legal especial.

O artigo 74.º do EEPC de 1980 encontra-se revogado por força do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 152/2013 e o regime previsto no artigo 74.º do EEPC de 1980 foi substituído pelo disposto no artigo 51.º do EEPC de 2013.

O EEPC de 2013 é conformado por um quadro programático em que a eliminação do estatuto disciplinar especial previsto no n.º 2 do artigo 74.º do EEPC de 1980 se apresenta como um corolário do reforço da autonomia e dimensão privada desse subsistema. Existiu um processo assumido de *rompimento* com o passado pretendendo-se, no mesmo passo, reforçar a autonomia e a natureza privada das escolas do EPC, conforme foi expressamente assumido no preâmbulo do diploma que aprovou o EEPC de 2013:

«O Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro, vigente há mais de 30 anos e objeto de sucessivas alterações, carece de uma atualização que regulamente e discipline a realidade atual do universo do ensino privado, historicamente denominado «Ensino Particular e Cooperativo».

«O referido Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro, assentou num modelo de estrutura pedagógica muito dependente do sistema público de ensino. Corolário dessa realidade foi a consagração da figura do paralelismo pedagógico para os estabelecimentos que, por razões conjunturais, não dispunham de meios para organizarem o seu expediente interno e os seus serviços administrativos, designadamente em matéria de validação e certificação da avaliação final dos seus alunos, e que lhes impunha a necessidade de se socorrerem das escolas públicas com vista a esse fim.

«Neste contexto, o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo aprovado em anexo ao presente decreto-lei (Estatuto) pretende consagrar um modelo que, nessa matéria, rompe com o passado e abre caminho a uma nova realidade de uma autonomia semelhante à das escolas públicas com contrato de autonomia, que se pretende que seja progressivamente alargada à generalidade das escolas, cabendo ao Ministério da Educação e Ciência um papel cada vez mais focado na regulação e fiscalização do sistema educativo».

Programa que contextualiza a eliminação de um estatuto disciplinar especial (anteriormente previsto no n.º 2 do artigo 74.º do EEPC de 1980) em fase do reforço das vertentes relativas à autonomia do EPC. No EEPC de 2013, a única norma disciplinar específica e com uma regra própria diretamente aplicável aos docentes do EPC pela atividade desenvolvida «no âmbito da avaliação externa dos alunos» é o artigo 51.º, n.º 2, que atribui o poder disciplinar à IGEC. Daí a dúvida suscitada sobre o regime disciplinar aplicável, pois o EEPC não contém quaisquer outras normas com previsões e estatuições específicas sobre a referida matéria.

§ II.4.2.1 A ausência de uma regulação no EEPC de 2013 sobre o regime disciplinar aplicável aos docentes do EPC quanto à respetiva atividade desenvolvida «no âmbito da avaliação externa dos alunos» não implica, imediata e necessariamente, uma lacuna, pois a falta de regulação exaustiva no EEPC pode ser suprida por uma remissão direta para um regime legal aplicável *mutatis mutandis* ao domínio em causa.

Relativamente ao «regime sancionatório» estadual aplicável a escolas do EPC e diretores pedagógicos das escolas do EPC o artigo 6.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 152/2013 prescreve que «até à aprovação de um novo regime sancionatório» se continua a aplicar àquelas entidades e agentes o que se encontra previsto nos artigos 99.º a 99.º-M do EEPC de 1980 (na redação dada pela Lei n.º 33/2012, de 23 de agosto), considerando-se feitas para as normas do EEPC de 2013 «que tratem da mesma matéria as remissões para diplomas revogados».

Uma das hipóteses de solução do problema em análise quanto ao estatuto disciplinar substantivo dos docentes dos EPPC relativo à atividade desenvolvida «no âmbito da avaliação externa dos alunos» foi apontada na informação da IGEC no sentido da eventual aplicabilidade do «Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, atendendo ao que dispõe o artigo 99.º-K» do EEPC de 1980 (com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 33/2012, de 23 de agosto) ([35]).

Isto é, coloca-se a hipótese o direito disciplinar substantivo dos docentes do EPC pela atividade desenvolvida «no âmbito da avaliação externa dos alunos» ser regulada (por via de uma dupla remissão) pelo regime para que remete subsidiariamente o artigo 99.º-K do EEPC de 1980: «O Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei 58/2008, de 9 de setembro, deve aplicar-se, subsidiariamente e com as devidas adaptações, às situações não previstas expressamente na presente lei». Sendo certo que, por força do disposto no artigo 11.º, n.º 1, da LTFP de 2014, «o regime disciplinar previsto na LTFP é imediatamente aplicável aos factos praticados, aos processos instaurados e às penas em curso de execução na data da entrada em vigor da presente lei, quando se revele, em concreto, mais favorável ao trabalhador e melhor garanta a sua audiência e defesa».

Rejeita-se essa via interpretativa pois entendemos que o artigo 99.º-K do EEPC de 1980 não pode ser diretamente aplicável aos docentes do EPC por via da remissão estabelecida no artigo 6.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 152/2013 na medida em que se reporta a um bloco normativo cujas previsões não se aplicam aos docentes do EPC. Com efeito, como já se destacou, no plano sistemático e teleológico a responsabilidade disciplinar dos docentes do EPC no contexto do EEPC de 1980 não se encontrava regulada nos artigos 99.º a 99.º-M, mas num conjunto de outras normas revogadas, sem qualquer ressalva, pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 152/2013.

Reiterando o que já foi afirmado sobre a questão precedente ([36]), a aplicação do bloco normativo constituído pelos artigos 99.º a 99.º-M do EEPC de 1980 tem de atender à opção desse estatuto, revelada pelo elemento sistemático-teleológico da interpretação, mantida no EEPC de 2013, no sentido da autonomização dos regimes sobre a responsabilidade disciplinar dos docentes dos estabelecimentos (secção VII do capítulo IV do título II do EEPC de 1980) relativamente à fiscalização e sanções das entidades titulares e diretores pedagógicos do EPC (secção III do capítulo I do título III do EEPC de 1980). Acresce que, no plano teleológico, o estatuto de 2013 aprofundou a cisão de regimes, na medida em que a fiscalização e controlo públicos têm como referente as instituições autónomas do EPC e as respetivas direções pedagógicas, apresentando-se o poder disciplinar do Estado sobre os docentes com uma dimensão residual reportada apenas à sua intervenção pontual no processo complexo de avaliação externa dos alunos.

§ II.4.2.2 Em matéria de estatuto disciplinar dos docentes do EPC existe uma remissão direta estabelecida no n.º 1 do artigo 51.º do EEPC de 2013 para o regime do Código do Trabalho, «compete à entidade proprietária do estabelecimento de ensino o exercício do poder disciplinar sobre os docentes, nos termos da legislação disciplinar laboral aplicável». Solução normativa que se apresenta em sintonia com a norma mais geral estabelecida no artigo 42.º, n.º 1, do EEPC 2013, segundo a qual os docentes do EPC «têm os direitos e estão sujeitos aos deveres fixados na legislação do trabalho aplicável».

Neste quadro poderia suscitar-se a dúvida de saber se a referida norma se apresenta incompatível com a matéria específica da responsabilidade disciplinar dos docentes quanto à atividade desenvolvida «no âmbito da avaliação externa dos alunos».

Parece-nos que a análise particular da regra especial que atribui poder disciplinar à IGEC, o artigo 51.º, n.º 2, do EEPC de 2013 revela que a referida dúvida é insustentável. A eliminação de um estatuto disciplinar especial quanto ao domínio particular em que os docentes do EEPC estão sujeitos ao poder disciplinar da IGEC compreende-se numa leitura histórico-teleológica do regime que reduziu consideravelmente o campo em que existe um poder disciplinar estadual ([37]).

Acresce que a solução adotada, de sujeição ao estatuto disciplinar estabelecido pela ligação ao cargo de origem é a solução normativa adotada noutros casos de transferência do poder disciplinar para entidades públicas relativamente a trabalhadores com vínculo laboral de direito privado.

Em termos de lugar paralelo (embora conceptualmente distinto) no sistema jurídico importa analisar os artigos 241.º e 242.º da LTFP sobre as *regras gerais de cedência de interesse público* e o respetivo *regime*. Na cedência de interesse público o trabalhador com um vínculo jurídico-laboral privado é disponibilizado para prestar a sua atividade subordinada, com suspensão do respetivo vínculo inicial, subordinado a empregador público. Nesse quadro o trabalhador cedido fica sujeito ao regime jurídico aplicável ao empregador público, sendo remunerado pelo cessionário (artigo 242.º, n.os 1 e 2, da LTFP).

Relativamente ao domínio disciplinar, prescreve-se de forma especificada que «o exercício do poder disciplinar cabe à entidade cessionária, exceto quando esteja em causa a aplicação de sanção disciplinar extintiva» (artigo 242.º, n.º 6, da LTFP). Contudo, o «os comportamentos do

trabalhador cedido que constituam infração disciplinar têm relevância no âmbito do vínculo de origem, para todos os efeitos legais» (artigo 242.º, n.º 7, da LTFP).

Sendo certo que o EEPC de 2013 foi aprovado numa altura em que ainda vigoravam os *regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas* estabelecidos pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, importa analisar este diploma enquanto contexto normativo relevante em termos de lugares paralelos vigentes à data da aprovação do EEPC de 2013.

O artigo 58.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008 já determinava que o exercício do poder disciplinar compete à entidade cessionária, exceto quando esteja em causa a aplicação de penas disciplinares expulsivas, para, de seguida, o n.º 5 do mesmo preceito legal prescrever que «os comportamentos do trabalhador cedido têm relevância no âmbito da relação jurídica de emprego de origem, devendo o procedimento disciplinar que apure as infrações disciplinares respeitar o estatuto disciplinar de origem».

A superação de um estatuto disciplinar sancionatório especial público pela aplicação, em alternativa, do direito laboral privado numa perspetiva mais vasta também se apresenta em sintonia com um fenómeno mais global quanto aos recursos humanos ao serviço direto da Administração Pública, marcante do período decorrido entre a década de oitenta do século passado e a segunda década do atual milénio, caracterizado pela designada *fuga para o direito privado* ([38]).

Fenómeno que, como sistematiza Cláudia Viana, se revela em diferentes manifestações ao nível dos recursos humanos que conformam três sentidos autónomos de *privatização*:

> (1) «Num primeiro sentido, fala-se em privatização como sendo a possibilidade de uma "desfuncionarização" de parte do pessoal afeto à Administração Pública, mediante o recurso à contratualização da relação de emprego»;
>
> (2) «Num segundo sentido, a privatização do regime jurídico do pessoal da Administração Pública implica a subsunção do chamado estatuto da função pública ao direito laboral»;
>
> (3) «Por último, pode ainda falar-se em privatização do regime jurídico aplicável ao pessoal da Administração Pública enquanto movimento de aproximação quer formal quer substancial, ao direito laboral, designadamente através da transposição de conceitos e institutos próprios deste último» ([39]).

Nas últimas três décadas verificaram-se evoluções sensíveis, desde logo ao nível filosófico-conceptual sobre a interação entre o indivíduo agente de funções públicas e o Estado, as quais, sem embargo da especificidade funcional e institucional da função pública (aliás conformada por alguns imperativos jurídico-constitucionais próprios), resultaram em alterações significativas de regimes jurídicos, ressaltando, a admissão pela Administração Pública de pessoal ao abrigo do direito do trabalho e a transposição para o regime jurídico dos trabalhadores em funções públicas de conceitos e institutos próprios do direito laboral.

Por outro lado, no contexto da LTFP de 2014, o Código do Trabalho constitui o regime subsidiário aplicável no domínio do trabalho em funções públicas — por força do disposto no artigo 4.º da LTFP que prescreve que é «aplicável ao vínculo de emprego público, sem prejuízo do disposto na presente lei e com as necessárias adaptações, o disposto no Código do Trabalho e respetiva legislação complementar com as exceções legalmente previstas».

Verifica-se, assim, que em 2013 o quadro de fundo se tinha alterado substancialmente quanto a coordenadas matriciais por contraponto ao contexto normativo em que surgiu o EEPC de 1980. Em 1980 poderia afigurar-se uma peculiaridade entidades estaduais aplicarem um estatuto disciplinar de direito laboral privado a agentes que exerciam uma função pública tutelada disciplinarmente pelo Estado ([40]). Em 2013, a anomalia sistémica poderia revelar-se, ao invés, na aplicação de um estatuto disciplinar de direito público a trabalhadores com vínculo laboral privado (relativo a uma entidade empregadora privada), quanto a um poder disciplinar exclusivamente reportado a uma específica função pública com natureza esporádica ([41]).

§ II.4.2.3 Contextualizada a possibilidade normativa do EEPC de 2013 substituir um estatuto disciplinar público pela aplicação do estatuto disciplinar laboral de origem, devemos retornar à específica dimensão hermenêutica da articulação das normas do n.º 1 com o n.º 2 do artigo 51.º do EEPC de 2013, tendo presente que a segunda se apresenta como norma especial relativamente àquela ([42]).

O conceito de especialidade reporta-se a uma relação entre normas. Seguindo os critérios doutrinários clássicos, quando se sobrepõem duas previsões sendo uma geral e outra especial deve aplicar-se a regra especial, sendo a regra geral apenas aplicável naquilo que não for regulado na especial e que se compatibilize com esta.

À luz dessa matriz metodológica, sustentada em parâmetros abstratos, a regra geral estabelecida no n.º 1 do artigo 51.º do EEPC de 2013, aplica-se como estatuto disciplinar dos docentes do EPC desde que não exista cobertura por previsão de regra especial e a específica regra geral não se apresente incompatível com prescrições do regime especial. Aplicação da regra geral na falta de regra especial que deriva de modelos hermenêuticos há muito estabelecidos pela teoria geral do direito.

Como se destacou no parecer n.º 26/2012, de 13-9-2012 ([43]), «as relações de especialidade entre normas não são confundíveis, no plano conceptual, com relações de especialidade entre leis, e muitas vezes o que alegadamente constitui uma relação de especialidade normativa, por referência a supostas relações de especialidade entre regimes, deriva de equívocos interpretativos sobre a previsão das normas».

A relação de especialidade é, apenas, aquela «que se estabelece entre dois ou mais preceitos, sempre que numa lei (a *lex specialis*) se contêm todos os elementos de outra (*lex generalis*)» ([44]). Verificado esse pressuposto, e dependente do mesmo, pode formular-se uma inferência baseada no axioma de que *lex specialis derogat legi generali*.

Se a norma do artigo 51.º, n.º 2, do EEPC de 2013 não compreende na sua previsão qualquer componente relativa ao estatuto disciplinar substantivo tal implica que, na falta de outra regra especial aplicável ao regime disciplinar conformador da atividade dos docentes do EPC na «avaliação externa» dos alunos dos ensinos básico e secundário, se aplique simplesmente a regra geral estabelecida no artigo 51.º, n.º 1, do EEPC de 2013. Isto é, o regime disciplinar substantivo é o que atualmente se encontra estabelecido no Código do Trabalho.

Sublinhe-se, por fim, que a qualificação da norma do artigo 51.º, n.º 2, do EEPC de 2013 como regra especial se apresenta inconfundível com uma designação dessa norma como excecional que, na nossa perspetiva, deve ser rejeitada por conceptualmente infundada. Como se destacou no parecer deste Conselho Consultivo n.º 47/2010, de 13-10-2011 ([45]), a qualificação como excecional de uma norma exige, à luz de cânones clássicos, que a mesma contrarie a *valoração ínsita à regra e prossiga finalidades particulares*, e *se se aprofundar uma ponderação teórica exigente da categoria*, a mesma reporta-se a regras que «vão contra um princípio fundamental do direito — *contra rationem iuris*» ([46]).

De qualquer modo, ainda que a norma do n.º 2 do artigo 51.º do EEPC de 2013 constituísse uma regra excecional, no plano da metodologia jurídica não existiria nenhum obstáculo abstrato à aplicação da regra geral em matéria de direito substantivo disciplinar consagrado no n.º 1 do mesmo preceito, constante do Código do Trabalho, naquilo em que essas regras gerais não colidam com o regime especial de atribuição do poder disciplinar à IGEC.

Plano em que o sistema jurídico confirma a ausência de qualquer incompatibilidade, com efeito, artigo 58.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008 vigente à data da aprovação do EEPC de 2013 revelava uma situação paralela, de aplicação por entidades públicas de estatutos disciplinares de direito privado.

Atentando-se no elemento histórico-teleológico o mesmo também aponta não só que foi essa a intenção legislativa assumida no EEPC de 2013 como a mesma foi acentuada na formulação legal, visando superar a sujeição a um estatuto disciplinar sancionatório dual que se verificava no estatuto revogado.

No EEPC de 1980, na parte em que os docentes das escolas do EPC respondiam «disciplinarmente perante a entidade proprietária da escola» aplicavam-se-lhes as penas previstas na legislação geral do trabalho, por via da remissão genérica do disposto no artigo 45.º, n.º 1, do EEPC de 1980 sobre o estatuto laboral desses trabalhadores para os direitos e deveres «fixados na legislação do trabalho aplicável». Então, existia uma norma especial que consagrava o estatuto disciplinar aplicável aos referidos docentes quando respondiam «disciplinarmente perante» o «Ministério da Educação e Ciência», nesse campo os docentes do EPC estavam sujeitos a um sistema de sanções previsto em norma própria do estatuto (artigo 74.º, n.º 2, do EEPC de 1980).

No EEPC de 2013 para acentuar a rotura com o estatuto disciplinar sancionatório dual precedente, sem embargo de a aplicação do Código do Trabalho já decorrer de estatuição mais geral estabelecida no artigo 42.º, n.º 1, do EEPC 2013 (equivalente ao artigo 45.º, n.º 1, do EEPC de 1980), segundo a qual os docentes do EPC «têm os direitos e estão sujeitos aos deveres fixados na legislação do trabalho aplicável», optou-se por reforçar a remissão em matéria de estatuto disciplinar dos docentes do EPC, por via da referência na norma específica sobre matéria disciplinar à «legislação disciplinar laboral aplicável».

Acresce que, além dos critérios hermenêuticos sobre as relações de especialidade entre normas imporem a aplicação da legislação laboral em matéria de vínculos de direito privado, a própria norma especial (o n.º 2 do artigo 51.º do EEPC de 2013) sublinha que a única especialidade aí estabelecida (a atribuição num domínio particular do poder

disciplinar à IGEC) não contende com o que se consagra em matéria de estatuto de disciplinar no n.º 1 do artigo — «sem prejuízo do disposto no número anterior» ([47]).

Sem necessidade de desenvolvimentos sobre os pressupostos metodológicos da interpretação afirmada no parecer importa sublinhar um aspeto nuclear do enquadramento hermenêutico desta questão, o problema interpretativo não se reporta a uma lacuna de regime, mas, pelo contrário, à resolução de um concurso de normas no sentido de apurar se a estatuição da norma especial abrange o estatuto disciplinar sancionatório e, consequentemente, prevalece sobre a norma geral de aplicação do Código do Trabalho em matéria de procedimento disciplinar.

Pelo que, uma eventual tese no sentido de uma hipotética lacuna legal insuscetível de integração padeceria da falta de um pressuposto de base que a atingiria fatalmente, pois não existe nenhum vazio legal em matéria de estatuto disciplinar docentes do EPC atenta a remissão estabelecida no n.º 1 do artigo 51.º do EEPC de 2013 ([48]).

III. CONCLUSÕES

Em face do exposto, formulam-se as seguintes conclusões:

1 — O Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (EEPC de 2013) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 novembro «aponta», como um dos seus eixos programáticos, «para uma verdadeira liberdade de contratação de docentes, independência no tratamento das questões disciplinares e do correlativo poder disciplinar sobre esses mesmos docentes».

2 — A preservação de um campo residual de poder disciplinar do Estado sobre os docentes do ensino particular e cooperativo», exercido através da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, restrito à «matéria relativa à avaliação externa dos alunos constitui uma exceção à referida matriz programática.

3 — A intervenção dos docentes do ensino particular e cooperativo no procedimento de avaliação externa de alunos dos ensinos básico e secundário foi ponderada pelo legislador como um campo em que a deflação de poderes disciplinares estaduais sobre os referidos professores devia ser contida por força da especificidade dessa *função pública associada ao exercício de poderes públicos*.

4 — O regime regra em matéria de responsabilidade disciplinar dos docentes do ensino particular e cooperativo não superior encontra-se estabelecido no artigo 51.º, n.º 1, do EEPC de 2013 com duas estatuições:

(a) O poder disciplinar compete à entidade proprietária do estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

(b) O regime disciplinar é estabelecido por remissão para a legislação disciplinar laboral.

5 — A norma do n.º 2 do artigo 51.º do EEPC de 2013 que atribui competência disciplinar à Inspeção-Geral da Educação e Ciência encontra-se numa relação de especialidade com a norma geral do artigo 51.º, n.º 1, do EEPC de 2013 na parte em que os coloca sob a alçada do poder disciplinar da entidade proprietária da escola do ensino particular e cooperativo.

6 — A atribuição de poder disciplinar à Inspeção-Geral da Educação e Ciência pelo artigo 51.º, n.º 2, do EEPC de 2013 abrange todas as etapas do procedimento disciplinar.

7 — A regra geral estabelecida no artigo 51.º, n.º 1, do EEPC de 2013 no sentido de que o estatuto disciplinar dos docentes do ensino particular e cooperativo é estabelecido por remissão para a «legislação disciplinar laboral aplicável» não é objeto de qualquer compressão por uma norma especial apenas aplicável aos casos em que o poder disciplinar é exercido pela Inspeção-Geral da Educação e Ciência.

8 — O regime disciplinar sancionatório aplicável pela Inspeção-Geral da Educação e Ciência a infrações praticadas por docentes de escolas do ensino particular e cooperativo no âmbito de atividade relativa «à avaliação externa dos alunos» é o estatuto disciplinar de origem do docente estabelecido na legislação laboral aplicável aos trabalhadores sujeitos a vínculos de direito privado.

ESTE PARECER FOI VOTADO NA SESSÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

Maria Joana Raposo Marques Vidal — Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita (Relator) *— Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão — Luís Armando Bilro Verão — Maria de Fátima da Graça Carvalho — Fernando Bento — Maria Manuela Flores Ferreira* (com voto de vencida em anexo).

Maria Manuela Flores Ferreira — Votei vencida pelas razões que constam essencialmente das partes III, IV, VI e VII do projeto de parecer que apresentei na Sessão de 9 de julho de 2015 e que se reproduzem no desenvolvimento que se segue.

I

O Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, aprovou o *Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior*, revogando o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º ([49]) (cf. artigo 7.º).

De acordo com o n.º 4 do artigo 6.º, até à aprovação de um novo regime sancionatório mantêm-se em vigor as disposições dos artigos 99.º a 99.º-M do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 23 de agosto.

E atentando no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 152/2013 pode, designadamente, ler-se:

> «A Constituição de 1976 inscreveu no seu normativo as primeiras normas que viriam a dar suporte aos grandes pilares do, agora, chamado ensino particular e cooperativo, sendo que a Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo, aprovada pela Lei n.º 9/79, de 19 de março, alterada pela Lei n.º 33/2012, de 23 de agosto, marca o início de todo esse processo. O ensino particular e cooperativo é uma componente essencial do sistema educativo português, constituindo um instrumento para a dinamização da inovação em educação.
>
> Contudo, o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro, vigente há mais de 30 anos e objeto de sucessivas alterações, carece de uma atualização que regulamente e discipline a realidade atual do universo do ensino privado, historicamente denominado «Ensino Particular e Cooperativo».
>
> O referido Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro, assentou num modelo de estrutura pedagógica muito dependente do sistema público de ensino. Corolário dessa realidade foi a consagração da figura do paralelismo pedagógico para os estabelecimentos que, por razões conjunturais, não dispunham de meios para organizarem o seu expediente interno e os seus serviços administrativos, designadamente em matéria de validação e certificação da avaliação final dos seus alunos, e que lhes impunha a necessidade de se socorrerem das escolas públicas com vista a esse fim.
>
> Neste contexto, o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo aprovado em anexo ao presente decreto-lei (Estatuto) pretende consagrar um modelo que, nessa matéria, rompe com o passado e abre caminho a uma nova realidade de uma autonomia semelhante à das escolas públicas com contrato de autonomia, que se pretende que seja progressivamente alargada à generalidade das escolas, cabendo ao Ministério da Educação e Ciência um papel cada vez mais focado na regulação e fiscalização do sistema educativo».

Especificamente sobre a autonomia pedagógica refere-se:

> «A autonomia pedagógica atribui a cada escola a liberdade de se organizar internamente de acordo com o seu projeto educativo. Neste sentido, aponta ainda o Estatuto para uma verdadeira liberdade de contratação de docentes, independência no tratamento das questões disciplinares e do correlativo poder disciplinar sobre esses mesmos docentes, excecionando a matéria relativa à avaliação externa dos alunos».

O Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, doravante também Estatuto, apresenta a seguinte estrutura:

- Título I — Princípios gerais e ação do Estado
- Capítulo I — Princípios gerais (artigos 1.º a 4.º)
- Capítulo II — Ação do Estado (artigos 5.º a 24.º)

Secção I — Atribuições e competências do Estado (artigos 5.º e 6.º)
Secção II — Fiscalização (artigo 7.º)
Secção III — Contratos e apoio à família (artigos 8.º a 24.º)
Subsecção I — Contratos de apoio à família (artigos 12.º a 15.º)
Subsecção II — Contratos de associação (artigos 16.º a 18.º)
Subsecção III — Contratos de patrocínio (artigos 19.º a 21.º)
Subsecção IV — Contratos de cooperação (artigos 22.º a 24.º)

- Título II — Estabelecimentos
- Capítulo I — Criação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo (artigos 25.º a 37.º)

Secção I — Requisitos para a criação (artigos 25.º a 27.º)
Secção II — Denominação e homologação (artigos 28.º e 29.º)
Secção III — Autorização de funcionamento (artigos 30.º a 34.º)
Secção IV — Transmissão (artigo 35.º)
Secção V — Autonomia (artigos 36.º e 37.º)

- Capítulo II — Entidade titular (artigos 38.º a 41.º)

Secção I — Direitos e deveres (artigos 38.º e 39.º)
Secção II — Direção pedagógica (artigos 40.º e 41.º)

- Capítulo III — Docentes (artigos 42.º a 51.º)

Secção I — Condições gerais (artigos 42.º a 47.º)
Secção II — Processo individual (artigo 48.º)
Secção III — Acumulação de funções (artigo 49.º)
Secção IV — Do trânsito entre o ensino particular e cooperativo e o ensino público (artigo 50.º)
Secção V — Responsabilidade disciplinar (artigo 51.º)
● Capítulo IV — Alunos (artigos 52.º a 66.º)
Secção I — Direitos e deveres (artigo 52.º)
Secção II — Matrículas (artigos 53.º a 55.º)
Secção III — Inscrição (artigo 56.º)
Secção IV — Propinas (artigo 57.º)
Secção V — Transferência (artigo 58.º)
Secção VI — Assiduidade (artigos 59.º a 61.º)
Secção VII — Avaliação (artigos 62.º e 63.º)
Secção VIII — Ação social e seguro escolar (artigo 64.º)
Secção IX — Ação disciplinar (artigo 65.º)
Secção X — Certificados e diplomas (artigo 66.º)
● Capítulo V — Pais e encarregados de educação (artigo 67.º)
● Capítulo VI — Vicissitudes da atividade (artigos 68.º a 72.º)
● Capítulo VII — Disposições finais (artigo 73.º)

E merece-nos particular atenção alguns preceitos do Estatuto, desde logo, no tocante à autonomia, o artigo 36.º que estabelece que, «[n]o âmbito do seu projeto educativo, as escolas do ensino particular e cooperativo gozam de autonomia pedagógica, administrativa e financeira».

No capítulo atinente aos docentes, o artigo 42.º estatui:

«Artigo 42.º

Direitos e deveres

1 — Os educadores e os docentes das escolas do ensino particular e cooperativo têm os direitos e estão sujeitos aos deveres fixados na legislação do trabalho aplicável.

2 — As convenções coletivas e os contratos individuais de trabalho dos educadores e docentes das escolas do ensino particular e cooperativo devem ter em conta a especial relevância para o interesse público da função que desempenham.»

E, por sua vez, quanto à responsabilidade disciplinar, o artigo 51.º dispõe:

«Artigo 51.º

Remissão

1 — Compete à entidade proprietária do estabelecimento de ensino o exercício do poder disciplinar sobre os docentes, nos termos da legislação disciplinar laboral aplicável.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete à IGEC o exercício do poder disciplinar no âmbito da avaliação externa dos alunos.»

No capítulo respeitante aos alunos, o artigo 63.º, com a epígrafe "Avaliação externa", estabelece que «[o]s alunos que frequentem os ensinos básico e secundário das escolas do ensino particular e cooperativo estão sujeitos ao regime de avaliação externa estabelecido para os alunos das escolas públicas».

Cabe, ainda, referir, no capítulo das disposições finais, o artigo 73.º, cujo teor é o seguinte:

«Artigo 73.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente regulado e não contrarie o disposto no presente Estatuto e respetiva legislação complementar, são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes na legislação educativa e laboral.»

II

Antes de se prosseguir, importa também lançar um breve olhar sobre o revogado Decreto-Lei n.º 553/80 ([50]).

Este decreto-lei constituía o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo e regia, nos termos da Lei n.º 9/79, de 19 de março, o exercício da atividade dos estabelecimentos de ensino particular, com exceção das escolas de nível superior e das modalidades de ensino por ele expressamente excluídas (cf. n.º 1 do artigo 1.º).

Segundo o respetivo preâmbulo, o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo definia um quadro regulamentar e orientador tão maleável, como convinha à diversidade do universo em apreço, quanto preciso, como requerido pelo desiderato de justa e equitativa aplicação.

E, conquanto o estatuto instituído pelo Decreto-Lei n.º 553/80 se apresentasse como muito avançado para a época, não pode deixar-se de notar que o ensino particular e cooperativo era regulado muito à imagem do ensino público estatal.

Assim, os artigos que integravam o capítulo II ("Da autonomia e do paralelismo pedagógico"), do título II ("Dos estabelecimentos"), estatuíam:

«Artigo 34.º — As escolas particulares, no âmbito do seu projeto educativo, podem funcionar em regime de autonomia pedagógica, desde que satisfaçam as condições exigidas nos artigos seguintes.

Artigo 35.º — 1 — A autonomia pedagógica consiste na não dependência de escolas públicas quanto a:

a) Orientação metodológica e adoção de instrumentos escolares;
b) Planos de estudo e conteúdos programáticos;
c) Avaliação de conhecimentos, incluindo a dispensa de exame e a sua realização;
d) Matrícula, emissão de diplomas e certificados de matrícula, de aproveitamento e de habilitações.

2 — O paralelismo pedagógico consiste na não dependência de escolas públicas quanto ao disposto nas alíneas *a*) e *c*) do número anterior.

Artigo 36.º — 1 — A autonomia pedagógica e o paralelismo pedagógico são totais quando abrangem todos os níveis e modalidades de ensino ministrados na escola.

2 — A autonomia pedagógica e o paralelismo pedagógico são parciais quando abrangem apenas um ou alguns dos níveis ou modalidades de ensino ministrados na escola.

3 — Para efeitos dos números anteriores, consideram-se os seguintes níveis e modalidades de ensino: pré-escolar, primário, preparatório, secundário unificado e secundário complementar (10.º a 12.º anos de escolaridade), diurno e noturno.

4 — A autonomia pedagógica pode ser concedida por tempo indeterminado ou por períodos de três ou cinco anos.

5 — O paralelismo pedagógico pode ser concedido por tempo indeterminado, por períodos de um, três ou cinco anos. ([51])

Artigo 37.º — 1 — A autonomia pedagógica supõe as seguintes condições:

a) Instalações, equipamento e material didático adequados;
b) Direção pedagógica, constituída nos termos dos artigos 42.º e seguintes;
c) Cumprimento do presente decreto-lei no respeitante aos alunos e pessoal docente;
d) Existência de serviços administrativos organizados;
e) Funcionamento, em regime de paralelismo pedagógico, durante cinco anos escolares consecutivos.

2 — O prazo definido na alínea *e*) do número anterior pode ser reduzido para três anos em casos devidamente justificados.

3 — O paralelismo pedagógico supõe a existência das condições expressas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 1.

Artigo 38.º — 1 — A concessão ou renovação da autonomia ou paralelismo pedagógicos devem ser requeridas, até 15 de setembro, à Direção-Geral do Ensino Particular e Cooperativo.

2 — A definição das escolas abrangidas pela autonomia ou paralelismo pedagógicos será feita até 15 de novembro por despacho do Ministro da Educação e Ciência e a sua relação será publicada no *Diário da República.*

3 — No prazo de trinta dias após a publicação da lista a que se refere o número anterior, as escolas públicas remeterão às escolas particulares abrangidas pela autonomia pedagógica os processos dos respetivos alunos. ([52])

Artigo 39.º — 1 — Se uma escola, gozando de autonomia pedagógica, deixar de reunir as condições necessárias para a manter, a Direção-Geral do Ensino Particular e Cooperativo proporá ao Ministro da Educação e Ciência que lhe seja retirada, depois de ouvido o Conselho Consultivo do Ensino Particular e Cooperativo.

2 — Se a escola gozava de autonomia pedagógica total, pode passar a gozar de autonomia pedagógica parcial, se for caso disso.

Artigo 40.º As autorizações de funcionamento em regime de paralelismo pedagógico concedidas até à entrada em vigor do presente decreto-lei são válidas até ao termo do prazo por que foram concedidas, sem prejuízo de se poderem converter, entretanto, ao regime de autonomia pedagógica, nos termos do artigo 37.º»

Quanto aos docentes ([53]), estabelecia-se, designadamente, no artigo 45.º:

«Artigo 45.º — 1 — O pessoal docente das escolas particulares exerce uma função de interesse público e tem os direitos e está sujeito

aos deveres inerentes ao exercício da função docente, para além dos fixados na legislação do trabalho aplicável.

2 — As convenções coletivas de trabalho do pessoal docente das escolas particulares devem ter na devida conta a função de interesse público que ele exerce e a conveniência de harmonizar as suas carreiras com as do ensino público.»

E, no que respeitava à responsabilidade disciplinar, o artigo 74.º estatuía:

«Artigo 74.º — 1 — Os docentes das escolas particulares respondem disciplinarmente perante a entidade proprietária da escola e o Ministério da Educação e Ciência pela violação dos seus deveres profissionais de natureza ou implicação pedagógica.

2 — As sanções a aplicar pelo Ministro da Educação e Ciência, de acordo com a gravidade da infração, são as seguintes:

a) Advertência;
b) Multa de 1 a 30 dias;
c) Proibição de exercício e suspensão de vencimentos de 1 a 3 meses;
d) Proibição de lecionar em estabelecimentos de determinada região;
e) Proibição no exercício do ensino por período de 3 meses a 3 anos;
f) Proibição definitiva do exercício do ensino.

3 — A aplicação das penas referidas nas alíneas *b*) e seguintes do número anterior deve ser precedida do parecer do Conselho Consultivo do Ensino Particular e Cooperativo e decidida mediante processo.»

À avaliação de alunos referiam-se os artigos 88.º a 90.º ([54]).

E, por fim, já integrando o título III ("Da fiscalização, das sanções e disposições finais e transitórias"), os artigos 98.º e 99.º (redação originária) ([55]) estabeleciam:

«Artigo 98.º — 1 — São clandestinas as escolas particulares que não possuam autorização provisória ou definitiva de funcionamento.

2 — A Inspeção-Geral de Ensino deve solicitar às autoridades administrativas e policiais competentes o encerramento das escolas clandestinas, ouvida a Direção-Geral do Ensino Particular e Cooperativo.

Artigo 99.º — 1 — Às entidades proprietárias de escolas particulares que violem o disposto neste decreto-lei podem ser aplicadas, pelo Ministério da Educação e Ciência, as seguintes sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da violação:

a) Advertência;
b) Multa de valor entre dois e vinte salários mínimos nacionais;
c) Encerramento da escola por período até dois anos;
d) Encerramento definitivo.

2 — Aos diretores pedagógicos podem ser aplicadas, pelo Ministério da Educação e Ciência, as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Suspensão de funções por período de um mês a um ano;
c) Multa de valor entre um e dez salários mínimos nacionais;
d) Proibição definitiva do exercício de funções de direção.

3 — Às escolas clandestinas, além do encerramento, será aplicada, pelo Ministério da Educação e Ciência, multa entre quatro e quarenta salários mínimos nacionais.

4 — A cominação de sanções será objeto de regulamentação específica, a definir por portaria dos Ministros das Finanças e do Plano e da Educação e Ciência, ouvido o Conselho Consultivo do Ensino Particular e Cooperativo.»

Porém, ao artigo 99.º foi dada nova redação pela Lei n.º 33/2012, que aditou também os artigos 99.º-A a 99.º-M, assim:

«Artigo 99.º

Às entidades proprietárias dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que violem o disposto na presente lei são aplicadas, pelo Ministro da Educação e Ciência, as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de valor entre 2 e 20 salários mínimos nacionais;
c) Encerramento da escola por período até dois anos;
d) Encerramento definitivo.»

«Artigo 99.º-A

A pena de advertência é aplicada em casos de incumprimento de determinações legais não suscetíveis de comprometerem o normal funcionamento da escola, a inscrição ou o aproveitamento dos alunos.

Artigo 99.º-B

A pena de multa de valor entre 2 e 20 salários mínimos nacionais é aplicada às pessoas singulares ou coletivas titulares de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que violem disposições legais, nomeadamente quando:

a) Violem o estabelecido no artigo 94.º da presente lei, relativo à publicidade das escolas;
b) Suspendam, sem a necessária comunicação do Ministério da Educação e Ciência, quer o funcionamento da escola, quer algum curso ou nível de ensino;
c) Não prestem as informações solicitadas, nos termos da lei, pelo Ministério da Educação e Ciência;
d) Não dotem o estabelecimento do respetivo regulamento;
e) Não cumpram as regras estabelecidas para constituição dos órgãos pedagógicos e designação do diretor/direção pedagógica, bem como para a contratação do pessoal docente;
f) Não zelem pela segurança e conservação da documentação relativa ao funcionamento do estabelecimento, nomeadamente a relativa a alunos;
g) Apliquem indevidamente os apoios financeiros concedidos;
h) Excedam o número máximo de alunos ou não cumpram as demais especificações previstas na autorização de funcionamento concedida pelo Ministério da Educação e Ciência;
i) Pratiquem reiteradamente os atos descritos no artigo anterior.

Artigo 99.º-C

A sanção de encerramento de um estabelecimento de ensino particular e cooperativo por período até dois anos letivos é aplicada em casos graves de incumprimento das disposições legais, nomeadamente:

a) Quando o funcionamento do estabelecimento decorrer em condições de manifesta degradação pedagógica ou desvirtuamento das suas finalidades educacionais;
b) Quando ocorram outras perturbações graves no funcionamento do estabelecimento que impliquem o desaparecimento dos pressupostos em que se fundamenta a autorização de funcionamento, em especial no tocante à salubridade e segurança;
c) Quando, reiteradamente, pratiquem atos puníveis nos termos do artigo anterior.

Artigo 99.º-D

A sanção de encerramento definitivo é aplicada quando, decorrido o período de encerramento temporário, não forem repostas as condições normais de funcionamento do estabelecimento ou quando, reiteradamente, sejam praticados atos puníveis nos termos do artigo anterior.

Artigo 99.º-E

Aos diretores pedagógicos dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que violem o disposto na presente lei e em demais legislação aplicável são aplicadas, pelo Ministro da Educação e Ciência, as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de valor entre 1 e 10 salários mínimos nacionais;
c) Suspensão de funções por período de um mês a um ano;
d) Proibição definitiva do exercício de funções de direção.

Artigo 99.º-F

A pena de advertência é aplicada aos diretores pedagógicos em casos de incumprimento de determinações legais ou pedagógicas não suscetíveis de comprometerem o normal funcionamento da escola ou o aproveitamento dos alunos.

Artigo 99.º-G

A pena de multa de valor entre 1 e 10 salários mínimos nacionais é aplicada aos diretores pedagógicos em casos de incumprimento de determinações legais ou pedagógicas, nomeadamente quando:

a) Não promovam o cumprimento dos planos e programas de estudos;
b) Não respeitem as regras estabelecidas para os atos de matrícula, inscrição e avaliação dos alunos;
c) Não cumpram as regras estabelecidas para a feitura dos horários;
d) Não prestem as informações solicitadas, nos termos da lei, pelo Ministério da Educação e Ciência;

e) Não assegurem a guarda e conservação da documentação em uso na escola;
f) Não enviem ao Ministério da Educação e Ciência, nas datas estabelecidas, as relações de docentes e alunos, nomeadamente as relativas a matrículas e aproveitamento;
g) Na sua relação funcional com alunos, colegas e encarregados de educação, não usarem do necessário respeito e correção;
h) Pratiquem reiteradamente os atos descritos no artigo anterior.

Artigo 99.º-H

A pena de suspensão de funções por período de um mês a um ano é aplicada aos diretores pedagógicos em caso de negligência grave ou grave desinteresse pelo cumprimento dos seus deveres profissionais, nomeadamente quando:

a) Prestarem ao Ministério da Educação e Ciência declarações falsas relativas a si próprios ou relativas ao corpo docente e discente;
b) No exercício das suas funções demonstrarem falta de isenção e imparcialidade, nomeadamente em matéria relativa à avaliação dos alunos;
c) Não cumprirem as obrigações que lhes cabem decorrentes dos contratos e apoios financeiros estabelecidos pelo Estado;
d) Não cumprirem as condições estabelecidas para a autonomia e o paralelismo pedagógico;
e) Incumprirem as suas obrigações de velar pela qualidade do ensino e de zelar pela educação e disciplina dos alunos;
f) Quando, reiteradamente, pratiquem infrações previstas no artigo 99.º-G da presente lei.

Artigo 99.º-I

A sanção de proibição definitiva do exercício da função de direção é aplicada aos diretores pedagógicos que incorrerem novamente nas situações previstas no artigo anterior e ainda:

a) Nos casos de comprovada incompetência profissional;
b) Nos casos de comprovada falta de idoneidade moral para o exercício das funções.

Artigo 99.º-J

A aplicação das sanções previstas na presente lei é precedida de processo disciplinar, a instaurar pelo serviço do ministério que tutele a educação que seja territorialmente competente na área onde se situa a escola e a instruir pela Inspeção-Geral da Educação.

Artigo 99.º-K

O Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, deve aplicar-se, subsidiariamente e com as devidas adaptações, às situações não previstas expressamente na presente lei.

Artigo 99.º-L

Às escolas clandestinas, além do encerramento, será aplicada, pelo Ministério da Educação e Ciência, multa entre 4 e 40 salários mínimos nacionais.

Artigo 99.º-M

As receitas provenientes das multas aplicadas nos termos da presente lei revertem em 60 % para os cofres do Estado e em 40 % para o serviço do ministério que tutele a educação que seja territorialmente competente na área geográfica em que se encontre situado o estabelecimento de ensino sancionado, destinados à ação social escolar prevista no artigo 91.º»

E, precisamente, como já se assinalou, estes artigos 99.º a 99.º-M mantêm-se em vigor até à aprovação de um novo regime sancionatório.

Deve, porém, referir-se que a Lei n.º 33/2012 teve na sua origem tão-somente o propósito de adequar o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 553/80 ao Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpôs para o ordenamento jurídico interno a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno (cf. Proposta de Lei n.º 61/XII, publicada no *Diário da Assembleia da República,* 2.ª série-A, n.º 185, de 25 de maio de 2012, págs. 50 a 54).

Contudo, tendo no decurso da discussão da atinente Proposta de Lei sido referenciada a questão da inconstitucionalidade do artigo 99.º daquele Estatuto e da Portaria n.º 207/98, de 28 de março ([56]) — que, passados quase 18 anos, o viera regulamentar —, acabou o seu objeto por incluir também o regime sancionatório a aplicar às entidades proprietárias dos estabelecimentos de ensino e aos diretores pedagógicos, cujo articulado, acima reproduzido, assumiu, aliás, o conteúdo daquela portaria.

Com efeito, o Tribunal Constitucional, no âmbito da fiscalização concreta, havia julgado inconstitucionais as normas do artigo 99.º (redação originária) do Decreto-Lei n.º 553/80, enquanto previam as sanções aplicáveis às entidades proprietárias de escolas particulares (Acórdão n.º 398/2008, de 29 de julho de 2008, proferido no Processo n.º 410/2007 e Acórdão n.º 533/2011, de 15 de novembro de 2011, proferido no Processo n.º 281/11), e bem assim as normas constantes dos n.os 2 e 4 daquele artigo, aplicáveis aos diretores pedagógicos (Acórdão n.º 410/2011, de 27 de setembro de 2011, proferido no Processo n.º 833/2010) ([57]).

Em síntese, dir-se-á que o Tribunal Constitucional não acolheu a ideia segundo a qual o ato legislativo do Governo enfermaria *in totum* de inconstitucionalidade orgânica por violação da reserva de competência legislativa da Assembleia da República, mas considerou que a remissão para portaria constante do n.º 4 do artigo 99.º lesava o princípio constitucional da reserva de função legislativa.

A este propósito, reproduz-se, de seguida, um excerto do referido Acórdão n.º 398/2008:

«Na verdade — e ao contrário do que sustenta a entidade recorrida — a lei não definiu então, com densidade suficiente, o regime sancionatório que deveria ser aplicado às escolas inadimplentes. Limitou-se a estabelecer o elenco das sanções a cominar «em *caso de violação do disposto no decreto-lei»,* afirmando ainda que tais sanções deveriam ser aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da violação. Foi, pois, o regulamento administrativo que veio *densificar* todo este regime, que a lei, finalmente, apenas desenhou a título principial: como já vimos, a Portaria n.º 207/98 definiu os ilícitos sancionáveis; estabeleceu as sanções correspondentes a cada um; fixou o procedimento a adotar na aplicação das sanções. É bem difícil sustentar que um regulamento assim *não inova no domínio das restrições à esfera individual,* ou não cria normação primária, *dando vida a preceitos jurídicos «novos»* ou «originários». Seguro é porém que a habilitação legal para a emissão deste tipo de regulamentos não era proibida pela primeira versão da Constituição.

Veio no entanto a proibi-la a revisão constitucional de 1982, o que não pode deixar de ser tido em conta no caso agora sob juízo. É que, nele, se não manteve apenas a habilitação legal para a emissão de regulamentos *praeter legem*; mais do que isso, tal habilitação só veio a ser cumprida pela Portaria n.º 207/98, anos após a entrada em vigor da Lei de Revisão Constitucional n.º 1/82.

E não restam dúvidas que a Lei de Revisão pretendeu, justamente, vedar ao legislador este "tipo" de reenvios normativos.

Antes do mais, ficou claro, a partir de 1982, que o direito à criação de escolas privadas era para a CRP uma liberdade fundamental constitucionalmente tutelada.

O direito sancionatório previsto pelo artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 553/80 — esse mesmo que remete para regulamento administrativo a definição, inovatória, dos ilícitos cometidos; a graduação das sanções que se lhes deveria aplicar; o procedimento a adotar na sua aplicação — *passou assim a ser direito sancionatório incidente sobre o exercício de uma liberdade fundamental*, com todas as consequências que daí advêm quanto à *extensão* e à *densidade* da reserva de lei na regulação de matérias que lhe digam respeito. Com efeito, e como muito bem se sabe — e como sempre o tem dito o Tribunal: vejam-se, entre outros, o Acórdão n.º 307/88 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 12.º volume, p. 499 e ss.), e ainda os Acórdãos n.os 174/93 e 185/96 (disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt) — em matérias que impliquem restrições ou condicionamentos essenciais ao exercício de liberdades fundamentais só são constitucionalmente admissíveis os regulamentos de execução.

Mas, além disso, a revisão constitucional de 1982 veio a proibir em geral as habilitações legais para a emissão, em matéria inicialmente regulada por lei, de regulamentos administrativos *praeter legem*, ou seja, de regulamentos que venham a "interpretar, integrar, modificar, suspender ou revogar" quaisquer preceitos da própria lei "habilitante" (artigo 112.º, n.º 5, da versão atual da CRP). Este princípio constitucional, introduzido em 1982, não pode deixar de ser considerado como um princípio de índole *material* ou *substancial*. O que nele se contém é algo mais do que uma regra ou conjunto de regras relativas a formas ou a competências. Com efeito, do princípio contido no n.º 5 do artigo 112.º da CRP decorre uma proibição (de reenvios normativos para regulamentos *praeter legem*) que, para além de incidir diretamente sobre o âmbito da conformação do legislador ordinário, limitando-o, reflete a intenção do regime aprovado em 1982: a de conferir uma outra, e mais intensa, tutela constitucional à *reserva da função legislativa* — enquanto delimitação daqueles domínios de vida que só podem ser regulados por atos legislativos

com exclusão de quaisquer outras fontes normativas —, «reserva» essa que, em última análise, decorre do princípio mais vasto do Estado de direito (que, recorde-se, só veio a ser consagrado pelo texto da Constituição a partir de 1982).

Por todos estes motivos, tem dito o Tribunal, em jurisprudência constante, que a proibição de habilitações legais para a emissão de regulamentos *praeter legem afeta* diretamente, não os regulamentos que tenham sido emitidos ao abrigo de «habilitações legais» indevidas, *mas as próprias normas legais que os habilitaram,* ainda que estas tenham sido aprovadas antes da revisão de 1982. Entende-se, com efeito, que, nesses casos, tais normas se tornam *supervenientemente inconstitucionais,* precisamente por ser de ordem material — e não orgânica ou formal — o novo regime constitucional que veio dar outra, e mais intensa, tutela ao princípio da reserva de função legislativa».

III

1 — Face ao que se vem de explanar, parece ser de colocar algumas questões de inconstitucionalidade orgânica do Decreto-Lei n.º 152/2013.

É certo que, como vimos, o Tribunal Constitucional não declarou a inconstitucionalidade orgânica do Decreto-Lei n.º 553/80, mas tal deveu-se a que o *direito à criação de escolas privadas* não era, nem sequer implicitamente, um direito fundamental na versão originária da Constituição da República Portuguesa (CRP) — *vide*, em especial, o citado Acórdão n.º 398/2008.

Com efeito, vale aqui o princípio *tempus regit actum*. A inconstitucionalidade orgânica é, por definição, sempre originária.

Ora, a revisão constitucional de 1982 ([58]) acrescentou ao artigo 43.º da Constituição o n.º 4, onde se consagrou que «[é] garantido o direito de criação de escolas particulares e cooperativas».

Após a revisão de 1982, o direito à criação de escolas privadas é um direito fundamental reconhecido como direito, liberdade e garantia e, consequentemente, matéria da exclusiva competência da Assembleia da República, salvo autorização ao Governo [cf. alínea *b*) do n.º 1 do artigo 165.º da CRP].

E o Decreto-Lei n.º 152/2013 não foi emitido ao abrigo de uma lei de autorização legislativa.

Há, contudo, que considerar aqui o entendimento que, maioritariamente, se firmou na doutrina no sentido de se recusar, como regra geral, a desaplicação pela Administração de normas que considere inconstitucionais ([59]).

E, no caso vertente, tanto quanto se sabe não foi ainda suscitada ao Tribunal Constitucional a questão da inconstitucionalidade do Decreto-Lei n.º 152/2013, seja no âmbito da fiscalização concreta, seja no âmbito da fiscalização abstrata.

Impõe-se, portanto, continuar a análise na senda da abordagem da questão posta a este Conselho Consultivo.

2 — Do traçado que se fez do Decreto-Lei n.º 152/2013 ([60]), decorre uma maior autonomia dos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo não superior, face ao anterior Estatuto, tendo desaparecido a figura do *paralelismo pedagógico*.

E, no que concerne à autonomia pedagógica, foi, logo, como vimos, salientado no preâmbulo, «uma verdadeira liberdade de contratação de docentes, independência no tratamento das questões disciplinares e do correlativo poder disciplinar sobre esses mesmos docentes», embora «excecionando a matéria relativa à avaliação externa dos alunos».

Daí, com efeito, o regime *dual* estabelecido no artigo 51.º do Estatuto. Segundo este modelo, o exercício do poder disciplinar sobre os docentes cabe, naturalmente, à entidade proprietária do estabelecimento de ensino, nos termos da legislação disciplinar laboral aplicável (cf. n.º 1 do artigo 51.º), e apenas no âmbito da avaliação externa dos alunos o exercício do poder disciplinar cabe à Inspeção-Geral da Educação e Ciência (cf. n.º 2 do artigo 51.º).

Não poderia, pois, ainda que transitoriamente, subsistir o estatuído no n.º 2 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 553/80, que assentava em diferente paradigma.

Assim, se do Estatuto parece resultar claro o regime disciplinar a que se encontram sujeitos os docentes do ensino particular e cooperativo enquanto tal, ou seja, no âmbito da sua atividade de docência, já importa, com efeito, aprofundar a questão do exercício do poder disciplinar no âmbito da avaliação externa dos alunos.

3 — Uma primeira observação que nos surge é que o legislador se terá limitado a enunciar a existência de responsabilidade disciplinar no âmbito da avaliação externa dos alunos.

Mas vejamos.

Atualmente, é o Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho ([61]), que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos, da avaliação dos conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver pelos alunos dos ensinos básico e secundário.

E, nos termos do n.º 2 do seu artigo 1.º, aplica-se às diversas ofertas curriculares dos ensinos básico e secundário ministradas em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo.

A avaliação da aprendizagem compreende a avaliação diagnóstica, a avaliação formativa e a avaliação sumativa [cf. n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 139/2012 ([62])].

E a avaliação sumativa, que se traduz na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, inclui a avaliação sumativa interna e a avaliação sumativa externa, sendo esta da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência designados para o efeito (cf. n.º 4 do referido artigo 24.º).

A responsabilidade disciplinar a que se reporta o n.º 2 do artigo 51.º do Estatuto coloca-se, portanto, quando os docentes do ensino particular e cooperativo são chamados a participar nesta avaliação externa dos alunos.

Ora, há que frisar, desde já, que nestas situações não se estabelece uma relação de trabalho público entre os docentes e a entidade pública competente.

É certo, porém, que a realização das atinentes tarefas por parte dos docentes se reveste, naturalmente, de especial relevância para o interesse público.

4 — Aqui chegados, formula-se, então a pergunta:

> «A que regime disciplinar se encontram sujeitos os docentes do ensino particular e cooperativo quando atuam no âmbito da avaliação externa dos alunos?»

Recorde-se que na Informação referenciada na consulta apresentam-se duas hipóteses: o regime disciplinar da lei laboral, atendendo ao que dispõe o artigo 42.º n.º 1 do Estatuto, ou o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, atendendo ao que dispõe o artigo 99.º-K do Decreto-Lei n.º 553/80.

4.1 — Considerando, justamente, esta 2.ª hipótese, que, hoje, tem de se reportar à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, observa-se, desde logo, que a remissão feita pelo referido artigo 99.º-K é a título subsidiário.

Isto é, no contexto acima descrito, veio a ser estabelecido no Decreto-Lei n.º 553/80, através da alteração introduzida pela Lei n.º 33/2012, o regime sancionatório a aplicar às entidades proprietárias dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo e aos diretores pedagógicos, limitando-se o artigo 99.º-K a fazer a remissão quanto ao que não fora expressamente previsto naquela Lei.

Depois, conforme já se sublinhou, no caso vertente, não há uma relação de trabalho em funções públicas, pelo que seria difícil aceitar uma remissão, que teria de ser total, para o regime disciplinar aplicável em matéria de emprego público.

E, além do mais, este regime e as sanções previstas ([63]) não se revelariam adequados às situações em análise.

Aliás, mesmo quando se trata do exercício do poder disciplinar no âmbito da docência importa considerar algumas especificidades como o fazia, de certo modo, o n.º 2 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 553/80, e acontece no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril ([64]), que nos artigos 112.º e seguintes procede às devidas adaptações.

4.2 — Hipotetiza-se, na consulta, a aplicação do regime disciplinar da lei laboral, nos termos atrás referidos.

Com efeito, «[o]s educadores e os docentes das escolas do ensino particular e cooperativo têm os direitos e estão sujeitos aos deveres fixados na legislação do trabalho aplicável» (n.º 1 do artigo 42.º do Estatuto).

Aliás, deverá recordar-se também o artigo 73.º ("Direito subsidiário") ([65]).

Mas também aqui se impõe dizer que não há uma relação de trabalho subordinado entre os docentes do ensino particular e cooperativo, no âmbito da avaliação externa de alunos, e o Ministério da Educação ou as entidades por ele designadas.

Os docentes encontram-se unicamente vinculados através de uma relação de trabalho subordinado às entidades proprietárias das escolas em que exercem funções.

5 — Temos, pois, que o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, apenas enunciou, no n.º 2 do artigo 51.º, a responsabilidade disciplinar dos docentes daquele ensino no âmbito da avaliação externa dos alunos, estabelecendo que o atinente exercício do poder disciplinar compete à Inspeção-Geral da Educação e Ciência.

O Estatuto não definiu, nem por remissão, com densidade suficiente, o regime sancionatório aplicável aos docentes do ensino particular e cooperativo quando atuam no âmbito da avaliação externa de alunos.

E não pode deixar de considerar-se que as sanções disciplinares a aplicar àqueles docentes têm de atender à situação específica em que se desenvolve a avaliação.

Não será, aliás, despiciendo recordar que o próprio Decreto-Lei n.º 152/2013 anuncia um novo regime sancionatório ao dispor na já referenciada norma transitória (artigo 6.º, n.º 4) que até à aprovação daquele regime se mantêm em vigor as disposições dos artigos 99.º a 99.º-M do Decreto-Lei n.º 553/80. Disposições, porém, que como resulta do explanado, não se aplicam aos docentes.

É o próprio Decreto-Lei n.º 152/2013 que aceita a sua incompletude no que respeita ao regime disciplinar dos docentes no âmbito da avaliação externa de alunos.

E importa, além do mais, ter presente que se relativamente às infrações disciplinares se pode falar em "tipicidade atípica", expressão referida por Paulo Veiga Moura/Cátia Arrimar ([66]), já em sede de sanções disciplinares vigora o princípio da tipicidade ([67]), ficando vedado ao aplicador "criar" sanções disciplinares ([68]).

Deverá, ainda, considerar-se que o regime geral de punição das infrações disciplinares é matéria da exclusiva competência da Assembleia da República, salvo autorização ao Governo [cf. artigo 165.º n.º 1, alínea *d*) da CRP].

A este propósito, escrevem Gomes Canotilho/Vital Moreira ([69]):

> «Em relação às *infrações disciplinares*, o preceito não esclarece se se trata ou não apenas da disciplina da função pública ou equiparada. Deve por isso entender-se que estão abrangidos todos os tipos de infrações disciplinares, incluindo a disciplina profissional e laboral, a disciplina desportiva e todos os demais ordenamentos disciplinares sectoriais de caráter público ou de relevância pública».

Também Jorge Miranda observa que «[o] artigo 165.º abrange não só as infrações disciplinares na função pública mas também as do trabalho, as escolares e as desportivas», não abrangendo, porém, «a disciplina militar, pois sobre esta recai o artigo 164.º, alínea *d*)» ([70]).

De todo o modo, não tendo o Estatuto procedido à devida *densificação* da responsabilidade disciplinar dos docentes do ensino particular e cooperativo a que se refere o n.º 2 do artigo 51.º, não é possível a sua efetivação.

IV

Em face do exposto, entendo que deveriam ser formuladas as seguintes conclusões:

1.ª — *O Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior* (Estatuto), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, conforme salientado no preâmbulo deste diploma, no que concerne à autonomia pedagógica, propõe «uma verdadeira liberdade de contratação de docentes, independência no tratamento das questões disciplinares e do correlativo poder disciplinar sobre esses mesmos docentes, excecionando a matéria relativa à avaliação externa dos alunos»;

2.ª — Assim, em matéria de responsabilidade disciplinar dos docentes do ensino particular e cooperativo não superior, o artigo 51.º do Estatuto estabelece um regime dual: responsabilidade disciplinar perante a entidade proprietária do estabelecimento de ensino, nos termos da legislação disciplinar laboral aplicável (cf. n.º 1); e responsabilidade disciplinar no âmbito da avaliação externa dos alunos, cabendo, neste caso, o exercício do poder disciplinar à Inspeção-Geral da Educação e Ciência (cf. n.º 2);

3.ª — A *avaliação* sumativa *externa* dos alunos é da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência designados para o efeito (cf. n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho), não se estabelecendo entre os docentes do ensino particular e cooperativo chamados a participar naquela avaliação e a entidade pública competente uma relação de trabalho, seja pública, seja privada;

4.ª — Com efeito, aos docentes do ensino particular e cooperativo apenas cabe a realização das atinentes tarefas, que se reveste, naturalmente, de especial relevância para o interesse público;

5.ª — O Decreto-Lei n.º 152/2013 mantém em vigor, até à aprovação de um novo regime sancionatório, as disposições dos artigos 99.º a 99.º-M do Decreto-Lei n.º 553/80 na redação dada pela Lei n.º 33/2012 de 23 de agosto (cf. n.º 4 do artigo 6.º), mas estas disposições apenas se aplicam às entidades proprietárias dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo e aos diretores pedagógicos;

6.ª — O Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior apenas enunciou, no referido n.º 2 do artigo 51.º, a responsabilidade disciplinar dos docentes daquele ensino no âmbito da avaliação externa dos alunos, não tendo densificado, diretamente ou por remissão, o respetivo regime sancionatório;

7.ª — Assim, não é possível, enquanto não ocorrer a devida densificação legislativa, efetivar a responsabilidade disciplinar dos docentes do ensino particular e cooperativo não superior no âmbito da avaliação externa de alunos.

([1]) Ofício n.º 1487/2015, de 3 de junho de 2015, recebido na Procuradoria-Geral da República no dia 8 daquele mês.

([2]) Na síntese da IGEC e da entidade consulente «Poder de instaurar deferido à DGESTE; poder de instruir deferido à IGEC; e poder de aplicar sanções deferido ao Ministro».

([3]) Objeto de várias alterações empreendidas pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 75/86 de 23-4, Decreto-Lei n.º 484/88, de 29-12, Lei n.º 30/2006 de 11-7, Decreto-Lei n.º 213/2006 de 27-10, Decreto-Lei n.º 138-C/2010 de 28-12, Lei n.º 33/2012 de 23-8.

([4]) Parecer que ainda não se encontra acessível na base de dados aberta ao público sita em http://www.dgsi.pt/pgrp.nsf, estando, apenas, na «área reservada».

([5]) Nesse parecer recorre-se ao conceito *estrutura legitimadora* cujo sentido é, designadamente, aprofundado por António Hespanha *Poder e Instituições no Antigo Regime*, Lisboa, Cosmos, 1992, pp. 12-15.

([6]) Para além da conceção focada na autoridade do aparelho do Estado em relação a todas as entidades que desenvolviam funções públicas, na doutrina há quem interprete o modelo no sentido de que «o ensino particular transparece nos textos legais como nitidamente provisório e tolerado, desempenhando uma função supletiva enquanto o ensino estatal não conseguisse cobrir as necessidades do todo territorial» — assim Carlos Alberto Vilar Estêvão, «Ensino particular e cooperativo. A face oculta do ensino estatal», *Revista Portuguesa de Educação*, 4 (1), 1991, p. 88, no mesmo sentido Ana Teresa Santa-Clara, «O ensino particular na rede escolar do Estado Novo», *Interações*, n.º 28, 2014, p. 97. Mesmo autores que consideram que a preferência pelo ensino estadual era inclusiva do papel da Igreja Católica no campo educativo enquanto alternativa ao ensino tutelado pelo Estado reconhecem que no aparelho jurídico se impõe a tendência centralizadora com peso do controlo estatal estrito. Nesse linha pode referir-se Jorge Ferreira Cotovio para quem que a Lei de Bases do Ensino Particular aprovada pela Lei n.º 2033, de 27-6-1949 era «um documento regulador e controlador na linha dos anteriores normativos, que irá configurar o ensino particular nos anos seguintes» (*O debate em torno do ensino privado nas décadas de 50, 60 e 70 do ´seculo XX. Um olhar particular das escolas católicas*, dissertação de doutoramento, Coimbra, 2011, p. 130 este documento foi consultado pela última vez em 31-8-2015 em file:///C:/Users/damesquita/Downloads/J.C.tese%20(1).pdf) e o EEC de 1949 «torna cada vez mais evidente a intenção de o Estado controlar e limitar pedagógica e administrativamente o ensino particular» (*idem, ibidem*, p. 131). Seguindo a mesma matriz, Joaquim António de Sousa Pintassilgo também reconhece que «é inquestionável a afirmação do poder do Estado que procura controlar, de forma estrita, todas as iniciativas desenvolvidas nesse âmbito» — «Igreja, Estado e família no debate sobre o ensino particular em Portugal (meados do século XX)», *Revista Portuguesa de Educação*, 25(1), 2012, p. 181. E, como último exemplo, pode referir-se António Sampaio da Nóvoa que considera que então se manifesta uma «incapacidade para conceber o ensino particular numa perspetiva autónoma, ainda que complementar, em relação ao sistema escolar estatal» — «Educação Nacional», in Joel Serrão/António de Oliveira Marques (ed.). *Nova História de Portugal* (Vol. XII). Lisboa, Editorial Presença, 1992, p. 464. Então existe uma tensão com algum paralelismo com a que se verificava na mesma década do século XX a respeito das irmandades da Misericórdia, envolvendo duas vertentes centrais: os regimes jurídicos da assistência social e as relações entre o Estado e a Igreja Católica Apostólica Romana — cf. Paulo Dá Mesquita, «A tutela das Misericórdias e o âmbito das jurisdições eclesiástica e do Estado», *Julgar*, n.º 23, 2014, pp. 11-114.

([7]) Essa secção iniciava-se com o artigo 98.º que prescrevia:

> «1 — São clandestinas as escolas particulares que não possuam autorização provisória ou definitiva de funcionamento.
>
> «2 — A Inspeção-Geral de Ensino deve solicitar às autoridades administrativas e policiais competentes o encerramento das escolas clandestinas, ouvida a Direção-Geral do Ensino Particular e Cooperativo.»

O artigo 98.º do EEPC de 1980 encontra-se revogado por força do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 152/2013.

([8]) O artigo 40.º do EEPC prescreve:

> «1 — Em cada escola de ensino particular ou cooperativo tem que existir uma direção pedagógica, designada pela entidade titular da autorização.
>
> «2 — A direção pedagógica pode ser singular ou colegial.
>
> «3 — A direção pedagógica é colegial sempre que, além da sede, a escola funcione também em secções, polos ou delegações.

«4 — Para os efeitos previstos no n.º 1, considera-se a mesma escola aquela que, independentemente do número de edifícios e localidades onde funciona, se rege pelo mesmo projeto educativo e é detentora de uma única autorização de funcionamento.

«5 — O exercício do cargo de diretor pedagógico ou de presidente da direção pedagógica é incompatível com o exercício do mesmo cargo numa outra escola.

«6 — Ao diretor pedagógico ou ao presidente da direção pedagógica são exigidas qualificações académicas de nível superior e habilitações profissionais adequadas ou, em substituição destas últimas, experiência pedagógica de, pelo menos, três anos.

«7 — O exercício de funções de direção pedagógica é equiparável, para todos os efeitos legais, à função docente.»

([9]) A questão fora suscitada na discussão da proposta de lei que visava inicialmente, apenas, adequar o EEPC de 1980 ao Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpôs para o ordenamento jurídico interno a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno (cf. Proposta de Lei n.º 61/XII, publicada no *Diário da Assembleia da República,* 2.ª série-A, n.º 185, de 25 de maio de 2012, pp. 50 a 54).

([10]) E, consequentemente, não se apresentava com natureza disciplinar. Afirma-se no aresto: «São estes fundamentos inteiramente válidos para o presente caso, em que está em juízo uma outra vertente do direito sancionatório decorrente do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo — aplicado, desta feita, não às entidades proprietárias de escolas particulares mas aos diretores pedagógicos das mesmas, nos termos do n.º 2, alínea *a*) do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro.».

([11]) Alterado pelos Decretos-Leis n.[os] 91/2013, de 10 de julho, e n.º 176/2014, de 12 de dezembro.

([12]) Devendo atender-se a que o EEPC de 2013 *rompeu* com o anterior sistema de *paralelismo pedagógico* em que às escolas do EPC «que, por razões conjunturais, não dispunham de meios para organizarem o seu expediente interno e os seus serviços administrativos em matéria de validação e certificação da avaliação final dos seus alunos, [...] lhes impunha a necessidade de se socorrerem das escolas públicas com vista a esse fim».

([13]) O artigo 37.º, n.º 1, do EEPC de 2013 prescreve: «A autonomia pedagógica consiste no direito reconhecido às escolas de tomar decisões próprias nos domínios da organização e funcionamento pedagógicos, designadamente da oferta formativa, da gestão de currículos, programas e atividades educativas, da avaliação, orientação e acompanhamento dos alunos, constituição de turmas, gestão dos espaços e tempos escolares e da gestão do pessoal docente.»

Sublinhe-se que a autonomia conferida não compreende ausência de quaisquer balizas, estabelecendo-se na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 37.º do EEPC de 2013 que «A autonomia pedagógica reconhecida às escolas particulares e cooperativas inclui, nos termos e com os limites previstos no presente Estatuto e nos contratos celebrados com o Estado, representado pelo Ministério da Educação e Ciência, a competência para decidir quanto a [...] avaliação de conhecimentos, no respeito pelas regras definidas a nível nacional quanto à avaliação externa e avaliação final de cursos, graus, níveis e modalidades de educação, ensino e formação.»

Com relevo para a matriz vinculante dos docentes importa realçar que, por força do artigo 37.º, n.º 5, do EEPC de 2013, os regulamentos das escolas do EPC «devem conter as regras a que obedece a inscrição ou admissão de alunos, a idade mínima para a frequência, as normas de assiduidade e os critérios de avaliação».

A autonomia das escolas do EPC em matéria de avaliação é objeto, ainda de desenvolvimento no artigo 62.º que, com a epígrafe *Critérios e processos próprios*, dispõe:

«1 — As escolas do ensino particular e cooperativo podem adotar critérios e processos de avaliação próprios, designadamente, os relativos aos cursos com planos próprios, constam do respetivo regulamento interno.

«2 — Os critérios e processos de avaliação próprios das escolas do ensino particular e cooperativo, que não constem obrigatoriamente do processo de pedido de autorização de funcionamento, nos termos do presente Estatuto, devem ser comunicados ao Ministério da Educação e Ciência, sempre que solicitados ou sempre que sofram alterações.

«3 — Após cada período escolar, as escolas do ensino particular e cooperativo devem tornar públicas as classificações obtidas pelos alunos.»

([14]) *Supra* § II.2.3.

([15]) Incidentes, respetivamente, «sobre os conteúdos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos nas disciplinas de Português, Matemática e na disciplina de Português língua não materna».

([16]) Cf. preâmbulo do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro.

([17]) Atente-se que ao professor vigilante compete, nomeadamente, suspender imediatamente as provas dos alunos e de eventuais cúmplices que no decurso da realização da prova ou exame cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude, não podendo esses alunos abandonar a sala até ao fim do tempo de duração da prova (artigo 38.º, n.º 1, do Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário de 2015).

([18]) Refira-se que os coordenadores dos secretariados de exames são designados pelo diretor da escola de entre os professores do quadro e desempenham as respetivas funções durante todo o processo de provas e exames, no mesmo ano escolar (artigo 33.º, n.º 2, do Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário de 2015).

([19]) Nomeação, desde a data da aceitação, contrato (por tempo indeterminado e a termo resolutivo), desde a data estipulada no contrato para o início da atividade (ou na falta deste elemento, desde a data da celebração) e comissão de serviço.

([20]) Aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

([21]) *Entidades privadas com poderes públicos,* Coimbra, Almedina, 2005, pp. 13-14.

([22]) Cf. *supra* §§ II.2.2.1 e II.2.2.2.

([23]) Para utilizar a expressão de Manuel Lopes Porto/João Nuno Calvão da Silva, «Intervenção privada no exercício de funções públicas: Os centros de inspeção automóvel face ao direito da União Europeia», *Estudos de homenagem ao Professor Doutor Jorge Miranda*, Coimbra, Coimbra Editora, vol. V, 2012, p. 330.

([24]) Decorrente de uma opção programática do legislador de 2013. Sobre o processo histórico que revela a tendência recessiva de controlo estadual direto dos docentes do ensino particular e cooperativo vd. *supra* § II.2.2.2.

([25]) *Op. cit.*, p. 246.

([26]) Cf. *supra* §§ II.1 e II.2.1.

([27]) Artigos 42.º a 51.º do EEPC de 2013

([28]) Artigos 38.º a 41.º do EEPC de 2013.

([29]) Recorde-se que a remissão estabelecida no artigo 6.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 152/2013 para os artigos 99.º a 99.º-M do EEPC de 1980 tem presente o respetivo enquadramento sistemático no EEPC de 1980, acima já analisado: Os artigos 99.º a 99.º-M do EEPC de 1980 encontram-se inseridos na secção III (*Das sanções*) do capítulo I (*Da fiscalização e das sanções*) do título III (*Da fiscalização, das sanções e disposições finais e transitórias*).

([30]) *Supra* § II.2.3.

([31]) *Supra* §§ II.2.2 e II.2.4.

([32]) Sobre este vd. *supra* § II.2.3.

([33]) Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28-4, e objeto de alterações operadas pelo Decreto-Lei n.º 41/96, de 7-5, Decreto-Lei n.º 105/97, de 29-4, Decreto-Lei n.º 1/98, 2-1, Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27-2, Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26-7, Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29-12, Decreto-Lei n.º 224/2006, de 13-11, Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19-1, Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15-2, Decreto-Lei n.º 270/2009, de 30-9, Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23-6, Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21-2, Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22-10, Lei n.º 80/2013, de 28-11.

([34]) Quanto à dimensão procedimental, além da atribuição do poder decisório ao Ministro da Educação e Ciência, estabelecia-se, no n.º 3 do artigo 74.º: «A aplicação das penas referidas nas alíneas *b*) e seguintes do número anterior deve ser precedida do parecer do Conselho Consultivo do Ensino Particular e Cooperativo e decidida mediante processo.»

([35]) Cf. *supra* § II.1.

([36]) *Supra* § II.3.

([37]) Cf. *supra* § II.2.2.2.

([38]) Expressão que integra o título da obra de Maria João Estorninho publicada na década de noventa do século XX: *A fuga para o direito privado — contributo para o estudo da atividade de direito privado da Administração Pública*, Almedina, Coimbra, 1996.

([39]) «Contrato de trabalho em funções públicas: Privatização ou publicização da relação jurídica de emprego público?», *Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Sérvulo Correia*, vol. II, Lisboa, Faculdade de direito de Lisboa, 2010, pp. 277-278.

([40]) *Supra* § II.2.2.2.

([41]) *Supra* § II.2.4.

([42]) *Supra* § II.2.2.1.

([43]) Parecer que ainda não se encontra acessível na base de dados aberta ao público sita em http://www.dgsi.pt/pgrp.nsf, estando, apenas, na «área reservada».

([44]) Assim Eduardo Correia, invocando a formulação de Honig, relativa ao concurso de normas incriminadoras mas que parte de bases doutrinárias assentes na metodologia jurídica geral [*I- Unidade e pluralidade de infrações; II- Caso julgado e poderes de cognição do juiz*, Coimbra, Almedina (reimp.), 1983, p. 127].

([45]) Esse parecer que ainda não se encontra acessível na base de dados aberta ao público sita em http://www.dgsi.pt/pgrp.nsf, estando, apenas, na «área reservada».

([46]) Desenvolvimento empreendido no § II.4.2 desse parecer, com referências a Oliveira Ascensão, *O Direito — Introdução e Teoria Geral*, Almedina, Coimbra, 13.ª ed. (2.ª reimp.), 2005, §§ 254, 255 e 302, pp. 448-449, 451 e 527 e Karl Larenz, *Methodenlehre der Rechtswissenschaft*, tradução portuguesa de José Lamego da 5.ª ed. alemã de 1983, com o título *Metodologia da Ciência do Direito*, F. C. Gulbenkian, Lisboa (2.ª ed.), 1989, p. 428.

([47]) Atualmente as sanções disciplinares para os trabalhadores sujeitos a vínculo laboral de direito privado encontram-se previstas no artigo 328.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. Questão que já extravasa os termos da pergunta formulada reporta-se às necessárias limitações das sanções disciplinares aplicáveis, em particular a expulsiva, nomeadamente, a ponderação do eventual relevo heurístico do disposto na parte final do n.º 6 e no n.º 8 do artigo 242.º da LTFP, que respetivamente determinam quanto aos casos de trabalhador abrangido por cedência de interesse público, que determina, respetivamente, a inadmissibilidade de aplicação pela entidade estadual de sanção disciplinar extintiva, e, por outro, que nos casos em que «a infração imputada possa corresponder, em abstrato, a sanção disciplinar extintiva, o poder disciplinar pode ser delegado expressamente na entidade cessionária e a decisão de aplicação da sanção deve ser tomada pelo cedente e pelo cessionário, devendo o procedimento disciplinar que apure a infração disciplinar obedecer ao procedimento disciplinar do vínculo de origem». As balizas estabelecidas pela consulta não legitimam, contudo, a abordagem de questões que não foram suscitadas (cf. *supra* §§ II.1 e II.2.1).

([48]) Sem prejuízo, naturalmente, das exigências de ponderação sobre necessárias adaptações da aplicação pela IGEC do estatuto disciplinar de origem (cf. nota anterior).

([49]) A redação do artigo 6.º, na íntegra, é a seguinte:

«Artigo 6.º

Norma transitória

1 — À data de entrada em vigor do presente decreto-lei, os educadores e professores das escolas do ensino particular e cooperativo mantêm todos os direitos que lhes foram reconhecidos ao abrigo de diplomas legais anteriores, nos exatos termos conferidos por esse reconhecimento.

2 — Os apoios socioeducativos a que se refere o artigo 64.º do Estatuto aprovado em anexo ao presente decreto-lei aplicam-se aos alunos das escolas do ensino particular e cooperativo com contrato de associação, estendendo-se, progressivamente, aos alunos das restantes escolas do ensino particular e cooperativo, em função das disponibilidades orçamentais do Estado.

3 — Até à aprovação de nova regulamentação no prazo de 180 dias, mantém-se em vigor a regulamentação aprovada na vigência da legislação anterior, em tudo aquilo que não seja contrariado pelo Estatuto ora aprovado.

4 — Até à aprovação de um novo regime sancionatório, mantêm-se em vigor as disposições dos artigos 99.º a 99.º-M do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 33/2012, de 23 de agosto, considerando-se feitas para as normas do Estatuto aprovado em anexo ao presente decreto-lei que tratem da mesma matéria as remissões para diplomas revogados.»

([50]) O Decreto-Lei n.º 553/80 sofreu várias alterações, sendo a última a efetuada pela Lei n.º 33/2012, de 23 de agosto.

([51]) Os n.os 4 e 5 do artigo 36.º foram alterados pela Lei n.º 33/2012, que aditou também o n.º 6, a saber:

«Artigo 36.º

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

4 — A autonomia pedagógica pode ser concedida por tempo indeterminado ou por períodos de três ou cinco anos, renovável pela mera verificação oficiosa do cumprimento permanente dos requisitos legalmente exigidos.

5 — O paralelismo pedagógico pode ser concedido por tempo indeterminado ou por períodos de um, três ou cinco anos, renovável pela mera verificação oficiosa do cumprimento permanente dos requisitos legalmente exigidos.

6 — As escolas particulares autorizadas nos termos do presente diploma integram a rede de entidades formadoras do Sistema Nacional de Qualificações, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro.»

([52]) O artigo 38.º sofreu as seguintes alterações pela Lei n.º 33/2012:

«Artigo 38.º

1 — A concessão da autonomia ou paralelismo pedagógicos deve ser regularmente requerida até 15 de setembro aos serviços territorialmente competentes do ministério que tutele a área da educação e decidida até 31 de dezembro, após o que, perante o silêncio da autoridade competente, o pedido se considera tacitamente deferido.

2 — A definição das escolas abrangidas por decisão expressa pela autonomia ou paralelismo pedagógicos é feita até 31 de dezembro por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, sendo a respetiva lista publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

5 — No mesmo prazo do número anterior as escolas particulares tacitamente abrangidas pela autonomia ou paralelismo pedagógicos solicitam ao membro do Governo responsável pela área da educação a sua inclusão na lista referida no n.º 2, e às escolas públicas os processos dos alunos de que careçam em face da sua autonomia pedagógica.»

([53]) Capítulo IV do título II.

([54]) Que integravam a secção VI ("Da avaliação") do capítulo V ("Dos alunos") do título II e tinham a seguinte redação:

«Artigo 88.º — 1 — As escolas particulares nos níveis de ensino que gozem de autonomia pedagógica podem adotar processos de avaliação próprios, que devem ser comunicados à Direção-Geral do Ensino Particular e Cooperativo, os quais terão, para todos os efeitos, validade oficial.

2 — As escolas particulares nos níveis de ensino que gozem de paralelismo pedagógico não dependem das escolas públicas quanto a avaliação de conhecimentos, incluindo a dispensa de exame e a sua realização.

3 — Nos demais casos, observar-se-á o regime em vigor nas escolas públicas para o mesmo grau e nível de ensino.

4 — As escolas particulares devem tornar públicas, após cada período escolar, as classificações obtidas pelos alunos e comunicar anualmente à Direção-Geral do Ensino Particular e Cooperativo os resultados percentuais do aproveitamento.

5 — O critério e processos de avaliação dos cursos com planos próprios devem constar do respetivo regulamento.

Artigo 89.º Os alunos das escolas particulares, nos níveis de ensino sem autonomia pedagógica ou sem paralelismo pedagógico, dos ensinos básico e secundário são submetidos a provas finais de avaliação, a regulamentar por despacho ministerial.

Artigo 90.º Os resultados finais da avaliação dos alunos referidos no artigo anterior serão comunicados às delegações escolares ou às escolas públicas onde se encontrem os processos de matrícula respetivos.»

([55]) Secção III ("Das sanções") do capítulo I ("Da fiscalização e das sanções").

([56]) *Vide*, designadamente, o parecer do Sindicato dos Inspetores da Educação e do Ensino apresentado na Comissão de Educação, Ciência e Cultura, aquando da discussão na especialidade da Proposta de Lei n.º 61/XII.

([57]) Os acórdãos referidos encontram-se disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt.

([58]) Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de setembro (1.ª revisão constitucional).

([59]) Veja-se, a este respeito, por exemplo, o Parecer n.º 20/2010-C, de 17 de janeiro de 2013, deste Conselho.

E, de todo o modo, não tem cabimento na economia deste voto de vencida desenvolver a matéria da inconstitucionalidade orgânica.

([60]) *Vide* parte I.

([61]) Alterado pelos Decretos-Leis n.os 91/2013, de 10 de julho, e 176/2014, de 12 de dezembro.

([62]) A redação do artigo 24.º, na íntegra, é a seguinte:

«Artigo 24.º

Modalidades de avaliação

1 — A avaliação da aprendizagem compreende as modalidades de avaliação diagnóstica, de avaliação formativa e de avaliação sumativa.

2 — A avaliação diagnóstica realiza-se no início de cada ano de escolaridade ou sempre que seja considerado oportuno, devendo fundamentar estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional.

3 — A avaliação formativa assume caráter contínuo e sistemático, recorre a uma variedade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade da aprendizagem e às circunstâncias em que ocorrem, permitindo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.

4 — A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação, e inclui:

a) A avaliação sumativa interna, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão e administração dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;

b) A avaliação sumativa externa, da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência designados para o efeito.»

([63]) Cfr. artigos 176.º e ss. da LGTFP.
([64]) E por diversas vezes alterado.
([65]) *Vide* parte III.
([66]) Com efeito, estes Autores, em *Comentários à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas*, 1.º Volume, Coimbra Editora, 1.ª edição, novembro de 2014, pág. 543, referem:

«…em sede disciplinar ter-se-á que admitir uma certa flexibilização ou temperamento do princípio da legalidade, parecendo-nos seguro afirmar-se que existirão tantos "tipos" de infrações disciplinares quantas as possíveis formas de violação dos deveres gerais ou especiais a que estão adstritos os trabalhadores públicos.

Contudo, esta "tipicidade atípica" só será constitucionalmente aceitável se a descrição dos deveres for efetuada com suficiente precisão e mediante preceitos normativos que permitam antecipadamente aferir, com elevado grau de certeza, quais os concretos comportamentos que constituem infração disciplinar e quais as sanções aplicáveis (v. neste sentido, Juan Manuel Trayer, *Manual Disciplinario de los Funcionarios Públicos*, Marcial Pons, 1992, pág. 153)».

([67]) *Idem*, *ob. cit*., págs. 527 e 544.
([68]) Veja-se, também, M. Leal-Henriques, *Procedimento Disciplinar*, 4.ª edição, 2002, Editora Rei dos Livros, pág. 119.
([69]) *Constituição da República Portuguesa Anotada,* volume II, 4.ª edição revista, Coimbra Editora, pág. 328.
([70]) Jorge Miranda/Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, Tomo II, Coimbra Editora, 2006, pág. 535.
Veja-se, ainda, Vieira de Andrade, defendendo que a reserva vale para o regime geral de todas as sanções administrativas, gerais e sectoriais (in *Revista de Legislação e Jurisprudência*, ano 135, n.º 3939, jul-agosto, 2006, pág. 385-nota de rodapé 5).

ESTE PARECER FOI HOMOLOGADO POR DESPACHO DE 13 DE OUTUBRO DE 2015, DE SUA EXCELÊNCIA O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ENSINO E DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.

ESTÁ CONFORME.

Lisboa, 18 de novembro de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

209166482

PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 14652/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi, por meu despacho de 5 de março de 2015, anulado o procedimento concursal para recrutamento de um professor auxiliar, na área disciplinar de Recursos Humanos do Departamento de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional, aberto pelo Edital n.º 856/2014, publicado no *Diário da República,* n.º 181, 2.ª série, de 19 de setembro.

25 de novembro de 2015. — O Reitor, *Luís Antero Reto.*

209165867

Despacho n.º 14908/2015

Alteração de Ciclo de Estudos

Doutoramento em Ciência Política

O Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março de 2006, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, aprovou a alteração ao ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de doutor em Ciência Política que a seguir se publica. Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 2 de março de 2015 com o n.º R/A-Cr 217/2011/AL01.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de doutor em Ciência Política, para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Regime de transição

Os alunos que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 10679/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto de 2013, são integrados no plano de estudos fixado neste despacho de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho Científico em 10 de dezembro de 2014.

Artigo 3.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2015/2016.

05 de março de 2015. — O Reitor, *Luís Antero Reto.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

Doutoramento em Ciência Política
(*PhD in Political Science*)

Ciclo de estudos: Ciência Política *(Political Science*).
Grau ou diploma: Doutor.
Área científica predominante do curso: Ciência Política.
Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres).
Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Especialização em Ciência Política
Especialização em Relações Internacionais

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Estrutura curricular do Doutoramento em Ciência Política

Áreas de especialização: Ciência Política

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência Política	CP	162	–
Relações Internacionais	RI	12	–
Não especificada	n.e.	–	6
Total		174	6

Áreas de especialização: Relações Internacionais

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência Política	CP	132	–
Relações Internacionais	RI	42	–
Não especificada	n.e.	–	6
Total		174	6

Observações

Aos alunos que obtenham aproveitamento nas unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Avançados de 3.º Ciclo em Ciência Política (Third Cycle Advanced Postgraduate Diploma in Political Science), com referência à respetiva especialidade.

Plano de estudos do Doutoramento em Ciência Política

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.º ano						
Tronco comum						
Debates e Controvérsias Contemporâneas em Ciência Política. *Contemporary Debates and Controversies in Political Science.*	CP	Anual	300	34 (TP=32; OT=2)	12	—
Relações Internacionais na Época Contemporânea *Modern and Contemporary International Relations.*	RI	Anual	300	34 (TP=32; OT=2)	12	—
Optativa livre ou unidade curricular de formação supletiva. *Free option or supplementary course*	n.e.	Semestral	150	21 (TP:20;OT:1)	6	Optativa — Tempo de contacto mínimo.
Áreas de especialização: Ciência Política						
Seminário em Ciência Política. *Political Science Seminar*	CP	Anual	300	34 (S=32; OT=2)	12	—
Seminário de projeto de investigação em Ciência Política. *Research project seminar in Political Science.*	CP	Anual	450	24 (S=20; OT=4)	18	—
Áreas de especialização: Relações Internacionais						
Seminário em Relações Internacionais *International Relations Seminar*	RI	Anual	300	34 (S=32; OT=2)	12	—
Seminário de projeto de investigação em Relações Internacionais. *Research project seminar in International Relations.*	RI	Anual	450	24 (S=20; OT=4)	18	—
2.º e 3.º anos						
Áreas de especialização: Ciência Política						
Tese em Ciência Política — Especialização Ciência Política. *PhD Thesis in PS and IR — specialization in Political Science.*	CP	Bianual	3 000	84 (S=60; OT=24)	120	Ao longo desenvolvimento Tese os alunos participarão Ciclo de Conferências e Seminários Investigação.
Áreas de especialização: Relações Internacionais						
Tese em Ciência Política — Especialização em Relações Internacionais. *PhD Thesis in PS and IR — specialization in International Relations.*	CP	Bianual	3 000	84 (S=60; OT=24)	120	Ao longo desenvolvimento Tese os alunos participarão Ciclo de Conferências e Seminários Investigação.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extrato) n.º 14909/2015

Alteração ao Despacho de Delegação de Competências nos Diretores das Unidades Orgânicas e na Presidente do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina

Determino que a alínea *c*) do n.º 1 do Despacho RT.62/2015 passe a ter a seguinte redação:

Deslocações em serviço dos trabalhadores docentes e não docentes e, excecionalmente, de estudantes, que estejam na sua dependência hierárquica e respetivos encargos, no país e ao estrangeiro, por períodos não superiores a 10 dias úteis, quando, por razões de conveniência de serviço devidamente fundamentadas, se revele necessária a prestação de serviço fora do local habitual de trabalho ou para a realização de atividades de reconhecido interesse científico;

23 de novembro de 2015. — O Reitor, *António Branco*.

209162845

Serviços Académicos

Regulamento n.º 846/2015

Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional a ciclos de estudo de licenciatura e mestrado integrado na Universidade do Algarve (UAlg)

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o procedimento do Concurso de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional na UALG, bem como transpor para o regulamento orientações superiores sobre este processo, cumpre proceder à alteração do Regulamento n.º 204/2014, relativo ao concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional a ciclos de estudo de licenciatura e de mestrado integrado da Universidade do Algarve, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 27 de maio de 2014.

Assim, nos termos do disposto na alínea *r*), n.º 1, do artigo 33.º, dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados por Despacho normativo n.º 65/2008, publicado em 22 de dezembro de 2008, o Reitor da Universidade do Algarve determina a alteração ao regulamento do concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional a ciclos de estudo de licenciatura e mestrado integrado na Universidade do Algarve (UAlg).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento rege o concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional, adiante designado unicamente como concurso, com vista à frequência de ciclos de estudo de licenciatura e mestrado integrado na UAlg.

Artigo 2.º

Definição de estudante internacional

1 — Os estudantes internacionais são os que não têm nacionalidade portuguesa, com exceção dos estudantes que:

a) Tenham nacionalidade de um Estado-Membro da União Europeia;

b) Residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendam ingressar na UAlg, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

c) Requeiram o ingresso através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;

d) Se encontrem a frequentar a UAlg no âmbito de um programa de mobilidade internacional para realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino estrangeira com quem a UAlg tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo, ou de um ciclo de estudos em associação com uma ou mais instituições de ensino superior estrangeiras.

2 — Os estudantes que, no momento da candidatura, forem simultaneamente cidadãos de Estado-Membro da União Europeia, no qual não tenham residência habitual, e nacionais de outro país estrangeiro, podem optar pela nacionalidade que lhes permita ser abrangidos pelo estatuto de estudante internacional.

3 — O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1.

4 — Os estudantes que ingressem no ensino superior português ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscrevam ou para que transitem, independentemente da matrícula e inscrição inicial ter ocorrido na UAlg ou noutra instituição de ensino superior português.

5 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que venham a adquirir a nacionalidade de um Estado-Membro da União Europeia.

6 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

CAPÍTULO II

Concurso especial de acesso

Artigo 3.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado integrado da UAlg:

a) Os titulares de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhes confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país;

b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos definidos pela Portaria n.º 224/2006, de 8 de março, e pela Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho.

2 — A titularidade da qualificação referida na alínea *a*) do número anterior carece de certificação pela autoridade competente do país em que foi obtida.

Artigo 4.º

Condições de ingresso

1 — Só são admitidos a este concurso os estudantes internacionais que, cumulativamente:

a) Tenham qualificação académica nas áreas do saber requeridas para o ciclo de estudos a que se candidatam;

b) Tenham o nível de conhecimento requerido da língua em que o ensino desse ciclo de estudos é ministrado, nos termos previstos no presente regulamento.

2 — Quando o curso tenha pré-requisitos, a sua exigência será divulgada e indicados os documentos necessários à sua comprovação.

Artigo 5.º

Qualificação académica

1 — As provas de ingresso e o sistema de ponderação constantes do anexo I.1 aplicam-se a candidatos titulares de curso de ensino secundário português, a candidatos de ensino secundário estrangeiro que tenham realizado as provas de ingresso portuguesas ou equivalentes, com nível e conteúdos idênticos às provas de ingresso elencadas.

2 — No âmbito da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, podem também candidatar-se os detentores de um diploma de ensino secundário (GCSE, General Certificate of Secondary Education) que tenham realizado pelo menos três disciplinas nos exames de Nível Avançado (A-Level), com pelo menos uma nota B em cada uma das disciplinas correspondentes às provas de ingresso, referidas no anexo I.1, e notas iguais ou superiores a C nas outras disciplinas.

3 — Para os candidatos titulares de cursos do sistema de ensino médio brasileiro que tenham realizado o Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), ou equivalente, aplicam-se as provas de ingresso e o sistema de ponderação constantes do anexo I.2.

4 — Os candidatos não titulares de curso de ensino secundário português ou de curso conferido por instituição de ensino estrangeira, podem optar por:

a) Apresentar prova documental, incluindo classificações finais e escala de classificação, da frequência e aproveitamento de exames

estrangeiros de acesso ao ensino superior ou em nível de ensino que proporcione a aquisição de conhecimentos em matérias, nível e conteúdo equivalentes aos exigíveis pelas provas do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro e especificadas no anexo I.1;

b) Realizar as provas de ingresso portuguesas como aluno autoproposto, em Portugal ou numa escola portuguesa no estrangeiro, nas condições e prazos legal e regularmente previstos e divulgados pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) do Governo Português.

5 — As classificações a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do número anterior são utilizadas de acordo com a ponderação especificada no anexo I.1.

6 — Sempre que expressas noutra escala, as notas de candidatura são convertidas para a escala de 0 a 20 valores, nos seguintes termos:

a) Em conformidade com o disposto na Portaria n.º 224/2006, de 8 de março, e na Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho, ou diplomas que as venham substituir,

b) As classificações do exame A-Level referido no n.º 2, do artigo 5.º, são convertidas de acordo com a tabela do anexo I.3;

c) Por conversão proporcional, quando as alíneas anteriores não forem aplicáveis.

7 — As classificações obtidas no ensino secundário e provas de ingresso, ou equivalente, podem ter sido realizadas em qualquer ano letivo, contudo a nota mínima de candidatura para cada ciclo de estudos é de 10 valores.

Artigo 6.º

Língua de ensino

1 — A frequência de qualquer um dos ciclos de estudo de licenciatura e de mestrado integrado na UAlg exige a comprovação, mediante certificado emitido por entidade reconhecida para esse efeito, do domínio independente do idioma em que o ciclo de estudos é ministrado, nos termos previstos para os níveis B1 e B2 do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (QECRL).

2 — O idioma em que o ciclo de estudos é ministrado, designado no presente regulamento unicamente como língua de ensino, é definido anualmente nos termos do anexo I.1.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os candidatos cujo grau de conhecimentos linguísticos corresponda apenas ao nível B1 do QECRL estão obrigados à frequência com aproveitamento de um curso anual da língua de ensino, ministrado na UAlg e sujeito aos emolumentos fixados.

4 — Na falta de certificação do nível de domínio da língua de ensino, a candidatura ao concurso fica condicionada à realização com aproveitamento de uma prova da língua de ensino, com sujeição à tabela de taxas e emolumentos da UAlg.

5 — Os resultados obtidos na prova prevista no número anterior produzem os seguintes efeitos:

a) A aprovação na prova depende da demonstração de conhecimentos de nível B1 ou B2;

b) Os candidatos com conhecimentos de nível B2 estão dispensados da frequência do curso anual da língua de ensino;

c) Aos candidatos com conhecimentos de nível B1 é aplicável o disposto no n.º 3 do presente artigo;

d) A demonstração de conhecimentos abaixo do nível B1 implica a reprovação na prova e a exclusão da candidatura ao concurso.

6 — A transição para o 2.º ano do ciclo de estudos em que o estudante internacional está inscrito depende de um domínio da língua de ensino de nível B2.

7 — O disposto no presente artigo não é aplicável aos candidatos que tenham frequentado o ensino secundário, ou equivalente, na língua de ensino.

Artigo 7.º

Vagas e calendário do concurso

1 — O número de vagas do concurso, em cada ciclo de estudos, é fixado anualmente por despacho reitoral, ouvidos os diretores das unidades orgânicas e departamentos equiparados, tendo em conta, nomeadamente:

a) O número de vagas definido no processo de acreditação do ciclo de estudos;

b) Os recursos humanos e materiais da unidade orgânica responsável pela organização do ciclo de estudos;

c) O número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais;

d) Os limites previamente fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área do ensino superior, bem como as orientações gerais proferidas para o efeito.

2 — Pode haver mais do que uma fase de candidatura ao concurso por ano letivo.

3 — O despacho referido no n.º 1, devidamente fundamentado, é comunicado à DGES e divulgado na página da Internet da UAlg no prazo de 10 dias úteis.

4 — O calendário do concurso é fixado anualmente por despacho reitoral, ouvidos os diretores das unidades orgânicas e departamentos equiparados, com antecedência não inferior a 3 meses em relação à data de início do concurso, e divulgado na página da Internet da UAlg no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 8.º

Candidatura ao concurso

1 — Sem prejuízo da vinculação às regras e procedimentos anualmente divulgados na página da Internet da UAlg, a candidatura ao concurso é instruída da seguinte forma:

a) Preenchimento do formulário de candidatura disponibilizado *online* na página da internet ou no sistema informático de gestão académica dos serviços académicos;

b) Fotocópia simples do passaporte ou do documento de identificação do candidato;

c) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não se encontra abrangido por nenhuma das alíneas elencadas no n.º 1 do artigo 2.º;

d) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou equivalente ou, tratando-se de instituição de ensino estrangeira não subsumível no regime definido pelo anexo I.2, da titularidade de habilitação necessária e suficiente para o acesso ao ensino superior no país de origem, devidamente certificado pelas autoridades competentes, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º;

e) Documento comprovativo da classificação obtida, nos termos do artigo 5.º;

f) Comprovativo do nível de domínio da língua de ensino, nos termos do artigo 6.º

2 — À exceção do previsto na alínea *b*), os documentos referidos no número anterior devem ser traduzidos para português ou inglês sempre que não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol e visados pelo serviço consular ou apresentados com a aposição da Apostilha da Convenção de Haia pela autoridade competente do Estado de onde são originários. Pode excecionalmente ser aceite documentação reconhecida por Notário, quando não haja representação diplomática ou consular no local.

3 — A candidatura está sujeita à aplicação da tabela de taxas e emolumentos da UAlg.

Artigo 9.º

Classificação final e seriação

1 — A classificação final corresponde à soma das classificações obtidas, multiplicadas pelo respetivo peso e expressas ou convertidas à escala de 0 a 20 valores, nos termos previstos nos anexos I.1 e I.2.

2 — A ordenação dos candidatos em cada ciclo de estudos é feita por ordem decrescente da classificação final.

3 — Nas situações de empate entre as classificações correspondentes ao último lugar de acesso, são criadas tantas vagas adicionais consoante o número de candidatos que se encontrem nessas condições.

4 — Os candidatos são notificados do resultado da sua candidatura no prazo de 5 dias úteis após a seriação.

CAPÍTULO III

Procedimento de inscrição

Artigo 10.º

Matrícula e inscrição

O procedimento de matrícula e inscrição é fixado juntamente com o calendário previsto no artigo 7.º

Artigo 11.º

Propina

1 — Para cada ciclo de estudos de licenciatura e de mestrado integrado, o valor da propina anual de inscrição é fixado por deliberação do conselho geral, sob proposta do reitor.

2 — O valor da propina anual pode ser pago numa única prestação integral ou em prestações periódicas, em número a fixar por despacho reitoral.
3 — No ato da matrícula e inscrição terá de ser efetuado o pagamento de pelo menos a primeira prestação, acrescida da taxa de inscrição.
4 — As restantes prestações podem ser pagas de uma só vez ou até ao último dia dos prazos fixados para o efeito, ficando sujeitas à aplicação de juros de mora a partir da data de incumprimento.
5 — O ato constitutivo da obrigação de pagamento da propina corresponde, em cada ano letivo, ao ato de inscrição, sendo dispensável qualquer outro tipo de notificação para que a prestação deva ser liquidada.

Artigo 12.º

Conta-corrente

1 — Sem prejuízo das situações em que se justifique a transferência de verbas para a conta-corrente do estudante, os pagamentos efetuados a título de propinas, emolumentos e taxas de matrícula e inscrição não são reembolsáveis, nomeadamente nos seguintes casos:

a) Verificação superveniente do não preenchimento das condições de ingresso;
b) Anulação da inscrição;
c) Não frequência ou interrupção do ciclo de estudos;
d) Desistência da candidatura ao concurso;
e) Falsidade de declarações ou documentos;
f) Reprovação em qualquer dos ciclos de estudos, cursos ou provas previstos no presente regulamento.

2 — Os estudantes podem utilizar o saldo da sua conta-corrente para qualquer pagamento a realizar na UAlg até um prazo máximo de 3 anos, período após o qual é definitivamente considerado receita da UAlg.

Artigo 13.º

Fraude

Nas situações em que o candidato preste falsas declarações ou apresente documentos falsificados é anulada a seriação ou a matrícula e inscrição efetuadas, não havendo lugar a reembolso das importâncias pagas, sem prejuízo de poderem ser adotados outros procedimentos legalmente previstos, nomeadamente a comunicação às autoridades competentes para efeitos de cancelamento de visto de estudante.

Artigo 14.º

Dever de informação

A UAlg comunica à DGES, nos termos e prazos por esta fixados, informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos ao abrigo do regime especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente regulamento, é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento de Propinas e no Regulamento Geral de Avaliação da UAlg, bem como na legislação e demais regulamentação em vigor.

Artigo 16.º

Revisão

Os anexos são revistos, por despacho reitoral, e divulgados na página da internet da UAlg até 3 meses antes do início das candidaturas a este concurso.

Artigo 17.º

Omissões e dúvidas

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho reitoral.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I.1

Concurso especial para estudantes internacionais — Regime de acesso e ingresso para o ciclo de estudos, língua de ensino e ponderação

1 — Provas de Ingresso:

Ciclo de estudos (L — Licenciatura; MI — Mestrado Integrado)		Unidade orgânica	Provas de Ingresso e pré-requisitos	Língua(s) de Ensino
			Artes, Comunicação e Património	
L	Artes Visuais	FCHS	Desenho ou Geometria Descritiva ou História da Cultura e das Artes.	Português.
L	Ciências da Comunicação	ESEC	Português ou História e Português ou Inglês e Português	Português.
L	Design de Comunicação	ESEC	Desenho ou Desenho e Geometria Descritiva ou Desenho e História da Cultura e das Artes.	Português.
L	Imagem Animada	ESEC	Desenho ou Geometria Descritiva ou História da Cultura e das Artes.	Português.
L	Línguas e Comunicação	FCHS	Português	Português.
L	Línguas, Literaturas e Culturas	FCHS	Português	Português.
L	Património Cultural e Arqueologia	FCHS	História da Cultura e das Artes ou História ou Português	Português.
			Ciências Sociais e da Educação	
L	Ciências da Educação e da Formação	FCHS	Filosofia ou Geografia ou História ou Português	Português.
L	Desporto	ESEC	Biologia e Geologia ou Matemática Aplicada às Ciências Sociais ou Português.	Português.
L	Educação Básica	ESEC	Português e uma das seguintes provas: Biologia e Geologia; Filosofia; Física e Química; Hist. da Cultura e Artes; História; Matemática.	Português.
L	Educação Social	ESEC	Economia ou Geografia ou Português	Português.
L	Educação Social (pós-laboral)	ESEC	Economia ou Geografia ou Português	Português.
L	Psicologia	FCHS	Biologia e Geologia ou Filosofia ou Matemática Aplicada às Ciências Sociais ou Português.	Português.
L	Sociologia	FE	Filosofia ou Geografia ou História ou Português	Português.

Ciclo de estudos (L — Licenciatura; MI — Mestrado Integrado)		Unidade orgânica	Provas de Ingresso e pré-requisitos	Língua(s) de Ensino
	Ciências da Terra, do Mar e do Ambiente			
L	Agronomia	FCT	Biologia e Geologia	Português.
L	Arquitetura Paisagista	FCT	Biologia e Geologia ou Desenho ou Geografia	Português.
L	Biologia	FCT	Biologia e Geologia ou Física e Química	Português.
L	Biologia Marinha	FCT	Biologia e Geologia ou Física e Química ou Matemática A	Português.
L	Bioquímica	FCT	Biologia e Geologia ou Física e Química	Português.
L	Biotecnologia	FCT	Biologia e Geologia ou Física e Química ou Matemática A	Português.
	Ciências e Tecnologias da Saúde			
L	Ciências Biomédicas	ESS	Biologia e Geologia e Física e Química ou Biologia e Geologia e Matemática ou Física e Química e Matemática.	Português.
L	Ciências Biomédicas Laboratoriais	DCBM	Biologia e Geologia ou Biologia e Geologia e Física e Química ou Biologia e Geologia e Matemática.	Português.
MI	Ciências Farmacêuticas	FCT	Biologia e Geologia ou Biologia e Geologia e Física e Química	Português.
L	Dietética e Nutrição	ESS	Biologia e Geologia ou Biologia e Geologia e Física e Química ou Biologia e Geologia e Matemática.	Português.
L	Enfermagem	ESS	Biologia e Geologia ou Biologia e Geologia e Física e Química	Português.
L	Farmácia	ESS	Biologia e Geologia ou Biologia e Geologia e Física e Química ou Biologia e Geologia e Matemática A.	Português.
L	Imagem Médica e Radioterapia	ESS	Biologia e Geologia ou Biologia e Geologia e Física e Química ou Biologia e Geologia e Matemática.	Português.
L	Ortoprotesia	ESS	Biologia e Geologia ou Biologia e Geologia e Física e Química ou Biologia e Geologia e Matemática A.	Português.
	Economia, Gestão e Turismo			
L	Economia	FE	Matemática ou Economia e Matemática ou Matemática e Português.	Português; Inglês.
L	Gestão	ESGHT	Economia ou Geografia ou Matemática Aplicada às Ciências Sociais.	Português.
L	Gestão (pós-laboral)	ESGHT	Economia ou Geografia ou Matemática Aplicada às Ciências Sociais.	Português.
L	Gestão (Portimão)	ESGHT	Economia ou Geografia ou Matemática Aplicada às Ciências Sociais.	Português.
L	Gestão (pós-laboral — Portimão)	ESGHT	Economia ou Geografia ou Matemática Aplicada às Ciências Sociais.	Português.
L	Gestão de Empresas	FE	Economia ou Filosofia ou Geografia ou Matemática Aplicada às Ciências Sociais.	Português; Inglês.
L	Gestão Hoteleira	ESGHT	Economia ou Geografia ou Matemática Aplicada às Ciências Sociais.	Português.
L	Marketing	ESGHT	Economia ou Matemática Aplicada às Ciências Sociais ou Português.	Português.
L	Turismo	ESGHT	Geografia ou História ou Português.	Português.
L	Turismo (Portimão)	ESGHT	Geografia ou História ou Português.	Português.
	Engenharias e Tecnologias			
L	Engenharia Civil	ISE	Matemática e Física e Química	Português.
L	Engenharia Elétrica e Eletrónica	ISE	Matemática e Física e Química	Português.
L	Engenharia Informática	FCT	Matemática A	Português.
L	Engenharia Mecânica	ISE	Matemática e Física e Química	Português.
L	Tecnologia e Segurança Alimentar	ISE	Biologia e Geologia ou Física e Química ou Matemática	Português.

2 — Outras situações:

Quando a candidatura e o ingresso no ensino superior do país em que a qualificação foi obtida não exigir provas específicas e o candidato não optar por realizar as provas de ingresso portuguesas como aluno autoproposto, é aplicável o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento:

Apresentar prova documental, incluindo classificações finais e escala de classificação, da frequência e aproveitamento em nível de ensino que proporcione a aquisição de conhecimentos em matérias, nível e conteúdo equivalentes aos exigíveis pelas provas do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

3 — Ponderação das Classificações:

Classificação do ensino secundário ou equivalente — 65 %;
Classificação média das provas de ingresso ou equivalente — 35 %.

4 — Abertura de Vagas:

As candidaturas aos ciclos de estudo estão sujeitas à abertura de vagas e ao respetivo número fixado anualmente por despacho reitoral, nos termos do artigo 7.º do presente regulamento.

ANEXO I.2

Concurso especial para estudantes internacionais Provas de ingresso obtidas em sistemas de ensino diferentes do português e ponderação

I.2.1 Exame Nacional do Ensino Médio — ENEM (Brasil) ou exame vestibular (Brasil) de acesso às universidades públicas estaduais e federais e à Pontifícia Universidade Católica

1 — Provas de Ingresso:

As provas de ingresso exigidas para o exame ENEM encontram-se elencadas na tabela.

As provas realizadas através do exame Vestibular têm de ser equivalentes nos seus conteúdos, às provas constantes da tabela, ainda que as designações possam não ser coincidentes.

Ciclo de estudos (L — Licenciatura; MI — Mestrado Integrado)		Unidade orgânica	Provas de ingresso	Língua(s) de Ensino
			Artes, Comunicação e Património	
L	Artes Visuais	FCHS	Linguagens, códigos e suas tecnologias.	Português.
L	Ciências da Comunicação	ESEC	Linguagens, códigos e suas tecnologias ou Ciências Humanas e suas tecnologias.	Português.
L	Design de Comunicação	ESEC	Linguagens, códigos e suas tecnologias.	Português.
L	Imagem Animada	ESEC	Linguagens, códigos e suas tecnologias.	Português.
L	Línguas e Comunicação	FCHS	Linguagens, códigos e suas tecnologias.	Português.
L	Línguas, Literaturas e Culturas	FCHS	Linguagens, códigos e suas tecnologias.	Português.
L	Património Cultural e Arqueologia	FCHS	Ciências Humanas e suas tecnologias ou Linguagens, códigos e suas tecnologias.	Português.
			Ciências Sociais e da Educação	
L	Ciências da Educação e da Formação	FCHS	Ciências Humanas e suas tecnologias ou Linguagens, códigos e suas tecnologias.	Português.
L	Desporto	ESEC	Linguagens, códigos e suas tecnologias ou Matemática e suas tecnologias e Ciências da Natureza e suas tecnologias.	Português.
L	Educação Básica	ESEC	Linguagens, códigos e suas tecnologias ou Ciências Humanas e suas tecnologias.	Português.
L	Educação Social	ESEC	Linguagens, códigos e suas tecnologias ou Ciências Humanas e suas tecnologias.	Português.
L	Educação Social (pós-laboral)	ESEC	Linguagens, códigos e suas tecnologias ou Ciências Humanas e suas tecnologias.	Português.
L	Psicologia	FCHS	Ciências da Natureza e suas tecnologias ou Ciências Humanas e suas tecnologias ou Matemática e suas tecnologias ou Linguagens, códigos e suas tecnologias.	Português.
L	Sociologia	FE	Ciências Humanas e suas tecnologias	Português.
			Ciências da Terra, do Mar e do Ambiente	
L	Agronomia	FCT	Ciências da Natureza e suas tecnologias	Português.
L	Arquitetura Paisagista	FCT	Ciências da Natureza e suas tecnologias	Português.
L	Biologia	FCT	Ciências da Natureza e suas tecnologias	Português.
L	Biologia Marinha	FCT	Ciências da Natureza e suas tecnologias; Matemática e suas tecnologias.	Português.
L	Bioquímica	FCT	Ciências da Natureza e suas tecnologias	Português.
L	Biotecnologia	FCT	Ciências da Natureza e suas tecnologias; Matemática e suas tecnologias.	Português.
			Ciências e Tecnologias da Saúde	
L	Ciências Biomédicas Laboratoriais	ESS	Ciências da Natureza e suas tecnologias	Português.
L	Ciências Biomédicas Laboratoriais	DCBM	Ciências da Natureza e suas tecnologias	Português.
MI	Ciências Farmacêuticas	FCT	Ciências da Natureza e suas tecnologias	Português.
L	Dietética e Nutrição	ESS	Ciências da Natureza e suas tecnologias	Português.
L	Enfermagem	ESS	Ciências da Natureza e suas tecnologias	Português.
L	Farmácia	ESS	Ciências da Natureza e suas tecnologias	Português.
L	Imagem Médica e Radioterapia	ESS	Ciências da Natureza e suas tecnologias	Português.
L	Ortoprotesia	ESS	Ciências da Natureza e suas tecnologias	Português.
			Economia, Gestão e Turismo	
L	Economia	FE	Matemática e suas tecnologias	Português; Inglês.
L	Gestão	ESGHT	Matemática e Suas Tecnologias ou Matemática e Suas Tecnologias + Ciências Humanas e Suas Tecnologias.	Português.
L	Gestão (pós-laboral)	ESGHT	Matemática e Suas Tecnologias ou Matemática e Suas Tecnologias + Ciências Humanas e Suas Tecnologias.	Português.
L	Gestão (Portimão)	ESGHT	Matemática e Suas Tecnologias ou Matemática e Suas Tecnologias + Ciências Humanas e Suas Tecnologias.	Português.
L	Gestão (pós-laboral — Portimão)	ESGHT	Matemática e Suas Tecnologias ou Matemática e Suas Tecnologias + Ciências Humanas e Suas Tecnologias.	Português.
L	Gestão de Empresas	FE	Matemática e suas tecnologias + Ciências Humanas e suas tecnologias.	Português; Inglês.
L	Gestão Hoteleira	ESGHT	Matemática e suas tecnologias + Ciências Humanas e suas tecnologias.	Português.
L	Marketing	ESGHT	Matemática e suas tecnologias + Ciências Humanas e suas tecnologias.	Português.
L	Turismo	ESGHT	Linguagens, códigos e suas tecnologias ou Ciências Humanas e suas tecnologias.	Português.
L	Turismo (Portimão)	ESGHT	Linguagens, códigos e suas tecnologias ou Ciências Humanas e suas tecnologias.	Português.
			Engenharias e Tecnologias	
L	Engenharia Civil	ISE	Matemática e suas tecnologias	Português.
L	Engenharia Elétrica e Eletrónica	ISE	Matemática e suas tecnologias	Português.

Ciclo de estudos (L — Licenciatura; MI — Mestrado Integrado)		Unidade orgânica	Provas de ingresso	Língua(s) de Ensino
L	Engenharia Informática	FCT	Matemática e suas tecnologias	Português.
L	Engenharia Mecânica	ISE	Matemática e suas tecnologias	Português.
L	Tecnologia e Segurança Alimentar	ISE	Ciências da Natureza e suas tecnologias	Português.

2 — Classificação mínima exigida

Só são admitidos os candidatos com ENEM que tenham pelo menos 500 pontos na prova de redação e pelo menos 475 pontos em cada uma das restantes provas.

Só são admitidos candidatos com vestibular que, após a conversão das classificações obtidas para a escala de 0 a 20 valores, obtenham em cada prova, pelo menos 10 valores.

3 — Ponderação das Classificações:

Classificação do ensino médio — 65 %;
Classificação média das provas de ingresso — 35 %.

4 — Abertura de Vagas:

As candidaturas aos ciclos de estudo estão sujeitas à abertura de vagas e ao respetivo número fixado anualmente por despacho reitoral, nos termos do artigo 7.º do presente regulamento.

ANEXO I.3

Conversão das classificações dos exames A-Level para a escala de 0 a 20

A-Level	Escala 0 a 20
–	0
D	13
C	15
B	17
A	19

1 de dezembro de 2015. — O Reitor, *António Manuel da Costa Guedes Branco.*

209166944

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Edital n.º 1127/2015

Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Professor Catedrático e Reitor da Universidade de Aveiro, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se encontra aberto concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Informática.

O presente concurso, aberto por despacho de 25 de novembro de 2015, do Reitor da Universidade de Aveiro, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, adiante designado por ECDU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento Interno dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por Regulamento, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º-A do ECDU: ser titular do grau de doutor.

1.2 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Aveiro, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;
b) Identificação do candidato pelo nome completo, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;
c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;
d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Cópia do *curriculum vitae* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do ponto 5 do presente edital, recomendando-se que o mesmo seja organizado de acordo com os subfatores de avaliação discriminados abaixo, no ponto 6;
b) Cópia de trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até um máximo de dois;
c) Relatório sobre o desempenho científico, pedagógico e noutras atividades consideradas relevantes para a missão das Instituições de ensino superior, incidindo especialmente no período posterior ao doutoramento;
d) Documento que evidencie de forma objetiva o número das citações às publicações indicadas no currículo e explicação do método usado para a contagem, com o detalhe suficiente para que o júri possa reproduzir o procedimento, de acordo com o ponto 6.1.1;
e) Cópia do Bilhete de Identidade e da identificação fiscal ou, em alternativa, do Cartão do Cidadão e para os cidadãos estrangeiros cópia de documentos equivalentes;
f) Declaração do candidato sob compromisso de honra na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
g) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2.3 — Do *curriculum vitae* deve constar:

a) Identificação completa;
b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;
c) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária ou politécnica a que pertence, sempre que aplicável;
d) Especialidade adequada a área disciplinar para que foi aberto o concurso;
e) Cópia de certificados de habilitações com a respetiva classificação ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
f) Documentos comprovativos de todos os elementos identificados nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 2.3.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — Forma de apresentação da candidatura:

2.5.1 — A apresentação da candidatura, podendo ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa, é efetuada por via eletrónica para o endereço da Área dos Recursos Humanos da Universidade de Aveiro (sgrhf-concursos@ua.pt), até à data limite fixada neste Edital.

2.5.2 — Na apresentação da candidatura por via eletrónica é obrigatória a emissão de uma mensagem comprovativa da validação eletrónica da mesma.

2.5.3 — As instruções para a apresentação da candidatura, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos e Ofertas de Emprego da área dos Recursos Humanos, no endereço https://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15031.

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 2.2 determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, o júri pode, sempre que o entenda necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Reitor da Universidade de Aveiro;

Vogais:

Professor Doutor Fernando Pedro Lopes Boavida Fernandes, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Professor Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Professor Doutor Fernando Manuel Augusto da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Professor Doutor Joaquim Arnaldo Carvalho Martins, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Professor Doutor Rui Luís Andrade Aguiar, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Suplente:

Professora Doutora Maribel Yasmina Campos Alves Santos, Professora Associada com Agregação da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

3.2 — As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento.

5 — Métodos e critérios de avaliação:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;

b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;

c) Outras atividades relevantes.

6 — Parâmetros de avaliação:

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros, aos quais são atribuídos os fatores de ponderação indicados:

6.1 — Critérios para avaliação da vertente Desempenho Científico:

6.1.1 — Produção científica. Qualidade e quantidade da produção científica na área para que é aberto o concurso (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores).

6.1.2 — Participação em projetos científicos. Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou, na área para que é aberto o concurso, financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, ou financiados por empresas.

6.1.3 — Intervenção na comunidade científica. Avaliando-se a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa, designadamente através da organização de eventos, participação na qualidade de (co-) editor de revistas, participação em funções de avaliação de projetos e artigos, apresentação de palestras convidadas, bem como participação em júris académicos e atividades de consultadoria e o reconhecimento obtido através da atribuição de prémios ou outras distinções e respetivo impacto.

6.2 — Critérios para avaliação da vertente Capacidade Pedagógica:

6.2.1 — Coordenação de projetos pedagógicos. Conceção, desenvolvimento, lecionação, e direção de unidades curriculares.

6.2.2 — Atividade letiva. Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos).

6.2.3 — Orientação de estudantes em trabalhos de doutoramento, mestrado e licenciatura.

6.3 — Critérios para avaliação da vertente Outras Atividades Relevantes:

6.3.1 — Atividade de formação e ou profissional (cursos, workshops, seminários);

6.3.2 — Participação em atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional;

6.3.3 — Participação em atividades de divulgação, transferência de conhecimento ou de tecnologia, contribuindo para a missão da universidade;

6.3.4 — Análise do relatório de desempenho científico, pedagógico e outras atividades consideradas relevantes para a missão das Instituições de Ensino Superior.

6.4 — Os pesos associados às vertentes e critérios são os indicados na tabela seguinte:

Tabela — Pesos associados às vertentes e critérios de avaliação

Vertentes	Pesos	Critérios	Pesos
Desempenho Científico	P1=0,5	Produção científica (C11)	P11=0,5
		Participação em projetos científicos (C12)	P12=0,4
		Intervenção na comunidade científica (C13)	P13=0,1
Capacidade Pedagógica	P2=0,4	Coordenação de projetos pedagógicos (C21)	P21=0,2
		Atividade letiva (C22)	P22=0,5
		Orientação de estudantes em trabalhos de doutoramento, mestrado e licenciatura (C23)	P23=0,3
Outras Atividades Relevantes	P3=0,1	Atividade de formação e ou profissional (C31)	P31=0,1
		Participação em atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional (C32)	P32=0,3
		Participação em atividades de divulgação, transferência de conhecimento ou de tecnologia (C33)	P33=0,3
		Relatório sobre desempenho científico, pedagógico e outras atividades consideradas relevantes para a missão das Instituições de Ensino Superior (C34)	P34=0,3

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso e tendo ainda em conta, cumulativamente, o cumprimento do seguinte requisito especificado.

7.2.1 — Ser autor ou coautor de pelo menos cinco artigos na área disciplinar para que é aberto o procedimento concursal indexados no Science Citation Index Expanded da ISI Web of Science como document type = article ou document type = review. Aos candidatos compete fazer prova da satisfação do requisito expresso acima, indicando a chave a utilizar na busca da ISI Web of Science que o comprove, ou incluindo no seu *curriculum vitae* listagem da mesma base de dados que o confirme.

7.3 — Numa primeira reunião, que poderá decorrer por teleconferência por decisão do presidente do júri, e após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto. Para tal cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não revestir, nas suas vertentes científica e pedagógica, nível compatível com a categoria para que é aberto o presente procedimento concursal. Procede-se depois à votação das propostas de exclusão, não sendo admitidas abstenções. Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas. A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e a respetiva fundamentação, fazem parte integrante da ata.

7.4 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 20.º do Regulamento.

7.5 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5.1 — Cada membro do júri valoriza, numa escala de 0 a 100, cada critério ou vertente, para cada candidato.

7.5.2 — O resultado final é expresso na escala numérica de 0 a 100 e é calculado pesando cada critério com o peso correspondente o que conduz à pontuação da vertente que, por sua vez será usada com o peso que lhe está consignado para o cálculo da pontuação final.

Expresso como uma fórmula, o resultado final (RF) é calculado do seguinte modo:

RF=P1*(C11*P11+C12*P12+C13*P13)+P2*(C21*P21+C22*P22 + +C23*P23)+P3*(C31*P31+C32*P32+C33*P33+C34+P34)

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles. Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. O processo repete-se para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 25.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

10 — Prazo de decisão final:

10.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

10.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

11 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;

b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

c) No sítio da internet da Universidade de Aveiro, nas línguas portuguesa e inglesa;

d) Num jornal de expressão nacional.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de novembro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

209161865

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 14910/2015

Nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente os artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada pelo Conselho Científico da Faculdade de Artes e Letras a alteração que consiste na reestruturação curricular, de acordo com o que determina o Decreto-Lei n.º 79/2014, do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Artes Visuais no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

1.º

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos correspondentes à presente alteração constam do Anexo deste despacho, do qual faz parte integrante.

2.º

Regime de transição

1 — Os estudantes que estiveram inscritos no ciclo de estudos nos anos letivos de 2013-2014 ou 2014-2015, organizado segundo o Decreto-Lei n.º 43/2007, com o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 16486/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 19 de dezembro, concluem nessa estrutura a sua formação e adquirem habilitação profissional para a docência no grupo de recrutamento respetivo.

2 — As novas admissões para o 1.º ano são na estrutura com o plano de estudos fixado no presente despacho.

3 — Atendendo a que, no ano letivo de 2015/2016, o 2.º ano dos ciclos de estudos da Universidade da Beira Interior, conferentes de habilitação profissional para a docência, funciona apenas com a estrutura organizada segundo o Decreto-Lei n.º 43/2007, serão integrados na estrutura referida no n.º 1 todos os estudantes que reúnam condições para completar a sua formação nesse ano letivo.

3.º

Aplicação

A alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 15 de outubro de 2015 com o n.º R/A-Ef 1335/2011/AL01 e entra em vigor no ano letivo de 2015/2016, com o regime transitório estabelecido no artigo anterior.

1 de dezembro de 2015. — O Reitor*, António Carreto Fidalgo.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Instituição de Ensino Superior: Universidade da Beira Interior.

2 — Unidade Orgânica: Faculdade de Artes e Letras.

3 — Ciclo de estudos: Ensino de Artes Visuais no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Formação de Professores de Artes Visuais.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos/4 semestres.

8 — Ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável);

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Componentes de formação (DL n.º 79/2014)	Sigla	Área científica	Sigla	Créditos	
				Obrigatórios	Optativos
Iniciação à Prática Profissional	IPP	Formação de Professores de Artes Visuais	FPAV	42	
Área de Docência	AD	Arte e Design	AD	24	
Didática Específica	DE	Didática das Artes Visuais	DAV	24	6
Área Educacional Geral	AEG	Educação	EDU	24	
Subtotal				114	6
Total				120	

10 — Observações: Nos Quadros 1 a 6 procede-se à especificação das componentes de formação (DL n.º 79/2014) e das áreas científicas.
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Ensino de Artes Visuais no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

Mestre

Área científica predominante: Formação de Professores de Artes Visuais

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Componente de formação	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
				Total	Contacto		
Workshop em Artes Visuais	AD	AD	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Didática das Artes Visuais I	DE	DAV	Semestral	364	TP:45; PL:15	13	
Arte-Terapia. Fundamentação Teórica e Expressão Artística.	AD	AD	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Desenvolvimento Curricular	AEG	EDU	Semestral	140	TP:30	5	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Componente de formação	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
				Total	Contacto		
Didática das Artes Visuais II	DE	DAV	Semestral	308	TP:45; PL:15	11	
Psicologia da Educação	AEG	EDU	Semestral	224	TP:45; OT:15	8	
Educação, Cidadania e Ética da Profissão Docente	AEG	EDU	Semestral	140	TP:45; OT:15	5	
Arte-Terapia na Escola/Comunidade	DE	DAV	Semestral	168	TP:60	6	Optativa.
Arte e Multimédia	DE	DAV	Semestral	168	TP:30	6	Optativa.

Deve escolher-se uma unidade curricular optativa.

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Componente de formação	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
				Total	Contacto		
Políticas Educativas e Organização da Educação	AEG	EDU	Semestral	168	TP:30; OT:15	6	
Seminário de Investigação em Artes Visuais I	AD	AD	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Componente de formação	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
				Total	Contacto		
Seminário de Investigação em Artes Visuais II	AD	AD	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	

2.º Ano/1.º e 2.º Semestres

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Componente de formação	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
				Total	Contacto		
Estágio Pedagógico	IPP	FPAV	Anual	1176	E:600; OT:60	42	

209167081

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 14911/2015

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
Joana Catarina Reis Pedro	Doutoramento em Biociências, ramo de especialização em Neurociências.	Manuel Augusto Simões Graça.	Professor catedrático. . . .	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Sara Varela Amaral.	Doutoramento em Biociências, ramo de especialização em Biologia Celular e Molecular.	Eugénia Maria Guedes Pinto Antunes da Cunha.	Professora catedrática . . .	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

24 de novembro de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209163306

Despacho n.º 14912/2015

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
Rui Vasco Quintais Gradiz.	Doutoramento em Ciências da Saúde (pré-Bolonha), ramo de Medicina, especialidade de Patologia (Fisiopatologia-Patologia Geral).	António Carlos Eva Migueis.	Professor catedrático . . .	Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

24 de novembro de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209163225

Despacho n.º 14913/2015

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
George Manuel de Almeida Ramos	Doutoramento em Turismo, Lazer e Cultura, ramo Turismo e Desenvolvimento.	Norberto Nuno Pinto dos Santos.	Professor associado com agregação.	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
Vitor Manuel Leitão Sousa	Doutoramento em Ciências da Saúde (pré-Bolonha), ramo de Medicina, especialidade de Patologia (Anatomia Patológica).	Anabela Mota Pinto	Professora catedrática	Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

24 de novembro de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

209163266

Despacho n.º 14914/2015

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Carlos Augusto da Silva Cunha	Programa de Doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação.	Fernando Amílcar Bandeira Cardoso.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Zara Fani Gonçalves Teixeira	Doutoramento em Biociências, ramo de especialização em Ecologia.	Carlos Frederico de Gusmão Campos Geraldes.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

26 de novembro de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209163314

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Aviso n.º 14653/2015

Por despacho de 24 de novembro de 2015 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade Psicologia, requeridas pela mestre Béatrice Aumonier Courbin:

Presidente — Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa.

Vogais:

Doutor Franz C. J. Baro, professeur émérite da Université de Louvain la Neuve (Bélgica).

Doutor Danis Bois, professor catedrático convidado da Universidade Fernando Pessoa.

Doutor Luís Filipe Oliveira Santos, professor auxiliar da Universidade Fernando Pessoa.

Doutora Hélène Bourhis, Investigadora do CERAP (França).

Doutora Anne Lieutaud, Investigadora do CERAP (França).

26 de novembro de 2015. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

209164619

Aviso n.º 14654/2015

Por despacho de 17 de novembro de 2015 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do Artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade Psicologia, requeridas pela licenciada Anna Cristina Pires de Mello:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa.

Vogais:

Doutor José Ignacio Guinaldo Martin, professor auxiliar da Universidade de Aveiro.

Doutora Maria José Pereira Ferreira, professora auxiliar da Universidade Lusófona.

Doutora Carla Alexandra Martins da Fonte, professora auxiliar da Universidade Fernando Pessoa.

Doutora Cristina Adelaide Pimentão Marcelino, professora auxiliar da Universidade Fernando Pessoa.

26 de novembro de 2015. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

209164813

Aviso n.º 14655/2015

Por despacho de 25 de novembro de 2015 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do Artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade Psicologia, requeridas pela mestre Cláudia Daniela Andrade Carvalho Alves:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa.
Vogais:

Doutor Edward J. Caterson, professor associado da Harvard University (Estados Unidos da América).
Doutor Armindo de Freitas Magalhães, professor associado da Universidade Fernando Pessoa.
Doutora Maria Augusta Costa Ferreira Cardoso Rodrigues, professora auxiliar do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.
Doutor Jorge Manuel Rodrigues, professor auxiliar da Universidade Fernando Pessoa.

26 de novembro de 2015. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.
209164732

Aviso n.º 14656/2015

Por despacho de 24 de novembro de 2015 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do Artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade Psicologia, requeridas pela mestre Betsy Devoghel:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa.
Vogais:

Doutora Maëla Paul, professora da Université Catholique de L' Ouest (França).
Doutora Isabel Maria Sousa Lopes Silva, professora associada da Universidade Fernando Pessoa.
Doutora Ève Berger, professora auxiliar convidada da Universidade Fernando Pessoa.
Doutora Anne Lieautaud, Investigadora do CERAP (França).

26 de novembro de 2015. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.
209164651

Despacho n.º 14915/2015

A designação e o plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Psicologia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2006, através do Despacho n.º 18296/2006, alterado pelo Despacho n.º 12243/2013, de 25 de setembro, *Diário da República* n.º 185, 2.ª série, registado com o número R/A-Ef 2905/2011, pelo Diretor-Geral do Ensino Superior, em 18 de março de 2011, tiveram, no âmbito do processo de avaliação/acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, as alterações constantes do presente despacho.

Assim, e para os efeitos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, em cumprimento da decisão de registo, de 10 de novembro de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, o reitor da Universidade Fernando Pessoa faz saber que:

1.º

Alteração da designação e do plano de estudos

As áreas científicas e estrutura curricular do 2.º ciclo de estudos em Psicologia Clínica e da Saúde, com a alteração do plano de estudos aceite pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e aprovada pela Direção-Geral do Ensino Superior através do registo R/A-Ef 2905/2011/AL01, de 10 de novembro de 2015, constam do Anexo ao presente despacho.

2.º

Aplicação

O plano de estudos entra em vigor no ano letivo de 2015-2016.

3.º

Transição curricular

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa.

16 de novembro de 2015. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo.*

ANEXO

Áreas científicas e estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Fernando Pessoa.
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.
3 — Curso: 2.º ciclo de estudos em Psicologia Clínica e da Saúde.
4 — Grau ou diploma: Mestrado.
5 — Área científica predominante do curso: 311 — Psicologia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessários à obtenção do grau: 120.
7 — Duração normal do curso: 4 semestres.
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

Área científica (*a*)	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	PSI-311	110	0
Ciências sociais e do comportamento	310-CSC	0	6
Matemática e estatística	460-ME	4	0
Total		114	6

(*a*) Definidas de acordo com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005 de 16 de março)

(Despacho n.º 18296/2006, de 7 de setembro, *Diário da República*, n.º 173, 2.ª série, alterado pelo Despacho n.º 12243/2013, de 25 de setembro, *Diário da República* n.º 185, 2.ª série — Alteração)

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Psicologia Clínica e da Saúde

Mestrado

1.º Ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS
			Total	Contacto	
Avaliação e intervenção neurocognitiva	311-PSI	Semestral	150	TP: 45; OT: 9; O: 6	6
Consulta psicológica I	311-PSI	Semestral	150	TP: 45; OT: 9; O: 6	6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS
			Total	Contacto	
Metodologia do trabalho científico	460-ME	Semestral	100	TP: 30; OT: 6; O: 4	4
Psicopatologia, psicodiagnóstico e psicofarmacologia	311-PSI	Semestral	200	TP: 60; OT: 9; O: 6	8
Psicossociologia da comunicação	311-PSI	Semestral	150	TP: 45; OT: 9; O: 6	6

1.º Ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS
			Total	Contacto	
Consulta psicológica II	311-PSI	Semestral	150	TP: 45; OT: 9; O: 6	6
Intervenção psicológica em grupos	311-PSI	Semestral	150	TP: 45; OT: 9; O: 6	6
Modelos e técnicas de psicoterapia	311-PSI	Semestral	150	TP: 45; OT: 9; O: 6	6
Psicologia da doença crónica e terminal	311-PSI	Semestral	150	TP: 45; OT: 9; O: 6	6
Opção — Psicologia da saúde e do lazer | Psicossociologia da orientação escolar e profissional | Psicossociologia do conflito: negociação e mediação.	310-CSC	Semestral	150	TP: 45; OT: 9; O: 6	6

2.º Ano — 1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS
			Total	Contacto	
Estágio	311-PSI	Anual	450	E: 360; OT: 30	18
Dissertação	311-PSI	Anual	1050	OT: 30; O: 2	42

209162189

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 14916/2015

Alteração de Ciclo de Estudos

Mestrado em Finanças

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 214/2015, de 21 de outubro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a alteração do Ciclo de Estudos de Mestrado em Finanças.

Este ciclo de estudos foi adequado pelo Despacho n.º 22 129-U/2007 publicado no *Diário da República* n.º 182, 2.ª série, de 20 de setembro, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B- AD-222/2007, e acreditado em 21 de agosto de 2014, pelo Conselho de Administração da A3ES.

O ciclo de estudos foi alterado pelo Despacho n.º 31533/2008, publicado no *Diário da República* n.º 238, 2.ª série, de 10 de dezembro e pelo Despacho n.º 10906/2010, publicado no *Diário da República* n.º 126, 2.ª série, de 1 de julho.

1.º

Estrutura curricular e plano de estudos — Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos (CE), são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos do CE, em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor e disposições transitórias

Esta alteração foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 2124/2011/AL01, em 10 de novembro de 2015, e entra em vigor no ano letivo de 2015/2016, aplica-se aos alunos que se inscrevam pela primeira vez a partir do mesmo ano letivo.

19 de novembro de 2015. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

Estrutura Curricular

1 — Universidade de Lisboa.
2 — Faculdade/Instituto: Instituto Superior de Economia e Gestão.
3 — Ciclo de Estudos: Finanças.
4 — Grau ou diploma: Mestre.
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Gestão.
6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos ou 4 semestres.
8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): …
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	GE	(1) 96	12
Matemática	MA	12	
Total		108	12

(1) 42 ECTS correspondem à Dissertação/Estágio/Projeto/Seminário.

10 — Observações: — A lista de unidades curriculares optativas será fixada anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa

Instituto Superior de Economia e Gestão

Mestrado em Finanças

Área científica predominante: Gestão

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise de Investimentos (Corporate Investment Appraisal) . . .	GE	Semestral	160	39 TP	6	
Análise e Relato Financeiro (Financial Analysis and Reporting)	GE	Semestral	160	39 TP	6	
Mercados e Investimentos Financeiros (Financial Markets and Investments).	GE	Semestral	160	39 TP	6	
Fundamentos de Economia Financeira (Fundamentals of Financial Economics).	GE	Semestral	160	39 TP	6	
Análise de Dados em Finanças (Data Analysis in Finance)	MA	Semestral	160	39 TP	6	
Total			800	195	30	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Planeamento e Financiamento da Empresa (Corporate Financing and Planning).	GE	Semestral	160	39 TP	6	
Derivados (Derivatives)	GE	Semestral	160	39 TP	6	
Produtos e Mercados de Dívida (Fixed Income Products and Markets)	GE	Semestral	160	39 TP	6	
Fusões, Aquisições e Reestruturtações de Empresas (Mergers, Acquisitions and Restructurings).	GE	Semestral	160	39 TP	6	
Optativa 1 (Elective 1)*	GE	Semestral	160	39 TP	6	Optativa 1*.
Total			800	195	30	

* Optativa 1 — A lista de unidades curriculares optativas será fixada anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estudos de Caso em Engenharia Financeira (Case Studies in Financial Engeneering).	GE	Semestral	160	39 TP	6	
Métodos de Previsão em Finanças (Financial Forecasting).	MA	Semestral	160	39 TP	6	
Ética e Métodos de Investigação em Finanças (Seminário) [Ethics and Research Methods in Finance (Seminar)] **.	GE	Semestral	320	26 TP	12	
Optativa 2 (Elective 2)***	GE	Semestral	160	39 TP	6	Optativa 2***.
Total			800	143	30	

** Estes 12 créditos juntam-se aos da Dissertação/Estágio/Projeto. Esta UC inclui 4 sessões partilhadas com os restantes mestrados do ISEG, dedicando as semanas seguintes ao tema Ética em Finanças, requisito essencial do *CFA* e dos *Learning Goals* da AACSB.

*** Optativa 2 — A lista de unidades curriculares optativas será fixada anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação/Estágio/Projeto	GE	Semestral	800		30	
Total			800		30	

209165478

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 14917/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Bioquímica, especialidade de Bioquímica Teórica, desta Faculdade, requeridas pelo Mestre Diogo Ruivo dos Santos Vila Viçosa, na Doutora Ana Maria Jara Ponces da Costa Freire, Professora Catedrática, na qualidade de Presidente do Departamento de Química e Bioquímica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

24 de novembro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

209161516

Despacho n.º 14918/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Matemática, especialidade de Análise Matemática, desta Faculdade, requeridas pela Mestre Maria Cristina Gonçalves Silveira de Serpa, no Doutor José Francisco da Silva Costa Rodrigues, Professor Catedrático, na qualidade de Presidente do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

24 de novembro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

209161565

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 14919/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, e para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), declara-se que a trabalhadora indicada no quadro concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria indicada, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

Nome	Carreira/categoria	Data do despacho
Arlete do Nascimento Ferreira	Técnico superior/técnico superior	27 de novembro de 2015.

30 de novembro de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

209164108

UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola de Ciências

Declaração de retificação n.º 1102/2015

Nos termos do artigo 174.º do do Código do Procedimento Administrativo, retifica-se os seguintes pontos do Despacho n.º 13714/2015, publicado no DR, n.º 231, 2.ª série, de 25 de novembro de 2015:

Assim, no título e no preâmbulo, onde se lê:

«pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de Licenciatura»

deve ler-se:

«pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de Mestrado»

27 de novembro de 2015. — A Presidente da Escola de Ciências, *Estelita da Graça Lopes Rodrigues Vaz,* Professora Catedrática.

209160722

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Direito

Declaração de retificação n.º 1103/2015

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 13165/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 18 de novembro de 2015, referente à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por um período experimental de cinco anos, com efeitos à data de 1 de setembro de 2015, com o Professor Doutor Pedro Gil Amorim Caetano Nunes, como professor auxiliar desta Faculdade, onde se lê: "…na sequência de aprovação em concurso", deve ler-se: "…na sequência do reconhecimento ao direito de transição, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto" (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

1 de dezembro de 2015. — A Administradora, *Teresa Margarida Pires*.

209168848

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Aviso n.º 14657/2015

Preâmbulo

Sob proposta da Escola de Ciências Humanas e Sociais, foi aprovada nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do plano de estudos da licenciatura (1.ºciclo) em Economia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7 de 10 de janeiro de 2008, Despacho (extrato) n.º 1288, retificado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17 de 24 de janeiro de 2007, declaração de retificação n.º 119. A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 16 de julho de 2015, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sucessivamente alterado, e registada com o número R/A-Ef 2239/2011/AL01 de 11 de setembro de 2015.

30 de novembro de 2015. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes.*

Regulamento do curso de Licenciatura (1.º ciclo) em Economia

Artigo 1.º

Âmbito

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, confere o grau de licenciado em Economia.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelas normas internas que disciplinam o regime de estudos conducente ao grau de licenciado na UTAD.

Artigo 3.º

Objetivos

A Licenciatura em Economia da DESG-UTAD caracteriza-se por dar resposta à necessidade crescente de formar especialistas competentes capazes de funcionar em vários setores da Economia de um país, bem como em vários setores de produção, através de um ensino orientado para as melhores práticas na área das ciências económicas. Deste modo, num ambiente de grande proximidade entre alunos, docentes e departamento, o ensino da economia assenta no corpo docente de elevada qualidade, que continuamente adequa o curso, as suas metodologias e conteúdos programáticos às exigências do mercado de trabalho. A licenciatura em Economia confere uma sólida formação que permite ao aluno facilmente integrar-se no mercado de trabalho onde é chamado a desenvolver funções nas várias áreas das ciências económicas desde a formulação de políticas económicas (monetária, orçamental, cambial, comercial, etc.), análises micro e macroeconómicas, atuação de mercados financeiros, análises económico-financeiras de investimentos, direção e desenvolvimento de organizações, etc.. O curso de Economia, em termos gerais proporciona aos alunos as melhores oportunidades de desenvolvimento pessoal, académico e profissional através de objetivos concretos, tais como: Estimular o espírito de investigação e o desenvolvimento das competências comportamentais, como o trabalho em equipa, a liderança, a motivação; Desenvolver competências em áreas essenciais como a matemática e a estatística, a gestão, a metodologia científica, as ciências sociais e humanas, a ética e o direito; Preparar o profissional para exercer a gestão económica tanto a nível de assessoria, como a de responsabilidade direta; Oferecer uma formação geral e sólida em teoria económica, acompanhada de conhecimentos de instrumentos teórico quantitativos e uma forte base em formação histórica; Motivar para o prosseguimento da aprendizagem ao longo da vida, de um modo autossuficiente; Estimular os graduados para prosseguir estudos ao nível de mestrado e/ou doutoramento.

Artigo 4.º

Organização

O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente, e normas internas aplicáveis.

Artigo 5.º

Condições de ingresso

1 — As candidaturas e as condições de admissão processam-se nos termos das disposições legais em vigor sobre a matéria, designadamente através:

a) Concurso nacional de acesso e ingresso;
b) Concursos especiais de acesso e ingresso;
c) Regimes especiais de acesso e ingresso;
d) Regime de transferência, mudança de curso e reingresso.

Artigo 6.º

Regime de frequência e de avaliação

O regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação das unidades curriculares que integram o ciclo de estudos são os previstos nas normas internas em vigor aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 7.º

Creditação

1 — Com base no ECTS e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, são creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros quer, a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
b) Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
c) UC´s realizadas com aproveitamento, ao abrigo do regime de inscrição em unidades curriculares isoladas, até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos.
Podem, ainda, ser atribuídos créditos:
d) A formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
e) Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
f) A experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.
3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.
4 — Os procedimentos a adotar para a creditação são os constantes das normas internas da UTAD sobre creditação de competências, formação e experiência profissional.

Artigo 8.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências.

Artigo 9.º

Regime de prescrição

O regime de prescrição aplicável consta das normas aprovadas pelos órgãos competentes da UTAD.

Artigo 10.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos são apresentados em anexo.

Artigo 11.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 12.º

Concessão do grau de licenciado

O grau de licenciado em Economia é conferido ao estudante que, através da aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos, tenha obtido 180 ECTS.

Artigo 13.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é expressa no intervalo entre 10 e 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 — A classificação final de um curso corresponde à média ponderada (arredondada às unidades) das classificações obtidas nas várias unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.

Artigo 14.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor.

Artigo 15.º

Revisão do regulamento

Por iniciativa da direção de curso sempre que se revelar necessário, o presente regulamento poderá ser revisto.

Artigo 16.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior e entra em vigor com a aplicação da nova estrutura curricular e plano de estudos do curso, no ano letivo de 2015/16.

ANEXO

Formulário de Caracterização e Apresentação da Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de licenciatura (1.º ciclo) em Economia

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências Humanas e Sociais

3 — Denominação do curso: Economia

4 — Grau ou diploma conferido: Licenciatura

5 — Área científica predominante do curso: Economia

6 — N.º de créditos necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do curso: 6 semestres

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos (1)
Economia	ECO	102	0-24
Gestão	GES	12	0-24
Ciências Sociais	CS	6	0
Matemática	MAT	18	0-6
História	HIST	6	0
Direito	DIR	12	0-6
Total		156	24

9 — Plano de Estudos

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Economia I	ECO	S	162	TP-60; OT-6	6	
Matemática I	MAT	S	162	TP-60; OT-6	6	
Técnicas de Apoio à Economia	ECO	S	162	TP-60; OT-6	6	
História Económica	HIST	S	162	TP-60; OT-6	6	
Princípios Fundamentais de Direito	DIR	S	162	TP-60; OT-6	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Economia II	ECO	S	162	TP-60; OT-6	6	
Matemática II	MAT	S	162	TP-60; OT-6	6	
Introdução às Ciências Sociais	CS	S	162	TP-60; OT-6	6	
Direito Económico e Empresarial	DIR	S	162	TP-60; OT-6	6	
Contabilidade Geral I	GES	S	162	TP-60; OT-6	6	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Macroeconomia I	ECO	S	162	TP-60; OT-6	6	
Microeconomia I	ECO	S	162	TP-60; OT-6	6	
Contabilidade Geral II	GES	S	162	TP-60; OT-6	6	
Estatística Aplicada à Economia e Gestão	MAT	S	162	TP-60; OT-6	6	
Economia Monetária	ECO	S	162	TP-60; OT-6	6	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Macroeconomia II	ECO	S	162	TP-60; OT-6	6	
Microeconomia II	ECO	S	162	TP-60; OT-6	6	
Economia Internacional	ECO	S	162	TP-60; OT-6	6	
Econometria	ECO	S	162	TP-60; OT-6	6	
Economia dos Recursos Humanos	ECO	S	162	TP-60; OT-6	6	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Economia Industrial	ECO	S	162	TP-60; OT-6	6	
Economia Pública	ECO	S	162	TP-60; OT-6	6	
Ética e Deontologia	ECO	S	162	TP-60; OT-6	6	
Comportamento Organizacional	GES	S	162	TP-60; OT-6	6	Optativa.
Técnicas de Apoio à Gestão	GES	S	162	TP-60; OT-6	6	Optativa.
Contabilidade de Custos	GES	S	162	TP-60; OT-6	6	Optativa.
Logística e Gestão da Cadeia de Abastecimento	GES	S	162	TP-60; OT-6	6	Optativa.
Gestão Estratégica	GES	S	162	TP-60; OT-6	6	Optativa.
Análise de Projetos	GES	S	162	TP-60; OT-6	6	Optativa.
Fiscalidade	GES	S	162	TP-60; OT-6	6	Optativa.
Economia do Ambiente	ECO	S	162	TP-60; OT-6	6	Optativa.
Teoria de Jogos	ECO	S	162	TP-60; OT-6	6	Optativa.
Economia Política da Globalização	ECO	S	162	TP-60; OT-6	6	Optativa.
Economia da Cultura	ECO	S	162	TP-60; OT-6	6	Optativa.
Integração Económica Europeia	ECO	S	162	TP-60; OT-6	6	Optativa.
Direito Europeu	DIR	S	162	TP-60; OT-6	6	Optativa.

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Economia Portuguesa e Europeia	ECO	S	162	TP-60; OT-6	6	
Crescimento e Desenvolvimento Económico	ECO	S	162	TP-60; OT-6	6	
Regulação e Política Económica	ECO	S	162	TP-60; OT-6	6	
Estatística Multivariada	MAT	S	162	TP-60; OT-6	6	Optativa.
Gestão Financeira	GES	S	162	TP-60; OT-6	6	Optativa.
Sistemas de Informação para a Gestão	GES	S	162	TP-60; OT-6	6	Optativa.
Marketing	GES	S	162	TP-60; OT-6	6	Optativa.
Inovação e Gestão da Mudança	GES	S	162	TP-60; OT-6	6	Optativa.
Empreendedorismo	GES	S	162	TP-60; OT-6	6	Optativa.

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Auditoria	GES	S	162	TP-60; OT-6	6	Optativa.
Economia do Ambiente	ECO	S	162	TP-60; OT-6	6	Optativa.
Teoria de Jogos	ECO	S	162	TP-60; OT-6	6	Optativa.
Economia Política da Globalização	ECO	S	162	TP-60; OT-6	6	Optativa.
Economia da Cultura	ECO	S	162	TP-60; OT-6	6	Optativa.
Integração Económica Europeia	ECO	S	162	TP-60; OT-6	6	Optativa.
Direito Europeu	DIR	S	162	TP-60; OT-6	6	Optativa.
Complementos de Contabilidade Analítica	GES	S	162	TP-60; OT-6	6	Optativa.

Nota

As UC´s optativas da área científica da Economia podem, conforme as exigências da Distribuição de Serviço Docente, ser oferecidas no 1.º ou no 2.º semestre.

209162975

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 14658/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 119, de 24 de junho de 2014, relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na área funcional de manutenção e limpeza de residências, publicado pelo aviso (extrato) n.º 15808/2013 na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 252, de 30 de dezembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, recorrendo à reserva de recrutamento constituída, com a trabalhadora, Cheila Alexandra Pacheco de Andrade, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, com efeitos a 1 de novembro de 2015, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental tem a seguinte constituição:

Presidente: Isabel Maria Alves do Rêgo, Diretora de Serviços;

Vogais Efetivos: Isabel Maria Ribeiro Baião, Técnica Superior e Óscar Fernandes Teixeira Melo, Técnico Superior

Vogais Suplentes*:* Maria Madalena Gonçalves Macedo, Coordenadora Técnica e Ana Paula Vasconcelos Berenguer, Assistente Técnica.

27 de novembro de 2015. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

209162237

Aviso (extrato) n.º 14659/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 49, de 11 de março de 2015, relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de sete postos de trabalho na área funcional de auxílio nas cantinas/grill/restaurante, publicado pelo aviso n.º 10192/2014 na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 174, de 10 de setembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, recorrendo à reserva de recrutamento constituída, com o trabalhador, Bruno Miguel Pimenta Dantas, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, com efeitos a 1 de novembro de 2015, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental tem a seguinte constituição:

Presidente: Carla da Conceição Martins de Lemos da Cunha Faria, Técnica Superior;

Vogais efetivos: Patrícia Agostinho Pinto, Técnica Superior e Abílio Coelho Fernandes, Encarregado Operacional;

Vogais Suplentes*:* Carla Maria do Céu Alves Caçote Barbosa, Técnica Superior e Lídia da Conceição Nobre dos Santos Luís Parente, Coordenadora Técnica.

27 de novembro de 2015. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

209162204

Aviso (extrato) n.º 14660/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 49, de 11 de março de 2015, relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de sete postos de trabalho na área funcional de auxílio nas cantinas/grill/restaurante, publicado pelo aviso n.º 10192/2014 na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 174, de 10 de setembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, recorrendo à reserva de recrutamento constituída, com o trabalhador, Manuel António Oliveira Duarte, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, com efeitos a 15 de novembro de 2015, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental tem a seguinte constituição:

Presidente: Carla da Conceição Martins de Lemos da Cunha Faria, Técnica Superior;

Vogais Efetivos: Patrícia Agostinho Pinto, Técnica Superior e Manuel Martins da Rocha, Assistente Operacional;

Vogais Suplentes*:* Carla Maria do Céu Alves Caçote Barbosa, Técnica Superior e Lídia da Conceição Nobre dos Santos Luís Parente, Coordenadora Técnica.

27 de novembro de 2015. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

209162359

Aviso (extrato) n.º 14661/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 49, de 11 de março de 2015, relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de sete postos de trabalho na área funcional de auxílio nas cantinas/grill/restaurante, publicado pelo aviso n.º 10192/2014 na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 174, de 10 de setembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, recorrendo à reserva de recrutamento constituída, com a trabalhadora, Cristiana Maria Fernandes Rocha, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa

de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, com efeitos a 1 de novembro de 2015, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental tem a seguinte constituição:

Presidente: Carla da Conceição Martins de Lemos da Cunha Faria, Técnica Superior;
Vogais Efetivos: Patrícia Agostinho Pinto, Técnica Superior e Zeferino Magalhães Conde, Encarregado Operacional
Vogais Suplentes*:* Carla Maria do Céu Alves Caçote Barbosa, Técnica Superior e Lídia da Conceição Nobre dos Santos Luís Parente, Coordenadora Técnica.

27 de novembro de 2015. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

209162301

Aviso (extrato) n.º 14662/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 49*,* de 11 de março de 2015, relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de sete postos de trabalho na área funcional de auxílio nas cantinas/grill/restaurante, publicado pelo aviso n.º 10192/2014 na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 174, de 10 de setembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, recorrendo à reserva de recrutamento constituída, com a trabalhadora, Maria Cristina Duarte Fernandes Rodrigues, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, com efeitos a 1 de novembro de 2015, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental tem a seguinte constituição:

Presidente: Carla da Conceição Martins de Lemos da Cunha Faria, Técnica Superior;
Vogais efetivos: Patrícia Agostinho Pinto, Técnica Superior e Zeferino Magalhães Conde, Encarregado Operacional;
Vogais Suplentes*:* Carla Maria do Céu Alves Caçote Barbosa, Técnica Superior e Lídia da Conceição Nobre dos Santos Luís Parente, Coordenadora Técnica.

27 de novembro de 2015. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

209162253

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 14920/2015

Por despacho autorizador de 9 de setembro de 2015, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Dr. António Manuel Bensabat Rendas, no uso da sua competência:

1 — Foi publicitado no *Diário da República,* no Diário de Noticias e na BEP em setembro de 2015, a abertura de procedimento concursal para provimento de cargo dirigente intermédio de 3.º grau — Cargo de Coordenador Principal do Gabinete de Cultura, Comunicação e Imagem dos SASNOVA.

2 — Nos termos do n.º 9 do Artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada e republicada através da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro "os titulares dos cargos de direção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos de tempo".

3 — Nos termos do artigo 8.º do Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia da Universidade Nova de Lisboa ", publicado em DR, 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro, os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, com dezoito meses de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura".

4 — Analisada a candidatura apresentada, o júri na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a nomeação do licenciado Paulo Guilherme Reynaud Duarte da Silva, por reunir as condições exigidas para o desempenho do cargo a prover, porquanto, inequivocamente, demonstrou possuir o perfil adequado às funções a assumir para prosseguir as atribuições e os objetivos do Gabinete de Desporto.

5 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, por despacho do Sr. Reitor, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas de 27 de novembro de 2015, é nomeado em comissão de serviço, o técnico superior dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, Licenciado Paulo Guilherme Duarte Reynaud da Silva para o cargo de Coordenador Principal do Gabinete de Desporto dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa.

6 — A presente nomeação produz efeitos à data da publicação, pelo período de três anos renovável por iguais períodos de tempo.

Nota Curricular

Nome: Paulo Guilherme Duarte Reynaud da Silva
Data de nascimento: 06 de agosto de 1968
Nacionalidade: Portuguesa
Formação académica: concluiu a Licenciatura em Educação Física e Desporto na faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa em 1995.
Experiência profissional:

De 1995 a 2009 — professor de Educação Física — Ministério da Educação — aulas de Educação Física, responsável por núcleos de Desporto Escolar e Direção de turmas.

De 2009 a 2015 — Responsável/coordenador do Gabinete de Desporto dos SASNOVA de acordo com o artigo 21.º do Regulamento dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, n.º 3, publicado em DR, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2014 e alterado pelo Despacho n.º 4358/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 83, de 29 de abril, destacando-se a organização e regulamentação de atividades desportivas com caráter competitivo; o apoio a associações de estudantes em atividades desportivas, em particular torneios internos entre unidades orgânicas da NOVA; acompanhamento dos estudantes de alto rendimento dentro dos vários percursos desportivos, designadamente o estatuto de alta competição e o percurso de alta competição; organização e promoção de todas as atividades das seleções da NOVA; divulgação de atividades desportivas junto das associações de estudantes; dinamização de projetos de atividades ligadas ao desporto de lazer.

Organização de provas Universitárias entre 2010 a 2015:

CNU Judo; CNU Tiro com arco Out Door; CNU Escalada Boulder; CNU Vela Grand Surprise; CNU Tiro com arco Indoor; CNU Padel.

Representações internacionais entre 2011 e 2013:

Responsável pela Equipa de Judo da UNL no 1.º Campeonato Europeu de Judo em Sarajevo, Bósnia e Herzegovina; responsável pela Equipa de Ténis da UNL no 1st European Universities Games em Espanha; responsável pela Equipa de Ténis da UNL no 9ht European Universities Tennis Championship em Montenegro; responsável pela equipa de badminton da UNL no 9ht European Universities Badminton Championship na Suécia e diretor técnico de atividades fisicas e desportivas da Faculdade Ciências e Tecnologia da UNL.

Participações em seminários e conferências:

No "10.º FISU Fórum"; no Seminário "Atividades Desportivas Universitárias"; no seminário "Que futuro para o desporto escolar e universitário", nas conferências ENAS (European Network of Academic Sports Services) 2010 e 2012;
Curso de treinador de Rugby, 3.º nível;
Curso de treinador de Rugby de 7, 2.º nível;
Curso "Educator Nível I" World Rugby 2015

30-11-2015. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

209169122

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Deliberação n.º 2286/2015

A fim de agilizar a resolução de alguns assuntos, o Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação de Coimbra, por deliberação de 18.11.2015, delega na Presidente do Conselho Técnico-Científico, as competências para emitir parecer sobre:

1 — Requerimentos de docentes relativos a: participação em seminários, colóquios, conferências e eventos similares; orientação de ações

de formação; participação em júris; orientação de teses para obtenção degraus académicos; lecionação de unidades curriculares em instituições de ensino superior (nos termos dos protocolos estabelecidos e desde que cumpridos os requisitos legais relativamente ao número de horas a lecionar); deslocações no interior e exterior do País;

2 — Requerimentos de estudantes relativos a questões de natureza pedagógica e ou administrativa, com base em parecer do Presidente do Conselho Pedagógico e, atendendo à natureza do assunto em questão, do Presidente do Departamento a que pertence o respetivo Curso, do(s)Diretor(es) do(s) Curso(s) e ou do(s) Coordenador(es) da(s) área(as)científica(s) envolvida(s).

18.11.2015. — A Presidente do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação de Coimbra, *Maria de Fátima Fernandes Neves*.

209168004

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 14663/2015

Relativamente ao procedimento concursal com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do IPLeiria, na carreira e categoria de assistente operacional para a área de atividade de motorista, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 4809/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 85, de 4 de maio, torna-se público que o referido procedimento concursal ficou deserto por inexistência de candidatos para a ocupação do posto de trabalho colocado a concurso, o que impossibilita o recrutamento nos termos da alínea *a*) do ponto 2 do artigo 37.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro de acordo com a redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

27 de novembro de 2015. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

209161987

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 14921/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.10.2015, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Cristina Isabel Branco Lança com a categoria de Assistente Convidado em regime de tempo parcial 50 %no período de 15.10.2015 a 31.08.2016, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

24.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209160877

Despacho (extrato) n.º 14922/2015

No cumprimento do disposto na *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no seguimento da homologação de 30.07.2015, torna-se público que a técnica superior Alexandra Maria Antunes Teixeira Barros, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação de 17,468 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

27.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques.*

209162601

Regulamento n.º 847/2015

Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade dos Maiores de 23 Anos para a Frequência do Ensino Superior na Escola Superior de Educação de Lisboa.

Nos termos do Despacho n.º 4166/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80 de 24 de abril, o Instituto Politécnico de Lisboa procede à revisão do regime jurídico dos concursos especiais, decorrente da publicação do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho. Em consequência desta alteração o Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação de Lisboa aprova o Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores da Escola Superior de Educação de Lisboa dos Maiores de 23 Anos.

Artigo 1.º

Condições de acesso

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas e que, cumulativamente, não sejam portadores de habilitação de acesso válida para o curso a que se pretendam candidatar.

Artigo 2.º

Inscrição para a realização das provas

1 — A inscrição para a realização das provas é efetuada através do preenchimento do formulário de candidatura apresentado na página web da Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx) (www.eselx.ipl.pt).

2 — Ao formulário devem ser anexadas cópias dos seguintes documentos:

I) Documento de identificação válido (frente e verso);
II) Cartão de contribuinte;
III) *Curriculum vitae;*
IV) Certificado de habilitações;
V) Outros certificados mencionados no *curriculum vitae;*
VI) Declaração de compromisso de honra de que não realizou as provas de ingresso exigidas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso escolhido através do concurso nacional de acesso ao ensino superior.

3 — A inscrição para a realização das provas apenas será considerada definitiva após o pagamento do emolumento devido, a ser pago através de referência multibanco constante do formulário.

4 — O não pagamento dos emolumentos devidos dentro do prazo estabelecido no número anterior, implicará a recusa liminar da candidatura.

Artigo 3.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário de realização de provas são fixados pelo(a) Presidente da ESELx, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

2 — O calendário de realização das provas mencionará obrigatoriamente a data de todas as ações relacionadas diretamente com as provas a realizar.

3 — O prazo de inscrição, o calendário e regras de realização das provas serão divulgados anualmente, através de edital, afixado nas instalações da ESELx, em local visível e próprio para o efeito, e divulgadas na página web da ESELx.

Artigo 4.º

Provas

1 — Para avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior na ESELx, as provas incidirão sobre as áreas do conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

2 — Para os candidatos de todos os cursos, as provas a realizar são as seguintes:

a) Prova Teórica de Avaliação: Prova de Língua Portuguesa;
b) Entrevista.

3 — No caso particular dos candidatos ao curso de Música na Comunidade, deve ainda ser realizada uma Prova Prática de Avaliação, conforme explicitado no artigo 9.º deste regulamento.

Artigo 5.º

Periodicidade

As provas serão realizadas anualmente.

Artigo 6.º

Júri das provas

1 — Para a organização geral das provas, o Conselho Técnico-Científico nomeia um Júri composto, no mínimo, por três docentes.

2 — Poderão integrar o júri, docentes de áreas científicas que se revelem essenciais para a apreciação dos candidatos, dada a especificidade dos cursos da ESELx.

3 — A este júri compete a organização, realização e classificação das provas, bem como a elaboração das pautas de classificação final do concurso.

Artigo 7.º

Prova de Língua Portuguesa

1 — A Prova de Língua Portuguesa (PLP), referida na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento, destina-se a avaliar as competências de leitura e escrita dos candidatos.

2 — Para coordenar o processo relativo à PLP, o Conselho Técnico-Científico da ESELx nomeia anualmente um júri próprio, constituído, no mínimo, por três docentes do domínio científico de Línguas (um presidente e vogais).

3 — Compete ao júri da PLP:

i) Divulgar a matriz da prova;
ii) Elaborar os enunciados e respetivos critérios de classificação;
iii) Designar a equipa de corretores e orientar o processo de correção;
iv) Responder aos pedidos de reapreciação de classificação.

4 — A PLP é comum a todos os cursos de 1.º ciclo da ESELx.

5 — A PLP é escrita e tem apenas uma única época e uma única chamada.

6 — A PLP tem duas versões distintas:

a) Versão destinada a candidatos que têm a língua portuguesa como língua materna;
b) Versão destinada a candidatos que têm a língua portuguesa como língua não materna.

7 — Para serem admitidos à prova prevista na alínea *b*) do número anterior, os candidatos terão que dirigir ao Presidente do júri da PLP, requerimento acompanhado de comprovativos que fundamentem o pedido.

8 — Até trinta dias antes da data de realização da PLP, é divulgada uma prova-modelo, bem como uma matriz com informação sobre a duração, a estrutura, a tipologia de questões e a cotação da prova.

9 — A PLP é classificada numa escala de 0 a 20 valores. A aprovação na PLP implica a obtenção da classificação mínima de 9,5 valores.

10 — A PLP é anulada aos candidatos que prestem falsas declarações ou cometam fraude.

11 — As pautas de classificação da PLP serão afixadas nas instalações da ESELx, em local visível e próprio para o efeito, e divulgadas na página web da unidade orgânica.

12 — Só serão submetidos às fases subsequentes das provas os candidatos que tenham obtido aprovação na PLP.

13 — O candidato pode requerer reapreciação da classificação obtida na PLP no prazo fixado no calendário definido anualmente (cf. artigo 3.º do presente regulamento). O pedido de reapreciação, a dirigir ao Presidente do júri da PLP, deve ser acompanhado de alegação justificativa que apresente os motivos que o fundamentam. Para o efeito, o candidato pode alegar:

i) Existência de vício processual;
ii) Indevida aplicação dos critérios de correção;
iii) Razões de natureza científica.

14 — No ato da entrega do requerimento, será efetuado o pagamento do emolumento devido, sob pena de indeferimento liminar do pedido de reapreciação. A quantia paga será devolvida em caso de provimento do pedido.

15 — A reapreciação incide sobre toda a prova, independentemente das questões identificadas na alegação justificativa.

16 — A reapreciação da prova é efetuada por dois elementos do júri da PLP que não coincidam com o(s) corretor(es) da prova.

17 — A classificação resultante da reapreciação da prova pode ser inferior à originalmente atribuída, não podendo, no entanto, implicar a reprovação do aluno se este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial. Nesse caso, a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

18 — A classificação definitiva é a que resulta da reapreciação. Da decisão final de reapreciação, não cabe recurso.

19 — A aprovação na PLP é válida no ano letivo a que o candidato se propõe e no ano letivo subsequente.

Artigo 8.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

a) Apreciar e discutir o *curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato;
b) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso superior.

2 — A informação sobre a data, a hora e o local de realização das entrevistas será afixada nas instalações da ESELx, em local visível e próprio para o efeito, e divulgadas na página web da ESELx.

3 — A entrevista é classificada numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 9.º

Prova Prática de Avaliação para acesso à licenciatura em Música na Comunidade

1 — Os candidatos que pretendam frequentar a Licenciatura em Música na Comunidade terão de realizar uma prova específica, de acordo com o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 854/2010, de 6 de setembro, e em conformidade com o definido no Regulamento da Prova Específica para Acesso à Licenciatura em Música na Comunidade.

Artigo 10.º

Classificação final

1 — A classificação final das provas é expressa numa escala numérica inteira de 0 a 20 valores e assenta numa ponderação de 50 % para a PLP e 50 % para a entrevista.

2 — Consideram-se aprovados os candidatos que tenham obtido uma classificação igual ou superior a 10 valores.

3 — As pautas de classificação final apresentam a seriação dos candidatos por ordem decrescente de classificação.

4 — A seriação dos candidatos é homologada pelo(a) Presidente do Conselho Técnico-Científico.

5 — As pautas de classificação final serão afixadas nas instalações da ESELx, em local visível e próprio para o efeito, e divulgadas na página web da ESELx.

6 — A classificação final de cada candidato é igualmente lançada no seu processo.

Artigo 11.º

Recurso

1 — Das deliberações do júri referidas no número anterior não caberá recurso, exceto em caso de vício de forma, devendo nessa situação o pedido de recurso ser dirigido ao(à) Presidente da ESELx.

Artigo 12.º

Efeitos e validade

1 — A classificação final das provas é válida no ano letivo a que o candidato se propõe e no ano letivo subsequente.

2 — As provas poderão ser realizadas para a candidatura à matrícula e inscrição em mais de um curso da ESELx, devendo o interessado apresentar candidaturas distintas.

3 — O Júri poderá atribuir uma classificação diferente ao mesmo candidato em função do curso a que este se candidata, mediante a classificação obtida na entrevista que é específica de cada curso.

Artigo 13.º

Organização das provas

1 — A ESELx assegurará a concretização de todas as ações necessárias à realização das provas.

2 — A ESELx tomará as providências necessárias para que os candidatos com necessidades especiais realizem as provas em locais e condições adequados.

3 — Por forma a dar cumprimento ao anunciado no número anterior, os candidatos com necessidades especiais devem informar a ESELx, no ato de candidatura, das necessidades de adaptação que requerem.

Artigo 14.º

Vagas e admissão aos cursos

1 — O número total de vagas para o concurso especial de acesso e a sua distribuição pelos cursos é fixado anualmente por despacho do(a) Presidente do IPL, sob proposta do Conselho Técnico-Científico da ESELx.

2 — A ESELx poderá solicitar ao IPL o aumento do limite das respetivas vagas, nos termos da lei.

3 — Os candidatos admitidos deverão apresentar a sua candidatura ao concurso especial de acesso no prazo estipulado anualmente pela Presidência da ESELx, através de edital, afixado nas instalações da ESELx, em local visível e próprio para o efeito, e divulgado na página web da ESELx.

4 — O ingresso dos candidatos nos cursos depende do número de vagas fixado para cada curso, sendo admitidos em função da lista ordenada das classificações finais.

Artigo 15.º

Candidatura à matrícula e inscrição em cursos superiores da ESELx de candidatos aprovados noutros estabelecimentos de ensino superior

1 — Em caso de não preenchimento das vagas referidas no n.º 15, podem ser admitidos à matrícula e inscrição nas vagas sobrantes, candidatos aprovados em provas de ingresso de outros estabelecimentos de ensino superior público desde que as provas ali realizadas se mostrem adequadas para a avaliação da capacidade para a frequência do curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se.

2 — Os interessados deverão solicitar a necessária declaração de adequação ao júri de organização de provas da ESELx, que só poderá recusar a respetiva emissão com fundamento em manifesta desadequação das provas prestadas para avaliação da capacidade para frequência do curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se.

Artigo 16.º

Emolumentos e taxas

1 — As taxas e os emolumentos devidos são os fixados na Tabela de Emolumentos do IPL, publicada no *Diário da República,* e em vigor no ano letivo de prestação das provas e candidatura ao concurso.

Artigo 17.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

1 — As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho conjunto dos Presidentes da ESELx e do Conselho Técnico-Científico, ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor a partir da inscrição nas Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade dos Maiores de 23 Anos para a Frequência do Ensino Superior na Escola Superior de Educação de Lisboa, para o ano letivo de 2015-2016.

27 de novembro de 2015. — A Presidente da ESELx, *Cristina Loureiro*.

209161719

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 14923/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 30.10.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Nuno Paulo Real da Veiga Cardoso, com a categoria de assistente convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 55 %, pelo período de 15.09.2015 a 31.08.2016.

26 de novembro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209163006

Despacho n.º 14924/2015

No uso de competências que me está conferida, homologo a adaptação do regulamento de creditação (aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em 5 de março de 2009) ao conteúdo do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto que o republica o Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março.

Este regulamento produz efeitos a partir de 27 de novembro de 2015, data da sua homologação.

Regulamento de Creditação

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (Regime Jurídico dos Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior), estabelece normas relativas à mobilidade dos estudantes entre cursos e estabelecimentos de ensino superior apontando, na sequência do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Decreto-Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto), fixar um novo quadro de referência auxiliador, creditando nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros e aquela resultante da experiência profissional e formação pós-secundária.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, o Conselho Técnico-Científico decide propor a atualização do presente regulamento, aprovado pelo Conselho Científico em 5 de março de 2009.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as normas relativas aos processos de creditação no ISEL, para efeitos do disposto do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

2 — O regulamento aplica-se a todos os ciclos de estudo do ISEL.

Artigo 2.º

Definições

1 — «Formação Certificada» é toda a que pode ser creditada nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

2 — «Experiência Profissional» para efeitos de creditação é a que decorre do reconhecimento a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Artigo 3.º

Creditação

1 — A creditação será realizada nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma.

2 — Não será autorizada a emissão de qualquer declaração ou certidão isoladas, que pretendam comprovar o reconhecimento ou creditação de formação obtida no âmbito de outros ciclos de estudos.

Artigo 4.º

Princípios dos procedimentos de creditação

1 — Os procedimentos de creditação devem respeitar os seguintes princípios:

1.1 — Um grau ou diploma de ensino superior exprime um conjunto de conhecimentos, competências e capacidades.

1.2 — Os conhecimentos, competências e capacidades são independentes da forma como são adquiridos.

2 — Nos procedimentos de creditação devem ser considerados os seguintes aspetos:

2.1 — Objetividade, no sentido da clareza com que se orientam para os objetivos em causa;

2.2 — Consistência, no sentido de conduzirem a resultados concretos e reprodutíveis;

2.3 — Coerência, no sentido de orientarem esses resultados para a expectativa de inserção nos currículos dos ciclos de estudo;

2.4 — Compreensibilidade, no sentido de serem entendidos por todos os potenciais interessados;

2.5 — Equidade, no sentido de serem aplicáveis a todos os interessados.

3 — Os procedimentos de creditação, para garantir princípios de transparência e credibilidade, devem:

3.1 — Assegurar que a documentação relativa a cada processo individual permita a sua reavaliação;

3.2 — Assegurar a disponibilização aos candidatos da informação que lhes permita compreender o processo de creditação.

4 — Os procedimentos de creditação devem impedir a dupla creditação.

Artigo 5.º

Procedimentos para creditação de formação certificada

1 — A creditação de formação certificada, realizada no âmbito dos ciclos de estudo superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente, é efetuada nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 45.º Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013,

de 7 de agosto respeitará o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro (Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior) e no Regulamento de ECTS do ISEL.

2 — A creditação da formação realizada nos cursos de especialização tecnológica é efetuada nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 45.º Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

3 — Para a creditação de formação obtida em cursos de nível superior não conferente de grau deve:

3.1 — Ser confirmado o nível superior da formação obtida através da análise da documentação apresentada pelo estudante;

3.2 — Ser confirmada a adequação da formação obtida em termos de resultados da aprendizagem e competências, para efeitos de creditação numa unidade curricular, área científica ou conjunto destas, através da análise do conteúdo, relevância e atualidade da formação;

3.3 — A formação certificada ser acompanhada de uma avaliação explícita, credível e compatível com uma escala numérica inteira;

3.4 — Para efeitos de atribuição de ECTS, ser realizada nos termos do Regulamento de ECTS do ISEL.

3.5 — Ser efetuada nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 45.º Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

4 — As unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto são creditadas nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei.

5 — Podem ser atribuídos créditos por outra formação não abrangida pelos números anteriores, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 45.º Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Artigo 6.º

Princípios e procedimentos para a creditação de experiência profissional

1 — A creditação da experiência profissional para efeitos de prosseguimento de estudos deve resultar da demonstração de uma aprendizagem efetiva e correspondente aquisição de competências em resultado dessa experiência.

2 — A experiência profissional deve ser adequada ao âmbito de unidades curriculares, de uma área científica ou de um conjunto destas.

3 — As avaliações serão realizadas por um júri nomeado pela Comissão de Creditação, a ser criada nos termos do artigo 8.º, constituído por um membro da Comissão de Creditação, pelo responsável da unidade curricular e por um terceiro elemento da área da especialidade.

4 — Deve ser utilizado o seguinte método de avaliação, orientado ao perfil de cada estudante e aos objetivos das unidades curriculares ou áreas científicas:

4.1 — Avaliação e discussão de currículo apresentado pelo estudante, o qual deve ser acompanhado de documentação, trabalhos, etc., que evidenciem ou demonstrem a aquisição das competências passíveis de creditação;

4.2 — Avaliação e discussão de um trabalho teórico ou prático proposto pelo estudante na unidade curricular designada pela Comissão de Creditação;

4.3 — Das avaliações efetuadas não haverá lugar a recurso;

4.4 — Para cada unidade curricular creditada deve ser atribuída uma classificação e respetivos ECTS.

5 — O número de créditos, a creditar no plano de estudos de um curso, não deve ser superior a 18 ECTS.

Artigo 7.º

Atribuição de classificações à formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras

1 — A formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, quando alvo de creditação, conserva as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior de origem.

2 — A classificação das unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior que adotem uma escala de classificação diferente da utilizada pelo ISEL, será a resultante da conversão proporcional entre as classificações obtidas.

Artigo 8.º

Tramitação do Pedido de Creditação

1 — O pedido de creditação será apresentado pelo interessado nos Serviços Académicos do ISEL, no modelo disponibilizado para o efeito.

2 — O pedido de creditação está sujeito a emolumentos, de acordo com a tabela em vigor.

3 — O pedido de creditação poderá ser apresentado a qualquer momento.

4 — O pedido de creditação será apreciado por uma Comissão de Creditação, nos termos do artigo 9.º

5 — O prazo para apreciação do pedido não deverá ultrapassar os 30 dias úteis, contados a partir da entrega do pedido completo.

6 — Os estudantes são notificados da decisão, através dos serviços Académicos.

Artigo 9.º

Comissão de Creditação

1 — O Conselho Técnico-Científico do ISEL nomeará, sob proposta, do Conselho Coordenador da Área Departamental, uma Comissão de Creditação por ciclo de estudos, para efeitos de aplicação do disposto no presente regulamento.

2 — A Comissão de Creditação deve conter entre três a cinco professores, sendo coordenada por um professor designado para o efeito nos termos do n.º 1.

3 — Os membros da Comissão de Creditação devem diligenciar no sentido de desenvolver, continuamente, os procedimentos de creditação estabelecidos e propor a adoção de novos procedimentos, a serem ratificados pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 10.º

Competências da Comissão de Creditação

1 — É competência da Comissão de Creditação deliberar sobre qualquer creditação de formação certificada e de experiência profissional.

2 — A Comissão de Creditação pode, sempre que entender necessário, solicitar a colaboração de docentes, comissões e serviços.

3 — As deliberações da Comissão de Creditação só se tornam efetivas após a homologação pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 11.º

Situações transitórias durante a tramitação dos processos

Os estudantes que tenham pedido creditação de experiência profissional ou de formação certificada, ficam autorizados a frequentar, condicionalmente, as unidades curriculares do curso. Após notificação dos resultados de creditação, os estudantes procederão à sua inscrição.

Artigo 12.º

Recurso/reapreciação

O recurso ou pedido de reapreciação deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-Científico, no prazo de 15 dias após a notificação, ao qual se seguirão os seguintes procedimentos:

1 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico indeferirá o requerimento liminarmente, sempre que não seja apresentada fundamentação para o recurso, ou quando o mesmo for apresentado fora de prazo;

2 — O requerimento é enviado à Comissão de Creditação do ciclo de estudosa que o estudante pertence a fim de emitir parecer fundamentado;

3 — A decisão final sobre o recurso apresentado compete ao Conselho Técnico-Científico.

Artigo 13.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação, pelo Presidente, após parecer do Conselho de Gestão sob proposta do Conselho Técnico-Científico, de acordo com o previsto estatutos do ISEL (Despacho n.º 5576/2010, de 26 de março).

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do Conselho Técnico-Científico.

3 — O presente regulamento poderá ser revisto, por iniciativa do Conselho Técnico-Científico ou das Comissões de Creditação.

Artigo 14.º

Aprovação

1 — Parecer favorável à adaptação do regulamento de creditação ao exposto no artigos 45.º e 45.º A do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que republica o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de maio, na reunião de conselho de gestão de 18 de novembro de 2015

2 — Aprovada a adaptação do regulamento de creditação ao exposto no artigos 45.º e 45.º A do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto,

que republica o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de maio, na reunião de plenário do Conselho Técnico-Científico de 26 de novembro de 2015.

3 — Homologado pelo Presidente em 27 de novembro de 2015.

27 de novembro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209163428

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho (extrato) n.º 14925/2015

Silvana Maria Ferreira Resende — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, resultante da consolidação da mobilidade na categoria, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Odivelas para o mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto, autorizada por despacho da Sra. Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto, Eng.ª Delminda Lopes, de 2 de novembro de 2015, para o exercício das funções de assistente técnico, auferindo remuneração que se situa entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória da respetiva categoria, e entre o nível 10 e 11 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2015.

17 de novembro de 2015. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

209161451

Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão

Despacho (extrato) n.º 14926/2015

Por despacho do Presidente da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão, e para efeitos do disposto no artigo 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada a avaliação final do período experimental, o qual foi concluído com sucesso, da trabalhadora Fernanda Luísa Ferreira Serra, na carreira/categoria de Assistente Técnico, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16 valores, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

24 de novembro de 2015. — O Presidente da ESEIG, *Prof. Doutor Fernando Flávio Ferreira*.

209163939

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 14664/2015

Concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico de Informática do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Setúbal.

1 — Ao abrigo do n.º 4 do artigo 30.º e do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015), para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, em conjugação com o artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 12/10/2015, foi autorizada a abertura, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista a ocupação de 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do IPS, na categoria de técnico de informática, grau 1, nível 1, da carreira de técnico de informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho; Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março e Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atualizada; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP); Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015) e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento junto da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

4 — Foi emitida declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

5 — Foi dado cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, tendo sido aberto procedimento concursal restrito a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento do posto de trabalho em causa, através do Aviso n.º 473/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 9, de 14/01 e Declaração de retificação n.º 122/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 31, de 13/02, o qual cessou por inexistência de candidatos admitidos, não tendo sido ocupado o respetivo posto de trabalho, conforme Aviso n.º 8467/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 150, de 04/08.

6 — Âmbito de recrutamento — Ao abrigo do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, podem ser candidatos ao presente concurso trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo ou indivíduos sem vínculo de emprego público.

7 — Local de trabalho — O local de trabalho é o Instituto Politécnico de Setúbal.

8 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1.

9 — Prazo de validade — O concurso é válido para o posto de trabalho a concurso, caducando com o seu preenchimento.

10 — Caracterização do posto de trabalho — Apoiar os utilizadores finais na operação dos equipamentos e no diagnóstico e resolução dos respetivos problemas; Gerar e documentar as configurações e organizar e manter atualizado o arquivo dos manuais de instalação, operação e utilização dos sistemas e suportes lógicos de base; Apoio técnico a equipamentos informáticos e de rede; Zelar pelo cumprimento das normas de segurança física e lógica e pela manutenção do equipamento e dos suportes de informação; Desencadear e controlar os procedimentos regulares de salvaguarda da informação, nomeadamente cópias de segurança, de proteção da integridade e de recuperação da informação.

11 — Remuneração — A remuneração será fixada nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março e da Lei do Orçamento de Estado em vigor.

12 — Requisitos de admissão:

12.1 — Ser detentor dos requisitos gerais de admissão previsto no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

a) 18 anos de idade completos;

b) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

d) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

12.2 — Estar habilitado com adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

12.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos de admissão até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

12.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IPS idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

13 — Forma de apresentação das candidaturas:

13.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através da entrega do formulário de candidatura, em suporte papel, dirigido ao Presidente do IPS, podendo ser entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos ou remetidas pelo correio, em carta registada, com aviso de receção para: Instituto Politécnico de Setúbal, Edifício Sede, Campus do IPS, Estefanilha, 2910-761, Setúbal, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

13.2 — O formulário de candidatura encontra-se disponível em www.ips.pt nos separadores: Serviços Centrais/DRH — Divisão de Recursos Humanos/Formulários/Procedimentos Concursais Pessoal Não Docente.

13.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.4 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* assinado e detalhado;

b) Fotocópias simples dos certificados de habilitações;

c) Declaração atualizada, quando aplicável (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação do vínculo de emprego público previamente constituído, a carreira e categoria de que seja titular, a posição e nível remuneratório e a remuneração correspondente.

13.5 — Nos termos do artigo 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

13.6 — Os candidatos que se encontrem a exercer funções no IPS são dispensados da entrega da declaração referida na alínea *c*) do ponto 13.4.

14 — Os métodos de seleção a utilizar são a prova de conhecimentos e o exame psicológico de seleção, com caráter eliminatório, e a entrevista profissional de seleção, com caráter complementar.

14.1 — Prova de conhecimentos — Destinada a avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício da função, será valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A prova será composta por duas fases, ambas eliminatórias, terá a forma escrita, com a duração máxima de sessenta minutos cada fase, e será constituída por questões acerca dos seguintes temas:

i) Administração de sistemas operativos;
ii) Instalação e manutenção de hardware e software;
iii) Infraestruturas de redes de comunicação;
iv) Arquitetura, funcionamento e operação de computadores;
v) Configuração de postos de trabalho e apoio ao utilizador;
vi) Segurança dos sistemas informáticos e da informação;
vii) Administração e manutenção de sistemas de correio eletrónico;
viii) Redes de comunicação de dados e acesso à Internet;
ix) Manutenção de aplicações informáticas.

A bibliografia necessária à preparação dos temas acima indicados é a seguinte:

Para rede e hardware: Loureiro, Paulo — TCP/IP em redes Microsoft para profissionais, 5.ª Edição — FCA 2003; Stallings, William — Arquitetura e Organização de Computadores, 5.ª Edição — Prentice Hall 2003;

Para sistema operativo/software: Jesus, Carla; Marques, Paulo Capela — Fundamental do Windows 7 — FCA; Rosa, António — Windows Server 2012 — Curso Completo — FCA;

Os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores em qualquer uma das fases da prova de conhecimentos serão excluídos do procedimento.

14.2 — Exame psicológico de seleção — Visa avaliar as capacidades e as características de personalidade dos candidatos através da utilização de técnicas psicológicas, visando determinar a sua adequação à função.

14.3 — Entrevista Profissional de Seleção — Destinada a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, será valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo avaliados os seguintes fatores: Níveis de motivação e interesse; Capacidade de iniciativa; Sentido crítico e de responsabilidade; Criatividade; Capacidade de expressão e fluências verbais.

14.4 — O local, a data e a hora da realização da prova escrita de conhecimentos e da entrevista profissional de seleção serão divulgados nos termos definidos no presente concurso.

15 — Os candidatos admitidos a concurso são convocados para a realização das provas referentes aos métodos de seleção através de ofício registado, ou Aviso publicado no *Diário da República* quando o número de candidatos for igual ou superior a 100.

16 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

17 — A ordenação final dos candidatos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

18 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP o recrutamento efetua-se por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, pela ordem indicada no artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro de 2014 (LOE 2015).

19 — A lista de classificação final é notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto—Lei n.º 204/98, de 11 de julho, afixada na Divisão de Recursos Humanos e disponibilizada em www.ips.pt nos separadores: Serviços Centrais/DRH — Divisão de Recursos Humanos/Procedimentos Concursais Pessoal Não Docente.

20 — Regime de estágio:

20.1 — O estágio tem a duração de 6 meses e obedece ao disposto no artigo 10.º do Decreto—Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

20.2 — A composição do júri do estágio é igual à do presente concurso.

21 — O presente aviso será divulgado nos seguintes termos:

a) Na 2.ª série do *Diário da República;*
b) Na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*
c) No sítio da internet do IPS, em www.ips.pt nos separadores: Serviços Centrais/DRH — Divisão de Recursos Humanos/Pessoal Não Docente/Procedimentos Concursais;
d) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República.*

22 — As atas do júri serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — A composição do Júri do concurso é a seguinte:

Presidente: João Carlos Vinagre Nascimento dos Santos, Vice-Presidente do IPS.
Vogais efetivos:

Luís Miguel Lopes de Oliveira Esteves, Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do IPS, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
Rafaela Pereira Tomé, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos do IPS.

Vogais Suplentes:

Rui Miguel Santareno Pimenta, Especialista de Informática dos Serviços Centrais do IPS;
Maria José Ramos Rodrigues, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos do IPS.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de novembro de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

209160925

Despacho (extrato) n.º 14927/2015

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 28 de setembro de 2015

Pedro Boto Pereira Franco Pinheiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 272,81 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 05/10/2015 a 28/03/2016.

Rui Alexandre da Silva Bebiano — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 504,69 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 01/10/2015 a 28/03/2016.

De 01 de outubro de 2015

Gabriela de Lurdes Martins da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 436,49 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 05/10/2015 a 28/03/2016.

Susana Isabel Marques Ferreira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 600,17 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 05/10/2015 a 28/03/2016.

2 de novembro de 2015. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209161013

Despacho (extrato) n.º 14928/2015

Por despachos do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de substituição do presidente, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 24 de julho de 2015:

Isabel Alexandra Gamito Gomes Trindade — autorizada, pelo período de 01/08/2015 a 31/07/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

De 31 de julho de 2015:

Carlos Manuel de Oliveira Batista — autorizada, pelo período de 01/08/2015 a 31/07/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

Isabel Joaquina Nunes Fernandes Ribeiro — autorizada, pelo período de 01/08/2015 a 31/07/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

23 de novembro de 2015. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209161257

Despacho (extrato) n.º 14929/2015

Por despacho de 14 de setembro de 2015 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Luís Miguel Liberato Baptista, assistente convidado, a exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 45 % para 30 %, pelo período de 16/09/2015 a 29/07/2016.

23 de novembro de 2015. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209161216

Despacho (extrato) n.º 14930/2015

Por despacho de 12 de novembro de 2015, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Maria de Lurdes da Silva Coelho Nora — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 327,37 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 13/11/2015 a 01/05/2016.

23 de novembro de 2015. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209161313

Despacho (extrato) n.º 14931/2015

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 16 de outubro de 2015:

Margarida Maria Duarte Espada Pratas Mateus — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 109,12, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 19/10/2015 a 17/04/2016.

De 19 de outubro de 2015:

Francisco Manuel Fernandes Gouveia — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 20 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 218,24, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/10/2015 a 30/09/2016.

De 27 de outubro de 2015:

Francisco Gouveia e Freitas Martins — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 163,68, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 28/10/2015 a 26/04/2016.

23 de novembro de 2015. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209161387

Despacho (extrato) n.º 14932/2015

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 02 de setembro de 2015

William Edward Williams — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na sequência da transição prevista no n.º 8 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, como professor adjunto, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3.028,14 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, a partir de 01/05/2015, considerando-se sem efeitos a situação jurídico-funcional anterior.

De 09 de setembro de 2015

Cláudia Tiago Ramos Viana — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 60 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 1.211,26 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 16/09/2015 a 15/09/2016.

Margarida Maria Correia Alves Lopes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 600,17 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 17/09/2015 a 29/02/2016.

De 24 de setembro de 2015

Bruno Miguel Nunes Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 600,17 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 24/09/2015 a 28/02/2016.

De 01 de outubro de 2015

António Manuel Carrola dos Santos Luís — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 600,17 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/10/2015 a 28/02/2016.

De 06 de outubro de 2015

Paulo Jorge Bilro Machado — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 545,61 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 06/10/2015 a 28/02/2016.

De 22 de outubro de 2015

João Paulo Portelinha Santos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 600,17 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 22/10/2015 a 06/03/2016.

De 05 de novembro de 2015

Márcia Andreia Brinquete de Carvalho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 272,81 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 09/11/2015 a 18/03/2016.

De 09 de novembro de 2015

Paulo Jorge de Lima Carneiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 600,17 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 10/11/2015 a 18/03/2016.

Marco Alexandre Chainho Brissos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 163,68 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 10/11/2015 a 18/03/2016.

24 de novembro de 2015. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro.*

209161143

Despacho n.º 14933/2015

Considerando:

a) O n.º 3 do artigo 32.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, publicado no *Diário da República* n.º 216, 2.ª série, de 6 de novembro;

b) As normas constantes dos artigos 44.º a 50.º do Novo Código de Procedimento Administrativo;

c) A alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e os artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

d) A alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 5472/2014, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 21 de abril;

1 — Delego a competência para a prática dos seguintes atos desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, na Administradora do Instituto, Maria de Lurdes Cardina Pedro:

a) Decidir em todas as matérias de organização e tempo de trabalho e não trabalho dos trabalhadores não docentes dos serviços centrais, nos termos dos artigos 101.º a 143.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante aos trabalhadores não docentes dos serviços centrais, nos termos da lei;

c) Solicitar a verificação da situação de doença dos trabalhadores não docentes dos serviços centrais;

d) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelos trabalhadores não docentes dos serviços centrais e autorizar as respetivas despesas, desde que observadas as formalidades e os limites legais;

e) Autorizar a participação dos trabalhadores não docentes dos serviços centrais em congressos, reuniões, colóquios ou outras atividades no País que se revistam de interesse para os fins prosseguidos pelo respetivo serviço, incluindo ações de formação profissional, desde que previstas no plano anual de formação;

f) Autorizar as deslocações em serviço dos trabalhadores não docentes dos serviços centrais, incluindo o próprio, dentro do território nacional, com possibilidade de utilização de veículo próprio, bem como o processamento dos respetivos abonos legais;

g) Autorizar que as viaturas do Instituto possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por trabalhadores que não exerçam a atividade de motorista;

h) Autorizar a realização de despesas com a aquisição ou locação de bens e serviços ou empreitadas de obras públicas até ao limite de 5.000,00 euros, com exceção das seguintes:

i. Aquisição de serviços prestados por pessoas singulares — trabalhadores independentes;
ii. Aquisição de equipamento informático;
iii. Aquisição de bens e serviços de publicidade;

i) Autorizar o pagamento de despesas dos serviços centrais através do fundo de maneio constituído, até ao montante fixado, nos termos do respetivo regulamento;

j) Despachar os requerimentos dos estudantes, nos termos dos regulamentos, normas e despachos gerais existentes, remetendo-me para mim ou para o Conselho de Gestão aqueles em que se esteja perante uma situação de verdadeira excecionalidade, de ambiguidade ou ausência de regras;

k) Assinar avisos e editais relativos à publicitação de atos e decisões emanadas pelos órgãos de governo do Instituto e resultantes da legislação, regulamentos e normas em vigor, bem como diplomas e certidões.

2 — Em relação às matérias acima referidas e, bem assim, no que respeita aos assuntos de administração ordinária, fica a ora delegada autorizada a assinar documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos que me devam ser presentes por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional.

3 — A presente delegação entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados ao abrigo do presente despacho fazer-se menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 48.º do Novo Código do Procedimento Administrativo.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora delegadas, tenham sido entretanto praticados desde o dia 18 de maio de 2015 até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

25 de novembro de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

209160796

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 14934/2015

Por despacho de 17-09-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, autorizada, findo o período experimental de cinco anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Doutora Cláudia Patrícia Almeida Seabra Moreira, como Professora Adjunta do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos à data de 23-09-2015, posicionada no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

20 de novembro de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

209161062

Despacho (extrato) n.º 14935/2015

Por despacho de 13-10-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a Mestre Natália de Lima Figueiredo, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto, em regime de tempo parcial 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 do índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 14-10-2015 a 03-03-2016.

20 de novembro de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

209168686

Despacho (extrato) n.º 14936/2015

Por despacho de 08-10-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada, mediante, celebração de adenda, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Mestre Daniel Augusto Estácio Marques Mendes Gaspar, como Equiparado a Assistente, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 2, índice 145, do vencimento de Assistente em exclusividade, no período de 12-10-2015 a 11-10-2017.

23 de novembro de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

209168604

Despacho (extrato) n.º 14937/2015

Por despacho de 23-10-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada, mediante, celebração de adenda, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a Mestre Daniela de Vasconcelos Teixeira Aguiar da Costa, como Equiparada a Assistente, em regime de exclusividade, para a Escola Superior Agrária, deste Instituto, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 140, do vencimento de Assistente em exclusividade, no período de 08-10-2015 a 07-10-2017.

23 de novembro de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209161776

Despacho (extrato) n.º 14938/2015

Por despacho de 18-09-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o seguinte pessoal docente, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, deste Instituto:

Doutor Luís Filipe Pinto Gomes Ambrósio, como Professor Adjunto Convidado, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor adjunto em exclusividade, pelo período de 21-09-2015 a 15-07-2016.

Mestre Helena Paula Felgueira Rebelo da Costa, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 42,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 21-09-2015 a 29-07-2016.

Mestre Joana Andreia dos Santos da Silva Brinca, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 21-09-2015 a 29-07-2016.

Mestre Carla Mónica Carvalho Eiriz, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 32,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 21-09-2015 a 19-02-2016.

Licenciada Ana Maria Guerra Borges, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 30 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 21-09-2015 a 15-07-2016.

Licenciada Ana Rita Pereira de Sousa Ramos, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 21-09-2015 a 29-07-2016.

Licenciado Luís Carlos Ribeiro Gonçalves Silva, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 21-09-2015 a 15-07-2016.

Licenciado José Alberto Pinto de Magalhães Lima, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 21-09-2015 a 15-07-2016.

24 de novembro de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209161168

Despacho (extrato) n.º 14939/2015

Por despacho de 29-09-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o seguinte pessoal docente, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, deste Instituto:

Doutor Miguel Ângelo Sousa Dias Ferreira da Mota, como Professor Adjunto Convidado, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor adjunto em exclusividade, pelo período de 01-10-2015 a 30-09-2016.

Mestre Ondina da Graça Morais Batista Almendra, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 01-10-2015 a 29-07-2016.

Licenciada Nídia Maria de Morais Cardoso de Menezes Abrunhosa, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 01-10-2015 a 30-09-2016.

Licenciado Manuel José Silvestre Conde, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 01-10-2015 a 15-07-2016.

Licenciado Jacinto Almeida Gomes, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 01-10-2015 a 15-07-2016.

24 de novembro de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209161305

Despacho (extrato) n.º 14940/2015

Por despacho de 11-09-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a Mestre Anabela de Oliveira Duarte da Cruz Carvalho, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto, em regime de tempo parcial 32,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 14-09-2015 a 06-10-2015.

25 de novembro de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

209160941

Despacho (extrato) n.º 14941/2015

Por despacho de 01-10-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Mestre Jorge Manuel Ferreira Duarte, como Assistente Convidado, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego deste Instituto, em regime de tempo parcial 32,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 02-10-2015 a 22-07-2016.

25 de novembro de 2015. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209161419

Despacho (extrato) n.º 14942/2015

Por despacho de 28-09-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a Mestre Manuela Damiana dos Santos Almeida Guedes, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego deste Instituto, em regime de tempo parcial 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 01-10-2015 a 19-02-2016.

25 de novembro de 2015. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209161395

Despacho (extrato) n.º 14943/2015

Por despacho de 20-10-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo com o Licenciado Pedro Miguel Figueiredo Simões, como Assistente Convidado, para a Escola Superior de Saúde de Viseu, deste Instituto, em regime de tempo parcial 17,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 22-10-2015 a 05-02-2016.

25 de novembro de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209161662

Despacho (extrato) n.º 14944/2015

Por despacho de 02-10-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo com o seguinte pessoal docente, para a Escola Superior de Saúde de Viseu do IPV.

Mestre Anabela Tavares Antunes Almeida, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 17,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 05-10-2015 a 05-02-2016.

Mestre Maria Helena do Rosário Rodrigues, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 17,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 05-10-2015 a 05-02-2016.

Mestre Margarida Maria Lopes Carvalho, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 17,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 05-10-2015 a 29-01-2016.

Licenciada Andreia Alexandra Soares Plácido, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 17,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 05-10-2015 a 29-01-2016.

25 de novembro de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209161646

Despacho (extrato) n.º 14945/2015

Por despacho de 16-10-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Licenciado Pedro Miguel de Sousa Osório, como Assistente Convidado, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego deste Instituto, em regime de tempo parcial 32,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 19-10-2015 a 19-02-2016.

25 de novembro de 2015. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209161621

Despacho (extrato) n.º 14946/2015

Por despacho de 21-10-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Licenciado Rogério Faceira Nunes, como Assistente Convidado, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego deste Instituto, em regime de tempo parcial 32,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 22-10-2015 a 19-02-2016.

25 de novembro de 2015. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209161613

Despacho (extrato) n.º 14947/2015

Por despacho de 02-09-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Mestre Luís Filipe Batista Marques, como Assistente Convidado, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto, em regime de tempo parcial 32,5 % no 1.º semestre e 42,5 no 2.º semestre, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 do índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 14-09-2015 a 22-07-2016.

26 de novembro de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209163647

Despacho (extrato) n.º 14948/2015

Por despacho de 14-09-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada, mediante, celebração de adenda, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Doutor Nuno Filipe Rosa Melão, como Professor Adjunto Convidado, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em exclusividade, no período de 15-09-2015 a 14-09-2017.

26 de novembro de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

209164538

Despacho (extrato) n.º 14949/2015

Por despacho de 25-09-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Doutor Manuel Henrique Redondo Maximino Almeida, como Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto, em regime de tempo parcial 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 do índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral, pelo período de 01-10-2015 a 19-02-2016.

26 de novembro de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209164943

Despacho (extrato) n.º 14950/2015

Por despacho de 11-09-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o seguinte pessoal docente, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto:

Doutora Rafaela Noro Grando, como Professora Adjunta Convidada, em regime de tempo parcial 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral, pelo período de 14-09-2015 a 22-07-2016.

Doutor Pedro Manuel Nogueira Reis, como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Ajunto em empo integral, pelo período de 14-09-2015 a 22-07-2016.

Doutor Paulo Bruno Pereira Paiva Alves, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 32,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 14-09-2015 a 19-02-2016.

Mestre Catarina Gameira Minhoto, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 32,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em empo integral, pelo período de 14-09-2015 a 19-02-2016.

Mestre Sílvia Catarina de Oliveira Moreira, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 42,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em empo integral, pelo período de 14-09-2015 a 19-02-2016.

Mestre Rui Jorge dos Santos Almeida, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em empo integral, pelo período de 14-09-2015 a 22-07-2016.

26 de novembro de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209163825

Despacho (extrato) n.º 14951/2015

Por despacho de 09-09-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o seguinte pessoal docente, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto:

Mestre Egon Santos Rodrigues, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 32,5 % no 1.º semestre e 42,5 % no segundo semestre, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 14-09-2015 a 22-07-2016.

Mestre Paulo Jorge Figueiredo Correia, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 32,5 % no 1.º semestre e 25 % no segundo semestre, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 14-09-2015 a 22-07-2016.

Licenciada Ana Paula Leocádio Daniel Campos Nunes, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 50 % 1.º semestre e 55 % no segundo semestre, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 14-09-2015 a 22-07-2016.

26 de novembro de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209163711

Despacho (extrato) n.º 14952/2015

Por despacho de 06-10-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada, mediante, celebração de adenda, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a Licenciada Ângela Sofia Leal Neves, como Equiparada a Assistente, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 135, do vencimento de Assistente em exclusividade, no período de 07-10-2015 a 06-10-2017.

26 de novembro de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209167973

Despacho (extrato) n.º 14953/2015

Por despacho de 01-10-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração

do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a Doutora Lúcia Paiva Martins de Sousa, como Professora Adjunta Convidada, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 do índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em exclusividade, pelo período de 02-10-2015 a 01-10-2016.

26 de novembro de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209167851

Despacho (extrato) n.º 14954/2015

Por despacho de 11-09-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo com o Mestre José Machado da Costa Eduardo, como Assistente Convidado, para a Escola Superior de Saúde de Viseu, deste Instituto, em regime de tempo parcial 32,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 14-09-2015 a 20-11-2015.

27 de novembro de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209164295

Despacho (extrato) n.º 14955/2015

Por despacho de 11-09-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o seguinte pessoal docente, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto:

Licenciada Ana Catarina Marques de Sousa, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 55 % no 1.º semestre e 50 % no 2.º semestre, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em empo integral, pelo período de 15-09-2015 a 22-07-2016.

Licenciada Cecília Anacleto Moreno, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em empo integral, pelo período de 14-09-2015 a 16-02-2016.

Licenciado António Manuel Queiroz da Cunha Carvalho, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 55 % no 1.º semestre e 42,5 % no 2.º semestre, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em empo integral, pelo período de 14-09-2015 a 22-07-2016.

Licenciado António Manuel Mendes Ferreira, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, no 1.º semestre e 32,5 % no 2.º semestre com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em empo integral, pelo período de 14-09-2015 a 22-07-2016.

Licenciado José Carlos Pereira Cardoso, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 42,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em empo integral, pelo período de 14-09-2015 a 22-07-2016.

27 de novembro de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209163874

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14665/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 8 de outubro de 2015, na sequência de aprovação em concurso de habilitação ao grau de consultor, são providos na categoria de Assistente Graduado, nos termos infra indicados, os trabalhadores seguintes:

a) António Tirado Moreno, Assistente Graduado de Ortopedia, com efeitos a 11 de março de 2015;
b) Maria Dolores Lopez Presa, Assistente Graduada de Anatomia Patológica, com efeitos a 18 de maio de 2015;
c) Cláudio Virgílio Antunes David, Assistente Graduado de Cardiologia, com efeitos a 8 de julho de 2015;
d) Ana Célia Lopes Costa Hipólito, Assistente Graduada de Imunoalergologia, com efeitos a 8 de junho de 2015;
e) André Laboreiro Ferreira Mendes da Graça, Assistente Graduado de Pediatria, com efeitos a 20 de agosto de 2015;
f) Luís Filipe Pereira Santos Pinheiro, Assistente Graduado de Medicina Interna, com efeitos a 20 de agosto de 2015.

30 de novembro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

209162431

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2287/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., datada de 14/10/2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas em regime de trabalho a tempo parcial, pelo período de 5 anos, com a carga horária de 22 horas semanais, a Dra. Maria de Fátima Jordão, na carreira especial médica, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar com início a 1 de novembro de 2015.

1 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Alfredo Lacerda Cabral*.

209168742

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

Aviso n.º 14666/2015

Lista de Classificação Final Homologada para a Categoria de Assistente Hospitalar de Oncologia

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista de classificação final devidamente homologada das candidatas admitidas ao Procedimento Concursal Comum para Preenchimento de dois Postos de Trabalho na Categoria de Assistente de Oncologia na carreira médica hospitalar, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 24 de julho de 2015 pelo Aviso n.º 8104/2015:

Dr.ª Isália Margarida Campos Miguel — 19,03 Valores
Dr.ª Ana Mafalda O. A. S. Carneiro — 18,82 Valores

30 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho de Administração, *João Maria Roxo Vaz Rico*.

209163785

Aviso n.º 14667/2015

Lista de Classificação Final Homologada para a Categoria de Assistente Graduado Sénior da Especialidade de Psiquiatria

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista de classificação final devidamente homologada da candidata admitida ao Pro-

cedimento Concursal Comum para Preenchimento de um Posto de Trabalho na Categoria de Assistente Graduado Sénior da Especialidade de Psiquiatria do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E. publicado no *Diário da República,* através do Aviso n.º 5834/2015, 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio de 2015:

Dr.ª Paula Cristina Jorge Soares Pinheiro — 15,93 Valores

30 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho de Administração, *João Maria Roxo Vaz Rico*.

209163769

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 14956/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de Aquisição de componentes lubrificadores Clicomatic;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-08, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de Aquisição de componentes lubrificadores Clicomatic, pelo valor de 29.230,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 29.230,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

3 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-08. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo,* vice-presidente — *Alberto Diogo,* administrador.

209162115

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Despacho n.º 14957/2015

Torna-se público que, por despacho da Vogal do Conselho de Administração, Dra. Teresa Carneiro, datado de 09 de abril de 2015, foi autorizado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a licença sem remuneração, pelo período de 59 dias, à Enfermeira Catarina Isabel Santos Carrola, com efeitos a 13 de abril de 2015.

27 de novembro de 2015. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Teresa Fernandes Jesus Sousa Carneiro*.

209161792

Despacho n.º 14958/2015

Torna-se público que, por despacho da Vogal do Conselho de Administração, Dra. Teresa Carneiro, foi autorizado, ao abrigo do disposto no artigo 142.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a passagem a tempo parcial, com a carga horária de 32h, pelo período de um ano, ao Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, na especialidade de Medicina Física e de Reabilitação, Orlando Alves Martins, com efeitos a 19 de março de 2014.

27 de novembro de 2015. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Teresa Fernandes Jesus Sousa Carneiro*.

209161687

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Edital n.º 1128/2015

Eventual classificação de Casa de Hóspedes, sita na Rua do Caima, freguesia da Branca, município de Albergaria-a-Velha

António Augusto Amaral Loureiro e Santos, Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, faz público, nos termos dos artigos 9.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e ainda nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 107/01, de 8 de setembro, no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, que por deliberação tomada por unanimidade, pela Câmara Municipal, em reunião de 18 de novembro de 2015, foi determinada a abertura do procedimento administrativo de classificação da Casa de Hóspedes, sita na Rua do Caima, freguesia da Branca, município de Albergaria-a-Velha, como monumento de interesse municipal.

Mais se informa que, a partir da data de publicação deste anúncio de abertura de procedimento de classificação, o monumento mencionado se considera em vias de classificação, nos termos do n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/01, de 8 de setembro, produzindo-se os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

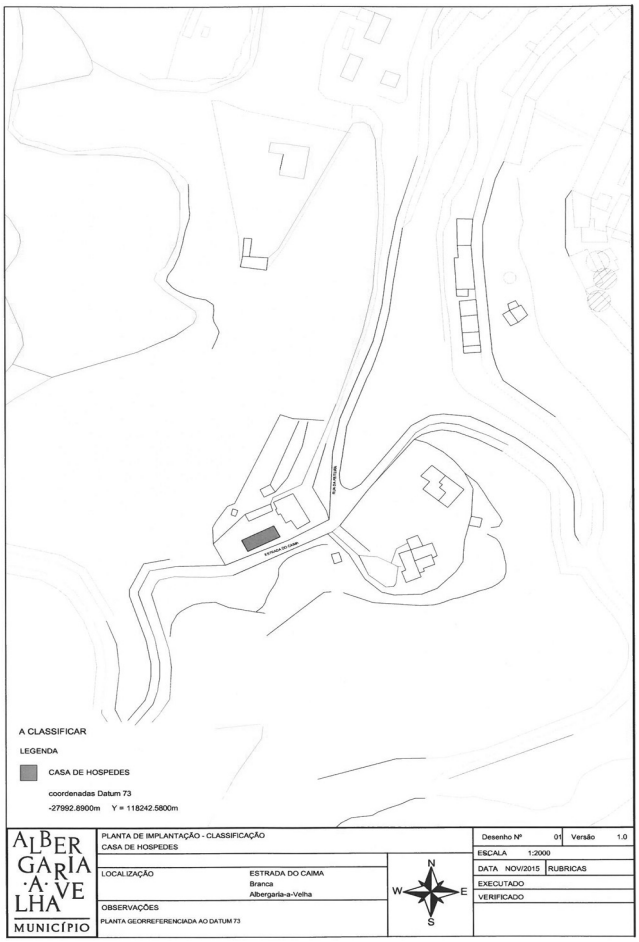
Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 107/01, de 8 de setembro, e do disposto no Código de Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados para, no prazo de 30 dias, se pronunciarem sobre a proposta de abertura de procedimento administrativo de classificação.

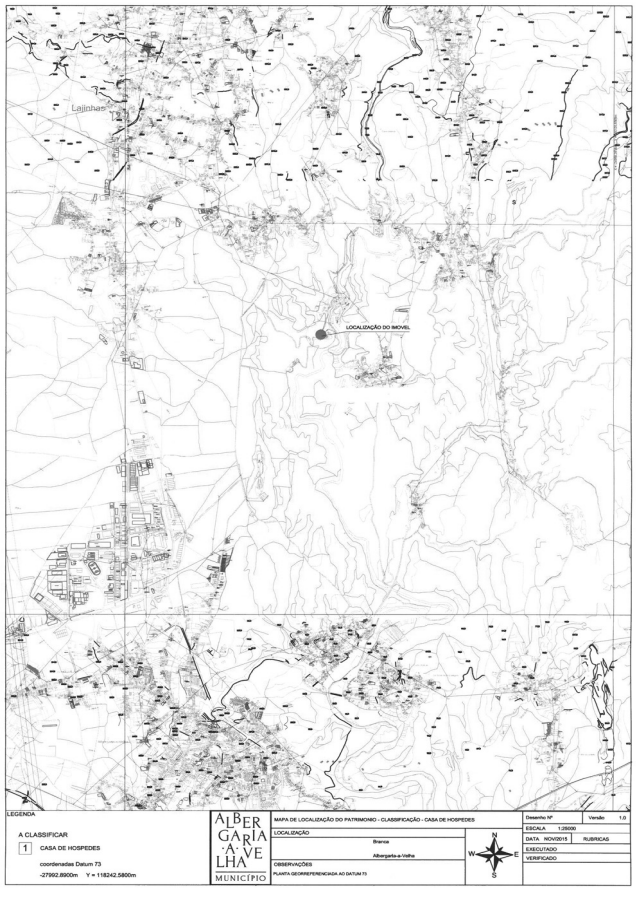
O processo relativo à proposta de classificação encontra-se disponível para consulta de todos os interessados, na Divisão de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto, todos os dias úteis, das 9 horas às 17 horas.

As sugestões deverão ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao Ex.^{mo} Senhor Presidente, até às 17 horas do último dia do prazo acima referido.

Para constar e legais efeitos se torna público este edital, que vai ser publicado nos termos do artigo 56.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e afixado nos lugares de estilo, e ainda no sítio institucional do Município de Albergaria-a-Velha, www.cm-albergaria.pt.

1 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.





209166596

Edital n.º 1129/2015

Eventual classificação de Casa Velha sita na Rua da Feiteira, freguesia da Branca, município de Albergaria-a-Velha

António Augusto Amaral Loureiro e Santos, Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, faz público nos termos dos artigos 9.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e ainda nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 107/01, de 8 de setembro, no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, que por deliberação tomada, por unanimidade, pela Câmara Municipal, em reunião de 18 de novembro de 2015, foi determinada a abertura do procedimento administrativo de classificação da Casa Velha, sita na Rua da Feiteira, freguesia da Branca, município de Albergaria-a-Velha, como monumento de interesse municipal.

Mais se informa que, a partir da data de publicação deste anúncio de abertura de procedimento de classificação, o monumento mencionado se considera em vias de classificação, nos termos do n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/01, de 8 de setembro, produzindo-se os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

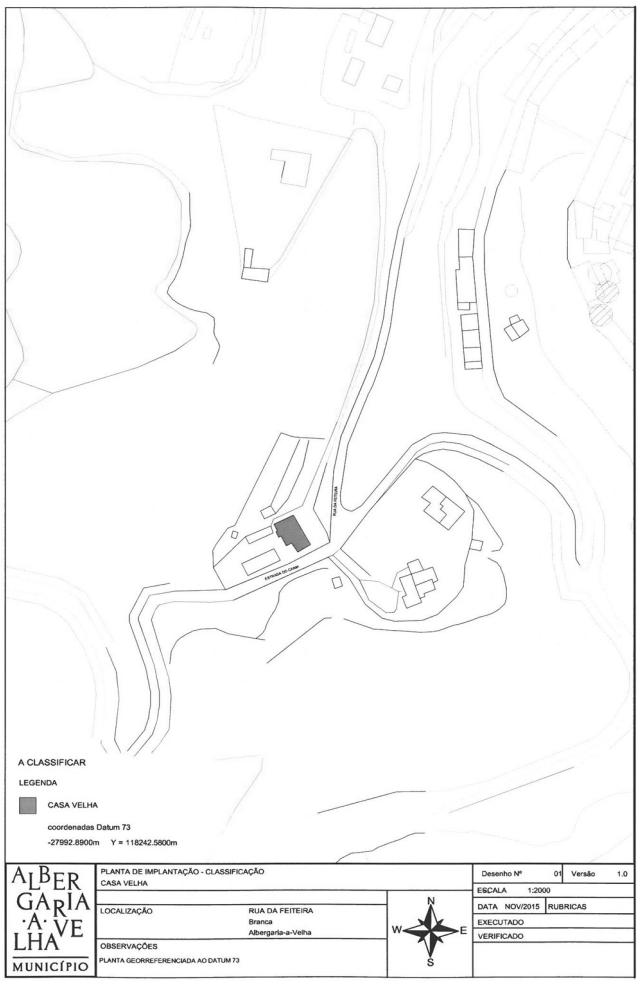
Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 107/01, de 8 de setembro, e do disposto no Código de Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados para, no prazo de 30 dias, se pronunciarem sobre a proposta de abertura de procedimento administrativo de classificação.

O processo relativo à proposta de classificação encontra-se disponível para consulta de todos os interessados, na Divisão de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto, todos os dias úteis, das 9 horas às 17 horas.

As sugestões deverão ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao Ex.mo Senhor Presidente, até às 17 horas do último dia do prazo acima referido.

Para constar e legais efeitos se torna público este edital, que vai ser publicado nos termos do artigo 56.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e afixado nos lugares de estilo, e ainda no sítio institucional do Município de Albergaria-a-Velha, www.cm-albergaria.pt.

1 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.





209166611

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Edital n.º 1130/2015

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Torna público que a Assembleia Municipal de Alcanena, na sua sessão ordinária de 25 de setembro de 2015, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 03 de agosto de 2015, e após a realização do respetivo inquérito público, aprovar o Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça 8 de Maio, em Alcanena, que a seguir se transcreve.

Mais faz saber que o mesmo pode ser consultado em www.cm--alcanena.pt.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

30 de novembro de 2015. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira.*

Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça 8 de Maio, em Alcanena

Memória Descritiva e Justificativa

O Município de Alcanena é proprietário do parque de estacionamento subterrâneo, sito na Praça 8 de Maio, em Alcanena, inscrito na matriz sob o artigo 2352, da União de Freguesias de Alcanena e Vila Moreira, proveniente do artigo 3194, da extinta Freguesia de Alcanena, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2394/050104, de Alcanena.

Este equipamento foi construído pela Câmara Municipal de Alcanena, com comparticipação de Fundos Comunitários, e concluído em 01/09/2004.

A utilização deste parque de estacionamento foi regulamentada, tendo o respetivo regulamento sido publicado no Apêndice n.º 162 ao *Diário da República* n.º 255, da 2.ª série, de 04/11/2003, Edital n.º 822/2003.

Contudo, foi publicada em 2006 e em 2013, legislação regulamentadora desta matéria, tendo a Câmara, na sua reunião realizada em 11/03/2013, alterado alguns pressupostos da sua utilização, nomeadamente no que respeita à isenção do pagamento das respetivas taxas de utilização.

Torna-se, pois, necessário proceder à atualização do dito regulamento, adaptando-o, quer à nova legislação, quer aos pressupostos aprovados.

Para melhor perceção na respetiva leitura, é elaborado um novo regulamento, embora com base no anterior, que tem como objetivo estabelecer as regras de utilização do parque de estacionamento subterrâneo, sito na Praça 8 de Maio, em Alcanena.

Foram consultados, nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, a Direção-Geral do Consumidor (DGC); a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO); a Associação Empresarial da Região de Santarém (NERSANT); a Associação Empresarial de Torres Novas, Entroncamento, Alcanena e Golegã (ACIS), as entidades de compõem o Conselho Municipal de Trânsito e as Juntas de Freguesia.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decreto-lei 81/2006, de 20 de abril, e Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua atual redação, artigos 114.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo em vigor à data do início do procedimento, foi elaborado o presente "Projeto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça 8 de Maio, em Alcanena", o qual será submetido a apreciação pública durante o período de 30 dias, e será posteriormente presente à Assembleia Municipal de Alcanena no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, com vista à sua aprovação.

Nos termos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, será a versão final do regulamento aprovado, publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet do Município de Alcanena, em www.cm-alcanena.pt

O projeto de regulamento foi submetido a apreciação pública, por um período de 30 dias, projeto esse publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 03/06/2015.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na versão em vigor, e pelo Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, que aprova o regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento, em especial o n.º 2 do seu artigo 2.º, artigos 114.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as regras de organização e funcionamento do parque de estacionamento subterrâneo para viaturas ligeiras construído na Praça 8 de Maio, em Alcanena, doravante designado por "Parque".

2 — O Parque destina-se exclusivamente a veículos automóveis ligeiros, sem reboque, com altura máxima de 2 metros, motociclos e ciclomotores; não sendo, por isso, autorizado o acesso ao parque a outros tipos de veículos.

3 — Não é permitida a entrada a qualquer tipo de atrelados, autocaravanas e veículos movidos a gás, exceto, no que respeita a estes últimos, se derem cumprimento ao disposto na Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro e Portaria n.º 207-A/2013, de 25 de junho, para veículos com este sistema da alimentação poderem estacionar em recintos com as características do Parque.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — As disposições do presente Regulamento aplicam-se a todos os utentes do Parque, qualquer que seja o regime de utilização dos seus serviços.

2 — As expressões "utente" ou "utilizador", designam tanto o condutor de qualquer veículo que utilize o Parque, bem como os seus acompanhantes.

Artigo 4.º

Administração do Parque

1 — Compete à Câmara Municipal de Alcanena, a exploração, gestão e administração do Parque, bem como zelar pela sua higiene, limpeza, conservação e manutenção e, ainda, preservar a operacionalidade das suas instalações e respetiva segurança.

2 — A aplicação do disposto no presente Regulamento será da responsabilidade da Câmara Municipal de Alcanena.

3 — A Câmara promoverá o necessário de modo a que os utentes cumpram o presente Regulamento e demais normas legais aplicáveis evitando a perturbação da boa ordem dos serviços.

Artigo 5.º

Limites horários

1 — O Parque funciona de segunda a sexta-feira, das 08H00 às 20H00.

2 — O Parque encontra -se encerrado entre as 20H00 e as 08H00, não sendo permitido estacionar ou remover veículos durante este período.

3 — A Câmara Municipal de Alcanena pode deliberar a alteração do horário de funcionamento referido no n.º 1 do presente artigo, bem como o encerramento temporário do Parque, sempre que aconteçam situações que possam constituir perigo para os seus utilizadores e respetivos veículos, designadamente, a execução de obras, a ocorrência de catástrofes naturais e de outras situações anómalas.

4 — As situações referidas nos números anteriores serão dadas a conhecer aos utilizadores, através de painéis colocados no exterior em lugares visíveis ao público, junto aos acessos do Parque e, sempre que possível, deverá existir um pré -aviso de encerramento ou alteração de horários.

5 — Nenhum veículo pode permanecer no Parque por período de tempo superior a 24 horas, exceto os da própria Autarquia.

Artigo 6.º

Capacidade e utilização do Parque

1 — O Parque tem uma capacidade de 72 lugares que, no seu conjunto, ocupam um piso.

2 — Os 72 lugares referidos no n.º 1 são assim distribuídos:

a) 70 para veículos de 4 rodas. Destes 3 são reservados para pessoas com mobilidade condicionada e/ou para veículos de pessoas portadoras de deficiência, identificados com o respetivo cartão, por grávidas e por acompanhantes de crianças de colo; e 20 reservados para viaturas da Autarquia.

b) 2 lugares para veículos de 2 rodas, sendo que, nestes existe espaço para 7 destes veículos.

3 — O estacionamento pode ser rotativo, sem duração predeterminada, até ao limite previsto no n.º 1 do artigo 5.º

4 — O estacionamento só pode ser feito nos locais devidamente assinalados para o efeito, não podendo cada veículo ocupar mais do que um lugar de estacionamento.

5 — Os utentes do Parque, só podem utilizar os lugares de estacionamento para estacionar a viatura, estando -lhes expressamente vedada outra utilização.

6 — O acesso pedonal ao Parque pelos utilizadores das viaturas fica condicionado aos locais devidamente sinalizados para o efeito.

7 — As viaturas, após estacionamento devem ficar devidamente imobilizadas, com o respetivo motor desligado.

8 — A carga e descarga de volumes não podem prejudicar os serviços normais do Parque.

9 — Não é permitida a permanência de pessoas dentro dos veículos após o seu estacionamento.

10 — Não é permitido realizar quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação e distribuição de folhetos, ou outra forma de publicidade, salvo se com autorização expressa da Câmara Municipal de Alcanena.

11 — A entrada e saída de viaturas para e do Parque situa-se na Rua das Amendoeiras, em Alcanena

12 — Os lugares de estacionamento mostram-se representados na planta do Parque, que constitui o Anexo A e faz parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Partes específicas e partes comuns

1 — O parque é constituído por partes específicas e por partes comuns.

2 — São partes específicas, para efeitos do presente Regulamento, aquelas que se destinam ao estacionamento de viaturas ligeiras sem reboque, e que se encontram representadas pelos n.os 1 a 72, correspondendo os restantes espaços a partes de uso comum.

3 — Cada parte específica e numerada passa a ser designada por lugar.

4 — São partes de uso comum do parque, designadamente, as seguintes:

a) Entradas, corredores, rampas de uso ou passagem, espaços de circulação para veículos e peões, escadas;

b) Divisão de serviço para controlo de entrada e saída de veículos do parque;

c) Rede geral de distribuição de energia elétrica e respetivos aparelhos elétricos;

d) Sistema geral de ventilação e respetivas tubagens;

e) Sistema de deteção, alarme e prevenção de incêndios;

f) Rede telefónica e respetiva tubagem;

g) Rede geral de esgotos e respetiva caixa de descarga;

h) Rede geral de canalizações;

i) Instalações sanitárias; e

j) Todos os compartimentos, bens e ou equipamentos destinados a serviços técnicos e ou a serviços para utilização do pessoal afeto ao parque.

Artigo 8.º

Obrigações dos utentes

Constituem obrigações gerais dos utentes:

a) Cumprir as disposições do presente regulamento;

b) Retirar o veículo dentro do período de funcionamento do parque referido no n.º 1 do artigo 5.º deste regulamento;

c) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos ao Parque e as instruções emanadas da fiscalização do Parque;

d) Não circular no Parque a uma velocidade superior a 10 km/hora;

e) Não conduzir veículos no interior do Parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;

f) Não praticar nos limites do Parque atos lesivos ao Município de Alcanena, contrários à lei, à ordem pública e aos bons costumes;

g) Não efetuar no interior do Parque lavagens de veículos, desmontagem ou montagem de peças, lubrificações ou assistência de reparação de automóveis, exceto pequenas reparações de emergência;

h) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais e utensílios suscetíveis de causar riscos de incêndio ou explosão;

i) Não utilizar sinais sonoros dentro dos limites do Parque;

j) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente.

k) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e que impeça ou que dificulte a circulação ou manobra dos demais utentes;

l) Não ocupar ou praticar qualquer ato que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do parque pelos restantes utentes;

m) Não estacionar o veículo para além dos espaços reservados a um único veículo automóvel e que se acham assinalados pelos traços indeléveis marcados no pavimento;

n) Não guardar nem usar, nas áreas de estacionamento quaisquer bens, utensílios, materiais ou substâncias inflamáveis, explosivos ou tóxicos, designadamente reservatórios de carburantes, óleos, gases e materiais voláteis;

o) Não destruir, danificar, desfigurar ou tornar não utilizáveis os equipamentos e instalações do Parque.

Artigo 9.º

Procedimentos de Segurança

1 — É proibida a prática no Parque de toda e qualquer atividade suscetível de causar perigo em pessoas ou bens.

2 — Em caso de incidente de qualquer natureza, os utentes deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às instruções transmitidas pelos responsáveis do mesmo.

3 — O Parque encontra-se equipado com sistema de segurança contra incêndios devidamente sinalizado e o sistema de deteção de monóxido de carbono (CO).

Artigo 10.º

Sinalização do Parque

1 — Existirá sinalização viária no interior do parque, nos termos legalmente exigidos, a qual indicará as saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direção e obstáculos existentes, bem como qualquer outra que seja considerada relevante para os utentes.

2 — Os locais destinados a estacionamento de veículos estão devidamente assinalados no pavimento do Parque.

3 — Os 3 lugares reservados para pessoas com mobilidade condicionada e/ou para veículos de pessoas portadoras de deficiência, identificados com o respetivo cartão, por grávidas e por acompanhantes de crianças de colo, encontram-se sinalizados no chão, nos próprios lugares, e bem assim, na parede, para maior visibilidade.

4 — A sinalização da reserva de lugares para as viaturas da autarquia está efetuada na parede correspondente aos respetivos lugares.

Artigo 11.º

Estacionamento proibido

1 — É proibido o estacionamento no Parque, de veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado.

2 — De acordo com o disposto nos artigos 50.º e 71.º do Código da Estrada, é também proibido o estacionamento no Parque, de:

a) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou publicidade de qualquer natureza;

b) Veículos que ostentem qualquer informação com vista à sua transação.

3 — De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 136/2006, de 26 de Julho, é ainda proibido o estacionamento no Parque, de veículos automóveis ligeiros movidos a gás de petróleo liquefeito (GPL), exceto se derem cumprimento ao disposto na Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro e Portaria n.º 207-A/2013, de 25 de junho, para veículos com este sistema da alimentação poderem estacionar em recintos com as características do Parque.

Artigo 12.º

Estacionamento indevido ou abusivo

Para além do disposto no artigo 163.º do Código da Estrada, considera-se estacionamento indevido ou abusivo, o de veículo que permanecer no Parque por período superior aos limites horários do mesmo.

Artigo 13.º

Bloqueamento e remoção do veículo

1 — O veículo que se encontre em situação de estacionamento indevido ou abusivo, em contravenção com as leis e regulamentos em vigor, pode ser removido nos termos do artigo 164.º do Código da Estrada e demais legislação complementar, ou bloqueado de acordo com a lei.

2 — O desbloqueamento das viaturas referidas no n.º 1 será feito após pagamento das taxas previstas na lei vigente sobre a matéria.

Artigo 14.º

Tipo de contrato

1 — O estacionamento de veículos no parque tem índole administrativa e não é confundível com qualquer contrato privado de guarda ou proteção de bens.

2 — O parqueamento nas formas previstas no presente Regulamento não constitui contrato de depósito, nem das viaturas, nem dos objetos existentes no seu interior.

3 — A Câmara não é responsável pelos danos ocasionados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas, veículos estacionados ou em circulação no parque, nem pelo furto ou roubo do veículo ou respetivos acessórios ou ainda outros objetos existentes no interior ou no exterior dos mesmos veículos.

Artigo 15.º

Responsabilidade dos utentes

1 — O Parque é propriedade privada do Município de Alcanena, e considerado, para todos os efeitos, uma via de domínio privado aberta ao trânsito público, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Código da Estrada, sendo os utentes responsáveis, civil e criminalmente, por todos os atos praticados no interior deste.

2 — No caso de se verificar no parque acidente ou ocorrência provocados por culpa ou negligência presumida de qualquer utente sobre instalações ou sobre terceiros, o mesmo utente será responsável, até prova em contrário, pelo pagamento de todos os danos e prejuízos efetuados, bem como pelas indemnizações que forem devidas.

3 — O responsável pelos danos ou prejuízos referidos no número anterior é obrigado a comunicá-los imediatamente ao pessoal de serviço da Câmara Municipal de Alcanena.

4 — Se a comunicação prevista no número precedente não tiver sido feita ou se o responsável se negar a cumprir o que se encontra estabelecido no n.º 2 do presente artigo, será solicitada a presença dos agentes da autoridade, respondendo judicialmente pelos danos causados.

5 — A prática de atos de destruição, danificação ou tornar não utilizáveis as instalações e/ou equipamentos do Parque, faz incorrer o seu autor ou autores em responsabilidade civil e criminal.

Artigo 16.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento, bem como a aplicação de sanções compete ao(à) Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, com a faculdade de delegação em qualquer dos seus Vereadores.

2 — O(A) Presidente da Câmara Municipal de Alcanena pode solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas e policiais para o desempenho de ações inspetivas e de fiscalização, no âmbito das suas competências legais.

Artigo 17.º

Inibição de utilização do Parque

1 — Os utentes do Parque que violem de forma grave e reiterada as disposições do presente regulamento, ficam inibidos da utilização do mesmo por um período mínimo de um mês e máximo de doze meses, sem prejuízo de responsabilidade civil ou penal que ao caso couber.

2 — Compete à Câmara Municipal de Alcanena, com a faculdade de delegação no(a) Presidente da Câmara Municipal e de subdelegação deste (a) nos Vereadores, aplicar a sanção de inibição de utilização do Parque.

Artigo 18.º

Coimas

1 — Quem infringir o disposto no presente regulamento é sancionado com a coima prevista para a respetiva infração no Código da Estrada e/ou no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, considerando também o disposto no decreto-lei 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor.

Artigo 19.º

Objetos Perdidos

1 — Todos os objetos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados serão depositados e devidamente registados nos competentes serviços da Câmara Municipal de Alcanena, sendo entregues a quem provar a respetiva titularidade.

2 — Decorridos 30 (trinta) dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não hajam sido reclamados, os objetos referidos no número anterior serão entregues na GNR, mediante prova do facto.

Artigo 20.º

Taxas

1 — Atualmente a utilização do Parque é gratuita, podendo esta situação ser alterada pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.

2 — No caso de alteração do regime referido no n.º 1 anterior, pela utilização do Parque serão cobradas as taxas respetivas, desde que previstas na Tabela de Taxas e Licenças do Município de Alcanena.

Artigo 21.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares que contrariem as disposições do presente regulamento.

Artigo 22.º

Revisão

O presente regulamento será objeto de alteração pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, sempre que tal se revele pertinente para uma correta e eficiente gestão do funcionamento do Parque.

Artigo 23.º

Dúvidas e omissões

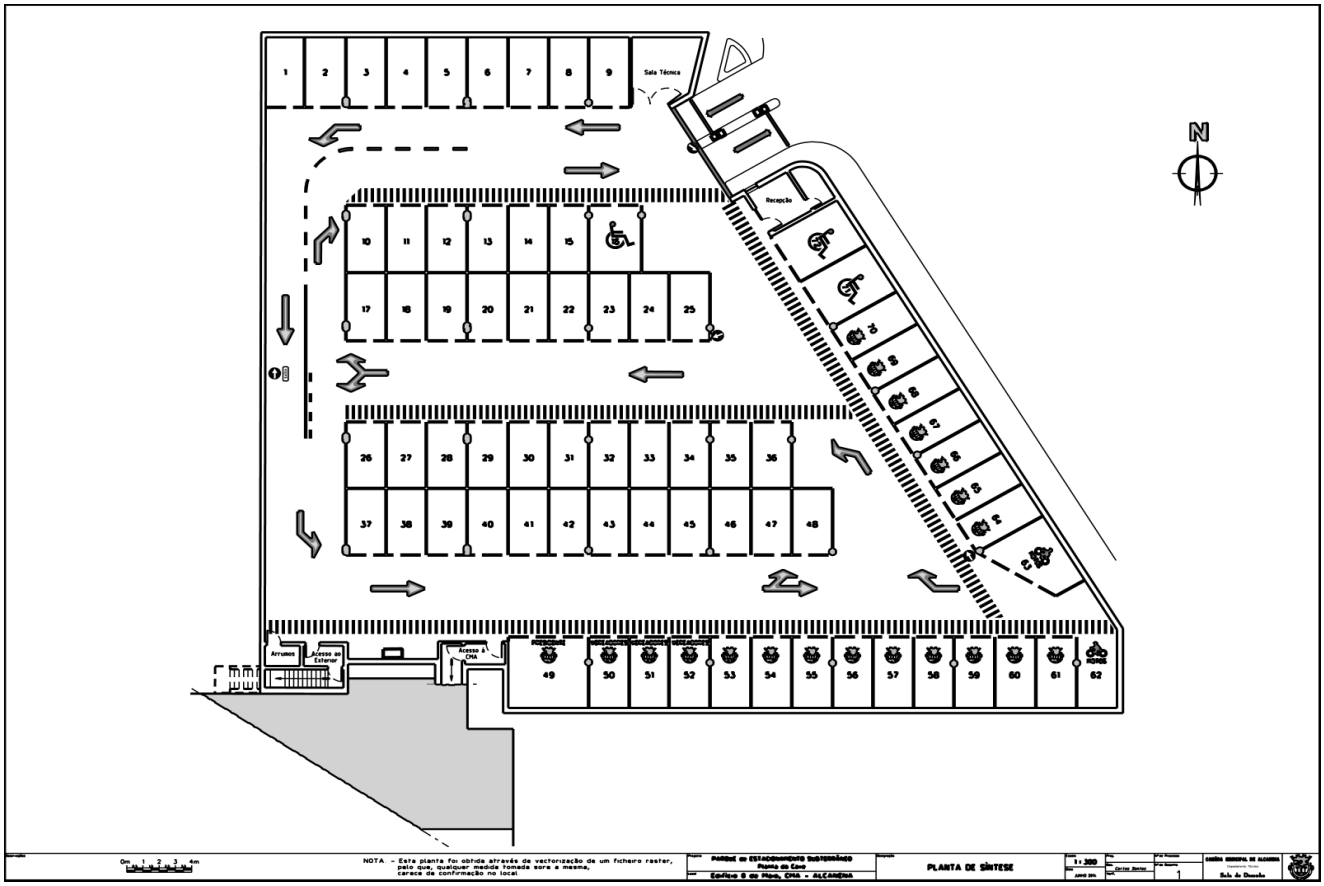
As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente Regulamento serão resolvidas por recurso às regras previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar, e na ausência destas, por deliberação da Câmara Alcanena.

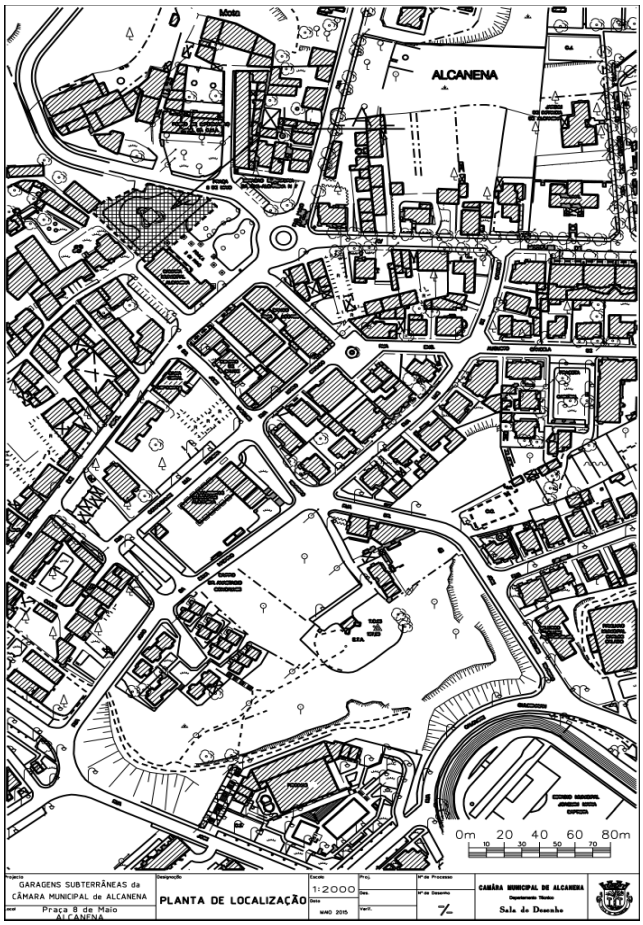
Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias úteis após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO A





209168297

MUNICÍPIO DE ALMADA

Declaração de retificação n.º 1104/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o Edital 1097/2015, de 9 de outubro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 4 de dezembro de 2015, retifica-se nas Tabelas:

No n.º 1.15.6 onde se lê «Para as instituições de ensino credenciadas ou estudantes, e outras instituições da Administração Central, bem como da existência de protocolos específicos, será efetuado um desconto de 60 % sobre a cartografia em formato digital do Concelho, devendo» deve ler-se «Para as instituições de ensino credenciadas ou estudantes, e outras instituições da Administração Central, bem como da existência de protocolos específicos, será efetuado um desconto de 60 % sobre a cartografia em formato digital do Concelho, devendo ser facultado ao município os resultados dos estudos e outros trabalhos que forem realizados, no formato digital;»

No n.º 1.15.7 onde se lê «Para os particulares e empresas, cuja utilização da cartografia se destina à apresentação de Loteamentos e projetos particulares no município, será efetuado um desconto de 50 % sobre o fornecimento, sendo obrigatório o retorno da informação em supor» deve ler-se «Para os particulares e empresas, cuja utilização da cartografia se destina à apresentação de Loteamentos e projetos particulares no município, será efetuado um desconto de 50 % sobre o fornecimento, sendo obrigatório o retorno da informação em suporte digital.»

E no n.º 8.6.3. onde se lê «Vistorias nos termos do n.º artigo 89.º e 90.º do RJUE» deve ler-se «Vistorias nos termos dos artigos 89.º e 90.º do RJUE».

9 de dezembro de 2015. — O Diretor Municipal de Administração Geral e Finanças, *Pedro Luís Filipe*.

309186035

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Regulamento n.º 848/2015

Regulamento do Conselho Municipal de Educação

Pedro Emanuel Abreu Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, torna público que, a Assembleia Municipal, em

sessão ordinária realizada em 24 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência conferida pela alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, aprovou o Regulamento do Conselho Municipal de Educação, cujo projeto e proposta, foram aprovados pela Câmara Municipal, em reuniões realizadas em 02 de julho e 09 de novembro de 2015 respetivamente.

Nos termos do artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo, publica-se o referido regulamento, cujo teor é o seguinte:

Preâmbulo

Em conformidade com os poderes regulamentares que lhes são atribuídos pelo artigo 241.º, da Lei Constitucional, devem os municípios aprovar os respetivos regulamentos municipais.

O princípio da igualdade de acesso à educação e à cultura é garantido constitucionalmente, tarefas que ao Estado cumpre assegurar, promovendo a sua democratização.

A criação de estruturas do tipo do Conselho Municipal de Educação tem por finalidade essencial assegurar a aproximação entre os vários parceiros locais e regionais na área da educação num caráter descentralizador, objetivo assumido pela Lei de Bases do Sistema Educativo e pelas disposições da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e respetivas alterações, que estabelece o regime jurídico das atribuições dos municípios no domínio da educação.

Verificou-se, contudo, que era necessário ir mais além na concretização efetiva da tarefa da descentralização, transferindo efetivamente competências para as comunidades educativas concelhias, através da institucionalização dos Conselhos Municipais de Educação.

Assim, considera o presente Regulamento a disposição já referida da Lei Constitucional, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e respetivas alterações, o Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, e respetivas alterações, que regulamenta os Conselhos Municipais de Educação e aprova o processo de elaboração da Carta Educativa, e no uso das competências previstas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e respetivas alterações, e nos termos dos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos, em reunião de 02 de julho de 2015, aprova as disposições do Projeto de Regulamento, submetendo-o a consulta pública no prazo de 30 dias, a contar da publicação no Boletim Municipal n.º 124, de 3 de agosto de 2015, cujo período decorreu entre 4 de agosto a 14 de setembro do mesmo ano, e a posterior aprovação por parte da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

Regulamento do Conselho Municipal de Educação

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito Territorial

1 — O presente Regulamento tem por objeto a criação de um Conselho Municipal de Educação, estabelecendo normas relativas à sua composição, funcionamento e quadro de competências.

2 — O Conselho Municipal de Educação desenvolve a sua atuação no concelho de Câmara de Lobos.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O Conselho Municipal de Educação é uma instância de coordenação e consulta, cuja atuação se rege pelos seguintes objetivos:

a) Promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa, criando as respostas adequadas às necessidades e realidades educativas do concelho;

b) Acompanhar o funcionamento do sistema educativo, articulando a intervenção dos agentes educativos e dos parceiros sociais e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

Artigo 3.º

Composição

1 — O Conselho Municipal de Educação é composto pelos seguintes membros:

a) Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos;
b) Presidente da Assembleia Municipal de Câmara de Lobos;
c) Vereador com o Pelouro da Educação;
d) Diretor Regional de Educação ou quem este designar em sua substituição.

2 — Integram ainda o Conselho Municipal de Educação:

a) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
b) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
c) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
d) Um representante dos estabelecimentos de educação privados;
e) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
f) Um representante das associações de estudantes;
g) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvem atividade na área da educação;
h) Um representante dos serviços públicos de saúde;
i) Um representante dos serviços da segurança social;
j) Um representante dos serviços de emprego;
k) Um representante das associações desportivas;
l) Um representante das forças de segurança.

3 — Os representantes a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.

4 — De acordo com a especificidade das matérias a discutir, o Conselho Municipal de Educação pode deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área do saber em análise, sem direito a voto.

Artigo 4.º

Constituição

1 — Os membros do Conselho Municipal de Educação são designados pelas entidades que representam.

2 — O Conselho Municipal de Educação é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Alteração da composição

1 — A composição do Conselho Municipal de Educação é revista, pelo menos, em cada mandato autárquico.

2 — A composição pode, ainda, ser alterada, em reunião de Câmara, sempre que as circunstâncias especiais o exigirem, desde que tal deliberação seja ratificada pela Assembleia Municipal.

3 — Os membros do Conselho Municipal de Educação cessam automaticamente o mandato nos seguintes casos:

a) Extinção da entidade ou órgão que representam;
b) Perda da qualidade que determinou a sua nomeação;
c) Faltas injustificadas a duas reuniões seguidas e/ou cinco intercaladas.

4 — Pode o membro renunciar ao mandato, devendo apresentar o respetivo pedido, devidamente fundamentado, ao Presidente, com antecedência mínima de 60 dias.

5 — Nos casos previstos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 3 e no n.º 4 do presente artigo, o Presidente do Conselho Municipal de Educação solicita às entidades respetivas a substituição dos seus membros, ou no caso dos docentes, aos respetivos setores de ensino.

6 — A designação dos novos membros aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 4.º

Artigo 6.º

Presidência

1 — O Presidente do Conselho Municipal de Educação é o Presidente da Câmara Municipal.

2 — O Vereador com o Pelouro da Educação assegura a substituição do Presidente nas suas ausências e impedimentos.

3 — Compete ao Presidente:

a) Convocar as reuniões;
b) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento e a regularidade das deliberações;
c) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na respetiva ata.

Artigo 7.º

Regime de funcionamento

1 — O Conselho Municipal de Educação reúne, ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.
2 — As reuniões são convocadas, pelo menos, com cinco dias de antecedência.
3 — Quaisquer alterações ao dia e hora marcados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros, com três dias de antecedência, por correio eletrónico.
4 — Nas reuniões do Conselho Municipal de Educação devem os membros disponibilizar toda a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, devendo, ainda, o representante da Direção Regional de Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no n.º 2 do artigo 9.º do presente Regulamento.
5 — O Conselho Municipal de Educação pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.
6 — A coordenação do Conselho Municipal de Educação é da Câmara Municipal, que assegura também o apoio logístico e administrativo necessário ao seu funcionamento.
7 — A secretária, representante do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal, secretariará a reunião.

Artigo 8.º

Regimento

1 — O Conselho Municipal de Educação deve aprovar regras de funcionamento, que devem respeitar os seguintes princípios:

a) O conselho só poderá funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros;
b) As deliberações que traduzam posições do concelho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros;
c) Os membros do conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam;
d) As atas das reuniões do conselho devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem, devendo estar sempre disponíveis para consulta dos membros;

2 — As avaliações, propostas e recomendações do conselho devem ser remetidas diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

Artigo 9.º

Competências

1 — Compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar sobre as seguintes matérias:

a) Coordenação do sistema educativo, articulando a política educativa com as políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social escolar e da formação e emprego;
b) Acompanhamento do processo de elaboração e atualização da carta educativa, bem como emissão de parecer, em colaboração com os órgãos municipais e os serviços da Secretaria Regional de Educação, garantindo o adequado ordenamento da rede educativa regional e municipal;
c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia previstos nos artigos 56.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril;
d) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
e) Adequação das diferentes modalidades de ação social educativa às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
f) Promoção de medidas de desenvolvimento educativo no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividade de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação e do desenvolvimento do desporto escolar;
g) Promoção de iniciativas relevantes de caráter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
h) Estabelecimento de programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos, bem como intervenções de qualificação do parque escolar;

2 — Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação:

a) Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, no que diz respeito às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos;
b) Propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3 — As avaliações, propostas e recomendações do Conselho Municipal de Educação devem ser remetidas diretamente aos serviços e entidades com competências executivas a que as mesmas respeitem.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 10.º

Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto periodicamente, sendo necessária a sua aprovação em reunião de Câmara, ratificada por deliberação da Assembleia Municipal de Câmara de Lobos.

Artigo 11.º

Casos Omissos

As dúvidas ou omissões do Regulamento são resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal de Câmara de Lobos, nos termos da Lei das Competências das Autarquias Locais.

Artigo 12.º

Revogação

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as anteriores disposições regulamentadas sobre esta matéria pelos órgãos municipais.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia Municipal e publicidade da sua deliberação.

2 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Emanuel Abreu Coelho*.

309171917

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 14668/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 02/12/2015, no uso da competência em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, de 18/11/2015, e da Assembleia Municipal de 01/12/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* os procedimentos concursais comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de

trabalho na carreira de assistente operacional e dois postos de trabalho na carreira de assistente técnico.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 — Para efeitos do determinado nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Campo Maior.

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

4 — Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e em cumprimento da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi efetuada consulta à Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo (CIMAA), sobre a existência de pessoal em sistema de requalificação nos municípios que integram aquela Comunidade, tendo esta informado que ainda não está constituída, naquela Comunidade, a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA).

5 — Local de trabalho: Edifício Paços do Concelho.

6 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A) — Um posto de trabalho que corresponde ao exercício de funções previstas na categoria de assistente operacional, cuja área de atividade se desenrola no âmbito das funções de auxiliar administrativo competindo-lhe cumprir, designadamente: executar tarefas diversas de apoio administrativo na Divisão de Obras e Urbanismo; garantir o atendimento de pessoas e telefonemas destinados à divisão; entregar e receber correspondência e outros documentos nas secções; proceder à organização, arquivo e conservação de documentos, bem como à instrução de todos os processos administrativos da divisão com vista à apreciação dos técnicos; prestar apoio administrativo às empreitadas de obras públicas; organizar e classificar os processos existentes e considerados concluídos, para remessa ao arquivo geral; emitir licenças de construção, habitabilidade e os alvarás de loteamento; emitir guias de receita; passar certidões e outros documentos legais respeitantes à Divisão, sempre que solicitados nos termos da lei.

Referência B) — Dois postos de trabalho que correspondem ao exercício de funções previstas na categoria de assistente técnico, cuja área de atividade se desenrola no âmbito das funções de técnico profissional de serviço social competindo-lhe cumprir, designadamente: colaborar na resolução de problemas de adaptação e readaptação social dos indivíduos, grupos ou comunidades; detetar necessidades dos indivíduos; colaborar nos projetos de ação social do Município, prestando o devido auxílio às famílias necessitadas; prestar o atendimento ao munícipe no âmbito da ação social; assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos dos projetos sociais, através da redação de expediente; organizar, desenvolver os processos relativos aos projetos sociais.

7 — Nível habilitacional exigido:

7.1 — Referência A) Escolaridade obrigatória conforme o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.2 — Referência B) 12.º Ano de Escolaridade conforme o conforme o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.3 — Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

8 — Remuneração: De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

8.1 — Referência A) — A posição remuneratória de referência será a correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional e ao nível 1 da tabela remuneratória única — 505,00€.

8.2 — Referência B) — A posição remuneratória de referência será a correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico e ao nível 5 da tabela remuneratória única — 683,13€.

9 — Requisitos legais de admissão:

9.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interditos para o exercício das funções que se propõe a desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais:

a) Certificado de Aptidão para Motorista;

b) Curso de formação inicial de motorista de transporte coletivo de crianças.

10 — Âmbito do Recrutamento:

10.1 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado destina-se a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Conforme deliberação da Assembleia Municipal, de 01/12/2015, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 18/11/2015, foi autorizado que em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.os 3 e 4, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho conjugado, com a alínea *g*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.2 — Sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, o recrutamento efetuar-se-á pela ordem prevista no n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

10.3 — Nos termos da alínea *l*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Forma, prazo e local para apresentação de candidaturas:

11.1 — Forma: As candidaturas deverão ser entregues em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na CMCM — Secção de Recursos Humanos ou em www.cm-campo-maior.pt.

11.2 — Prazo: O prazo de entrega para as candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.3 — Local: As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, e entregues pessoalmente na Secção de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente das 9h00 às 16h00, ou através de correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para a Câmara Municipal de Campo Maior, Praça da República, 7370 — 954 Campo Maior.

11.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

12 — Apresentação de documentos:

12.1 — A apresentação das candidaturas deverá ser acompanhada sob pena de exclusão, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do número de identificação fiscal;

c) *Curriculum Vitae* detalhado, assinado e datado onde deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, seminários, colóquios e outros elementos que permitam valorizar a candidatura), e experiência profissional, devendo para o efeito anexar fotocópia dos documentos comprovativos da formação e experiência profissional;

d) Declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que tem, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos, a posição remuneratória que detém e a atividade que executa.

12.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

12.3 — É dispensada a apresentação dos certificados e comprovativos aos trabalhadores do Município de Campo Maior, sempre que os mesmos tenham solicitado o seu arquivo no respetivo processo individual.

12.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 9.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais fatos constantes na candidatura.

12.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, desde que solicitem, por escrito.

14 — Os Métodos de seleção obrigatórios a aplicar ao procedimento são os previstos no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril de 2011, designadamente:

Prova escrita de conhecimentos — ponderação 60 %;
Avaliação Psicológica — ponderação 40 %;

14.1 — A prova escrita de conhecimentos, de natureza teórica, visa avaliar conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função. A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas e terá uma duração de 60 minutos, com possibilidade de consulta aos diplomas legais.

14.2 — Programa da prova de conhecimentos:

Referência A) e Referência B):

Regime jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Referência B):

Regime do Arrendamento Apoiado — Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

14.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a valoração final de 40 %.

14.4 — A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = PC\ (60\ \%) + AP\ (40\ \%)$$

em que:

VF = Valoração Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica.

14.5 — No recrutamento de candidatos que, estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou tratando-se de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

Avaliação Curricular — Ponderação 45 %
Entrevista de Avaliação de Competências — Ponderação 55 %

14.6 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitações académicas ou cursos equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = HA\ x\ 25\ \% + FP\ x\ 25\ \% + EP\ x\ 40\ \% + AD\ x\ 10\ \%,$$

14.7 — A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, nomeadamente:

Referência A) — orientação para o serviço público; orientação para resultados; organização e método de trabalho; responsabilidade e compromisso.

Referência B) — Orientação para o serviço público; trabalho de equipa e cooperação; relacionamento interpessoal e responsabilidade e compromisso.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido, e Insuficiente, aos quais corresponde respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores.

14.8 — A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = AC\ (45\ \%) + EAC\ (55\ \%)$$

Em que:

VF = Valoração Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de avaliação de competências.

14.9 — Os métodos referidos no ponto 14.5 podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.

15 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

16 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Por razões de celeridade, em virtude da urgência do recrutamento em causa, proceder-se-á à utilização faseada dos métodos de seleção de acordo com o preceituado no artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b), c),ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no portal da internet da Câmara Municipal de Campo Maior e na Secção de Recursos Humanos. Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada no portal da internet da Câmara Municipal de Campo Maior e afixada em local visível na Secção de Recursos Humanos, sita na Praça da República, Campo Maior.

22 — Composição do júri dos concursos:

Referência A) e Referência B):

Presidente — Dr. Carlos Manuel Cascalheira Rodrigues, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efetivos — Maria do Carmo Azevedo Raposo Vivas, Coordenadora Técnica e Ana Sofia Canastreiro Silveira, Técnica Superior.

Vogais suplentes — Isabel Maria Pereira Vaz Caraças, Coordenadora Técnica e Eng. Rui Manuel Branco Carneiro, Chefe de Divisão de Obras e Urbanismo em Regime de Substituição.

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

23 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do artigo 9.º, e por remissão, do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro. Este deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Campo Maior, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 25 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na Pagina eletrónica do Município de Campo Maior e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

7 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

309182333

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Edital n.º 1131/2015

Regulamento de Publicidade do Município do Cartaxo

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, licenciado em Economia e Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

Torna público que, em sessão ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2015, a Assembleia Municipal do Cartaxo aprovou o Regulamento de Publicidade do Município do Cartaxo, que a seguir se transcreve na íntegra e que entrará em vigor quinze dias úteis após a respetiva publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e no sítio da internet do Município do Cartaxo em www.cm-cartaxo.pt.

26 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Magalhães Ribeiro*.

Regulamento de Publicidade do Município do Cartaxo

Nota justificativa

Está, hoje, sobejamente consciencializado nas sociedades modernas que a publicidade é um meio fundamental de comunicação entre os operadores do mercado e os consumidores.

É também, hoje, perfeitamente aceite que a publicidade traduz uma forma de estímulo do crescimento e inovação, para além de, naturalmente, propiciar a concorrência.

Porém, se a experiência colhida no licenciamento da atividade publicitária há muito nos indicava a necessidade de rever o regulamento atualmente em vigor, aprovado pela Assembleia Municipal do Cartaxo em 21 de dezembro de 1999, e de criar um novo instrumento regulamentar, a iniciativa «Licenciamento zero», corporizada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, teve o condão de apressar a concretização de tal alteração.

Pretende-se, então, criar regras relativas ao tipo de suportes publicitários a utilizar, a sua colocação, apresentação e dimensionamento, por forma a evitar a utilização aleatória, especulativa, sobredimensionada e gritante dos instrumentos publicitários o que não contribui para a boa imagem dos lugares e edifícios, antes pelo contrário, constitui um fator de franca vulgaridade que se julga não corresponder aos desígnios da atividade comercial e publicitária em geral.

Com o presente regulamento pretende-se, pois, um instrumento que controle a implementação da publicidade, prevendo-se mecanismos que disciplinem e garantam o cumprimento das disposições legais em vigor sobre a matéria em causa e salvaguardem a estética e o bom enquadramento urbanístico e ambiental da atividade publicitária na área do Município de Cartaxo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido aos municípios pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com base e fundamento no disposto nos artigos 1.º, n.ºs 2 e 5 e 11.º, ambos da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual, especialmente na que resulta das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e nos termos e em conformidade com as competências dos órgãos municipais previstas nos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alínea *k*), ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece o regime a que fica sujeita toda a forma de publicidade, realizada na área do território do Município do Cartaxo,incluindo direitos e obrigações, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — O presente regulamento não é aplicável:

a) À afixação, inscrição ou difusão de propaganda política, sindical ou religiosa;

b) À afixação, inscrição ou difusão de publicidade adjudicada em concurso público e em regime de concessão pela câmara municipal;

c) Às comunicações divulgadas através de éditos, notificações e demais formas de sensibilização que se relacionem, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;

d) À difusão de comunicados, notas oficiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a atividade de órgãos de soberania e das administrações central e local.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos de licenciamento, autorização, comunicação prévia com prazo, registo ou qualquer outro ato permissivo e de mera comunicação:

a) Os dizeres que resultam de disposição legal;

b) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes coletivos concedidos;

c) Os anúncios de organismos públicos, de instituições de solidariedade social, de cooperativas e de outras instituições sem fins lucrativos, desde que relativos à atividade que prosseguem;

d) Os anúncios destinados à identificação de serviços públicos de saúde, de símbolo oficial de farmácias e de profissões liberais, desde que especifiquem apenas os titulares, o horário de funcionamento e, quando for caso disso, a especialização;

e) No âmbito das atividades promovidas pelomunicípio ou que este considere de interesse público, as referências a patrocinadores.

2 — Estão igualmente abrangidas pela isenção prevista no número anterior:

a) As mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas, que não sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) As mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas, quando a mensagem publicite os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou esteja relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) As mensagens publicitárias de natureza comercial que ocupem o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitem os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estejam relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior, consideram-se ainda isentas as mensagens publicitárias afixadas ou inscritas em bens imóveis que são objeto da própria transação publicitada, nomeadamente, com indicação de venda ou arrendamento.

4 — Considera-se contíguo à fachada de estabelecimento, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2, a mensagem de publicidade que tenha contacto, suporte ou apoio na sobredita fachada.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a publicidade a que se reporta o presente artigo deve, ainda assim, respeitar os critérios constantes no presente regulamento relativos às condições de instalação ou aplicação dos suportes publicitários e à publicidade sonora.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Publicidade», toda e qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal, ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, ideias, princípios, iniciativas ou instituições;

b) «Atividade publicitária», o conjunto de operações relacionadas com a difusão de uma mensagem publicitária junto dos seus destinatários, bem como as relações jurídicas e técnicas daí emergentes entre anunciantes, profissionais, agências de publicidade e entidades que explorem os suportes publicitários ou que efetuem as referidas operações tais como: operações de conceção, criação, produção, planificação e distribuição publicitárias;

c) «Anunciante», a pessoa singular ou coletiva no interesse da qual se realiza a publicidade;

d) «Suporte publicitário», o meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária;

e) «Destinatário», a pessoa singular ou coletiva a quem a mensagem publicitária se dirige ou que por ela, de qualquer forma, seja atingida.

Artigo 5.º

Suportes publicitários

1 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se como suportes publicitários, nomeadamente:

a) «Anúncio eletrónico»,o sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares;

b) «Anúncio iluminado», o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;

c) «Anúncio luminoso», o suporte publicitário que emita luz própria;

d) «Bandeirola», o suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

e) «Blimp, balão, zepelim, insufláveis e semelhantes»,todos os suportes que para a sua afixação no ar careçam de gás, podendo estabelecer-se a ligação ao solo por elementos de fixação;

f) «Cartaz», toda a mensagem publicitária ou de propaganda, inscrita em papel, tela, ou plástico, para afixação;

g) «Chapa», o suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede os 0,60 m e a máxima saliência não excede 0,05 m;

h) «Múpi»,o tipo de mobiliário urbano destinado a publicidade, podendo em alguns casos conter também informação;

i) «Painel»,o suporte constituído por moldura com estrutura própria, fixado diretamente no solo;

j) «Placa»,o suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 m;

k) «Placa de sinalização direcional publicitária»,a placa de definição da direção de determinado estabelecimento comercial ou empresa;

l) «Tabuleta ou bandeira»,o suporte não luminoso afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios com mensagens publicitárias nas faces;

m) «Publicidade sonora», a atividade publicitária que utilize o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;

n) «Unidades móveis publicitárias»,os veículos automóveis e outros meios de locomoção, veículos exclusivamente para o exercício da atividade publicitária;

o) «Toldo», o elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária.

2 — Consideram-se ainda suportes publicitários todos os instrumentos, veículos ou objetos utilizados para transmitir mensagens publicitárias não incluídos no número anterior.

Artigo 6.º

Locais e requisitos para o exercício da atividade publicitária

1 — Omunicípio poderá conferir, mediante concessão, o exclusivo para afixação de mensagens publicitárias em locais determinados tais como: tapumes, muros, paredes, vedações, postes e outros suportes.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias nos lugares ou espaços de propriedade particular depende do consentimento do respetivo proprietário ou titular de outros direitos sobre essa propriedade e deve respeitar as normas em vigor sobre proteção do património arquitetónico e do meio urbanístico, ambiental e paisagístico.

3 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ao longo das estradas nacionais obriga ao cumprimento, para além do estatuído no presente regulamento, do disposto no Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril e do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro, consoante se trate de vias constantes do Plano Rodoviário Nacional ou não incluídos no mesmo.

4 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ao longo de caminhos e estradas municipais está sujeita ao disposto na Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, alterada pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro.

CAPÍTULO II

Regime e procedimento do licenciamento

SECÇÃO I

Licenciamento

Artigo 7.º

Limites do licenciamento

1 — É proibida a inscrição, afixação ou distribuição de mensagens publicitárias que, por si só, ou através dos suportes que utilizam, afetem a estética ou ambiente dos lugares ou da paisagem, ou causem danos a terceiros, nomeadamente:

a) Inscrições e pinturas murais ou afins efetuadas em bens do domínio público ou privado que não pertençam ao autor da mensagem, ao titular desses direitos ou a quem dela resulte identificável;

b) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante que atravessem a via pública;

c) Cartazes ou afins afixados em local não autorizado, através de colagem ou outros meios semelhantes;

d) Os que afetem a salubridade dos espaços públicos.

2 — Excetua-se do número anterior o disposto na alínea *b*), sempre que a mensagem publicitária anuncie evento ocasional, regular ou não, de natureza efémera, desde que instaladas a pelo menos 4,50 m de altura em relação à via, bem como o disposto na alínea *c*), sempre que tal se insira no âmbito da previsão do artigo 23.º do presente regulamento.

3 — É igualmente proibida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em locais, edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, ou em elementos característicos da arquitetura tradicional, nomeadamente:

a) Imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público nacional ou municipal;

b) Edifícios a preservar;

c) Imóveis onde funcionem serviços públicos;

d) Edifícios religiosos ou cemitérios.

4 — A proibição prevista no número anterior não se aplica caso a mensagem publicitária se circunscreva à identificação da atividade exercida nos imóveis em causa.

5 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não será igualmente admitida se prejudicar:

a) A visibilidade de placas toponímicas, semáforos, sinais de trânsito e iluminação pública;

b) O acesso e as vistas de edifícios vizinhos;

c) A circulação dos peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida.

6 — Não é admitida a difusão de publicidade sonora que não tenha sido previamente licenciada e que não respeite a legislação aplicável.

Artigo 8.º

Requerimento

1 — O procedimento de licenciamento para afixação, inscrição ou distribuição de mensagens publicitárias inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, cujo modelo se encontra disponível no sítio da *internet* do Município do Cartaxo em www.cm-cartaxo.pt.

2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Tratando-se de pessoa singular:

i) Identificação do requerente, com o nome, número de documento de identificação e residência, número de identificação fiscal, contacto telefónico e eletrónico;

ii) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade;

b) Tratando-se de pessoa coletiva:

i) Identificação do representante legal, com o nome, número de documento de identificação, identificação da firma, número de identificação fiscal e sede, contacto telefónico e eletrónico;

ii) Código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;

c) Endereço do edifício ou estabelecimento objeto da pretensão, o respetivo nome ou insígnia e o ramo de atividade exercido no estabelecimento;

d) Número e data do alvará de licença ou de autorização de utilização, quando aplicável;

e) A identificação da localização, e do meio ou suporte a utilizar, suas dimensões e dizeres;

f) O período pretendido para a utilização;

g) Qualidade em que requer;

h) O fim pretendido para a ocupação, em termos claros e precisos.

Artigo 9.º

Elementos instrutórios

1 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira legitimidade para a pretensão;

b) Certidão permanente, ou código de acesso, emitida pela Conservatória do Registo Predial e caderneta predial emitida pelo respetivo Serviço de Finanças referentes ao prédio;

c) Memória descritiva e justificativa esclarecendo devidamente a pretensão com indicação dos materiais, configuração, cores, legendas a utilizar indicando a área objeto do pedido e demais informações necessárias à apreciação do pedido;

d) Planta de localização à escala de 1:2000, com a indicação do local objeto da pretensão;

e) Declaração do requerente, responsabilizando-se por eventuais danos causados no espaço público e comprometendo-se a repor o espaço público no estado anterior após a ocupação;

f) Desenho à escala 1:100 ou 1:50 que pormenorize a instalação, incluindo o meio ou suporte, com indicação da forma, cor, dimensões, balanço de afixação e distância do passeio à parte inferior do suporte e largura deste;

g) Fotografia a cores ou alçado do edifício, à escala mínima de 1:100 ou 1:50, indicando o local previsto para a afixação.

2 — Visando-se a instalação de blimps, balões, zepelins, insufláveis e semelhantes deverá ser junto ao requerimento inicial o contrato de seguro de responsabilidade civil.

Artigo 10.º

Saneamento processual

1 — Compete ao presidente da câmara municipal decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido de licenciamento.

2 — O presidente da câmara municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 8 dias a contar da respetiva apresentação, sempre que o requerimento esteja deficientemente instruído ou faltar qualquer documento instrutório considerado essencial à boa apreciação da pretensão e que não possa ser oficiosamente suprido.

3 — No caso do previsto no número anterior, será o requerente convidado a corrigir ou completar o pedido no prazo de 10 dias, ficando suspenso os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.

4 — No prazo de 10 dias, a contar da apresentação do requerimento, o presidente da câmara municipal pode igualmente proferir despacho de rejeição liminar, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.

5 — Não ocorrendo rejeição liminar ou convite para corrigir ou completar o pedido, no prazo previsto nos números 3 e 4, presume-se que o requerimento se encontra corretamente instruído.

6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os serviços devem dar a conhecer ao presidente da câmara municipal, até à decisão final, qualquer questão que prejudique o desenvolvimento normal do procedimento ou impeça a tomada de decisão sobre o objeto do pedido, nomeadamente a ilegitimidade do requerente.

7 — Se a decisão final depender da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, deve o presidente da câmara municipal suspender o procedimento até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, notificando o requerente desse ato, sem prejuízo do previsto no Código do Procedimento Administrativo.

8 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o interessado pode requerer a continuação do procedimento em alternativa à suspensão, ficando a decisão final condicionada, na sua execução, à decisão que vier a ser proferida pelo órgão administrativo ou tribunal competente.

9 — Havendo rejeição do pedido, nos termos do presente artigo, o interessado que apresente novo pedido para o mesmo fim está dispensado de juntar os documentos utilizados anteriormente que se mantenham válidos e adequados.

10 — Após a admissão liminar do requerimento podem, ainda, ser solicitados ao requerente, elementos complementares necessários ao conhecimento do pedido, sempre que se verifiquem dúvidas suscetíveis de comprometer a sua apreciação;

11 — O requerimento será indeferido se não forem indicados ou entregues os elementos ou esclarecimentos complementares solicitados no prazo máximo de 15 dias contados da data da notificação que solicite a sua apresentação, prazo que poderá ser prorrogado até 30 dias a pedido do requerente.

12 — O presidente da câmara municipal pode delegar nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais, as competências referidas no presente artigo.

Artigo 11.º

Consulta a entidades externas

1 — A decisão sobre o pedido de licenciamento é, nos termos legais, precedida de parecer das entidades com jurisdição sobre o local da pretensão.

2 — O município deverá solicitar os pareceres referidos no número anterior nos 15 dias seguintes à entrada do requerimento ou nos 10 dias seguintes à junção dos elementos complementares referidos no n.º 3 do artigo 10.º

3 — O interessado pode solicitar previamente os pareceres legalmente exigidos junto das entidades competentes, entregando-os com o requerimento inicial.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode ser solicitado, sempre que julgue necessário para a tomada de decisão, parecer a outras entidades, designadamente às juntas de freguesia, tendo em conta a prossecução dos objetivos e os princípios gerais estabelecidos no presente regulamento.

5 — Os pareceres solicitados deverão ser emitidos no prazo máximo de 30 dias seguidos a contar da data do ofício respetivo, findo o qual o processo prosseguirá, sendo proferida a decisão sem tais pareceres, não podendo, em caso algum, ser violada a lei expressa.

Artigo 12.º

Decisão

1 — A decisão sobre o pedido de licenciamento compete à câmara municipal e deve ser proferida no prazo de 30 dias contados a partir:

a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados no termos do artigo 10.º;

b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades externas ao Município do Cartaxo, quando tenha havido lugar a consultas nos termos do artigo 11.º;

c) Do termo do prazo para receção dos pareceres, autorização ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

2 — O pedido de licenciamento ou de renovação da licença é indeferido quando:

a) Não respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis;

b) Não obedecer aos limites legalmente estabelecidos no âmbito do Regulamento Geral do Ruído, quando se trate de publicidade sonora;

c) Tenha sido aplicada ao requerente, em processo de contraordenação, a pena acessória de interdição de toda e qualquer atividade publicitária;

d) Quando o pedido de licenciamento se reporte a atividade publicitária que utilize avionetas ou outros meios áreos e não se encontre instruído com a autorização prévia e expressa da entidade com jurisdição sobre o espaço aéreo que se pretende atravessar;

e) Quando seja suscetível de afetar negativamente o património arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico natural ou edificado;

f) Quando esteja em causa o interesse público devidamente fundamentado;

g) Tiver sido objeto de parecer negativo de entidade externa, com carácter vinculativo.

3 — Previamente à decisão de indeferimento do pedido de licenciamento proceder-se-á à audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Notificação

1 — A decisão sobre o pedido deve ser notificada por escrito ao requerente no prazo de 10 dias, contados a partir da data da deliberação.

2 — No caso de deferimento deve incluir-se na respetiva notificação a indicação de eventuais condições impostas, nomeadamente se o titular da licença está obrigado a possuir contrato de seguro de responsabilidade civil e do prazo de 10 dias para levantamento do alvará da licença e pagamento da taxa respetiva.

3 — Findo o prazo mencionado no número anterior, sem que se mostrem pagas as taxas devidas, o pedido de licenciamento caduca nos termos do previsto no artigo 17.º do presente regulamento.

4 — Quando seja exigido a existência de contrato de seguro de responsabilidade civil, nos termos do n.º 2, o titular da licença está obrigado a exibi-lo aquando do levantamento do alvará.

Artigo 14.º

Alvará de licença

1 — Após a obtenção do deferimento do pedido de licenciamento é emitida uma licença, a qual constitui o título jurídico que legitima o seu titular a exercer os direitos nela referidos.

2 — A licença de afixação, inscrição ou distribuição de mensagens publicitárias é titulada por alvará, cuja emissão é condição de eficácia da mesma.

3 — O alvará deve conter, nos termos da licença, a especificação dos seguintes elementos, consoante forem aplicáveis:

a) A identificação do titular do alvará, pelo nome ou denominação social e número de identificação fiscal;

b) O objeto do licenciamento, referindo expressamente o local e área licenciados;

c) A descrição dos elementos a utilizar;

d) Os condicionamentos a que fica sujeita a licença;

e) O prazo de validade da licença;

f) Valor da taxa paga ou menção à sua isenção.

4 — A entrega da licença depende do pagamento das taxas respetivas e da apresentação de fotocópia do contrato de seguro de responsabilidade civil, quando exigido.

Artigo 15.º

Mudança de titularidade da licença

1 — A licença é pessoal e a substituição do titular só pode ser realizada com autorização prévia do presidente da câmara municipal mediante o respetivo pedido de averbamento.

2 — O pedido de averbamento deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da verificação dos factos que o justificam.

3 — O pedido só poderá ser deferido quando se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) O requerente apresente prova da legitimidade do seu interesse;

b) As taxas devidas se encontrem pagas;

c) Não haja qualquer alteração à licença;

d) Comprovada a existência de contrato de seguro de responsabilidade civil, quando aplicável.

Artigo 16.º

Validade e condições de renovação da licença

1 — As licenças têm como prazo de validade aquele que for determinado pelo ato licenciador, não podendo ser concedidas por período superior a um ano.

2 — A licença anual deve ser sempre emitida até ao termo do ano civil a que reporta.

3 — As licenças concedidas por prazo inferior a um ano são suscetíveis de renovação, por igual período, a requerimento do interessado, obedecendo ao procedimento estabelecido para a licença, com as especificidades constantes dos números seguintes.

4 — O pedido de renovação a que se refere o número anterior deve ser efetuado até ao termo do prazo fixado no alvará de licença, e conter a indicação expressa de que se mantêm as condições aprovadas no período anterior, o que dispensa o pedido de nova apreciação técnica.

5 — As licenças concedidas pelo prazo de um ano renovam-se automática e sucessivamente, nos seguintes termos:

a) A primeira licença deve ser concedida até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento, findo o que se renova automática e sucessivamente, por períodos de um ano, desde que o titular proceda ao pagamento da taxa devida;

b) A renovação a que se refere a alínea anterior não ocorre sempre que:

i) O município notifique por escrito o titular, com a antecedência mínima de 30 dias, da decisão de não renovação;

ii) Titular comunique por escrito ao município, com a antecedência mínima de 30 dias, da intenção de não renovação.

6 — A renovação a que se refere o número anterior ocorre desde que se mostrem pagas as taxas devidas, a tratar junto do serviço municipal competente nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano, devendo o interessado solicitar o correspondente aditamento ao alvará, neste mesmo período.

7 — A licença renovada considera-se concedida nos termos e condições em que foi concedida a licença inicial, sem prejuízo da atualização do valor da taxa devida.

Artigo 17.º

Caducidade

1 — A licença caduca quando se verifique qualquer das seguintes situações:

a) Falta de pagamento das taxas, nos prazos devidos;

b) Decurso do prazo de validade da licença inicial ou renovada;

c) O titular comunicar ao município que não pretende a renovação da mesma;

d) Perda, pelo titular, do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licença.

2 — O titular da licença caducada pode requerer nova licença, podendo ser utilizados os elementos que instruíram o processo anterior, desde que se mostrem válidos e adequados.

Artigo 18.º

Revogação da licença

1 — As licenças podem ser revogadas sempre que:

a) Situações excecionais de imperioso interesse público assim o exigirem;

b) O seu titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado no licenciamento.

2 — O Município do Cartaxo pode ordenar a transferência de qualquer suporte publicitário para outro local, quando imperativos de reordenamento do espaço ou razões de interesse público o justifiquem, sem que daí resulte qualquer obrigação de indemnizar.

3 — A revogação e alteração da licença nos termos previstos nos números anteriores não dão lugar a qualquer indemnização.

4 — A revogação da licença implica a remoção do suporte publicitário, nos termos previstos no artigo 34.º

Artigo 19.º

Cassação

O alvará é cassado quando ocorra a caducidade da licença, nos termos previstos no artigo 17.º do presente regulamento, bem como nos casos em que a mesma seja revogada ao abrigo do disposto no artigo anterior, anulada ou declarada nula.

CAPÍTULO III

Suportes publicitários

SECÇÃO I

Condições técnicas de instalação

Artigo 20.º

Dos toldos

A colocação dos toldos nas fachadas dos edifícios obedece às seguintes condições:

a) Altura mínima de 2,10 m, medida desde o chão à parte inferior das sanefas ou ferragens, no seu ponto mais desfavorável;
b) A saliência máxima não poderá ser superior à largura do passeio, com a redução de 40 cm, não podendo em caso algum exceder os 2 m;
c) Nos arruamentos onde não exista passeio, a saliência não poderá exceder 10 % da largura da rua com um máximo de 2 m.

Artigo 21.º

Das chapas

1 — As dimensões das chapas não podem exceder 0,60 m × 0,40 m.
2 — Só poderão localizar-se ao nível do rés-do-chão dos edifícios.
3 — As chapas de proibição de afixação de anúncios serão colocadas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo das que designam arruamentos, e as suas dimensões não poderão exceder 0,20 m × 0,15 m.

Artigo 22.º

Das placas

1 — As dimensões não podem exceder 1,50 m × 1 m, nem a sua saliência exceder 0,10 m.
2 — Não poderão sobrepor gradeamentos ou outras zonas vazadas em varandas.
3 — Não poderão ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.
4 — O intervalo mínimo entre as placas de anunciantes diferentes deverá ser de 1 m, exceto quando tal não seja física ou materialmente possível.

Artigo 23.º

Das tabuletas

1 — As suas dimensões não podem exceder 0,50 m × 0,50 m.
2 — Em cada edifício não poderá ser afixada mais do que uma tabuleta, exceto se aí for exercida mais do que uma atividade, caso em que o intervalo entre tabuletas deverá ser de 3 m, exceto quando tal não seja física ou materialmente possível.
3 — As tabuletas não podem distar menos de 2,60 m do solo.
4 — Não pode ser excedido o balanço de 0,70 m em relação ao plano marginal do edifício.

Artigo 24.º

Dos painéis, múpis e semelhantes

1 — Os painéis, múpis e semelhantes devem ter dimensões que não ponham em causa o ambiente e a estética dos locais pretendidos.
2 — Quando fixados diretamente no solo, a distância entre a moldura dos painéis e o solo não poderá ser inferior a 2,00 m.
3 — A distância entre painéis afixados ao longo das vias municipais e arruamentos não pode ser inferior a 1,50 m, exceto quando afixados em tapumes, vedações ou elementos congéneres.
4 — Os painéis deverão ser sempre nivelados, exceto quando o tapume, vedação ou outro elemento congénere se localize em arruamento inclinado, caso em que se admite a sua disposição em socalcos, acompanhando de forma harmoniosa a inclinação do terreno.

Artigo 25.º

Estruturas

1 — A estrutura não pode manter-se no local sem mensagem publicitária durante um período superior a 90 dias.
2 — Na estrutura deve ser afixado o número de ordem atribuído ao suporte e a identidade do titular, não podendo tal afixação exceder as dimensões de 0,40 m × 0,20 m.
3 — A colocação de estruturas deve respeitar o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

Artigo 26.º

Das bandeirolas

Na colocação de bandeirola, a distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo não pode ser inferior a 3 m.

Artigo 27.º

Dos cartazes

Os cartazes poderão ser afixados nas vedações, tapumes, muros e paredes, desde que respeitem os limites regulamentares.

SECÇÃO II

Condições técnicas de instalação dos anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e similares

Artigo 28.º

Dos anúncios luminosos

1 — Os anúncios luminosos só poderão ser de dupla face, aplicados perpendicularmente às fachadas dos edifícios e denominados de «bandeira» ou executados em tubos de néon à vista, desenhando letras afixadas em paramentos dos edifícios.
2 — Estes anúncios estão sujeitos às seguintes limitações:

a) Não podem exceder o balanço total de 0,60 m;
b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser inferior a 2,60 m.

Artigo 29.º

Dos anúncios iluminados e dos anúncios eletrónicos

A colocação de anúncios iluminados e eletrónicos obedece às seguintes condições:

a) Poderão ser colocados diretamente nas fachadas dos edifícios;
b) Não poderão exceder a saliência de 0,20 m contando com o elemento que os ilumina;
c) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser inferior a 2 m.

Artigo 30.º

Estrutura, termo de responsabilidade e seguro

1 — As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes, instalados nas coberturas ou fachadas de edifícios e em espaços afetos ao domínio público devem ficar encobertas, tanto quanto possível, e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.
2 — Sempre que a instalação tiver lugar a mais de 4,00 m acima do solo ou tenha lugar na cobertura de edifício deve ser obrigatoriamente junto ao requerimento inicial, a que se refere o artigo 8.º, um termo de responsabilidade assinado por técnico competente.
3 — Nos casos referidos no número anterior, após o deferimento do pedido, o levantamento do alvará será condicionado à entrega de contrato de seguro de responsabilidade civil.

SECÇÃO III

Unidades móveis publicitárias

Artigo 31.º

Autorização e seguro

1 — Sempre que o meio ou suporte utilizado exceda as dimensões do veículo, deve ser obrigatoriamente junto ao requerimento inicial, a que se refere o artigo 8.º, uma autorização emitida pela entidade competente.
2 — Após o deferimento do pedido, o levantamento do alvará será condicionado à entrega do contrato de seguro de responsabilidade civil.

SECÇÃO IV

Blimps, balões, zepelins, insufláveis e semelhantes

Artigo 32.º

Servidões militares ou aeronáuticas

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o licenciamento da atividade publicitária que utilize avionetas ou outros meios aéreos, depende

de prévia e expressa autorização das entidades com jurisdição sobre o espaço aéreo que se pretende atravessar para a difusão da mensagem publicitária.

SECÇÃO V

Publicidade sonora

Artigo 33.º

Condições e restrições

1 — É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou na via pública, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público, desde que previamente licenciada e respeitados os limites impostos pela legislação aplicável às atividades ruidosas e o pelo sossego e tranquilidade públicas.

2 — A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:

a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;
b) Desde que respeitados os valores limite do Regulamento Geral do Ruído;
c) A uma distância mínima de 100 m de edifícios escolares, de hospitais, cemitérios, locais de culto e outros estabelecimentos similares durante o seu horário de funcionamento;
d) Tratando-se de eventos efémeros ou ocasionais, três dias antes da ocorrência do evento.

3 — As unidades móveis publicitárias somente poderão fazer uso de material sonoro desde que este respeite os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas e de acordo com o número anterior.

CAPÍTULO IV

Remoção, depósito e conservação

Artigo 34.º

Remoção de suportes ilegais

1 — Sempre que o município detete a existência de suportes publicitários ilegais, deve o infrator ser notificado para no prazo de 10 dias para proceder à sua remoção.

2 — Caso o titular da licença ou o infrator não tenha procedido, dentro do prazo fixado, à remoção dos suportes publicitários, pode o município efetuar a remoção.

3 — Sempre que o município proceda à remoção dos suportes publicitários, nos termos do número anterior, o titular da licença ou o infrator é responsável pelo pagamento de todas as despesas efetuadas, referentes à remoção e ao depósito, não sendo o município responsável por qualquer dano ou deterioração do bem, nem havendo lugar a qualquer indemnização.

4 — A remoção, depósito do bem e as respetivas despesas são notificadas ao seu titular, através de carta registada com aviso de receção, até 15 dias decorridos sobre a operação, devendo constar da mesma a discriminação dos montantes já despendidos pelo Município do Cartaxo e o montante da taxa diária de depósito.

5 — A restituição dos bens pode ser solicitada ao Município do Cartaxo, no prazo de 15 dias, após a notificação prevista no número anterior, formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, sendo pagas aquando da apresentação do mesmo, todas as quantias devidas com a remoção, o depósito e a limpeza do local.

6 — Caso o titular não requeira a restituição referida no número anterior dentro do prazo ali previsto, o Município do Cartaxo pode declarar a perda, a seu favor, dos bens.

7 — Para ressarcimento dos encargos com a remoção e depósito, caso não sejam voluntariamente pagos, aplicam-se os meios coercivos constantes do Regulamento Municipal de Taxas e de Outras Receitas do Município do Cartaxo.

Artigo 35.º

Conservação e remoção de suportes publicitários licenciados

1 — Todos os suportes publicitários deverão permanecer em boas condições de conservação podendo o município, caso tal não se verifique, notificar o titular fixando-lhe o prazo de 10 dias para que execute os trabalhos necessários à sua conservação ou os remova.

2 — Se, decorrido o prazo fixado na notificação a que se refere o número anterior, o titular não tiver procedido à execução dos trabalhos que lhe tenham sido impostos ou à remoção do suporte, poderá o município proceder à sua remoção, nos termos dos n.º 3 a 8 do artigo anterior.

CAPÍTULO V

Fiscalização e regime contraordenacional

Artigo 36.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, nomeadamente à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, incumbe ao município a fiscalização do disposto no presente regulamento.

Artigo 37.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, é punível como contraordenação:

a) O desrespeito das regras estabelecidas no presente regulamento;
b) O desrespeito das condições constantes da licença;
c) A falta de cumprimento ou cumprimento intempestivo das ordens de remoção dos suportes publicitários.

2 — Constitui ainda contraordenação, punível com coima de € 3,74 a € 3.740,98 no caso de pessoa singular e de € 3,74 a € 44.891,81, no caso de pessoa coletiva, a publicidade sem o necessário licenciamento municipal ou em desconformidade com as condições aprovadas.

3 — A negligência é punível, sendo os limites máximos das coimas previstas no número anterior reduzidos para metade.

4 — O pagamento da coima não dispensa o infrator do dever de reposição da legalidade.

5 — Às contraordenações estabelecidas na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, são aplicáveis as coimas ali expressamente previstas, a cujo produto se aplicarão as regras de repartição respetivas.

6 — O produto das coimas referidas no n.º 2 do presente artigo reverte para o município, ainda que sejam cobradas em juízo.

Artigo 38.º

Sanções acessórias

Sem prejuízo das expressamente previstas nos diplomas referidos no n.º 5 do artigo anterior, quando a gravidade da infração e a culpa do infrator o justifique, pode ser determinada a aplicação de sanção acessória, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor ao momento da aplicação da coima.

Artigo 39.º

Responsabilidade solidária

São considerados solidariamente responsáveis pelas contraordenações instauradas por violação das normas constantes no presente regulamento, aquele a quem aproveita a publicidade, o titular do meio de difusão ou suporte publicitário.

Artigo 40.º

Competência

Sem prejuízo das regras de competência estabelecidas nos diplomas referidos no n.º 5 do artigo 35.º, a competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor, para aplicar as coimas e determinar a aplicação de sanções acessórias pertence ao Presidente da câmara municipal municipal, podendo ser delegada nos vereadores.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 41.º

Taxas

1 — Pela emissão das licenças ou pela sua renovação são devidas taxas nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.

2 — O pagamento do valor das taxas é efetuado aquando do levantamento do alvará de licença ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito, sob pena de caducidade do respetivo direito.

Artigo 42.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento de Publicidade para o Concelho do Cartaxo aprovado pela Assembleia Municipal do Cartaxo em 21 de dezembro de 1999 (Apêndice n.º 22 ao *Diário da República* n.º 38, 2.ª série, de 15 de fevereiro).

Artigo 43.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela lei geral em vigor sobre a matéria a que este se refere e, na falta desta, por deliberação da câmara municipal.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a sua publicação nos termos legais.

209161476

Edital n.º 1132/2015

Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Cartaxo

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, licenciado em Economia e Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

Torna público que, em sessão ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2015, a Assembleia Municipal do Cartaxo aprovou o Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Cartaxo, que a seguir se transcreve na íntegra e que entrará em vigor quinze dias úteis após a respetiva publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e no sítio da internet do Município do Cartaxo em www.cm-cartaxo.pt.

26 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Magalhães Ribeiro*.

Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Cartaxo

Nota Justificativa

O regime jurídico da ocupação do espaço público e da publicidade conheceu uma profunda alteração decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que aprovou um conjunto de medidas de simplificação do regime de exercício de algumas atividades económicas, no âmbito de uma iniciativa designada «Licenciamento zero».

O referido diploma tem como objetivo principal a redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da simplificação e desmaterialização dos atos administrativos subjacentes às atividades expressamente contempladas no mesmo. Nessa medida, torna-se premente a necessidade de criação de um regulamento específico sobre a ocupação do espaço público, tornando-se necessário estabelecer regras claras que disciplinem a ocupação pública municipal e que permitam um maior controlo e respeito pelo seu enquadramento urbanístico.

Desta alteração legislativa resulta a inclusão no presente Regulamento, para além da figura tradicional de licenciamento, aplicável aos atos que não se encontram contemplados no diploma do «Licenciamento zero», das figuras da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo, introduzidas no quadro Jurídico Português pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido aos Municípios pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, tendo em conta o estatuído no artigo 84.º, n.º 2, da citada Constituição bem como no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, com base e fundamento no artigo 11.º, n.os 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e em conformidade com as competências dos órgãos municipais previstas nos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alínea *k*), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento dispõe sobre as condições de ocupação e utilização privativa de espaço público aéreo, de superfície ou de espaço afeto ao domínio público municipal, em toda a área do território do Município do Cartaxo.

2 — Estão excluídos do âmbito do presente Regulamento:

a) A ocupação do espaço público com estaleiros de obras, colocação de andaimes, contentores, vedações e coberturas provisórias, que está sujeita ao regime constante do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo;

b) A ocupação do espaço público decorrente da instalação, construção, alteração, substituição, manutenção ou reparação de infraestruturas de redes elétricas, de comunicações eletrónicas, de gás, de águas e esgotos, independentemente da natureza da entidade responsável, que será sujeita a regulamento específico.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Aglomerado urbano», a área como tal delimitada em plano municipal de ordenamento do território ou, na ausência de delimitação, o núcleo de edificações autorizadas e respetiva área envolvente, possuindo vias públicas pavimentadas e que seja servido por rede de abastecimento domiciliário de água e de drenagem de esgoto, sendo o seu perímetro definido pelos pontos distanciados 50 m das vias públicas onde terminam aquelas infraestruturas urbanísticas;

b) «Alpendre e pala», os elementos rígidos, com caráter temporário, de proteção contra agentes climatéricos, fixos aos paramentos das fachadas e aplicáveis a vãos de portas, janelas ou montras;

c) «Equipamento urbano», o conjunto de elementos instalados no espaço público com função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos, nomeadamente, sinalização viária, semafórica, vertical, horizontal e informativa (direcional e de pré-aviso), luminárias, armários técnicos, guardas de proteção e dissuasores;

d) «Esplanada aberta», a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda—ventos, guarda—sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

e) «Esplanada fechada»,a esplanada integralmente protegida dos agentes climatéricos através de estrutura envolvente ou cobertura amovíveis, que poderão ser rebatíveis ou extensíveis;

f) «Estabelecimento», a instalação, de caráter fixo e permanente, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades económicas;

g) «Estabelecimentos de bebidas», os estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele;

h) «Estabelecimento comercial», a instalação, de caráter fixo e permanente, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades de comércio, por grosso ou a retalho, incluídas na secção G da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE);

i) «Estabelecimentos de restauração», os estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação e de bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele, incluindo outros locais de prestação daqueles serviços através da atividade de *catering* e a oferta de serviços de banquetes ou outras, desde que habitualmente efetuados, entendendo-se como tal a execução de pelo menos 10 eventos anuais;

j) «Expositor», a estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;

k) «Floreira», o vaso ou recetáculo para plantas destinadas ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

l) «Guarda-vento», a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

m) «Mobiliário urbano», todo e qualquer objeto ou equipamento instalado, projetado ou apoiado no espaço público, destinado a uso público, que presta um serviço coletivo ou que complementa uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;

n) «Ocupação do espaço público», qualquer implantação, utilização ou instalação feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público, incluindo o solo, e o espaço aéreo;

o) «Ocupação periódica», aquela que se efetua no espaço público, em épocas do ano determinadas, por exemplo, durante o período estival, com esplanadas;

p) «Pilaretes»,os elementos metálicos ou de outro material inerte, fixos, rebatíveis ou retráteis, instalados no passeio ou outro tipo de espaço exterior, que têm como função a delimitação de espaços;

q) «Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário», a prestação, mediante remuneração, de serviços de alimentação ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis (tais como tendas de mercado e veículos para venda ambulante -*roulottes*) ou em instalações fixas onde se realizem menos de 10 eventos anuais;

r) «Quiosque»,o elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, com definição de espaço interior, constituído por base, corpo, cobertura, balcão, toldo e expositores;

s) «Sanefa», o elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos;

t) «Toldo», o elemento de proteção contra agentes climatéricos ou meramente decorativo, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos, fixado por uma estrutura amovível nas fachadas;

u) «Venda automática», o método de venda a retalho sem a presença física simultânea do fornecedor e do consumidor, que consiste na colocação de um bem à disposição do consumidor para que este o adquira mediante a utilização de qualquer tipo de mecanismo e pagamento antecipado do seu custo;

v) «Vitrina», o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.

2 — Para efeitos de definição do regime aplicável à ocupação do espaço público, entende-se por "Junto à fachada do estabelecimento" e "Área contígua à fachada do estabelecimento" a área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até aos limites, medidos perpendicularmente ao plano marginal dessa fachada, a seguir indicados:

a) 1 m ou até à barreira física que eventualmente se localize nesse espaço, para efeitos de ocupação com toldos e respetivas sanefas, floreiras, vitrinas, expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e contentores para resíduos;

b) 2 m ou até à barreira física que eventualmente se localize nesse espaço, para efeitos de ocupação com esplanadas abertas, guarda-ventos, quando a sua instalação for efetuada junto das esplanadas, e estrados, quando a sua instalação for efetuada como apoio a uma esplanada;

c) 0,40 m, para efeitos de ocupação com suportes publicitários.

CAPÍTULO II

Procedimentos aplicáveis

SECÇÃO I

Procedimentos no âmbito do «Licenciamento zero»

Artigo 4.º

Mera comunicação prévia

Sem prejuízo dos critérios constantes da Secção II do Capítulo III do presente Regulamento, aplica-se o regime da mera comunicação prévia à ocupação do espaço público, entendido como a área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público municipal, para algum ou alguns dos seguintes fins e limites quanto às características e localização:

a) Instalação de toldo e respetiva sanefa, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

b) Instalação de esplanada aberta, quando for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento;

c) Instalação de estrado, quando for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;

d) Instalação de guarda-ventos, quando for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada, e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;

e) Instalação de vitrina e expositor, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

f) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, desde que:

i) Seja efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento; ou

ii) A mensagem publicitária seja afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores;

g) Instalação de arcas e máquinas de gelados, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

h) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

i) Instalação de floreira, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

j) Instalação de contentor para resíduos, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento.

Artigo 5.º

Comunicação prévia com prazo

1 — Aplica-se o regime da comunicação prévia com prazo, no caso de as características e a localização do mobiliário urbano não respeitarem os limites referidos no artigo anterior, sem prejuízo dos critérios constantes da Secção II do Capítulo III do presente Regulamento.

2 — Fica igualmente sujeito a comunicação prévia com prazo, nos termos do artigo 6.º do decreto-lein.º 48/2011, de 1 de abril, a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras, espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante ou em espaços públicos ou privados de acesso público e ainda em instalações fixas nas quais ocorram menos de dez eventos anuais.

Artigo 6.º

Instrução dos procedimentos

1 — As comunicações prévias realizadas nos termos dos números anteriores seguem o procedimento previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e são efetuadas no «Balcão do empreendedor», por acesso direto através do Portal da Empresa, ou por acesso mediado.

2 — A mera comunicação prévia é instruída com os elementos constantes do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho, devendo conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

3 — A comunicação prévia com prazo é instruída com os elementos constantes dos n.os 1 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

SECÇÃO II

Procedimentos no âmbito do licenciamento

Artigo 7.º

Licenciamento

1 — Está sujeita a licenciamento municipal a ocupação do espaço público para fins distintos dos mencionados no artigo 4.º

2 — O licenciamento de ocupação de espaço público que implique a execução de obras sujeitas a controlo prévio administrativo, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação deve ser requerido em simultâneo com o licenciamento ou comunicação prévia das referidas obras.

Artigo 8.º

Requerimento

1 — O procedimento de licenciamento de ocupação do espaço público inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, cujo modelo se encontra disponível no sítio da *internet* do Município do Cartaxo em www.cm-cartaxo.pt.

2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Tratando-se de pessoa singular:

i) Identificação do requerente, com o nome, número de documento de identificação e residência, número de identificação fiscal, contacto telefónico e eletrónico;

ii) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade;

b) Tratando-se de pessoa coletiva:

i) Identificação do representante legal, com o nome, número de documento de identificação, identificação da firma, número de identificação fiscal e sede, contacto telefónico e eletrónico;

ii) Código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;

c) Endereço do edifício ou estabelecimento objeto da pretensão, o respetivo nome ou insígnia e o ramo de atividade exercido no estabelecimento;
d) Número e data do alvará de licença ou de autorização de utilização, quando aplicável;
e) A identificação da localização, área e características do mobiliário urbano objeto do pedido;
f) O período pretendido para a ocupação;
g) Qualidade em que requer;
h) O fim pretendido para a ocupação, em termos claros e precisos.

Artigo 9.º

Elementos instrutórios

O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira legitimidade para a pretensão;
b) Certidão permanente, ou código de acesso, emitida pela Conservatória do Registo Predial e caderneta predial emitida pelo respetivo Serviço de Finanças referentes ao prédio;
c) Memória descritiva e justificativa esclarecendo devidamente a pretensão com indicação dos materiais, configuração, cores, legendas a utilizar indicando a área objeto do pedido e demais informações necessárias à apreciação do pedido;
d) Planta de localização à escala de 1:2000, com a indicação do local objeto da pretensão;
e) Fotografia a cores do local objeto da pretensão incluindo, caso se justifique, fotomontagem de integração;
f) Declaração do requerente, responsabilizando-se por eventuais danos causados no espaço público e comprometendo-se a repor o espaço público no estado anterior após a ocupação;
g) Planta de implantação à escala adequada à ocupação pretendida, 1:100, 1:200 ou 1:500, devidamente cotada, assinalando as dimensões (comprimento e largura) do espaço público a ocupar, as distâncias do mobiliário ou suporte objeto do pedido a lancis, candeeiros, árvores ou outros elementos existentes;
h) Projeto de arquitetura, constituído por plantas, alçado e cortes devidamente cotados à escala 1/50 ou 1/100 com indicação do perfil de arruamento, incluindo o espaço onde se pretende intervir, assinalando devidamente as cotas altimétricas e planimétricas, a apresentar com o pedido de instalação de esplanadas fechadas, quiosques, palas e similares, quando for o caso.

Artigo 10.º

Saneamento processual

1 — Compete ao Presidente da Câmara decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido de licenciamento.
2 — O Presidente da Câmara profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 8 dias a contar da respetiva apresentação, sempre que o requerimento esteja deficientemente instruído ou faltar qualquer documento instrutório considerado essencial à boa apreciação da pretensão e que não possa ser oficiosamente suprido.
3 — No caso do previsto no número anterior, será o requerente convidado a corrigir ou completar o pedido no prazo de 10 dias, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.
4 — No prazo de 10 dias, a contar da apresentação do requerimento, o Presidente da Câmara pode igualmente proferir despacho de rejeição liminar, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.
5 — Não ocorrendo rejeição liminar ou convite para corrigir ou completar o pedido, no prazo previsto nos números 3 e 4, presume-se que o requerimento se encontra corretamente instruído.
6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os serviços devem dar a conhecer ao Presidente da Câmara, até à decisão final, qualquer questão que prejudique o desenvolvimento normal do procedimento ou impeça a tomada de decisão sobre o objeto do pedido, nomeadamente a ilegitimidade do requerente.
7 — Se a decisão final depender da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, deve o Presidente da Câmara suspender o procedimento até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, notificando o requerente desse ato, sem prejuízo do previsto no Código do Procedimento Administrativo.
8 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o interessado pode requerer a continuação do procedimento em alternativa à suspensão, ficando a decisão final condicionada, na sua execução, à decisão que vier a ser proferida pelo órgão administrativo ou tribunal competente.
9 — Havendo rejeição do pedido, nos termos do presente artigo, o interessado que apresente novo pedido para o mesmo fim está dispensado de juntar os documentos utilizados anteriormente que se mantenham válidos e adequados.
10 — Após a admissão liminar do requerimento podem, ainda, ser solicitados ao requerente, elementos complementares necessários ao conhecimento do pedido, sempre que se verifiquem dúvidas suscetíveis de comprometer a sua apreciação.
11 — O requerimento será indeferido se não forem indicados ou entregues os elementos ou esclarecimentos complementares solicitados no prazo máximo de 15 dias contados da data da notificação que solicite a sua apresentação, prazo que poderá ser prorrogado até 30 dias a pedido do requerente.
12 — O Presidente da Câmara pode delegar nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais, as competências referidas no presente artigo.

Artigo 11.º

Consulta a entidades externas

1 — A decisão sobre o pedido de licenciamento é, nos termos legais, precedida de parecer das entidades com jurisdição sobre o local da pretensão.
2 — O município deverá solicitar os pareceres referidos no número anterior nos 15 dias seguintes à entrada do requerimento ou nos 10 dias seguintes à junção dos elementos complementares referidos no n.º 3 do artigo 10.º
3 — O interessado pode solicitar previamente os pareceres legalmente exigidos junto das entidades competentes, entregando-os com o requerimento inicial.
4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode ser solicitado, sempre que julgue necessário para a tomada de decisão, parecer a outras entidades, designadamente às juntas de freguesia, tendo em conta a prossecução dos objetivos e os princípios gerais estabelecidos no presente regulamento.
5 — Os pareceres solicitados deverão ser emitidos no prazo máximo de 30 dias seguidos a contar da data do ofício respetivo, findo o qual o processo prosseguirá, sendo proferida a decisão sem tais pareceres, não podendo, em caso algum, ser violada a lei expressa.

Artigo 12.º

Decisão

1 — A decisão sobre o pedido de licenciamento compete à Câmara Municipal e deve ser proferida no prazo de 30 dias contados a partir:

a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados no termos do artigo 10.º;
b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades externas ao Município do Cartaxo, quando tenha havido lugar a consultas nos termos do artigo 11.º;
c) Do termo do prazo para receção dos pareceres, autorização ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

2 — O pedido de licenciamento ou de renovação da licença é indeferido quando:

a) Não respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis;
b) Quando seja suscetível de afetar negativamente o património arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico natural ou edificado;
c) Quando esteja em causa o interesse público devidamente fundamentado;
d) Tiver sido objeto de parecer negativo de entidade externa, com carácter vinculativo.

3 — Previamente à decisão de indeferimento do pedido de licenciamento proceder-se-á à audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Notificação

1 — A decisão sobre o pedido deve ser notificada por escrito ao requerente no prazo de 10 dias, contados a partir da data da deliberação.
2 — No caso de deferimento deve incluir-se na respetiva notificação a indicação de eventuais condições impostas, nomeadamente se o titular da licença está obrigado a possuir contrato de seguro de responsabilidade

civil e do prazo de 10 dias para levantamento do alvará da licença e pagamento da taxa respetiva.

3 — Findo o prazo mencionado no número anterior, sem que se mostrem pagas as taxas devidas, o pedido de licenciamento caduca nos termos do previsto no artigo 17.º do presente Regulamento.

4 — Quando seja exigido a existência de contrato de seguro de responsabilidade civil, nos termos do n.º 2, o titular da licença está obrigado a exibi-lo aquando do levantamento do alvará.

Artigo 14.º

Alvará de licença

1 — Após a obtenção do deferimento do pedido de licenciamento é emitida uma licença, a qual constitui o título jurídico que legitima o seu titular a exercer os direitos nela referidos.

2 — A licença de ocupação de espaço público é titulada por alvará, cuja emissão é condição de eficácia da mesma.

3 — No caso de o procedimento de licença respeitar a ocupação de espaço público, e ainda, a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias para o mesmo local e titular, é emitido um único alvará, para os efeitos previstos no número anterior.

4 — O alvará deve conter, nos termos da licença, a especificação dos seguintes elementos, consoante forem aplicáveis:

a) A identificação do titular do alvará, pelo nome ou denominação social e número de identificação fiscal;
b) O objeto do licenciamento, referindo expressamente o local e área licenciados;
c) A descrição dos elementos a utilizar;
d) Os condicionamentos a que fica sujeita a licença;
e) O prazo de validade da licença;
f) Valor da taxa paga ou menção à sua isenção.

5 — A entrega do alvará depende do pagamento das taxas respetivas e da apresentação de fotocópia do contrato de seguro de responsabilidade civil, quando exigido.

Artigo 15.º

Mudança de titularidade da licença

1 — A licença é pessoal e a substituição do titular só pode ser realizada com autorização prévia do Presidente da Câmara mediante o respetivo pedido de averbamento.

2 — O pedido de averbamento deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da verificação dos factos que o justificam.

3 — O pedido só poderá ser deferido quando se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) O requerente apresente prova da legitimidade do seu interesse;
b) As taxas devidas se encontrem pagas;
c) Não haja qualquer alteração à licença;
d) Comprovada a existência de contrato de seguro de responsabilidade civil, quando aplicável.

Artigo 16.º

Validade e condições de renovação da licença

1 — As licenças têm como prazo de validade aquele que for determinado pelo ato licenciador, não podendo ser concedidas por período superior a um ano.

2 — A licença anual deve ser sempre emitida até ao termo do ano civil a que reporta.

3 — As licenças concedidas por prazo inferior a um ano são suscetíveis de renovação, por igual período, a requerimento do interessado, obedecendo ao procedimento estabelecido para a licença, com as especificidades constantes dos números seguintes.

4 — O pedido de renovação a que se refere o número anterior deve ser efetuado até ao termo do prazo fixado no alvará de licença, e conter a indicação expressa de que se mantêm as condições aprovadas no período anterior, o que dispensa o pedido de nova apreciação técnica.

5 — As licenças concedidas pelo prazo de um ano renovam-se automática e sucessivamente, nos seguintes termos:

a) A primeira licença deve ser concedida até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento, findo o que se renova automática e sucessivamente, por períodos de um ano, desde que o titular proceda ao pagamento da taxa devida;
b) A renovação a que se refere a alínea anterior não ocorre sempre que:

i) O município notifique por escrito o titular, com a antecedência mínima de 30 dias, da decisão de não renovação;
ii) Titular comunique por escrito ao município, com a antecedência mínima de 30 dias, da intenção de não renovação.

6 — A renovação a que se refere o número anterior ocorre desde que se mostrem pagas as taxas devidas, a tratar junto do serviço municipal competente nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano, devendo o interessado solicitar o correspondente aditamento ao alvará, neste mesmo período.

7 — A licença renovada considera-se concedida nos termos e condições em que foi concedida a licença inicial, sem prejuízo da atualização do valor da taxa devida.

Artigo 17.º

Caducidade

1 — A licença caduca quando se verifique qualquer das seguintes situações:

a) Falta de pagamento das taxas, nos prazos devidos;
b) Decurso do prazo de validade da licença inicial ou renovada;
c) O titular comunicar ao município que não pretende a renovação da mesma;
d) Perda, pelo titular, do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licença.

2 — O titular da licença caducada pode requerer nova licença, podendo ser utilizados os elementos que instruíram o processo anterior, desde que se mostrem válidos e adequados.

Artigo 18.º

Revogação da licença

1 — As licenças podem ser revogadas sempre que:

a) Situações excecionais de imperioso interesse público assim o exigirem;
b) O seu titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado no licenciamento.

2 — O Município do Cartaxo pode ordenar a transferência de qualquer elemento de mobiliário urbano para outro local, quando imperativos de reordenamento do espaço ou razões de interesse público o justifiquem, sem que daí resulte qualquer obrigação de indemnizar.

3 — A revogação e alteração da licença nos termos previstos nos números anteriores não dão lugar a qualquer indemnização.

4 — A revogação da licença implica a remoção do mobiliário urbano, nos termos previstos no artigo 40.º

Artigo 19.º

Cassação

O alvará é cassado quando ocorra a caducidade da licença, nos termos previstos no artigo 17.º do presente regulamento, bem como nos casos em que a mesma seja revogada ao abrigo do disposto no artigo anterior, anulada ou declarada nula.

CAPÍTULO III

Dos critérios de ocupação do espaço público

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 20.º

Critérios gerais de ocupação do espaço público

A ocupação do espaço público, numa perspetiva de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano deve respeitar os seguintes critérios:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
c) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
d) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos com mobilidade reduzida;
e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;

f) Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontre devidamente instalado;
g) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
h) Não causar prejuízos a terceiros.

Artigo 21.º

Deveres dos titulares do direito de ocupação do espaço público

1 — Constituem deveres dos titulares do direito de ocupação do espaço público com mobiliário urbano e outras ocupações:

a) Respeitar integralmente as condições de licenciamento;
b) Não proceder à adulteração dos elementos tal como foram aprovados, ou a alterações da demarcação efetuada sem conhecimento ou autorização do município;
c) Não proceder à transmissão do direito a outrem, salvo nos termos do artigo 15.º do presente Regulamento;
d) Exibir, em local visível, o original ou fotocópia do título que confere o direito;
e) Repor a situação existente no local tal como se encontrava antes da ocupação, sempre que ocorra a caducidade ou revogação do direito, ou o termo do período de tempo a que respeita;
f) Possuir contrato de seguro de responsabilidade civil válido para o período da licença, quando exigido.

2 — Constituem ainda deveres dos titulares do direito de ocupação do espaço público, garantir a segurança, vigilância e manutenção do mobiliário urbano.
3 — De modo a assegurar a higiene e apresentação do mobiliário urbano e espaço envolvente, os seus titulares, ou representantes legais, devem:

a) Conservar e promover a manutenção do mobiliário urbano nas melhores condições de apresentação, higiene e funcionamento;
b) Responder civil e criminalmente por quaisquer danos provocados pelo mobiliário urbano e demais equipamentos de apoio de que são titulares;
c) Garantir que a ocupação não gera escoamento de líquidos, gorduras, sujidade, lixo, mau cheiro, ar viciado, ruído, ou qualquer outro tipo de poluição e incómodo;
d) Remover do espaço público, todo o mobiliário amovível, fora do horário de funcionamento do respetivo estabelecimento, e assegurar a limpeza do espaço circundante.

4 — Aplica-se aos bens classificados, os deveres estipulados em legislação específica aplicável, no respeitante às intervenções sobre os bens culturais.

SECÇÃO II

Critérios no âmbito do «Licenciamento zero»

Artigo 22.º

Condições de instalação e manutenção de toldos e sanefas

A instalação de um toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:

a) Altura mínima de 2,10 m, medida desde o chão à parte inferior das sanefas ou ferragens, no seu ponto mais desfavorável;
b) A saliência máxima não poderá ser superior à largura do passeio, com a redução de 0,40 m, não podendo em caso algum exceder os 2 m;
c) Nos arruamentos onde não exista passeio, a saliência não poderá exceder 10 % da largura da rua com um máximo de 2 m.

Artigo 23.º

Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta

1 — A ocupação do espaço público com esplanadas abertas deverá obedecer às seguintes condições:

a) Deixar um espaço igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;
b) Garantir um corredor de circulação de continuidade do percurso pedonal, regular e sem obstáculos, no menor percurso possível, e na largura mínima de 1,20 m para um desenvolvimento máximo de 6 m, ou na largura mínima de 1,50 m para extensão superior do mesmo;
c) Não alterar a superfície do pavimento do espaço público onde é instalada, sem prejuízo do disposto no presente regulamento relativamente à instalação de estrados.

2 — O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

Artigo 24.º

Condições de instalação de estrados

1 — É permitida a instalação de estrados como apoio a uma esplanada, quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5 % de inclinação, bem como para colmatar irregularidades do pavimento.
2 — Os estrados devem ser amovíveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira.
3 — Os estrados não devem, em regra, exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo.
4 — Sempre que a altura do estrado o justifique, deverá ser colocada uma guarda de proteção.
5 — Deverá ser garantida a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

Artigo 25.º

Condições de instalação de um guarda-vento

1 — O guarda-vento deve ter carácter amovível.
2 — A instalação de um guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:

a) Junto de esplanadas, e em regra, perpendicularmente ao plano marginal da fachada;
b) Não exceder 1,80 m de altura contados a partir do solo;
c) Quando instalado perpendicularmente ao plano marginal da fachada não pode exceder 3,50 m de avanço, ou a dimensão da esplanada junto da qual está instalado, quando esta seja inferior;
d) Utilizar material inquebrável, liso, transparente e devidamente sinalizado, que não exceda as seguintes dimensões:

i) Altura: 1,35 m;
ii) Largura: 1 m;

e) A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não pode exceder 0,60 m contados a partir do solo.

Artigo 26.º

Condições de instalação de vitrinas

Na instalação de vitrinas devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
b) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 1 m;
c) Não exceder 0,15 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

Artigo 27.º

Condições de instalação de expositores

1 — Os expositores são instalados exclusivamente durante o horário de funcionamento do estabelecimento.
2 — Os expositores devem respeitar as seguintes condições de instalação:

a) Não exceder 1,50 m de altura a partir do solo;
b) Reservar uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares;
c) Contemplar soluções adequadas para a proteção dos cabos de alimentação de energia elétrica.

Artigo 28.º

Condições de instalação de arcas ou máquinas de gelados

Na instalação de uma arca ou máquina de gelados devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Salvaguardar um corredor pedonal com largura mínima de 1,50 m;
b) Localizar-se preferencialmente junto à entrada do respetivo estabelecimento;
c) Não ficar afastada do plano marginal da fachada do estabelecimento, sob pena de terem de ser contempladas soluções adequadas para a proteção dos cabos de alimentação de energia elétrica.

Artigo 29.º

Condições de instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares

Na instalação de brinquedos mecânicos ou equipamentos similares devem ser respeitadas as seguintes condições de instalação:

a) Salvaguardar um corredor pedonal com largura mínima de 1,50 m;
b) Não ficar afastada do plano marginal da fachada do estabelecimento, sob pena de terem de ser contempladas soluções adequadas para a proteção dos cabos de alimentação de energia elétrica.

Artigo 30.º

Condições de instalação e manutenção de floreiras

1 — As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.
2 — O titular do estabelecimento a que as floreiras pertençam, deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário.

Artigo 31.º

Condições de instalação e manutenção de contentores para resíduos

1 — A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.
2 — Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.
3 — O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

Artigo 32.º

Situações especiais

Em situações especiais devidamente fundamentadas, poderão ser dispensados alguns dos requisitos previstos na presente secção, nomeadamente por razões de interesse público.

SECÇÃO III

Critérios no âmbito do licenciamento

Artigo 33.º

Condições de instalação e manutenção de quiosques

1 — O projeto de quiosque a instalar fica sujeito a aprovação.
2 — O comércio de produtos alimentares em quiosques fica sujeito ao licenciamento da respetiva atividade, bem como ao cumprimento dos requisitos previstos nas normas legais e regulamentares aplicáveis.
3 — Os quiosques do ramo alimentar só poderão dispor de esplanadas de apoio quando dotados de instalações sanitárias próprias ou forem servidos por instalações sanitárias públicas.

Artigo 34.º

Condições de instalação de alpendres e palas

1 — A instalação de alpendres e palas deve respeitar as seguintes condições:

a) Restringir-se a vãos de estabelecimentos comerciais, restauração e bebidas, prestação de serviços ou empreendimentos turísticos;
b) A instalação deve, em regra, ser efetuada ao nível do rés-do-chão;
c) Uma distância do solo igual ou superior a 2,20 m, quando instalados ao nível do rés-do-chão;
d) Não serem apoiados em elementos assentes na via pública;
e) Não excederem um avanço superior a 2 m em relação ao plano marginal do edifício nem exceder os limites laterais das instalações do estabelecimento ou unidade;
f) Não se sobreporem a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.

2 — O alpendre e pala não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.
3 — O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do alpendre e da pala.

Artigo 35.º

Unidades móveis ou amovíveis

1 — É permitida a ocupação do espaço público com unidades móveis ou amovíveis, nomeadamente tendas, pavilhões e outras instalações similares, cuja localização ficará sujeita a aprovação da Câmara Municipal.
2 — A ocupação da via pública é circunscrita ao espaço ocupado pelas respetivas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos e ou reciclagem.
3 — O espaço público circundante deve ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza.

Artigo 36.º

Condições de instalação de uma esplanada fechada

1 — A ocupação do espaço público com esplanadas fechadas deve obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

a) A ocupação contempla o espaço total, medido pelo exterior da estrutura;
b) Deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro;
c) Garantir um corredor de circulação de continuidade do percurso pedonal, regular e sem obstáculos, no menor percurso possível, e na largura mínima de 1,50 m;
d) A esplanada não pode exceder a fachada do estabelecimento;
e) Utilizar materiais amovíveis, resistentes e transparente em pelo menos 60 % da área dos alçados;
f) Na cobertura das esplanadas deverão ser utilizados materiais que minimizem o ruído provocado pelas condições climatéricas;
g) A esplanada deverá manter o pavimento existente, podendo ser autorizada a aplicação de revestimento de fácil remoção de forma a garantir o acesso às infraestruturas eventualmente existentes no subsolo;
h) O pé direito livre no interior da esplanada não deverá ser inferior a 2,50 m;
i) Exteriormente não pode ser ultrapassada a cota de pavimento do piso superior do edifício envolvente da esplanada;
j) Devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

2 — É interdita a afixação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas.
3 — A título excecional, devidamente fundamentado, as esplanadas poderão ser licenciadas com condições diversas das referidas nos números anteriores, desde que não sejam postos em causa os condicionamentos ao licenciamento estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 37.º

Condições de instalação de garrafas de gás

1 — A ocupação do espaço público com garrafas de gás, sem prejuízo da demais legislação aplicável, apenas será admitida nas seguintes condições:

a) As garrafas de gás se destinem à venda ao público, integrando-se num estabelecimento comercial devidamente licenciado;
b) A ocupação deverá, preferencialmente, localizar-se no espaço imediatamente contíguo à fachada do estabelecimento, salvaguardando um corredor pedonal com largura mínima de 1,50 m, e uma zona livre para acesso ao estabelecimento com o mínimo de 0,90 m de largura;
c) Os recipientes devem estar devidamente acondicionados em suporte adequado, nomeadamente grades, de forma a garantir a sua proteção contra choques e a evitar o seu extravio;
d) A capacidade total dos recipientes não poderá ultrapassar os 0,520 m³, apenas se admitindo a colocação máxima de 19 garrafas pequenas (26 litros);
e) Deverá ser colocado em local acessível um extintor A, B, C de 6 kg e ser colocada no suporte das garrafas uma placa de sinalização com o sinal de «*Proibido fumar ou foguear*».

2 — A ocupação do espaço público com garrafas de gás para venda ao público não integrada na atividade de um estabelecimento comercial será apreciada tendo em conta a fundamentação apresentada pelo requerente e as condições do local pretendido.

Artigo 38.º

Condições de instalação de um posto de promoção imobiliária

A ocupação do espaço público com um posto de promoção imobiliária está sujeita ao cumprimento das seguintes condições:

a) Ser instalado na área do próprio empreendimento objeto de promoção, em passeios ou outras áreas públicas reservadas a circulação de peões;
b) Servir apenas de apoio à entidade promotora do empreendimento em venda;
c) Ter uma área de implantação de geometria regular inferior a 9 m²;
d) Salvaguardar um corredor pedonal com largura mínima de 1,50 m.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 39.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, nomeadamente à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, incumbe ao município a fiscalização do disposto no presente Regulamento.

Artigo 40.º

Ocupação ilícita

1 — Em caso de caducidade ou revogação da licença deve o respetivo titular proceder à remoção dos elementos que ocupem o espaço público, no prazo máximo de 10 dias, contados da extinção da licença ou da notificação do ato de revogação, consoante o caso.
2 — O Município do Cartaxo poderá ordenar a remoção dos elementos que ocupem o espaço público, fixando-lhe um prazo não superior a 10 dias, sempre que:

a) Se verifique o incumprimento do número anterior;
b) Se verifique desconformidade com as normas constantes do presente regulamento ou das obrigações emergentes do licenciamento às quais se tenha vinculado.

3 — A remoção deverá ser complementada com a necessária limpeza do local, de modo a repor as condições existentes à data da emissão da licença.
4 — A remoção, depósito do bem e as respetivas despesas são notificadas ao seu titular, através de carta registada com aviso de receção, até 15 dias decorridos sobre a operação, devendo constar da mesma a discriminação dos montantes já despendidos pelo Município do Cartaxo e o montante da taxa diária de depósito.
5 — A restituição dos bens pode ser solicitada ao Município do Cartaxo, no prazo de 15 dias, após a notificação prevista no número anterior, formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, sendo pagas aquando da apresentação do mesmo, todas as quantias devidas com a remoção, o depósito e a limpeza do local.
6 — Caso o titular não requeira a restituição referida no número anterior dentro do prazo ali previsto, o Município do Cartaxo pode declarar a perda, a seu favor, dos bens.
7 — Para ressarcimento dos encargos com a remoção e depósito, caso não sejam voluntariamente pagos, aplicam-se os meios coercivos constantes do Regulamento Municipal de Taxas e de Outras Receitas do Município do Cartaxo.

Artigo 41.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do disposto noutras disposições legais, constituem contraordenação as infrações previstas no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.
2 — Constitui ainda contraordenação, punível com coima de € 3,74 a € 3.740,98 no caso de pessoa singular e de € 3,74 a € 44.891,81, no caso de pessoa coletiva, a ocupação do espaço público sem o necessário licenciamento municipal ou em desconformidade com as condições aprovadas.
3 — A negligência é punível, sendo os limites máximos das coimas previstas no número anterior reduzidos para metade.
4 — Cabe ao Presidente da Câmara determinar a instauração e decidir sobre os processos contraordenacionais que, por lei, sejam da sua competência.
5 — O pagamento da coima não dispensa o infrator da reposição da legalidade.

Artigo 42.º

Sanções acessórias

Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril ou noutras disposições legais aplicáveis, quando a gravidade da infração e a culpa do infrator o justifique pode ser determinada a aplicação de sanção acessória, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor ao momento da aplicação da coima.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 43.º

Taxas

1 — As taxas devidas no âmbito do presente regulamento são as estabelecidas no Regulamento Municipal de Taxas e de Outras Receitas do Município do Cartaxo.
2 — O pagamento do valor das taxas no regime de licenciamento é efetuado aquando do levantamento do alvará de licença ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito.
3 — No caso da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo a liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente no «Balcão do empreendedor».

Artigo 44.º

Competências

As competências atribuídas no presente regulamento à câmara municipal, no âmbito da administração do domínio público municipal, podem ser delegadas no presidente da câmara municipal, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores.

Artigo 45.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela lei geral em vigor sobre a matéria a que este se refere e, na falta desta, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 46.º

Remissões

As remissões constantes no presente Regulamento para preceitos e diplomas legais que entretanto venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos preceitos e diplomas que os substituam.

Artigo 47.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogadas todas as normas administrativas anteriores que disponham em sentido contrário.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação, nos termos legais.

209168718

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 14669/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi celebrado o seguinte contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20/06.

Nuno António Cardoso de Sousa, com início a 1 de dezembro de 2015, para a categoria de Técnico Superior, sujeito a período experimental, sendo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

1 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

309178308

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Despacho n.º 14959/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que a Câmara Municipal de Grândola e a Assembleia Municipal aprovaram nas suas reuniões de 15 de novembro de 2015 e de 20 de novembro de 2015, respetivamente, a alteração do Organograma e Atribuições e Competências das Unidades Orgânicas da Estrutura Hierarquizada dos Serviços Municipais, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio de 2014, sob o Despacho n.º 6604/2014, com as retificações efetuadas no *Diário da República,* 2.ª série n.º 104, de 30 de maio de 2014, sob a Declaração de Retificação n.º 556/2014.

Mais se torna público que foram aprovadas designadamente as alterações seguintes:

A área do Movimento Associativo, que se encontrava integrada no Gabinete de Comunicação e Relações Públicas, passou a integrar a Divisão de Cultura e Desenvolvimento Social;

A necessária alteração do Organograma dos Serviços Municipais, conforme documento anexo (Anexo I);

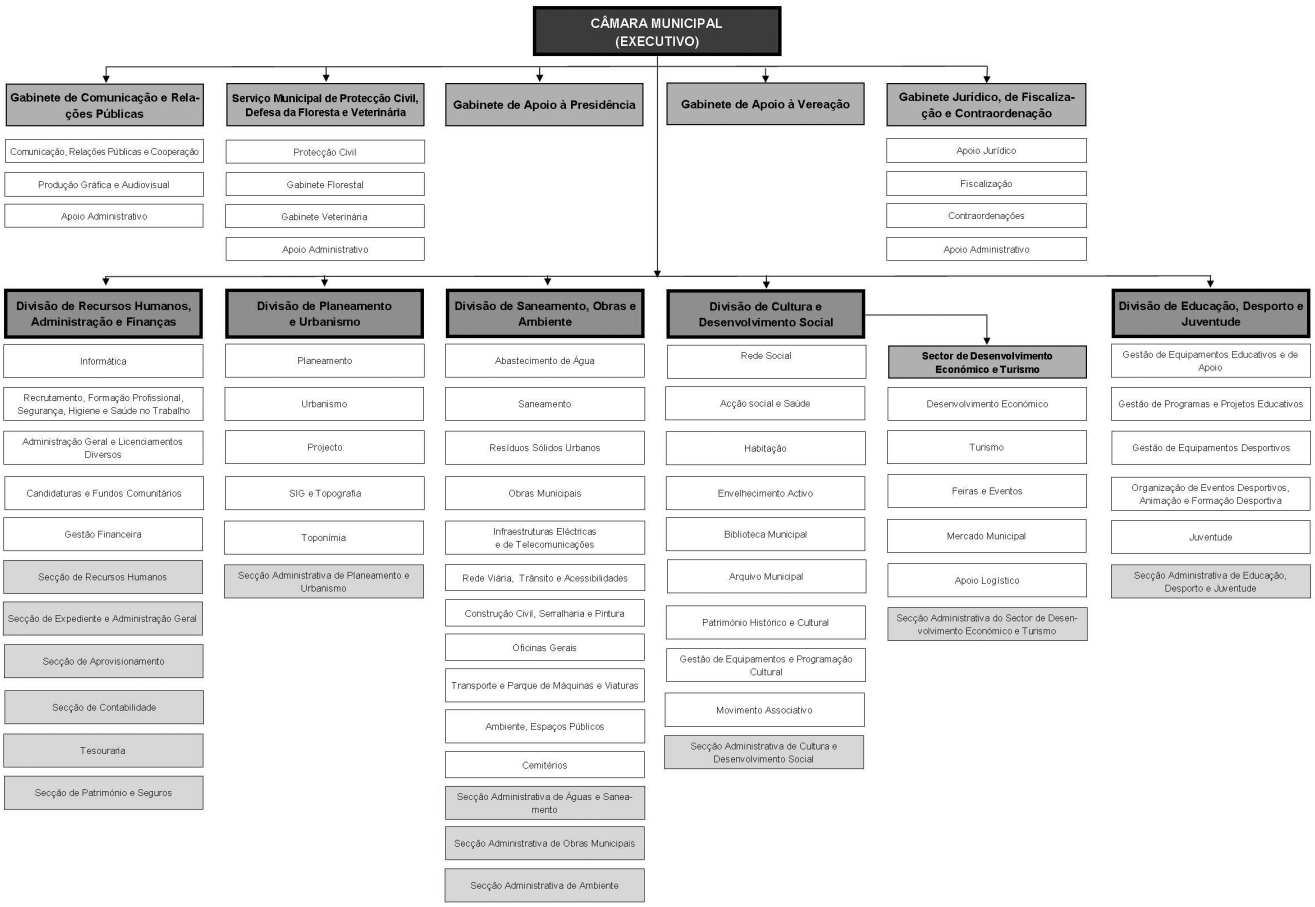
A alteração dos artigos 4.º e 6.º do documento «Atribuições e Competências das Unidades Orgânicas da Estrutura Hierarquizada dos Serviços Municipais» conforme documento anexo (Anexo II).

27 de novembro de 2015. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

Alteração do organograma e atribuições e competências das Unidades Orgânicas da Estrutura Hierarquizada dos Serviços Municipais

ANEXO I

Organograma dos Serviços Municipais



ANEXO II

Artigo 4.º

Divisão de Cultura e Desenvolvimento Social

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) Movimento Associativo;
j) Secção Administrativa de Cultura e Desenvolvimento Social.

3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) . . . . . .
m) . . . . . .
n) . . . . . .
o) . . . . . .
p) . . . . . .

q) . . . . .
r) . . . . .
s) . . . . .
t) . . . . .
u) . . . . .
v) . . . . .
w) . . . . .
x) . . . . .
y) . . . . .
z) . . . . .

4 — . . . . .
4.1 — . . . . .

a) . . . . .
b) . . . . .
c) . . . . .
d) . . . . .
e) . . . . .
f) . . . . .
g) . . . . .
h) . . . . .
i) . . . . .
j) . . . . .

4.2 — . . . . .

a) . . . . .
b) . . . . .
c) . . . . .
d) . . . . .
e) . . . . .
f) . . . . .
g) . . . . .
h) . . . . .
i) . . . . .
j) . . . . .
k) . . . . .
l) . . . . .
m) . . . . .
n) . . . . .
o) . . . . .

4.3 — . . . . .

a) . . . . .
b) . . . . .
c) . . . . .
d) . . . . .
e) . . . . .
f) . . . . .
g) . . . . .
h) . . . . .
i) . . . . .
j) . . . . .

4.4 — . . . . .

a) . . . . .
b) . . . . .
c) . . . . .
d) . . . . .
e) . . . . .
f) . . . . .

5 — Na área do Movimento Associativo, nomeadamente:

a) Coordenar e implementar, no plano técnico, o relacionamento do município com o movimento associativo nas áreas da cultura, recreio e desporto bem como com outros agentes culturais e desportivos;
b) Fomentar a participação alargada de associações, coletividades e outras organizações em articulação com as atividades culturais e desportivas promovidas pelo Município;
c) Coordenar o apoio técnico e logístico do Município ao movimento associativo cultural e desportivo;
d) Colaborar com associações e outros agentes culturais e desportivos na dinamização de projetos culturais, recreativos e desportivos;
e) Assegurar o processo de elaboração, acompanhamento, monitorização e avaliação dos protocolos de colaboração entre o Município e as Associações de Cultura, de Recreio e Desportivas;
f) Assegurar e coordenar a utilização pública dos equipamentos culturais e desportivos do Município por parte das coletividades, associações e outros agentes culturais e desportivos do concelho;

6 — *(Anterior n.º 5.)*
6.1 — *(Anterior n.º 5.1.)*

a) . . . . .
b) . . . . .
c) . . . . .
d) . . . . .
e) . . . . .
f) . . . . .

6.1.1 — *(Anterior n.º 5.1.1):*

a) . . . . .
b) . . . . .
c) . . . . .
d) . . . . .
e) . . . . .
f) . . . . .
g) . . . . .
h) . . . . .
i) . . . . .
j) . . . . .
k) . . . . .
l) . . . . .
m) . . . . .
n) . . . . .
o) . . . . .

6.1.2 — *(Anterior n.º 5.1.2):*

a) . . . . .
b) . . . . .
c) . . . . .
d) . . . . .
e) . . . . .
f) . . . . .
g) . . . . .
h) . . . . .
i) . . . . .

6.1.3 — *(Anterior n.º 5.1.3)*

a) . . . . .
b) . . . . .
c) . . . . .
d) . . . . .
e) . . . . .

6.1.4 — *(Anterior n.º 5.1.4)*

a) . . . . .
b) . . . . .
c) . . . . .
d) . . . . .
e) . . . . .
f) . . . . .
g) . . . . .

6.1.5 — *(Anterior n.º 5.1.5)*

a) . . . . .
b) . . . . .
c) . . . . .
d) . . . . .

Artigo 6.º

Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Cooperação

1 — O Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Cooperação (GCRPC) é uma unidade de apoio aos órgãos municipais, de natureza técnica e administrativa e que compreende as seguintes áreas:

a) Comunicação;
b) Relações Públicas e Protocolo;
c) Cooperação;
d) Produção Gráfica e Audiovisual;
e) *(Eliminado.)*
f) Apoio Administrativo.

2 — Compete ao GCRPC, na área da Comunicação, nomeadamente:

a) . . . . .
b) . . . . .
c) . . . . .
d) . . . . .

e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .

3 — Compete ao GCRPC, na área das Relações Públicas e Protocolo, nomeadamente:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

4 — Compete ao GCRPC, na área da Cooperação, nomeadamente:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

5 — Compete ao GCRPC, na área da Produção Gráfica e Audiovisual, nomeadamente:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .

6 — *(Eliminado.)*

209168637

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Edital n.º 1133/2015

Francisco José Malveiro Martins, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve): faz público, que por deliberação desta Câmara Municipal de 27 novembro de 2015, entrará em vigor no dia 15 de janeiro de 2016 o seguinte Tarifário do serviço de saneamento de águas residuais urbanas:

Tarifário do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

1.1. Tarifário Utilizadores Domésticos:

Tarifa de disponibilidade, por cada 30 dias:

Tarifa de disponibilidade, por cada 30 dias	3,0000 €

Tarifa variável, por m³ de água consumida:

1.º escalão — até 5 m³	0,4400 €
2.º escalão — superior a 5 e até 15 m³	0,6400 €
3.º escalão — superior a 15 e até 25 m³	0,7000 €
4.º escalão — superior a 25 m³	0,7669 €

1.2. Tarifário Utilizadores não-domésticos:

Tarifa de disponibilidade, por cada 30 dias:

Tarifa de disponibilidade, por cada 30 dias	6,0000 €

Tarifa variável, por m³ de água consumida:

Escalão único	0,7834 €

1.3. Tarifário para rega:

Tarifa de disponibilidade, por cada 30 dias:

Tarifa de disponibilidade, por cada 30 dias	6,0000 €

Tarifa variável, por m³ de água consumida:

Escalão único	Isenção

1.4. Tarifário social:

1.4.1. Social — Utilizadores domésticos:

Tarifa de disponibilidade, por cada 30 dias:

Até 25 mm	Isenção
> 25 mm — Igual a não-doméstico	Isenção

Tarifa variável, por m³ de água consumida:

1.º escalão — até 5 m³	0,4400 €
2.º escalão — superior a 5 e até 15 m³	0,4400 €
3.º escalão — superior a 15 e até 25 m³	0,7000 €
4.º escalão — superior a 25 m³	0,7669 €

1.4.2. Social — Utilizadores não-domésticos:

Tarifa de disponibilidade, por cada 30 dias:

Tarifa de disponibilidade, por cada 30 dias	3,0000 €

Tarifa variável, por m³ de água consumida:

1.º escalão — até 5 m³	0,4400 €
2.º escalão — superior a 5 e até 15 m³	0,6400 €
3.º escalão — superior a 15 e até 25 m³	0,7000 €
4.º escalão — superior a 25 m³	0,7669 €

1.5. Tarifário Famílias Numerosas:

Tarifa de disponibilidade, por cada 30 dias:

Até 25 mm	3,0000 €
> 25 mm — Igual a não-doméstico	3,0000 €

Tarifa variável, por m³ de água consumida:

1.º escalão — até 5 m³	0,4400 €
2.º escalão — superior a 5 e até 15 m³	0,4400 €
3.º escalão — superior a 15 e até 25 m³	0,7000 €
4.º escalão — superior a 25 m³	0,7669 €

1.6. Serviços Auxiliares:

Execução de ramais de ligação, por metro linear de construção (inclui todos os materiais e acessórios e exclui caixas e pavimentos)	28,0000 €
Execução de pavimentos nas zonas das valas (Betuminoso/betão/calçada), por metro linear (inclui todos os materiais)	20,0000 €
Execução de caixa de ramal completa, por unidade	250,0000 €
Execução de caixa geral completa, por unidade . . .	350,0000 €
Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores	A definir
Suspensão e reinicio da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água	A definir
Instalação do medidor de caudal e sua substituição ao abrigo do artigo 41.º	A definir
Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador	A definir
Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador	A definir
Fornecimento de plantas de localização com informação sobre o sistema de águas residuais, por cada planta	A definir
Limpeza de fossas particulares	71,35 €/por cada tanque de 5 m³

1.7. TRH — saneamento:

Taxa de Recursos Hídricos — saneamento	0,0105 €/m³

E, para constar e produzir efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

1 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

309182277

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 1134/2015

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e suas alterações, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 3463/14, em 22 de dezembro e em nome de António Carlos Pereira da Fonseca Santos, a incidir no lote n.º 47, de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 5/84, localizado na Rua Manuel Felisberto Oliveira Júnior, n.º 224, na freguesia da Cidade da Maia, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 1138/19980318.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

27 de novembro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago,* eng.º

209163914

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Edital (extrato) n.º 1135/2015

Dr. Manuel Moreira, presidente da câmara municipal do Município do Marco de Canaveses, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e das disposições conjugadas dos artigos 47.º, n.º 2 e 159.º do código de procedimento administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a assembleia municipal, em sessão ordinária de 16 de novembro de 2015, sob proposta da câmara municipal aprovada em reunião de 10 de novembro de 2015, deliberou delegar, no presidente da câmara municipal, a sua competência prevista na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 6.º da lei dos compromissos e pagamentos em atraso (LCPA), de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais nas situações em que o valor do compromisso plurianual, independentemente do modo da sua repartição pelos diversos anos económicos, for inferior ao montante de 99.759,58 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos).

26 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal. *Dr. Manuel Moreira.*

Proposta de Autorização Prévia no Âmbito da Lei dos Compromissos

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, adaptado à Administração Local que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromisso e dos Pagamentos em Atraso — LCPA) na sua atual redação, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º determina igual normativo para as entidades da Administração Central condicionando a assunção de compromissos plurianuais a decisão prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados.

Considerando, que conforme dispõe o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, que veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do seu artigo 14.º, e para efeitos de aplicação da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais.

Considerando a publicação do decreto-lei que regulamenta e operacionaliza a LCPA, Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de fevereiro, existe a necessidade de solicitar a referida autorização prévia à Assembleia Municipal, nos mesmos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dado que parte do citado normativo foi revogado pela lei dos compromissos (artigo 13.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro).

Considerando que, conforme dispõe o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para efeitos de aplicação da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

Face aos considerandos enunciados propõe-se que, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais e enquadramento supracitados, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal:

1 — Para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 4 do artigo n.º 16.º, ambos da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:

a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;

b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos;

c) Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos e alterações ao cronograma físico de investimentos;

d) Quando o Plano de Liquidação de Pagamentos em Atraso, ou subsequentes modificações, gerem encargos plurianuais, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

2 — A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas, sem prejuízo do previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

3 — A Câmara Municipal delega no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de caráter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública.

4 — O regime de autorização ora proposto deverá aplicar-se à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que tenham produzido efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

5 — Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.

6 — O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que produzam efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

209161484

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Regulamento n.º 849/2015

Humberto da Costa Cerqueira, Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, em execução da deliberação da Assembleia Municipal de 20 de novembro de 2015 e em cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, publica em anexo ao presente o Regulamento do Programa de Apoio à Economia e Emprego.

O regulamento agora publicitado foi objeto de consulta pública, que decorreu entre os dias 26 de agosto de 2015 a 6 de outubro de 2015, conforme aviso n.º 9521/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 165, de 25 de agosto de 2015.

27 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

ANEXO

Regulamento do Programa de Apoio à Economia e Emprego

Nota Justificativa

Considerando que:

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento;

Que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos Concelhos;

A necessidade de incentivar o investimento empresarial no Concelho de Mondim de Basto, nomeadamente todo o investimento que seja relevante para o desenvolvimento sustentado, que contribua para o fortalecimento da economia local ou para a diversificação do tecido empresarial, assim como a premência da criação de novos postos de trabalho, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia, pretende-se com este Regulamento definir medidas concretas de apoio e de incentivo à atividade empresarial, de acordo com a matriz de desenvolvimento do Concelho de Mondim de Basto;

O presente Regulamento do Programa de Apoio à Economia e Emprego foi elaborado, nos termos do disposto nas normas dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa e 33.º n.º 1 alínea *k*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, considerando as competências conferidas pelas normas do artigo 33.º n.º 1 alíneas *u*), *ff*) da supra referida Lei n.º 75/2013.

O presente Regulamento foi aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 12 de outubro de 2015 e, posteriormente, em reunião da Assembleia Municipal de Mondim de Basto de 20 de novembro de 2015, tendo-se precedido, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 100.º n.º 3 alínea *c*) e 101.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo a consulta pública.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a concessão de apoios ao investimento pelo Município de Mondim de Basto.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O disposto neste Regulamento abrange todas as iniciativas empresariais privadas ou públicas que visem a sua instalação ou relocalização no concelho de Mondim de Basto.

2 — Poderão ser apoiadas as iniciativas empresariais de carácter industrial, comercial, agrícola e serviços que:

a) Sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável do Concelho;
b) Contribuam para o fortalecimento da economia local;
c) Contribuam para a diversificação do tecido empresarial local;
d) Contribuam para o reordenamento industrial do concelho;
e) Criem novos postos de trabalho;
f) Sejam inovadoras.

Artigo 3.º

Concessão de apoios

1 — Os apoios a conceder poderão revestir várias modalidades, nomeadamente:

a) Cedência de terrenos em áreas adaptadas ao investimento em causa;
b) Bonificação do preço de cedência de terrenos, nos termos a definir em regulamento municipal próprio;
c) Realização de algumas obras de infraestruturas, nos termos a definir em regulamento municipal próprio;
d) Cedência de edifícios e equipamentos, em contrato de comodato, a indústrias, comércio e serviços que se queiram instalar no parque empresarial ou em outras áreas do concelho;
e) Benefícios fiscais nos impostos a cuja receita o município tenha direito;
f) Isenções de taxas municipais nas obras de urbanização e edificação;
g) Agilização da apreciação dos processos de licenciamento, com a disponibilização, por parte da Câmara Municipal de um serviço de apoio à instalação de novos investimentos, garantindo apoio personalizado.

2 — Apoio financeiro direto:

a) Mediante a disponibilidade orçamental do Município, através da atribuição de um subsídio, não reembolsável, correspondente ao pagamento de 6 meses de remuneração, tendo por base o salário mínimo nacional, por cada posto de trabalho criado com recurso ao contrato de trabalho a termo certo e a tempo inteiro, com duração não inferior a três anos, incluindo renovações, a contar da data da concessão do apoio, desde que, os postos de trabalho a criar sejam preenchidos por residentes e com domicílio fiscal no concelho de Mondim de Basto;
b) O apoio referido na alínea anterior, é majorado em 2 meses para contratos de trabalho por tempo indeterminado;
c) O apoio financeiro direto não é cumulável com o previsto nas alíneas *c*) e *d*) do número anterior, bem como, não é cumulável com qualquer apoio que tenha sido ou venha a ser concedido para o mesmo fim pela Administração Central ou Regional, ainda que em execução de apoios comunitários.

3 — Outros apoios:

a) Excecionalmente e nos casos em que se verifique interesse relevante para o Município, pode a Câmara Municipal deliberar sobre outras formas de apoio, que poderão ser cumuláveis com as anteriores, sendo estas objeto de aprovação pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 4.º

Condições gerais de acesso

1 — Só se podem candidatar aos apoios previstos neste Regulamento as empresas legalmente constituídas e em atividade que:

a) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município de Mondim de Basto;
c) Não se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;
d) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento.

2 — Podem ainda candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior.

Artigo 5.º

Formalização do pedido de apoio

1 — O pedido de apoio deverá ser apresentado na Câmara Municipal de Mondim de Basto, através de requerimento próprio.

2 — O pedido de apoio referido no número anterior deverá ser acompanhado de uma declaração de conhecimento e aceitação dos termos do mesmo.

3 — Os pedidos de apoio podem ser formulados a todo o tempo.

Artigo 6.º

Apreciação dos pedidos de apoio

1 — Os pedidos de apoio apresentados que reúnam as condições gerais de acesso, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento, serão apreciados de acordo com os seguintes critérios:

a) Localização da sede social no Concelho de Mondim de Basto;
b) Instalação de iniciativas empresariais em Zonas de Acolhimento Empresarial;
c) Valorização da estrutura económica e empresarial do Concelho:

i) Volume de investimento;
ii) Relação entre a área de terreno solicitada e o volume de investimento;
iii) Relação entre a área de terreno solicitada e o número de postos de trabalho;
iv) Sinergias e relações económicas com o tecido empresarial instalado no Concelho;
v) Introdução de novas tecnologias e modelos de produção;
vi) Internacionalização das empresas;

d) Valorização dos recursos humanos:

i) Número de postos de trabalho a criar;
ii) Número de postos de trabalho qualificados a criar;
iii) Relação entre o número de licenciados e os postos de trabalho;
iv) Formação profissional e qualificação contínua;

e) Ambiente e condições de trabalho:

i) Impacte ambiental;
ii) Higiene e segurança no trabalho;

f) Competitividade da iniciativa empresarial:

i) Inovação nos produtos e/ou serviços a prestar;
ii) Investigação e desenvolvimento;
iii) Qualidade da gestão;
iv) Estrutura económica do projeto.

2 — Para efeitos da alínea *b*) do número anterior, serão valorizadas as iniciativas empresariais existentes no Concelho que se pretendam relocalizar em Zonas de Acolhimento Empresarial.

Artigo 7.º

Informações complementares

A Câmara Municipal de Mondim de Basto poderá solicitar os elementos complementares que considere necessários para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de apoio, os quais deverão ser fornecidos pelo candidato no prazo máximo de 10 dias.

Artigo 8.º

Decisão

1 — Instruído o processo, sem prejuízo das competências da Assembleia Municipal, compete à Câmara Municipal a deliberação final.
2 — Nas situações previstas nos números anteriores, a deliberação, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos apoios a conceder devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e ainda as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

Artigo 9.º

Contrato

O apoio a conceder será formalizado por um contrato de concessão de apoios ao investimento, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o candidato, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução, as cláusulas penais e se quantificará o valor dos apoios concedidos.

CAPÍTULO III

Obrigações dos beneficiários dos apoios e penalidades

Artigo 10.º

Obrigações dos beneficiários dos apoios

1 — Os beneficiários dos apoios comprometem-se a:

a) Manter a iniciativa empresarial em causa no Concelho de Mondim de Basto por um prazo não inferior a 5 anos;
b) Não ceder, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar, no todo ou em parte, quer a gestão, quer a propriedade dos bens cedidos pelo Município de Mondim de Basto, salvo o disposto em contrário no contrato de concessão de apoios, ou por solicitação fundamentada e consequente da Câmara Municipal de Mondim de Basto;
c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os requisitos termos das licenças concedidas;
d) Fornecer ao Município de Mondim de Basto, anualmente:

i) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;
ii) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com segurança social;
iii) Mapas de pessoal;
iv) Balanços e demonstrações de resultados.

2 — Os prazos a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 deste artigo, contam-se a partir da data da celebração do contrato de concessão de apoios.
3 — Sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do número anterior, os beneficiários dos apoios comprometem-se a fornecer ao Município de Mondim de Basto, sempre que solicitado e no prazo de 10 dias a contar da receção do pedido, os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de concessão de apoios.

Artigo 11.º

Penalidades

1 — O incumprimento dos prazos de realização da iniciativa empresarial, bem como da concretização do respetivo objeto, implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas.
2 — As penalidades deverão ser proporcionais e no mínimo iguais ao apoio concedido pelo Município e quantificado no contrato, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respetivo contrato.
3 — Quando o apoio envolver a cedência de terrenos, edifícios e equipamentos, a penalidade pelo incumprimento implicará a reversão à titularidade do município, bem como todas as benfeitorias aí realizadas.
4 — A resolução do contrato deverá ser sempre previamente notificada à parte interessada.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, com observância da legislação em vigor.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

209161079

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Aviso n.º 14670/2015

Joaquim Manuel dos Santos Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo que a Assembleia Municipal da Murtosa, em sua sessão ordinária de 27 de novembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 21 de outubro, após submissão para apreciação pública nos termos legais, aprovou o Regulamento do Porto de Abrigo da Torreira.
O presente Regulamento encontra-se também disponível no site da Câmara Municipal em www.cm-murtosa.pt.
Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente Regulamento.

1 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

Regulamento do Porto de Abrigo da Torreira

Preâmbulo

A Câmara Municipal da Murtosa, com o intuito de criar melhores condições de trabalho para os profissionais da pesca artesanal na Ria de Aveiro e, ao mesmo tempo, contribuir para o ordenamento do território lagunar, assumiu promover a construção do Porto de Abrigo, para pescadores, na Torreira, obra que foi executada no âmbito do programa Polis Litoral — Ria de Aveiro.

Estas intervenções não tiveram por base a geração de lucro, mas o benefício de uma atividade que é importante para a economia local.

Na verdade, não tendo sido possível que a própria comunidade piscatória se organizasse para assegurar, ela própria, a gestão das infraestruturas, constituindo-se em "condomínio" ou associação, a Câmara Municipal assume esse papel.

A Câmara Municipal gerirá excecionalmente esta infraestrutura, até que alguma associação representativa do setor revele disponibilidade para a gerir, pois a mesma apenas interessa aos seus associados.

Com o objetivo de obter condições que permitam a autossustentação da exploração e manutenção dos equipamentos de apoio à pesca artesanal, o Município da Murtosa é forçado a cobrar aos utilizadores as verbas necessárias para fazer face às despesas de manutenção expectáveis.

A fixação das taxas em €2,79 (dois euros e setenta e nove cêntimos) por mês, para os lugares de amarração, mais abaixo que o custo de exploração e manutenção dos equipamentos, justifica-se como medida de apoio à arte da pesca artesanal e incentivo para que os pescadores utilizem as novas infraestruturas, o que contribui para o ordenamento do território, nesta área da laguna.

O Presente Regulamento foi elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das competências previstas no artigo 33.º n.º 1, alínea *k*) conjugada com o artigo 53.º, n.º 2 alínea *a*) e com o artigo 25.º, n.º 1, alínea *b*), todos do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro na atual redação, do artigo 20.º e 21.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação e ainda, de acordo com a Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 117/2009, de 29/12, "Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais".

Artigo 1.º

1 — O presente Regulamento externo visa definir as normas de funcionamento do Porto de Abrigo, para pescadores, sito na Freguesia da Torreira, (adiante designado abreviadamente apenas por Porto de Abrigo), devendo ser cumprido por todos os seus utilizadores.

2 — Todas as instalações, equipamentos e meios que constituem o Porto de Abrigo são propriedade da Câmara Municipal da Murtosa (adiante também designada abreviadamente apenas por Câmara)

Artigo 2.º

1 — Os lugares de amarração do Porto de Abrigo, serão atribuídos, pela Câmara, aos proprietários das embarcações com matrícula A-L (pesca local) ou A-AL (auxiliar local) que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Sejam titulares de licença de pesca válida ou desempenhem outros tipos de atividades licenciadas pela entidade competente;

b) Sejam titulares dos documentos de registo da embarcação;

c) Residam ou operem habitualmente no Concelho da Murtosa, preferencialmente na Freguesia da Torreira.

2 — A Câmara, a título excecional, poderá atribuir lugares de amarração a entidades que não cumpram o previsto no n.º 1, desde que:

a) Fundamente o interesse público na tomada dessa decisão;

b) Exista disponibilidade de espaço, depois de satisfeitas as necessidades dos concorrentes que cumpram os requisitos previstos no n.º 1 do presente artigo;

c) Neste caso, a atribuição de lugares de amarração deve ser concedida, temporariamente, a título precário.

Artigo 3.º

Os lugares de amarração são distribuídos entre os vários candidatos da seguinte forma:

a) Após período prévio de inscrição de todos os interessados, será feito um sorteio para a atribuição dos lugares;

b) Se um candidato tiver requerido lugares para mais do que uma embarcação, é-lhe dada a permissão desses lugares serem sequenciais e contíguos ao correspondente à primeira extração;

c) A cada utilizador é atribuído um cartão de onde constará o seu nome, o número da embarcação e o número do lugar que foi atribuído no Porto de Abrigo;

d) É permitido ao titular de um lugar de amarração permutar esse lugar com outro titular, desde que ambos estejam interessados e a Câmara dê a sua concordância à referida permuta;

Artigo 4.º

1 — A atribuição de lugar é concedida ao titular da embarcação, sendo o direito de ocupação daquele lugar, pessoal e intransmissível.

2 — A autorização de uso concedida pela Câmara é ilimitada (com a exceção do previsto no n.º 2, do artigo 2.º), salvo se ocorrer, depois da atribuição do lugar, algumas das situações previstas no número seguinte.

3 — O direito de ocupação de um lugar caduca, nomeadamente, nos seguintes casos:

3.1 — Se se verificar que o titular da autorização não reunia ou deixou de reunir as condições de atribuição do lugar de amarração, nomeadamente por ter deixado caducar a respetiva licença de pesca.

3.2 — Quando a embarcação deixar de ocupar o respetivo lugar de amarração, por um período superior a 30 dias, ficando o respetivo proprietário, neste caso, obrigado a dar conhecimento do facto à Câmara, (salvo no caso de justificação aceite pela Câmara, nomeadamente trabalhos de reparação na embarcação).

3.3 — Quando o respetivo titular desrespeitar as obrigações a que está vinculado pelo presente Regulamento.

4 — A caducidade opera por mera comunicação escrita dirigida pelos serviços da Câmara ao titular do direito de amarração, que disporá de um prazo de 10 dias úteis para apresentar a respetiva defesa, dirigida ao presidente da Câmara.

5 — Apreciada a defesa, ou na falta da respetiva apresentação, a Câmara, decidirá pela reversão do lugar de amarração a favor do Município, por simples despacho do presidente ou vereador com competências delegadas.

6 — Decidindo a Câmara pela reversão do lugar, o respetivo titular deve libertá-lo, no prazo que lhe vier a ser fixado, sem direito a qualquer indemnização.

7 — Caso o titular do direito não liberte o lugar no prazo que lhe for fixado, constitui-se na obrigação de pagar à Câmara uma multa de €25,00 (vinte e cinco euros) por cada dia que passar, até que se verifique a efetiva desocupação do lugar.

Artigo 5.º

1 — A amarração da embarcação deverá respeitar as normas fixadas para esse efeito e nunca poderá ser feita às estacas ou a qualquer outro elemento físico, que não se destine a esse fim;

2 — Os utilizadores não poderão, em circunstância alguma, colocar ou abandonar redes e aprestos de pesca em cima dos equipamentos flutuantes ou de outras obras portuárias não destinadas para o efeito;

3 — É expressamente proibido em toda a área do Porto de Abrigo:

a) A armazenagem e acomodação de isco;

b) Proceder à seleção e recolha de bivalves;

c) Efetuar qualquer tipo de despejo de águas residuais;

d) Efetuar a deposição de resíduos sólidos fora dos locais específicos para esse efeito;

e) Estacionar, amarrar e fundear embarcações fora dos locais que lhe estão especialmente destinados;

f) A paragem ou estacionamento de viaturas, motociclos, bicicletas e atrelados de qualquer tipo, em locais não destinados para o efeito, ou que prejudiquem o normal funcionamento do Porto de Abrigo.

4 — A rampa de varadouro existente no Porto de Abrigo terá que permanecer desimpedida, sendo expressamente proibido deixar sobre o seu pavimento qualquer tipo de material ou embarcação.

5 — Os utilizadores são responsáveis por quaisquer prejuízos causados, por si ou pela sua embarcação a terceiros, ou às instalações, equipamentos e meios disponibilizados pela Câmara.

6 — Não são permitidas pinturas ou qualquer alteração nos lugares de atracação, sob pena de o infrator ser responsabilizado civil e criminalmente, se for o caso.

7 — É proibido atracar outras embarcações diferentes daquelas às quais foram atribuídas lugares no Porto de Abrigo.

8 — A Câmara não se responsabiliza por furto ou dano causado nas embarcações ou nos seus equipamentos, quando estas se encontram na área do Porto de Abrigo.

Artigo 6.º

1 — Por cada lugar de amarração que vier a ser atribuído será paga a importância mensal de €2,79 (dois euros e setenta e nove cêntimos).

2 — O pagamento referente à utilização dos lugares de atracação será realizado anualmente, com referência ao ano em curso, e durante o respetivo mês de janeiro.

3 — O pagamento deverá ser feito, de uma só vez, na tesouraria da Câmara.

4 — No ato de pagamento da importância devida, o titular do direito de ocupação fará prova da titularidade e validade da licença de pesca.

5 — O não pagamento dentro do prazo, referido no n.º 2, deste artigo, fará caducar automaticamente o direito ao lugar cativo do seu titular, conforme previsto no ponto 3.3 do artigo 4.º, deste regulamento.

§ — Sempre que o direito de ocupação tiver início no decurso do ano, o seu titular pagará o número de meses que usufruir nesse ano. Excecionalmente, e caso a caso, devidamente fundamentado, nomeadamente por razões de ordem social, a Câmara poderá permitir o pagamento faseado do valor devido pela ocupação.

Artigo 7.º

O valor referido no n.º 1 do artigo 6.º, será atualizado anualmente, de forma automática, de acordo com o índice de inflação publicado pelo INE.

Artigo 8.º

As dúvidas e omissões resultantes do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal da Murtosa.

Artigo 9.º

O presente regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicitação.

209166725

Aviso n.º 14671/2015

Mobilidade interna

Torna-se público que, nos termos do previsto na alínea *a*) do n.º 1, do artigo 94.º, da Lei Geral do Trabalho, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se operou mobilidade interna na categoria, com efeitos a 01 de dezembro de 2015, de Solange Grave Dias da Silva Gomes Pereira, técnica superior do Mapa de Pessoal da Direção Regional de Cultura do Centro, para o desempenho de funções na mesma carreira/categoria na Câmara Municipal da Murtosa.

2 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Eng. Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

309172581

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 14672/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, foi determinado, por meu despacho de 17 de novembro de 2015, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com a trabalhadora abaixo indicada, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de técnico superior, área de recursos humanos, carreira de técnico superior.

Adriana Rodrigues Marques Martins — 18,00 valores

19 de novembro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Marques da Silva*.

309164473

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 14673/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum aberto para ocupação de 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — área de Engenharia Eletromecânica — Referência B, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no aviso n.º 3064/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 57, de 23 de março de 2015 e após negociação do posicionamento remuneratório nos termos da previsto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 38.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (2.ª posição remuneratória, nível 15, correspondente à remuneração de 1.201,48€), foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com António Manuel Amaro Sousa Erse Marques, com início a 1 de dezembro de 2015, iniciando-se também nesta data o respetivo período experimental de 240 dias.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º conjugado com os n.os 3 e 4 do artigo 45.º, ambos do anexo à Lei n.º 35/2014, o júri do período experimental será o mesmo do procedimento concursal.

1 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Diogo Mateus,* Dr.

309183792

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Edital n.º 1136/2015

Afetação ao domínio público do Município — Canada do Carrapicho, Freguesia de São Pedro

José Manuel Cabral Dias Bolieiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, faz saber que, de acordo com o estipulado na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, em sessão ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2015, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 11 de novembro de 2015, aprovou a afetação ao domínio público Municipal da parcela de terreno com a área de 1.843,33 m^2, sita na Canada do Carrapicho (S. Gonçalo), freguesia de São Pedro, a desanexar do prédio descrito sob o n.º 2271/São Pedro.

A planta de localização encontra-se afixada junto ao respetivo edital, no rés-do-chão, do edifício dos Paços do Concelho.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município e na Junta de Freguesia em questão e publicados na página oficial deste Município em www.cm-pontadelgada.pt e na 2.ª série do *Diário da República.*

27 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Bolieiro*.

209164043

Edital n.º 1137/2015

Afetação ao domínio público do município — Rua do Maranhão, freguesia de Capelas

José Manuel Cabral Dias Bolieiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, faz saber que, de acordo com o estipulado na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, em sessão ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2015, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 11 de novembro de 2015, aprovou a afetação ao domínio público Municipal da parcela de terreno com a área de 128,00 m^2, sita na Rua Do Maranhão, freguesia de Capelas, sendo que 60,00 m^2 são a desanexar do prédio descrito sob o n.º 1688/Capelas, e 68,00 m^2 são a desanexar do prédio descrito sob o n.º 1386/Capelas.

A planta de localização encontra-se afixada junto ao respetivo edital, no rés-do-chão, do edifício dos Paços do Concelho.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município e na Junta de Freguesia em questão e publicados na página oficial deste Município em www.cm-pontadelgada.pt e na 2.ª série do *Diário da República.*

27 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Bolieiro*.

209164002

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 14674/2015

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Torna público, para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, que após ter sido submetido a consulta pública através do aviso n.º 384/2015, de 5 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 86, de 5 de maio de 2015 e não tendo sido registada qualquer sugestão ou reclamação, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no uso da competência referida na alínea *g*), n.º 1 do artigo 25.ºconjugado com a alínea *k*), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 10 de setembro, aprovou o Regulamento do Programa de Apoio ao Desporto, em sessão ordinária realizada em 26 de setembro de 2015, o qual entrará em vigor 10 dias

após a data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e será disponibilizado no sítio do Município, www.cm-feira.pt.

1 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Emídio Ferreira dos Santos Sousa,* Dr. Regulamento do Programa de Apoio ao Desporto

Preâmbulo

Nos termos do disposto no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, todos têm direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto. A atividade física e o desporto inserem-se no âmbito das atribuições dos Municípios, competindo às Câmaras Municipais, nos termos conjugados das alíneas *u*) do n.º 1 do artigo 33.º e alíneas *f*) e *g*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, apoiar "[...] atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças". A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, reconhecendo a importância da atividade física e desportiva, tem como desígnio fomentar e incentivar a sua prática, contribuindo para a promoção do bem-estar, da qualidade de vida e da saúde da população, de estilos de vida ativos e de desenvolvimento pessoal e social e sustentando a integração social.

Em coerência com uma estratégia de promoção da atividade física e desportiva, através do programa de apoio ao desporto (doravante designado apenas por PAD) a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira (CMSMF) visa incentivar e promover a prática desportiva e as formas de concretização desses objetivos. Neste contexto, o presente regulamento do PAD apresenta-se como um documento regulador na área do desporto e da atividade física, definindo-se as atividades ou projetos a promover e a apoiar, os tipos e as formas de concessão dos apoios, os procedimentos a cumprir pelos interessados com vista à obtenção de apoios, as obrigações a assumir pelos respetivos beneficiários e as formas de garantir a conformidade entre os fins visados pelos apoios e a sua efetiva prossecução.

Os custos associados ao PAD são claramente superados pelos benefícios que se proporcionam à população, contribuindo decisiva e inquestionavelmente para o desenvolvimento harmonioso e uma vida saudável das pessoas, para sua saúde e bem-estar e para a inclusão social. Considerando que, nos termos da norma constitucional supra referida, incumbe ao Estado promover, estimular e apoiar a prática da cultura física e do desporto e representando o PAD a concretização de tais deveres com o envolvimento e participação das entidades associativas, a poupança efetiva do erário público é evidente já que os custos associados ao PAD são manifestamente inferiores àqueles que seriam suportados, sem tal programa de apoio, para alcançar os mesmos fins.

A atribuição de apoios à atividade física e desportiva nos termos do presente regulamento tem como pressuposto o respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade e da imparcialidade, garantindo-se, de forma transparente, a definição dos critérios gerais de atribuição de apoios em condições de igualdade a todos os potenciais beneficiários e o acompanhamento e a monitorização da aplicação dos apoios concedidos.

O presente regulamento dá ainda concretização aos objetivos propostos no Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

O projeto do presente regulamento foi objeto de consulta pública durante o período de 30 dias a contar de 5 de maio de 2015, data da publicação do Edital n.º 384/2015 no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 86.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 79.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *f*) e *g*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o presente de regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento cria o Programa de Apoio ao Desporto e define os tipos e as formas de apoios a conceder pelo Município de Santa Maria da Feira para a promoção e dinamização da prática da atividade física e do desporto, estabelecendo as regras e as condições para a sua atribuição.

2 — Os destinatários do presente regulamento são as entidades e organizações desportivas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede ou intervenção no espaço territorial do concelho de Santa Maria da Feira.

3 — Podem ainda incluir-se no âmbito do presente regulamento as organizações que, não tendo como objeto principal a atividade desportiva, desenvolvam projetos e atividades que contribuam para a promoção da prática da atividade física ou do desporto.

4 — O desporto profissional não pode ser objeto de apoios do Município de Santa Maria da Feira, nos termos definidos na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto).

5 — Só podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento as entidades que estejam em regular funcionamento e apresentem a situação contributiva regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária.

6 — Sem prejuízo do número seguinte, o presente regulamento constitui o único documento de regulação dos apoios a conceder no âmbito da promoção da prática da atividade física e do desporto pelo Município de Santa Maria da Feira.

7 — A Câmara Municipal pode, excecionalmente e no exercício das suas competências, conceder outros apoios não previstos no presente regulamento desde que as atividades ou projetos a apoiar sejam consideradas de interesse municipal e prossigam os objetivos da política municipal na área da promoção da atividade física e do desporto.

Artigo 2.º

Fins e objetivos

1 — Os apoios a conceder pelo Município de Santa Maria da Feira, no âmbito do PAD, visam a promoção e a dinamização da prática da atividade física e desportiva através de programas, projetos e ações apresentados, nos termos definidos no presente regulamento, pelas entidades destinatárias do PAD.

2 — O Programa de Apoio ao Desporto é um programa multidimensional, multissetorial e transversal, e visa, designadamente:

a) Promover a prática da atividade física e desportiva como forma de reduzir a tendência para uma vida sedentária bem como a ameaça do aumento da incidência das doenças associadas ao sedentarismo;

b) Promover o aumento da prática do desporto pelos cidadãos, aumentando o número de praticantes nas diversas modalidades;

c) Promover a diversidade desportiva;

d) Fomentar a participação de equipas, atletas e praticantes desportivos nas competições de âmbito local, distrital, regional, nacional e internacional;

e) Consagrar um sistema de apoios diversificados e progressivos à prática desportiva, em função de critérios objetivos e de mérito;

f) Promover a inclusão e a integração social;

g) Promover a prática da atividade física e desportiva como forma de contribuir para a efetiva inclusão de pessoas com deficiência;

h) Capacitar e valorizar os agentes desportivos com vista a uma gestão racional, equilibrada, sustentada e inovadora;

i) Promover a prática da atividade física para pessoas idosas, contribuindo para a sua saúde, bem-estar e ocupação de tempos livres, ajudando a combater a solidão e o isolamento.

Artigo 3.º

Princípios gerais

O Programa de Apoio ao Desporto rege-se pelos seguintes princípios:

a) Responsabilização: as entidades beneficiárias de apoios municipais são responsáveis pela sua correta aplicação aos fins que presidiram à sua atribuição, pelo cumprimento das regras constantes do presente regulamento e pelas normas legais aplicáveis, devendo fazer prova dessa aplicação nos termos definidos no presente regulamento;

b) Comparticipação: os apoios a conceder representam apenas uma parte dos custos associados às atividades ou projetos, de forma a corresponsabilizar as entidades pela obtenção de outras fontes de financiamento ou de apoio;

c) Sustentabilidade: os apoios a conceder favorecerão os projetos e iniciativas que apresentem garantias de sustentabilidade e de manutenção da atividade regular, tais como a estabilidade diretiva, o equilíbrio e transparência orçamental, a capacidade de autofinanciamento, a construção de parcerias e a potencial angariação de patrocínios;

d) Abrangência Social: serão valorizados os impactos sociais da atividade desenvolvida pelas entidades, numa lógica de envolvimento da comunidade;

e) Avaliação: a concessão dos apoios será acompanhada de uma avaliação regular nos termos estabelecidos no presente regulamento, pressupondo a entrega dos documentos definidos para a avaliação dos resultados obtidos e dos encargos efetuados;

f) Contratualização: a concessão dos apoios será formalizada através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Artigo 4.º

Registo Municipal de Entidades Desportivas

1 — É criado um Registo Municipal de Entidades Desportivas (RMED), cuja inscrição é obrigatória para as entidades que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento.

2 — A inscrição no RMED é efetuada através do modelo que a Câmara Municipal disponibiliza para o efeito, devendo ser instruída com os elementos nele definidos.

3 — Sempre que ocorram alterações dos elementos que constam do RMED, a entidade inscrita deverá proceder à respetiva atualização, no prazo de 30 dias (prazo contínuo) a contar da data em que ocorreu a alteração.

4 — É da responsabilidade da unidade orgânica com competência na área do Desporto manter o Registo Municipal atualizado.

Artigo 5.º

Modalidades de apoios e condicionantes

1 — Os apoios a conceder pelo Município de Santa Maria da Feira podem ser apoios de natureza financeira e apoios em espécie.

2 — A concessão dos apoios financeiros fica condicionada à sua previsão e dotação global inscrita, para a área do Desporto, no plano de atividades e orçamento para o ano em referência.

3 — Da dotação global referida no número anterior, será inscrita uma verba geral para cada medida de apoio definida no presente regulamento.

4 — A concessão dos apoios não financeiros ou em espécie estará sempre dependente da disponibilidade dos recursos municipais, serão sempre quantificados e, quando cumulados com apoios financeiros, serão deduzidos no valor global do apoio a conceder.

5 — A previsão e definição dos vários tipos de apoio no presente regulamento não constituem o Município de Santa Maria da Feira na obrigação de os concretizar, estando a concessão de apoios sempre condicionada e dependente da respetiva previsão e dotação no plano de atividades e orçamento para o ano em referência.

Artigo 6.º

Medidas

Os apoios a conceder pelo Município de Santa Maria da Feira nos termos do presente regulamento estão enquadrados nas sete medidas definidas no capítulo seguinte e distinguem-se em função dos respetivos objetivos e fins específicos.

CAPÍTULO II

Apoios à promoção da atividade física e desportiva

Artigo 7.º

Medida 1 — Apoio à inscrição de praticantes ou às arbitragens

1 — A medida 1 visa promover o aumento dos escalões de formação bem com a ampliação da oferta desportiva.

2 — O apoio tem a natureza financeira e destina-se a comparticipar nos encargos com a filiação de praticantes desportivos nas respetivas associações e federações de modalidades, através do pagamento das despesas efetuadas com inscrições, cartões, transferências, filiação do clube e seguro desportivo de todos os atletas masculinos dos escalões de formação (escalão sénior e veteranos não contemplados) e de todos os escalões das atletas femininas.

3 — No caso da modalidade de basquetebol, e no caso de não ser aplicável o disposto no número anterior, o apoio destina-se à comparticipação dos encargos com as arbitragens da época desportiva, até ao escalão sénior.

Artigo 8.º

Medida 2 — Apoio a programas, projetos, atividades regulares e pontuais

1 — A medida 2 visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades na área do desporto com vista, designadamente, ao fomento da prática desportiva, nas vertentes de recreação e de rendimento, à formação de jovens atletas, ao incremento das várias modalidades desportivas, bem como ao incentivo da dinâmica do movimento associativo no Município na área do desporto.

2 — Na presente medida, têm enquadramento os apoios, financeiros ou em espécie, à organização e desenvolvimento das seguintes atividades desportivas:

a) Atividades regulares — entendidas como o conjunto de ações desenvolvidas ao longo do ano, com uma periodicidade semanal e duração igual ou superior a dois meses;

b) Atividades pontuais — entendidas como a realização de uma ação, evento, competição ou encontros locais, de âmbito nacional ou internacional, que ocorram esporadicamente, com duração limitada e organizada ou coorganizada por uma entidade com sede no concelho.

Artigo 9.º

Apoio em espécie — procedimentos e obrigações

1 — O apoio não financeiro às atividades pontuais no âmbito da medida 2 consiste na cedência de equipamentos, espaços físicos, materiais, comunicação, serviços e outros meios técnicos e logísticos necessários ao desenvolvimento de projetos, atividades ou eventos que sejam considerados de interesse municipal.

2 — A cedência de palco, de insufláveis, de parede de escalada e materiais similares fica sujeita ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) As atividades para as quais é solicitado o apoio devem estar programadas e refletidas no plano de atividades da entidade requerente;

b) No ato da entrega dos bens à entidade apoiada, deverá ser entregue uma declaração de compromisso subscrita pelo(s) representantes(s) legal(is) da entidade, na qual esta assume a responsabilidade pela conservação e entrega dos bens no mesmo estado de conservação à data da cedência;

c) No caso de se verificarem danos ou a falta de entrega dos bens cedidos, a Câmara Municipal intimará a entidade responsável para proceder, de imediato, à respetiva reparação ou à entrega dos bens em falta, consoante o caso, ou proceder ao pagamento do valor equivalente aos danos causados ou aos bens em falta.

3 — No caso de o apoio incluir a cedência de parede de escalada e de insufláveis, deverão ainda ser cumpridos os seguintes requisitos:

a) A entidade apoiada deverá apresentar, até ao dia anterior ao transporte dos bens, o comprovativo de seguro de acidentes pessoais;

b) A entidade apoiada deverá disponibilizar, durante o período em que decorre a atividade ou o evento, um monitor que conheça e faça respeitar as regras de segurança de utilização do equipamento;

c) No caso de se verificarem condições atmosféricas adversas que não permitam a realização da atividade programada, a Câmara Municipal poderá não proceder à entrega do equipamento ou, no caso de a entrega já ter sido efetuada, proibir a sua utilização;

d) A entidade apoiada deverá demonstrar ser detentora de um espaço coberto e fechado para acondicionar o equipamento.

Artigo 10.º

Medida 3 — Apoio à participação desportiva dos cidadãos com deficiência ou incapacidade

A medida 3 tem como principal objetivo possibilitar e facilitar o acesso à prática desportiva e às instalações desportivas por parte dos cidadãos com deficiência ou incapacidade através do apoio à prática desportiva promovida pelas entidades que acolhem aquele público-alvo e que se traduz numa comparticipação financeira e/ou no acesso às instalações desportivas municipais.

Artigo 11.º

Medida 4 — Apoio à participação desportiva da população sénior

A medida 4 tem como principal objetivo possibilitar e facilitar o acesso à prática desportiva e às instalações desportivas por parte da população sénior através do apoio à prática desportiva promovida pelas entidades que acolhem aquele público-alvo e que se traduz numa comparticipação financeira e/ou o acesso às instalações desportivas municipais.

Artigo 12.º

Medida 5 — Cedência de espaços desportivos

1 — Com a presente medida visa-se a promoção da prática desportiva através da disponibilização de períodos de utilização das instalações desportivas municipais, escolares, associativas e particulares às entidades desportivas.

2 — A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, através da realização de contratos-programa com as entidades gestoras das instalações desportivas, cria uma bolsa de horários de utilização das instalações e disponibiliza-os às entidades interessadas para a prossecução das atividades físicas e desportivas.

3 — Na disponibilização dos horários, será dada prioridade às entidades desportivas que possuam escalões de formação.

4 — As entidades que se candidatarem ao apoio previsto na presente medida devem identificar a instalação que pretendem utilizar e os horários pretendidos, indicar o escalão e o número de atletas bem como a competição em que participam.

Artigo 13.º

Medida 6 — Apoio a equipamentos desportivos

A medida 6 destina-se a apoios financeiros para:

a) Aquisição de materiais não individuais, designadamente, balizas, redes e blocos de partida;

b) Manutenção de campos de jogos de relva natural.

Artigo 14.º

Medida 7 — Apoio à qualificação dos Clubes/ Associações Desportivas

1 — A presente medida visa apoiar ações formativas dirigidas a determinado público-alvo, nomeadamente, atletas, dirigentes, treinadores, pais e encarregados de educação, e reveste as seguintes formas:

a) Disponibilização de materiais/logística necessária para a realização da ação formativa;

b) Disponibilização de recursos humanos, auxiliando na procura e convite de entidades credenciadas para as temáticas identificadas nas necessidades formativas;

c) Apoio à promoção/comunicação através do desenvolvimento de todo o plano de comunicação relacionado com a ação formativa.

2 — A organização e o conteúdo das ações formativas serão da inteira responsabilidade das entidades promotoras.

CAPÍTULO III

Candidaturas e atribuição de apoios

SECÇÃO I

Candidaturas

Artigo 15.º

Atividades pontuais de ocorrência não programada

1 — No caso de ações, eventos, projetos ou atividades pontuais não programadas ou de ocorrência não expectável, as candidaturas podem ser apresentadas até 30 dias antes da data em que terão lugar, em conformidade com o modelo a disponibilizar para o efeito pela Câmara Municipal, devendo ser acompanhadas dos elementos nele identificados, designadamente:

a) Memória descritiva da atividade;

b) Orçamento.

2 — No caso de existir dotação orçamental para a concessão dos apoios previstos no presente artigo, as candidaturas serão avaliadas pelo seu interesse municipal, pela dimensão e qualidade da atividade proposta e pela sua relevância ou impacto no desenvolvimento e promoção da atividade física e desportiva no concelho de Santa Maria da Feira.

Artigo 16.º

Apoio à inscrição de praticantes ou às arbitragens

As candidaturas aos apoios previstos na medida 1, que se destinam a comparticipar a inscrição de praticantes até ao escalão sénior e de todas as atletas femininas, são apresentadas nos termos previstos no artigo 19.º do presente regulamento e serão instruídas com os documentos identificados no modelo a disponibilizar pela Câmara Municipal, designadamente:

a) Plano de desenvolvimento desportivo;

b) Declaração de custos da entidade ou federação e os recibos que comprovem o pagamento das despesas de inscrição, cartões, transferências, filiação do clube e seguro desportivo de todos os atletas masculinos até ao escalão sénior e de todas as atletas femininas;

c) No caso da modalidade de basquetebol, a declaração de custos e respetivo recibo comprovativos do pagamento dos encargos tidos com as arbitragens.

Artigo 17.º

Apoio a programas, projetos, atividades regulares e pontuais

1 — As candidaturas aos apoios financeiros enquadrados na medida 2 são apresentadas nos termos previstos no artigo 19.º do presente regulamento.

2 — Não serão consideradas, para efeitos de atribuição de apoio, as despesas na aquisição de material de uso exclusivamente pessoal, designadamente, equipamento desportivo pessoal.

Artigo 18.º

Apoio à Qualificação dos Clubes/ Associações Desportivas

1 — As candidaturas aos apoios para as ações formativas previstas na medida 7 e que se destinam à qualificação das entidades desportivas são apresentadas nos termos previstos no artigo 19.º do presente regulamento.

2 — As candidaturas são apresentadas pelas entidades desportivas e devem ser instruídas com os elementos identificados no modelo a disponibilizar pela Câmara Municipal, designadamente:

a) Indicação dos apoios pretendidos;

b) Descrição do tipo de ação ou ações a realizar e da pertinência da sua realização;

c) Indicação do público-alvo/destinatários, dos temas a abordar, das datas em que ocorrem as ações, identificação dos formadores e o número mínimo e máximo de participantes.

d) Comprovativo da habilitação legal da entidade formadora, se exigível.

3 — Sem prejuízo da aplicação dos critérios gerais definidos no artigo 21.º e dos que vierem a ser definidos pela Câmara Municipal nos termos do artigo 19.º, as candidaturas serão avaliadas tendo em conta os seguintes parâmetros:

a) Qualidade e mérito do programa da ação de formação;

b) Relevância dos objetivos e fins propostos na ação de formação;

c) Reconhecimento público da entidade formadora.

Artigo 19.º

Abertura do período de candidaturas

1 — De acordo com os objetivos estratégicos definidos, a Câmara Municipal estabelece, no plano de atividades e orçamento para a área do desporto, as medidas que se propõe implementar para o ano em referência e a respetiva dotação orçamental.

2 — Para efeitos de apresentação das candidaturas aos apoios referidos no n.º 1, a Câmara Municipal determinará a abertura do respetivo procedimento que será publicitada, no sítio da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira na internet (www.cm-feira.pt) e nos demais locais definidos no Código do Procedimento Administrativo.

3 — Do aviso de abertura de candidaturas consta obrigatoriamente:

a) O âmbito das candidaturas, indicando-se expressamente a medida ou medidas a que respeitam de acordo com a definição constante no capítulo II do presente regulamento;

b) Os critérios de avaliação e seleção das candidaturas;

c) O prazo de apresentação das candidaturas;

d) A morada para a entrega das candidaturas;

e) A indicação dos prazos de apreciação das candidaturas.

4 — As candidaturas são apresentadas no prazo estabelecido no respetivo aviso de abertura, em conformidade com o modelo disponibilizado para o efeito pela Câmara Municipal, devendo ser instruídas com os documentos nele referenciados, sem prejuízo de poderem ser solicitados elementos adicionais que se revelem imprescindíveis para a análise da candidatura.

Artigo 20.º

Exclusão de Candidaturas

As candidaturas serão liminarmente rejeitadas nos seguintes casos:

a) Não estejam corretamente instruídas nos termos definidos no presente regulamento e a omissão ou deficiência não tenha sido suprida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis concedido para o efeito;

b) Tenha sido apresentada fora do prazo fixado.

Artigo 21.º

Critérios de avaliação e seleção das candidaturas

1 — Em função da dotação orçamental inscrita para a respetiva medida, as candidaturas apresentadas serão avaliadas e selecionadas segundo os critérios definidos pela Câmara Municipal.

2 — Com exceção das candidaturas apresentadas no âmbito da medida 1, que seguem o procedimento definido no n.º 4 do presente artigo, uma vez concluído o período de avaliação, as candidaturas serão ordenadas de acordo com a pontuação obtida, obtendo o primeiro lugar da lista a candidatura que obtiver a pontuação mais elevada e assim sucessivamente até ao último lugar da mesma.

3 — De forma a salvaguardar a justiça e equidade na atribuição dos apoios, a fixação dos critérios referidos na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 19.º será efetuada em função das especificidades de cada medida e tendo em conta os seguintes critérios orientadores:

a) Interesse municipal e impacto na comunidade local, relevando-se a identidade local e a identificação da população com a entidade;

b) Abrangência social: valorização dos impactos sociais da atividade desenvolvida pelas entidades, numa lógica de envolvimento da comunidade e de promoção do acesso à prática desportiva;

c) Enquadramento do projeto/atividade nos objetivos da política desportiva municipal;

d) Nível competitivo envolvido e âmbito geográfico: local, distrital, regional, nacional ou internacional;

e) Historial desportivo da entidade requerente;

f) Número de equipas e praticantes desportivos nos escalões de formação;

g) Nível dos quadros competitivos em que participa;

h) Habilitação técnica dos treinadores e formadores;

i) Grau de autonomia financeira e diversidade das fontes de financiamento;

j) Dinâmica e capacidade de organização e mobilização dos recursos;

k) Colaboração com o município e participação em iniciativas municipais;

l) Utilização de instalações desportivas municipais;

m) Apoio financeiro concedido em anos anteriores.

4 — As candidaturas apresentadas no âmbito da medida 1 não estão sujeitas a critérios de seleção, considerando-se aceites as candidaturas que cumpram os requisitos definidos no presente regulamento e no aviso de abertura.

SECÇÃO II

Atribuição dos apoios

Artigo 22.º

Procedimento

1 — Os serviços afetos ao Pelouro da Educação, Desporto e Juventude da Câmara Municipal, de acordo com os critérios definidos, elaboram uma proposta de decisão fundamentada, no prazo de 60 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das candidaturas.

2 — A proposta de decisão é submetida à apreciação da Câmara Municipal e deve conter a lista ordenada das candidaturas selecionadas, acompanhada da indicação dos montantes dos apoios.

Artigo 23.º

Decisão sobre atribuição dos apoios

1 — No caso de a Câmara Municipal aprovar a proposta apresentada, proceder-se-á à notificação das entidades interessadas.

2 — As entidades dispõem de um prazo de 10 (dez) dias úteis para se pronunciarem relativamente ao teor da deliberação da Câmara Municipal.

3 — Findo o prazo mencionado no número anterior, sem que haja sido apresentada qualquer pronúncia, considera-se aprovada, em definitivo, a proposta de decisão anteriormente aprovada.

4 — Sem prejuízo de outras formas de publicidade legalmente impostas, a Câmara Municipal torna pública a lista dos apoios concedidos, por meio de edital, no seu sítio na internet (www.cm-feira.pt) e nos demais locais definidos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 24.º

Contratos-programa de desenvolvimento desportivo

1 — Os apoios são atribuídos mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, cujo modelo é aprovado e disponibilizado pela Câmara Municipal, sem prejuízo da introdução de outros elementos adicionais por força de exigências legais e específicas em função da natureza do projeto ou atividade.

2 — Os contratos-programa integram os programas de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação, os quais obedecem aos requisitos definidos nos artigos 12.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — Os contratos-programa podem ser objeto de revisão por acordo das partes, quando se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Município de Santa Maria da Feira com fundamento em imposição legal ou ponderoso interesse público.

Artigo 25.º

Contrapartidas e obrigações

As entidades beneficiárias dos apoios concedidos, pela Câmara Municipal, ao abrigo do presente regulamento ficam obrigadas ao cumprimento das seguintes condições:

a) Garantir contrapartidas para a comunidade, de acordo com as prioridades definidas pela Câmara Municipal, designadamente através da participação anual e gratuita em eventos por si promovidos ou através da colaboração na respetiva organização;

b) Ceder as instalações e equipamentos, que tenham sido alvo de comparticipação financeira por parte do Município, quando solicitadas, visando a organização de eventos ou programas de desenvolvimento desportivo;

c) Publicitar o apoio através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira" e inclusão do respetivo logótipo do Município em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

d) Incluir as verbas transferidas nos documentos de prestações de contas no ano relativo ao da sua atribuição, de modo a que seja visível o valor atribuído, a sua origem e fim.

CAPÍTULO IV

Acompanhamento, incumprimento e sanções

Artigo 26.º

Acompanhamento e avaliação

1 — A Câmara Municipal acompanha a execução dos contratos celebrados, através do estabelecimento de mecanismos de controlo e de acompanhamento da aplicação do apoio concedido que permitam verificar a sua boa execução e a conformidade com os fins visados.

2 — Sem prejuízo de outras exigências definidas nos contratos-programa, as entidades beneficiárias do PAD devem apresentar, no final da realização dos projetos ou atividades, um relatório de execução, com explicitação dos resultados alcançados, em conformidade com o modelo disponibilizado para o efeito pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

3 — A Câmara Municipal poderá, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos para aferir da sua correta aplicação.

Artigo 27.º

Incumprimento e sanções

1 — O incumprimento dos projetos ou atividades objeto de apoio, das obrigações decorrentes do presente regulamento e das obrigações e condições definidas nos contratos-programa constitui fundamento para a rescisão dos contratos-programa pelo Município de Santa Maria da Feira, implica a devolução dos montantes recebidos pelas entidades apoiadas e impede a atribuição de novos apoios num período a estabelecer pela Câmara Municipal.

2 — Quando se trate de apoios não financeiros ou em espécie, a rescisão implica ainda a devolução imediata dos bens cedidos, sem prejuízo de eventuais indemnizações a que o Município de Santa Maria da Feira tenha direito pelo uso indevido e pelos danos causados.

Artigo 28.º

Falsas declarações

As entidades que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos são obrigadas a restituir as importâncias indevidamente recebidas, podendo ainda ser impedidas de se candidatar a novos apoios por um período até 5 anos.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 29.º

Omissões

Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor dez dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

209169009

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Aviso n.º 14675/2015

Para os devidos efeitos, faz-se público que por meu despacho de 3 de dezembro de 2015, concedi licença sem remuneração, pelo período de 11 meses, com efeitos a 9 de dezembro de 2015, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao trabalhador Olavo Pacheco Leite, com a categoria de Assistente Técnico (Desenhador).

7 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Reguengo Machado*.

309184497

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso n.º 14676/2015

Revisão do Plano Diretor Municipal de Tábua

Mário de Almeida Loureiro, presidente da Câmara Municipal de Tábua, torna público, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, na sua reunião ordinária de 11 de novembro de 2015, reiniciar o processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Tábua. Foi fixado o prazo de dois anos para a revisão do Plano, a contar da data da deliberação, e estabelecido um período de 30 dias para participação pública.

As sugestões ou observações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de revisão do plano devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Tábua e apresentadas por escrito, presencialmente, por via posta ou para o e-mail: geral@cm-tabua.pt. O processo encontra-se disponível para consulta na Secção Administrativa da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística, nas horas normais de expediente.

25 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro.*

Reinício do processo de revisão do Plano Diretor Municipal

Deliberação n.º 392 — Presente a Informação n.º 063/2015 de 09/11/2015 e a proposta da composição da comissão consultiva da revisão do PDM de Tábua, assinadas pela Senhora Eng.ª Luísa Marques, Chefe da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística, e pela Senhora Dra. Alexandra Bento, Jurista, que se dão por reproduzidas.

Posto o assunto à consideração da Câmara e atendendo ao exposto nos documentos referidos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, com sete votos a favor, zero votos contra e zero abstenções:

Reiniciar a revisão do PDM de Tábua;

Estabelecer o prazo de 30 dias para o período de participação pública;

Estabelecer o prazo de 2 anos para a revisão do Plano Diretor Municipal, a contar da data da deliberação;

Comunicar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro o teor desta deliberação e solicitar a marcação de uma reunião preparatória, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro;

Proceder à Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do artigo 78.º do RJIGT.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte, pela minuta da ata n.º 22/2015, para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

11 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

609167527

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 14677/2015

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 27 de novembro de 2015, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Assistente Operacional — motorista de pesados, conforme aviso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13245/2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, em 1 de dezembro do corrente ano, com o candidato, Ricardo Alexandre Vieira Dinis, com a remuneração correspondente à posição 1, nível 1 correspondente a 505,00€.

Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeio para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente: — António José Mendes Faria, Chefe Divisão de Vias Municipais e Transito.

Vogais Efetivos: — António Ferreira Ruivo, Chefe de Divisão de Serviços Municipais e Carlos Alberto Gomes Lopes, Encarregado.

Vogais Suplentes: — José Carlos Pires Vicente, Diretor Departamento de Intervenção Territorial e Rui Miguel Gameiro das Neves Pereirinha, Técnico Superior.

2 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

309180195

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 14678/2015

Renovação da comissão de serviço no cargo de Chefe da Divisão Municipal de Planeamento Financeiro e Controlo Interno

Torna-se público de que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 02 de setembro de 2015, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, da Técnica Superior Nélida Brito Soares, no cargo de Chefe da Divisão de Planeamento Financeiro e Controlo Interno, com efeitos a 30 de novembro de 2015, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

24 de novembro de 2015. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

309147674

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Aviso n.º 14679/2015

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação de júri do período experimental

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 30 de novembro de 2015, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Câmara de Vila do Porto em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o Serviço de Cultura, Turismo, Desporto e Ação Social /Área da Cultura — Referência A, aberto pelo aviso n.º 7492/2015, publicado no *Diário da República* da 2.ª série, n.º 129, de 06 de julho de 2015, e conforme lista unitária de ordenação final dos candidatos homologada em 13 de outubro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com:

Cristina Patrícia Figueiredo Moreira, na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração base mensal de € 1.201,48 correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com início de funções a 1 de dezembro de 2015.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi nomeado para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente: Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo, Vereador.
1.º Vogal efetivo: Armanda Maria Cabral de Andrade, Técnica Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º Vogal efetivo: Alcina Tavares Melo, Técnica Superior.
1.º Vogal suplente: Nelson Filipe Pereira da Silveira, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.
2.º Vogal suplente: João do Rosário Costa, Técnico Superior.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, nos termos do n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, aplicável nos termos e condições previstos no artigo 9.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

04 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

309180624

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Edital n.º 1138/2015

Ricardo Jorge Martins Aires, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Vila de Rei, na reunião camarária, realizada a 17 de novembro de 2015, deliberou submeter a apreciação pública o "O projeto de Regulamento de Funcionamento do Complexo Desportivo Municipal", em cumprimento do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro). Assim, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, no *Diário da República,* poderá a Proposta de Projeto de Regulamento, ser consultada no Edifício dos Paços do Concelho, na Divisão de Planeamento de Coordenação Estratégica e no site da autarquia: www.cm-viladerei.pt, sobre a qual os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/15 de 7 de janeiro.

25 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

309160828

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Despacho n.º 14960/2015

Dr. Luís Miguel Ferro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, com os poderes que lhe são conferidos pelo artigo 8.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 10,º do decreto-lei 305/2009, de 23 de outubro, e com o intuito de obter uma melhor eficácia e adaptação à realidade da reorganização dos serviços municipais -aprovada pela Assembleia Municipal de Vila Velha de Ródão em 21 de dezembro de 2012 e pela Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão em 5 de dezembro de 2012, publicadas no *Diário da República* de 23 de janeiro de 2013, de acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro. Determina, o seguinte:

1:

a) Extinguir a Subunidade Orgânica de Aprovisionamento;

b) Alterar a Subunidade Orgânica da Contabilidade e Património, que passa a integrar o serviço de aprovisionamento, passando a denominar-se Subunidade Orgânica da Contabilidade, Património e Aprovisionamento;

c) Considerar alterado, nesta conformidade o Despacho n.º 007/2013 na parte a seguir indicada:

Divisão Administrativa e Financeira

Fernanda Maria Ferreira da Silva Neves — Chefe de Divisão

Secção de Administração Geral		Sem alteração.	
Secção de Gestão de Recursos Humanos	80	Olga Maria Ribeiro Gonçalves	Assistente Técnica.
	124	Luís Américo Valente Carmona	Assistente Técnico.
	174	Hermínia Maria Cruz Dias	Assistente Técnica.
Secção de Contabilidade, Património e Aprovisionamento	79	Maria Filomena Pires Ribeiro Cardoso	Coordenadora Técnica.
	133	Filomena Mendonça Correia	Assistente Técnica.
	167	Ana Maria Tavares Policarpo Afonso	Assistente Técnica.
	185	Marta Isabel Ribeiro Rodrigues	Assistente Técnica.
	247	Carla Maria Alves Pires	Assistente Técnica.
	249	Dulcineia Gomes Gaspar Mendes	Assistente Técnica.
	172	Paulo Belo Martins	Técnico Superior.
Serviços de Tecnologia e Informação		Sem alteração	Sem alteração.
Serviços de Tesouraria		Sem alteração	Sem alteração.

2 — Em tudo o mais se mantém o despacho 07/2013.

A alteração agora efetuada entrou em vigor no dia 1 de novembro de 2015, devendo efetuar-se a necessária divulgação junto aos serviços.

30 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Luís Miguel Ferro Pereira*.

209165129

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA-SINTRA

Aviso (extrato) n.º 14680/2015

Homologação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, relativa ao procedimento concursal comum publicitado pelo aviso n.º 8788/2015 da 2.ª serie do *Diário da República* de 4 de dezembro de 2015, se encontra afixada nas instalações da sede da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, sitas na Rua António Nunes Sequeira, 16-2735-054 Agualva Cacém e igualmente disponíveis na respetiva página eletrónica em, www.jf-agualvamirasintra.pt, para querendo, se pronunciarem em sede de audiência dos interessados, nos termos do código de procedimento administrativo, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente aviso.

9 de dezembro de 2015. — O Presidente, *Carlos Casimiro*.

309186473

FREGUESIA DE CAMPOLIDE

Aviso n.º 14681/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, na sequência de procedimento concursal comum aberto através do Aviso n.º 5155/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 90, 2.ª série, de 11 de maio de 2015, Declaração de Retificação n.º 374/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 20 de maio de 2015 e Declaração de Retificação n.º 389/2015 publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com as trabalhadoras abaixo identificadas, para o exercício de funções da carreira e categoria de Técnico Superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única:

Nome	Data de início
Ana Raquel Moreira da Silva.	1 de dezembro de 2015.
Joana Cristina Dufeu Fourquet Rodrigues Lousada.	1 de dezembro de 2015.
Joana Maria Gonçalves Lopes	1 de dezembro de 2015.

Na sequência do mesmo procedimento concursal comum, foi ainda celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora abaixo identificada, para o exercício de funções da carreira e categoria de Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única:

Nome	Data de início
Catarina Carvalho Costa Télinhos Esteves	1 de dezembro de 2015.

1 de dezembro de 2015. — O Presidente da Freguesia de Campolide, *André Nunes de Almeida Couto*.

309171836

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CONSTANTIM E VALE DE NOGUEIRAS

Aviso n.º 14682/2015

Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional.

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06/04 e do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06), torna-se público que, por deliberações da Junta de Freguesia de 15/06/2015 e da Assembleia de Freguesia de 24/09/2015 da União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, foi deliberado abrir procedimento concursal para preenchimento de um (1) posto de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da freguesia, pelo prazo de 10 dias úteis.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06/04, regista-se a inexistência de qualquer reserva de recrutamento constituída na Junta de Freguesia.

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretario de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014: "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.".

4 — Publicitação: O presente aviso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* afixado na sede do edifício da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20/06; Portaria n.º 83-A/2009, 22/01 e respetivas alterações; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02 e Lei n.º 82-B/2014, de 31/12.

6 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área da Freguesia.

7 — Caracterização do posto de trabalho — assegurar o cumprimento dos protocolos de descentralização de competências com a CMVR, nomeadamente, conservação, manutenção, beneficiação e limpeza de espaços públicos; conservação e manutenção dos edifícios públicos; execução de pequenos trabalhos de eletricidade, carpintaria, trolha, serralharia e outros; Caiação ou pintura de muros e outros; Trabalhos inerentes à manutenção dos dois cemitérios da freguesia; Condução, utilização e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos; Transporte e aplicação de diversos materiais; Cumprimento de regras de segurança; Gestão, conservação e manutenção de placas de toponímia; Outras conservações e manutenções.

8 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

9 — Nível habilitacional exigido — Escolaridade mínima obrigatória em função da idade (Nascidos até 31/12/1966 — 4.ª classe; nascidos até 31/12/1980 — 6.º ano e nascidos após 01/01/1980 — 9.º ano de escolaridade), não existindo possibilidade de substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Remuneração — 1.ª posição, nível 1 — 505,00 € da Tabela Remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07 e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12.

11 — Requisitos legais de admissão — Até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos, previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06:

a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Terem 18 anos de idade completos;
c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;
f) Possuírem a habilitação académica exigida no presente aviso;

11.1 — O recrutamento inicia-se por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação e de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado. Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da LGTFP, podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;
b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;
c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

11.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir a atividade autárquica, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, foi autorizado o recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

11.3 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11.4 — Os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

12 — Apresentações das candidaturas — As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de formulário de candidatura, para o efeito, ao dispor na Junta da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, sendo entregue pessoalmente no citado serviço ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Junta da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, Rua da Igreja, n.º 11, 5000-081 Constantim, Vila Real. Não serão aceites candidaturas por via eletrónica. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

12.1 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de Cidadão;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Currículo profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas indicando a respetiva duração, data de realização e entidades promotoras (devendo apresenta comprovativos das mesmas);

d) Para os candidatos com relação jurídica por tempo indeterminado, declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço de origem, da qual constem a categoria de que é titular, a natureza do vínculo, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a ultima avaliação de desempenho, com indicação da respetiva expressão quantitativa e menção qualitativa.

12.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a presentação dos documentos comprovativos das suas declarações. A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do procedimento concursal.

13 — Métodos de Seleção: nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 36.º da LGTFP, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, serão aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos e Avaliação psicológica ou Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, consoante o universo dos candidatos.

13.1 — Prova de Conhecimentos: destinadas a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências necessárias ao exercício da função. Para todos os procedimentos será prova escrita, com duração de uma hora e versará sobre a seguinte legislação: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro — Regime de Remoção, Transporte, Inumação, Exumação, Trasladação e Cremação de Cadáveres.

13.2 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação as exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referencia o perfil de competências previamente definido. Sendo que:

a) A avaliação psicológica deve ser realizada através de uma abordagem multimétodo, podendo comportar uma ou mais fases.

b) Por cada candidato submetido será elaborada uma ficha individual, contendo as aptidões e ou competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e a fundamentação do resultado final obtido;

c) A avaliação psicológica é valorada, em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

13.3 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são, exceto quando afastados, por escrito, os seguintes:

13.3.1 — Avaliação Curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiencia adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos da artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01. É expressa numa escala de 0 a 20 valores.

13.3.2 — Entrevista de Avaliação de Competências — Visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. O método é avaliado segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.4 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01.

13.5 — O ordenamento final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de seleção, será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará das seguintes médias ponderadas: «PC60 % + AP40 %/100 %» ou «AC60 % + EAC40 %/100 %» das classificações obtidas em cada um dos métodos.

13.6 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

13.7 — Os candidatos admitidos serão convocados, por notificação nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção.

13.8 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada por lista, ordenada por ordem alfabética, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, de acordo com o artigo 33.º da referida Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados para o método seguinte através de notificação por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

13.9 — Em situação de igualdade de valoração, entre candidatos, a ordenação final dos mesmos será efetuada segundo os critérios de preferência previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

13.10 — Os candidatos excluídos nas diversas fases do procedimento serão notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

13.11 — A publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos é efetuada por afixação em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

14 — Composição do Júri:

Presidente do júri: Teresa Raquel Carvalho de Queirós, Técnica Superior (Jurista) do Município de Vila Real.

Vogais efetivos: Helena Margarida Pinto Coelho, Técnica Superior (Administração Autárquica) do Município de Vila Real e José Joaquim da Costa Fernandes, Secretário da Junta da União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

Vogais suplentes: Arlete Trindade Merêncio Moreira, Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras e Alberto Manuel Vilela Costa, Membro da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

15 — O exercício do direito de participação dos candidatos deve ser formalizado obrigatoriamente, através de formulário para o efeito, ao dispor na sede da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras e na página eletrónica da DGAEP em www.dgaep.gov.pt.

16 — Publicitação — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

17 — Igualdade de oportunidades — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º, da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3/12/2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *João Manuel Adriano de Almeida*.

309177903

FREGUESIA DE ÉVORA DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 14683/2015

Para cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público, nos termos da deliberação da Junta de Freguesia, tomada por unanimidade, em reunião ordinária realizada no pretérito dia 3 do corrente, que o trabalhador Cláudio Nogueira Susano, detentor da categoria de assistente operacional, concluiu com sucesso o período experimental referente ao contrato de trabalho em regime funções públicas por tempo indeterminado que celebrou com a autarquia, com início a 3 de agosto último.

12 de novembro de 2015. — O Presidente da Junta, *Joaquim Marques Pêgo*.

309180924

FREGUESIA DE MODIVAS

Aviso n.º 14684/2015

Para efeitos do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro,, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril torna-se pública, que por deliberação do órgão executivo de 26 de novembro de 2015, foi homologada a lista unitária de ordenação final, relativa ao Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para ocupação de um Posto de Trabalho na Carreira/Categoria de assistente operacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril de 2015.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício da junta de freguesia e publicitada na página eletrónica. www.jfmodivas.wix.com/freguesia-modivas.

Serve também o presente aviso para cumprimento do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 36.º articulado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com a redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 de dezembro de 2015. — A Presidente da junta, *Cristina Silva,* Dr.ª

309185785

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUELUZ E BELAS

Aviso n.º 14685/2015

Lista de ordenação Final para constituição da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83/A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, torna-se pública a lista de classificação final do procedimento contratual no âmbito do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — dos postos de trabalho para a categoria de assistentes técnicos — Aviso n.º 2826/2015, de 16 de março, homologada em reunião de Junta de Freguesia de Queluz e Belas de 4 de dezembro de 2015

N.º	Nome	Prova de Conhecimentos	Avaliação Psicológica	Entrevista Profissional de Selecção	Avaliação Final AF = (PC x 45 %) + (AP x 25 %) + + (EPS x 30 %))
1	Anastácia José Almeida Silva	9.75	16	18	13.79
2	Fátima Elizabete da Costa Lobato	18.5	20	15	17.83
3	Marta Isabel Andrade Serrano Rodrigues	17.75	20	16	17.79
4	Ana Cristina de Oliveira Gonçalves	20	12	19	17.70
5	Carla Susana Duarte Frade	19	12	16	16.35
6	Maria Elisabete Martins Fernandes	16.5	12	19	16.13
7	Rita Jesus Lebre Águedo	18.25	16	12	15.81
8	Cláudia Sofia Marreiros Santana Ferreira	17	16	12	15.25
9	Ana Rita Veludo Alberto de Jesus Gonçalves	9.75	16	19	14.09
10	Raquel Maria Portela de Matos Martins dos Santos Horta	12	12	12	12.00
11	Maria de Fátima Dias Martins	12.25	12	10	11.51
12	Marília Marques Dias	10	12	13	11.40

Legenda: A primeira candidata tem primazia em virtude de possuir vínculo de emprego público, conforme legislação em vigor.

7 de dezembro de 2015. — A Presidente da União das Freguesias de Queluz e Belas, *Paula Alves*.

309187461

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO VICENTE DO PAUL E VALE DE FIGUEIRA

Aviso n.º 14686/2015

Procedimento concursal comum, para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional.

Na sequência da abertura de procedimento concursal destinado exclusivamente a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, publicitado pelo Aviso n.º 7101/2015, no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 122 — 25 de junho, verificou-se a impossibilidade de ocupar os postos de trabalho em causa, por ausência de candidatos interessados.

Posto isto, e nos termos dos números 1 a 5 do artigo 30.º e artigo 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), conjugados com o anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada de Portaria) e nos termos da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (doravante designada por LOE), torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, para o preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal da União das Freguesias.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do anexo da Portaria, declara-se não existir reserva de recrutamento constituída junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC).

Âmbito de recrutamento: o recrutamento para constituição de vínculo de emprego público destina-se a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

Conforme deliberação da Assembleia de Freguesia de 30 de setembro de 2014, sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia na sua reunião de 28 de agosto de 2014, foi autorizado proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, previamente estabelecido, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, nos termos dos n.os 3 e 4, do artigo 30.º da LTFP, conjugado, com a alínea *g*) n.º 3 do artigo 19.º da Portaria. De notar que serão igualmente respeitadas as prioridades definidas no artigo 48.º da LOE.

1 — Número de postos de trabalho: quatro (quatro).

2 — Caracterização dos postos de trabalho (atribuições/competências/atividades):

Referência A (1 posto): Realizar o atendimento ao público e a execução de tarefas inerentes ao mesmo; registar a correspondência recebida e expedida; garantir a organização do arquivo da Freguesia; proceder à elaboração de documentação diversa; elaborar e organizar procedimentos e processos diversos; colaborar nas atividades dinamizadas pela Freguesia.

Referência B (2 postos) — Realizar a limpeza e manutenção de arruamentos, vias, caminhos, bermas, valetas, espaços públicos, parques e cemitérios; apoiar na realização de todos os serviços cemiteriais (inumação, exumação e trasladação); manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; proceder à elaboração de pequenas obras e arranjos na área da Freguesia; efetuar a recolha de lixo e monos; realizar a limpeza e manutenção dos espaços verdes; colaborar nas atividades organizadas pela Freguesia.

Referência C (1 posto) — Efetuar a limpeza das instalações da Freguesia; realizar a limpeza e manutenção dos espaços verdes; manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; efetuar o transporte de utentes; prestar apoio a diversas instituições; colaborar nas atividades organizadas pela Freguesia.

3 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelo artigo 42.º da LOE.

4 — Requisitos de admissão: os previstos nos artigos 17.º e 35.º da LTFP.

4.1 — Nível habilitacional exigido: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade. No caso da referência B, o nível habitacional exigido em função da idade é passível de ser substituído por experiência em funções similares e equiparadas, de acordo com o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

4.2 — Para efeitos da alínea ***l***) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

5 — A prioridade no recrutamento será de acordo com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º do anexo da LTFP e do artigo 48.º do LOE.

6 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede da Freguesia.

6.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na sede da União de Freguesias de São Vicente do Paúl e Vale de Figueira, Rua S. Vicente, s/n, 2000-699 São Vicente do Paúl das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, sendo emitido recibo da data de entrada

Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo-se à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado;

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Fotocópia do documento de identificação (aplicável a detentores de vínculo de emprego público e a não detentores);

b) Documento comprovativo das habilitações literárias (aplicável a detentores de vínculo de emprego público e a não detentores);

c) No caso de possuir vínculo de emprego público, declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste: o vínculo de emprego público previamente estabelecido; a carreira e categoria de que seja titular; a atribuição/competência/atividade inerente ao posto de trabalho que ocupa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira); indicação precisa dos anos, meses e dias do tempo de trabalho associado a cada atribuição/competência/atividade (caso exista distinção de funções ao longo dos anos de carreira); e as classificações obtidas na avaliação de desempenho inerente ao período em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição/competência/atividade idêntica à do posto de trabalho a que se candidata, dos últimos três anos/ciclos de avaliação;

d) Comprovativos das ações de formação relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa do número de horas ou dias (aplicável a detentores de vínculo de emprego público e a não detentores);

e) Comprovativos de todas as experiências profissionais relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa das funções desempenhadas e do tempo de serviço (aplicável a detentores de vinculo de emprego público e a não detentores);

f) Currículo profissional, datado e assinado, assim como todos os comprovativos dos factos nele constante, que digam respeito à atribuição/competência/atividade do posto de trabalho ao qual se candidata (aplicável a detentores de vínculo de emprego público e a não detentores);

6.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

6.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

6.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

7 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8 — No caso de candidatos que estejam a cumprir as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como no caso de candidatos em situação de requalificação (caso existam opositores) que, imediatamente antes tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar serão a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), conforme está previsto no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP. Os métodos de seleção AC e EAC podem ser afastados pelos candidatos que cumpram os requisitos do n.º 2 do artigo supramencionado, através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos (ou seja, os que não cumprem os preceitos supramencionados), Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

9 — Descrição dos métodos de avaliação:

9.1 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada na adequação às tarefas descritas na caracterização dos postos de trabalho, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

9.1.1 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que tenham sido avaliados pelo SIADAP.

A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}20\ HA + 0{,}30\ FP + 0{,}40\ EP + 0{,}10\ AD$$

Para os trabalhadores que não tenham sido avaliados no âmbito do SIADAP, a avaliação será calculada pela fórmula:

$$AC = 0{,}30\ HA + 0{,}30\ FP + 0{,}40\ EP$$

9.1.2 — As Habilitações Académicas (HA) referem-se ao nível de qualificação certificada pelas entidades competentes.

9.1.3 — A Formação Profissional (FP) refere-se aos cursos de formação nas áreas de atividade específicas para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados.

9.1.4 — A Experiência Profissional (EP) refere-se ao desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade específicas para a qual é aberto o presente procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de atribuições, competências ou atividades idênticas aos postos de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente justificado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.

9.1.5 — A nota final da Avaliação de Desempenho (AD) é obtida através da média aritmética simples das avaliações (últimos três períodos), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

9.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências a avaliar na EAC serão extraídas das correspondentes listas de competências previstas na Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro e respetivas carreiras. A avaliação da EAC incidirá nas competências que constam nos perfis de competências aprovados para os postos de trabalho em concurso. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente,

aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.3 — Prova de conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a concurso. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

9.4 — As provas de conhecimentos irão ocorrer nos seguintes termos:

Referência A: A Prova de Conhecimentos será de natureza teórica, de realização individual, com a duração de 45 minutos, sendo permitido o acesso a consulta de legislação não comentada e/ou anotada, e comportará os seguintes conteúdos: a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), o Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento, dos órgãos dos municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e respetivas alterações, Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro), Sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual e Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro), Sistema de Identificação de Caninos e Felinos (Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 dezembro e respetivas alterações), o Regulamento de registo, classificação e licenciamento de cães e gatos (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril e respetivas alterações), o Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais (Portaria 412/2001, de 17 de abril e respetivas alterações) e o Código do Procedimento administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e respetivas alterações).

Referência B: será de natureza oral, prática/simulação, de realização individual, com a duração total de 30 minutos, e consistirá na limpeza de uma zona do cemitério e na abertura de uma sepultura, utilizando os instrumentos de trabalho necessários, bem como os equipamentos de proteção individual.

Referência C: será de natureza oral, prática/simulação, de realização individual, com a duração total de 30 minutos, e consistirá na limpeza de uma zona do cemitério e os sanitários da Freguesia, utilizando os instrumentos de trabalho necessários, bem como os equipamentos de proteção individual.

9.5 — Avaliação Psicológica: visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência os perfis de competências previamente definidos. A AP é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia, através das menções classificativas, apto e não apto. Na última fase e para os candidatos que tenham completado o método, os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10 — Classificação final obtida após aplicação dos métodos de seleção:

10.1 — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores, para os candidatos que realizem os métodos de avaliação, Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, e será calculada através da seguinte fórmula: CF = (AC x 0,40) + (EAC x 0,60).

10.2 — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores, para os candidatos que realizem os métodos de avaliação, Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, e será calculada através da seguinte fórmula: CF = (PC x 0,70) + (AP x 0,30).

11 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

14 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Ricardo Luís Costa, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de São Vicente do Paúl e Vale de Figueira;

1.º Vogal Efetivo: Maria João Miranda, Secretária da Junta de Freguesia da União das Freguesias de São Vicente do Paúl e Vale de Figueira, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Carla Ferreira, Assistente Técnica da União das Freguesias de São Vicente do Paúl e Vale de Figueira;

1.º Vogal Suplente: Susana Veiga, 1.º secretária da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de São Vicente do Paúl e Vale de Figueira;

2.º Vogal Suplente: Rosa Lavrador, Tesoureira da Junta de Freguesia da União das Freguesias de S. Vicente do Paul e Vale de Figueira.

15 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitados, por escrito.

16 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final.

17 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria.

18 — Em cumprimento da alínea ***h***) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 1.º e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Freguesia, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República,* em jornal de expansão nacional.

22 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º da Portaria.

19 de novembro de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de São Vicente do Paúl e Vale de Figueira, *Ricardo Luís Costa.*

309131773

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAVIRA (SANTA MARIA E SANTIAGO)

Aviso n.º 14687/2015

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago), tomada em reunião do executivo realizada no dia 29 de setembro, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, nos termos do artigo 26.º da referida Portaria a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para recrutamento excecional e necessário à ocupação de postos de trabalho a seguir identificados, previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia:

Ref. A — 2 assistentes operacionais (auxiliar administrativo)
Ref. B — 1 assistente operacional (cantoneiro de limpeza)
Ref. C — 1 assistente operacional (manobrador de máquinas)

2 — Tendo em atenção que a consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, está temporariamente dispensada uma vez que ainda não foi publicado qualquer procedimento concursal para a constituição da reserva de recrutamento, até à sua publicitação fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, «As autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

3 — O presente procedimento concursal foi precedido de autorização da Assembleia de Freguesia por deliberação tomada na sessão de 29 de junho 2015 que teve lugar no edifício sede da Freguesia, sob proposta da

Junta aprovada em reunião de 06 de junho de 2015, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

4 — Prazo de validade: Os procedimentos concursais são válidos para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e cessam nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Descrição sumária das funções:

Ref. A — Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos ou serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Ao assistente operacional — área funcional administrativa incumbem tarefas de complexidade funcional de grau 1, execução de tarefas de apoio elementar, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços (nomeadamente atendimento telefónico, elaboração de ofícios, inserção e arquivamento de correspondência, apresentação de desempregados, conforme protocolo estabelecido com I.E.F.P.), atendimento e gestão de stocks no Posto CTT, e outras tarefas relacionadas com os serviços existentes nesta Junta de Freguesia.

Ref. B — Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos ou serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Ao assistente operacional — área funcional de cantoneiro de limpeza incumbe especificamente o exercício de todas as tarefas inerentes à atividade da junta nomeadamente limpezas de ruas, estradas e caminhos, podas de árvores, pequenas obras de reparação/conservação dos espaços verdes, utilização de roçadoras para a limpeza nomeadamente de bermas e valetas, utilização de motosserras, pequenas pinturas de edifícios, utilização de todas as ferramentas necessárias à realização dos trabalhos habitualmente realizados dentro da competência da junta de freguesia.

Ref. C — Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos ou serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Ao assistente operacional — área funcional funções de manobrador de máquinas, incumbe a condução de máquinas pesadas e de movimentação de terras, com vista à abertura ou limpeza de estradas e caminhos rurais, trabalhos mecânicos complementares das viaturas, zelar pela conservação e limpeza das viaturas, verificar diariamente os níveos de óleo e água, comunicar as ocorrências anormais detetadas nas viaturas ou máquinas, por vezes, poderá conduzir viaturas ligeiras ou pesadas, bem como realizar outras tarefas relacionadas com as competências da junta de freguesia.

5.1 — As funções referidas não prejudicam a atribuição aos trabalhadores recrutados funções não expressamente mencionadas desde que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas e para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional, conforme o n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

6 — Legislação aplicável: Aos presentes procedimentos serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e Código de Procedimento Administrativo.

7 — Habilitações Literárias: Refs. A e B Escolaridade Obrigatória, em função da idade dos candidatos; Ref. C Escolaridade Obrigatória, em função da idade dos candidatos e carta de condução de pesados e certificação de aptidão para condução de veículos especiais (máquinas de rastos, escavadeiras e outras da mesma categoria).

8 — Local de Trabalho: O local de trabalho situa-se na área da União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago).

9 — Posicionamento remuneratório: A remuneração não será objeto de negociação e será a correspondente à posição 1, nível 1, da carreira de assistente operacional.

10 — Requisitos de admissão:

Gerais: Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição ou convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou interdição para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Especiais:

Refs. A e B Escolaridade Obrigatória, em função da idade dos candidatos;

Ref. C Escolaridade Obrigatória, em função da idade dos candidatos e carta de condução de pesados e certificação de aptidão para condução de veículos especiais (máquinas de rastos, escavadeiras e outras da mesma categoria).

10.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Âmbito do Recrutamento: Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (LTFP), o recrutamento para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas é feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, ou que se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

12 — Métodos de seleção e critérios: Considerando que o artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que estabelecem os métodos obrigatórios, consoante a situação jurídico funcional do trabalhador, bem como a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º referida Portaria que determina quais os métodos de seleção facultativos, optou-se pelos seguintes métodos:

12.1 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caraterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são: avaliação curricular (AC), entrevista de avaliação de competências (EAC) e entrevista profissional de seleção (EPS).

12.2 — Para os restantes candidatos, prova de conhecimentos (PC), avaliação psicológica (AP) e entrevista profissional de seleção (EPS).

12.3 — Os candidatos referidos no ponto 12.1, podem afastar por escrito a aplicação daqueles métodos e nesse caso ser-lhes-á aplicado os métodos previstos no ponto 12.2.

13 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício da função a concurso, e será a adotada a escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

13.1 — A prova de conhecimentos para o procedimento da referência A será escrita, com a duração máxima de 90 minutos e uma tolerância de 10 minutos, assentará sobre os seguintes temas: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e o Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

13.2 — A prova de conhecimentos para o procedimento da referência B atendendo às caraterísticas das funções a desempenhar será prática, com a duração de 45 minutos, e consiste em operar com máquinas roçadeiras para limpeza e corte de ervas e, na abertura e limpeza de valas e valetas (método manual). São considerados parâmetros de avaliação:

1) Atitude perante a tarefa;
2) Escolha dos materiais;
3) Regras de segurança no trabalho;
4) Qualidade e rapidez da tarefa.

13.3 — A prova de conhecimentos para o procedimento da referência C atendendo às caraterísticas das funções a desempenhar reveste a forma oral/prática e, terá o seguinte programa: uma primeira parte sobre questões práticas para testar os conhecimentos dos candidatos sobre o equipamento, suas funções e manutenção e uma segunda parte

em que irão operar com o equipamento. São considerados parâmetros de avaliação:

1) Atitude perante a tarefa;
2) Grau de conhecimentos técnicos demonstrados;
3) Regras de segurança no trabalho;
4) Qualidade e rapidez da tarefa.

14 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil profissional/competências previamente definido.

A Avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15 — A Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na Avaliação Curricular (AC) serão considerados e ponderados os seguintes elementos: Habilitação Académica (HA); Formação Profissional (FP) — onde serão tidas em consideração as áreas de formação e aperfeiçoamento relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; Experiência Profissional (EP) — onde será ponderada a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas e Avaliação do Desempenho (AD) — relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A Avaliação Curricular (AC) será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos elementos a avaliar.

16 — A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) — visa obter através de uma relação interpessoal informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e deve permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4. Ao guião da entrevista estará associada uma grelha de avaliação individual que traduzirá a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

17 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Na Entrevista Profissional de Seleção (EPS) é adotada a escala de 0 a 20 valores, considera-se a valoração até às centésimas.

18 — A Ordenação Final — será a resultante da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção aplicados:

1) OF = [(PC x 50 %) + (AP x 30 %) + (EPS x 20 %)]
2) OF = [(AC x 50 %) + (EAC x 30 %) + (EPS x 20 %)]
3) OF =[(PPC x50 %) + (AP x 30 %) + (EPS x 20 %)]

em que:

OF = Ordenação Final; PC = Prova de conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica e EPS = Entrevista Profissional de seleção; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências; PPC = Prova Prática de conhecimentos.

19 — Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção, bem como, cada uma das fases que comportem é eliminatório. Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Caso continue a subsistir igualdade de valorações, será considerado preferencial o candidato que possua mais tempo de trabalho na função pública ou atender-se-á à maior valoração no fator experiência profissional, consoante se trate de trabalhador com relação jurídica de emprego público ou não.

20 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar e o sistema de valoração final, será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

21 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante formulário tipo disponível no site desta freguesia, http://www.uftavira.com, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da Junta de Freguesia, sito no Largo Tabira de Pernambuco S/N, 8800-456 Tavira, ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, para Junta de Freguesia da União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago), Largo Tabira de Pernambuco S/N, 8800-456 Tavira expedidas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

21.1 — O formulário devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado, dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, nomeadamente:

a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Declaração atualizada (com data reportada até ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e descrição da atividade que executa;

c) Currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado pelo candidato, sempre que haja lugar à utilização do método de avaliação curricular, onde constem respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas sob pena de não ser considerada;

21.2 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da Lei.

23 — Composição do Júri para o procedimento com a Ref. A:

Presidente: Teresa Maria Diogo Gaspar

Vogais efetivos: Filomena Maria Pinto Leal Santos Peleja que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Anabela Fernandes Simão Fernandes.

Vogais suplentes: Sérgio Manuel Gonçalves Pereira, assistente operacional da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago) e Sandra Lourenço Domingos Pacheco, assistente técnica da Junta de Freguesia da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago);

Composição do Júri para os procedimentos com as Refs. B e C:

Presidente: Teresa Maria Diogo Gaspar

Vogais efetivos: Vítor Hugo Salve Rainha do Livramento que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Filomena Maria Pinto Leal Santos Peleja.

Vogais suplentes: Sérgio Manuel Gonçalves Pereira, assistente operacional da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago) e Sandra Lourenço Domingos Pacheco, assistente técnica da Junta de Freguesia da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago);

24 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, em conjugação com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 % têm preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

24.1 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos devem declarar no formulário de admissão, sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como indicar as respetivas capacidades de comunicação e expressão.

É dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo dessa mesma deficiência.

25 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados nos termos e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Tavira e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, será publicitada nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de dezembro de 2015. — O Presidente, *José Mateus Domingos Costa*.

309178616

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Edital n.º 1139/2015

José Gabriel do Álamo de Meneses, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, faz público que, em cumprimento da deliberação tomada em reunião camarária de 21 de agosto de 2015, se procede à abertura de um período de consulta pública do "Plano Municipal de Ação de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Angra do Heroísmo", pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital no *Diário da República.*

Convidam-se os interessados devidamente identificados a dirigir, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, Rua do Barcelos, n.º 4, Sé, 9700-026 Angra do Heroísmo, ou para o *email* secretaria@smah.pt, mais se informando que o processo está disponível para consulta no Expediente, no endereço referido, nos dias úteis, das 9 horas às 17 horas, bem como no portal do município, em www.cmah.pt

Para constar, o presente edital é afixado nos lugares de estilo, publicitado no portal do município, no jornal Diário Insular e no *Diário da República.*

30 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

309177863

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Declaração de retificação n.º 1105/2015

Retifica-se o Aviso n.º 13483/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 18 de novembro de 2015:

Onde se lê «De março de 2015 até à presente data exerceu funções de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição.» deve ler-se «De março de 2015 a outubro de 2015 exerceu funções de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição.»

18 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Luís Manuel dos Santos Correia*.

309129781

PARTE I

CENIL — CENTRO DE LÍNGUAS, L.DA

Despacho n.º 14961/2015

O acolhimento de estudantes estrangeiros, ao abrigo de programas de mobilidade e intercâmbio bem como do regime geral de acesso, reveste-se de particular importância para aumentar a utilização da capacidade instalada e reforçar a qualidade e diversificação da oferta formativa do Instituto Superior de Administração e Línguas, adiante simplesmente designado por ISAL.

O Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, criou os meios legais adequados para que as instituições de ensino superior possam gerir, autonomamente, através de um concurso especial, o acesso e ingresso nos seus ciclos de estudo.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes, nos termos do referido artigo 14.º do referido diploma legal, é aprovado o "Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional aos Ciclos de Estudos do Instituto Superior de Administração e Línguas", o qual foi aprovado em Conselho Técnico-Científico de 12 de novembro de 2015, e será objeto de publicação na 2.ª Série do *Diário da República,* como anexo ao presente.

27 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral, *José Manuel Mendes Quaresma.*

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento disciplina o concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional à frequência dos ciclos de estudos do ISAL, nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

Artigo 2.º

Estudante Internacional

1 — É considerado estudante internacional todo aquele que não tem nacionalidade portuguesa, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;

b) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

c) Os que requeiram ingresso através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1, os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de um programa de mobilidade internacional, para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição estrangeira, com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos da alínea *b*) do n.º 2.

5 — Os estudantes que ingressem no ensino superior português ao abrigo do presente regulamento mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscrevam ou para que transitem, independentemente da matrícula e inscrição inicial ter ocorrido no ISAL ou noutra instituição de ensino superior português.

6 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado-Membro da União Europeia.

7 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade

Artigo 3.º

Condições de Acesso

1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos do ISAL:

a) Os titulares de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhes confira no mesmo o direito de se poder candidatar e ingressar no ensino superior desse país;

b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

2 — A validação da titularidade referida na alínea *a*) do número anterior deverá ser efetuada pela entidade competente do país em que a qualificação foi obtida e quando necessária devidamente traduzida.

3 — A equivalência de habilitação referida na alínea *b*) do número anterior é definida pela Portaria 224/206, de 8 março e pela Portaria 699/2006, de 12 de julho.

Artigo 4.º

Condições de Ingresso

Só são admitidos ao presente concurso especial os estudantes internacionais

Que, cumulativamente, demonstrem:

a) Possuir qualificação académica específica para o ingresso no ciclo de estudos a que se candidatam;

b) Dominar a língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado;

c) A verificação da satisfação dos pré-requisitos que tenham sido fixados para ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis números 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio.

Artigo 5.º

Verificação da Qualificação Académica

1 — Quando o candidato é titular de curso de ensino secundário português, são utilizadas as classificações das provas de ingresso fixadas no âmbito geral de acesso e ingresso.

2 — Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, as provas de ingresso exigidas podem ser substituídas por exames finais de disciplinas daqueles cursos, nos termos do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio.

3 — Nas demais situações, a verificação da qualificação académica efetuar-se-á através de exames escritos, eventualmente complementados com exames orais.

4 — O júri encarregue da elaboração e classificação das provas é designado pelo Conselho de Direção, e composto por um ou mais Diretores de Curso, e por docentes pertencentes às áreas científicas das provas de acesso.

5 — As provas têm por referência os programas do 11.º ano, exceto a prova de Português que tem como referência o programa do 12.º ano.

6 — A nota de candidatura é igual à classificação final do ensino secundário com o peso de 65 % mais a classificação da prova de ingresso com o peso de 35 %.

7 — A classificação mínima de candidatura para cada ciclo de estudos é de 95.

Artigo 6.º

Conhecimento da Língua Portuguesa

1 — Os estudantes internacionais devem ter um adequado nível de conhecimento da língua do ciclo de estudos a que se candidatam, a demonstrar por uma das seguintes vias:

a) A língua da sua qualificação académica é a língua do ciclo de estudos;

b) Apresentação de certificado comprovativo de um domínio independente da língua em causa (nível B2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas);

c) Realização no ISAL de uma prova destinada à comprovação da satisfação do nível de conhecimentos da língua requerido, a qual poderá ser uma prova oral, efetuada eventualmente com recurso à videoconferência.

3 — Os candidatos que possuam apenas o nível intermédio de domínio da língua portuguesa (nível B1) podem candidatar-se, desde que se comprometam a frequentar um curso de português.

4 — A frequência do curso a que se refere o número anterior pode ser simultânea à frequência do 1.º ano do ciclo de estudos em que o estudante se inscreveu.

5 — Excecionalmente, poderão ainda candidatar-se estudantes que não detenham o nível B1 se se comprometerem a frequentar um curso intensivo de língua portuguesa no ISAL antes de iniciar a frequência do ciclo de estudos a que se candidatam.

6 — A frequência dos cursos referidos nos números 4 e 5 têm um custo adicional.

Artigo 7.º

Vagas e prazos

1 — O número de vagas para cada ciclo de estudos destinadas ao concurso especial de acesso e ingresso dos estudantes internacionais é fixado anualmente pelo órgão legalmente competente, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, até pelo menos três meses antes da data de início do concurso.

2 — As vagas são comunicadas anualmente à DGES, acompanhadas da respetiva fundamentação.

3 — O calendário do concurso é divulgado na página da internet do ISAL.

4 — Pode haver mais do que uma fase de candidatura.

5 — A matrícula e a inscrição dos estudantes internacionais obedecem aos mesmos princípios a que estão sujeitos os demais estudantes do ISAL.

Artigo 8.º

Candidatura e documentação

1 — A candidatura é apresentada no ISAL e instruída em formulário próprio acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do passaporte ou do documento de identificação estrangeiro legalmente emitido e válido;

b) Declaração, sob compromisso de honra, em como o candidato não tem nacionalidade portuguesa nem está abrangido por nenhuma das condições elencadas nas alíneas do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março;

c) Documento (s) comprovativo (s) da condição de acesso indicada no artigo 3.º do presente regulamento, com indicação da respetiva classificação e escala;

d) Documento (s) comprovativo (s) da qualificação académica específica a que alude o artigo 5.º do presente regulamento, com indicação da (s) respetiva (s) classificações e escala (s);

e) Caso requerido, o certificado previsto no artigo 6.º *b*) deste regulamento.

2 — Os documentos referidos no n.º 1. *c*) e *d*) supra, devem evidenciar as circunstâncias da sua emissão de forma fidedigna e, quando se trate de documentos emitidos por entidade estrangeira, devem ser autenticados pelo Consulado Português no país emitente ou, se for caso disso, apostilados, nos termos da Convenção de Haia e traduzidos para a língua portuguesa por tradutor ajuramentado quando estiverem elaborados em língua diferente da portuguesa ou inglesa.

3 — A candidatura está sujeita ao pagamento de emolumentos/taxa, de acordo com o preçário anualmente em vigor no ISAL.

Artigo 9.º

Seriação e divulgação

1 — A ordenação dos candidatos a cada ciclo de estudos é feita por ordem decrescente da classificação de candidatura de acordo com o numero 6) do artigo 5.º

2 — Todas as classificações devem ser expressas na escala de 0 a 200.

3 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, tem preferência na colocação o estudante que registe melhor classificação na qualificação académica específica.

4 — A lista de seriação dos candidates são tornadas publicas e divulgadas na página da Internet do ISAL.

Artigo 11.º

Matricula e inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição no prazo fixado no calendário fixado para o efeito.

2 — O valor da matrícula, inscrição e propina anual é fixado, para cada ciclo de estudos, pelo órgão legalmente competente.

3 — Não há lugar a devolução das taxas e emolumentos pagos no ato da matrícula e inscrição.

Artigo 12.º

Falsas Declarações

A prestação de falsas declarações acarreta a exclusão do procedimento, a anulação da seriação ou da matrícula e inscrição, consoante a fase do procedimento em que for detetada.

Artigo 13.º

Omissões e dúvidas

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação deste regulamento serão resolvidos por despacho do Diretor Geral, ouvidos os órgãos competentes, quando for caso disso.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

209161427

CESPU — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, C. R. L.

Aviso n.º 14688/2015

A CESPU, Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (IPSN) — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, torna público que o plano de estudos do 2.º ciclo conducente ao grau de mestre em Gestão da Qualidade em Saúde, cuja autorização de funcionamento, e estrutura e plano de estudos constam do Aviso n.º 20453 de 05 de novembro de 2009, posteriormente alterados pelo Aviso n.º 4378 de 21 de março de 2013, foi alterado, sem modificação dos seus objetivos, por deliberação dos órgãos competentes do estabelecimento de ensino superior, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado por Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto.

Foi efetuada a comunicação prévia à Direção Geral do Ensino Superior (DGES) em 23 de setembro de 2015, conforme previsto no artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto. A DGES registou com o número R/A-Ef 172/2012/AL01, de 28 de outubro de 2015, o pedido de alteração ao plano de estudos do 2.º ciclo conducente ao grau de mestre em Gestão da Qualidade em Saúde autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave que passa a ser o constante do anexo ao presente aviso (substituindo o plano de estudos publicado no Aviso n.º 4378 de 21 de março de 2013, publicado na 2.ª série do DR n.º 61 de 27 de março e no Aviso n.º 13440/2015 de 04 de novembro, publicado na 2.ª série do DR n.º 225 de 17 de novembro)

01 de dezembro de 2015. — O Presidente da Direção da CESPU, CRL, *Professor Doutor António Manuel de Almeida Dias*.

Estrutura e Plano de Estudos do Mestrado em Gestão da Qualidade em Saúde

Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Saúde do Norte

2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Saúde do Vale do Ave

3 — Curso: Mestrado em Gestão da Qualidade em Saúde

4 — Grau: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Enquadramento na Organização/Empresa

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90 ECTS

7 — Duração normal do curso: 3 semestres

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Enquadramento na Organização/Empresa	EOE	75	NA
Ciências Sociais e do Comportamento	CSCD	4	NA
Matemática e Estatística	ME	6	NA
Serviços de Segurança	SS	5	NA
Total		90	

Instituto Politécnico de Saúde do Norte

Escola Superior de Saúde do Vale do Ave

Curso de Mestrado em Gestão da Qualidade em Saúde

QUADRO N.º 2

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão de serviços	EOE	Semestral	130	T: 30	5	NA
Psicossociologia das organizações e comportamento organizacional	CSCD	Semestral	100	T: 30	4	NA
Gestão ambiental	EOE	Semestral	130	T: 30	5	NA
Metodologias e ferramentas da qualidade	EOE	Semestral	100	T: 30	4	NA

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sistemas de gestão da qualidade: interpretação e implementação. . . .	EOE	Semestral . . .	130	T: 30	5	NA
Metrologia: medições e calibrações.	EOE	Semestral . . .	100	T: 30	4	NA
Gestão da qualidade em saúde	EOE	Semestral . . .	130	T: 30	5	NA
Acreditação de organizações prestadoras de serviços de saúde. . . .	EOE	Semestral . . .	180	T: 30; TP: 30	6	NA
Gestão por processos	EOE	Semestral . . .	130	T: 30	5	NA
Controlo estatístico do processo	ME	Semestral . . .	180	T: 30; TP: 30	6	NA
Auditorias.	EOE	Semestral . . .	180	T: 30; TP: 30	6	NA
Gestão da segurança, higiene e saúde no trabalho.	SS	Semestral . . .	130	T: 30	5	NA

QUADRO N.º 3

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação/trabalho de projeto/estágio	EOE	Semestral . . .	810	OT: 260	30	NA

(1) Designação da unidade curricular;
(2) Área científica de acordo com as áreas definidas no Quadro n.º 1;
(3) Unidade curricular semestral (S) ou anual (A);
(4) Número de horas totais (horas de contacto + horas de trabalho do aluno) — entre 1500 e 1680 horas;
(5) Horas de contacto — T (Teóricas); PL (Práticas Laboratorias); TP (Teórico-Práticas); TC (Trabalho de Campo); S (Seminário); E (Estágio);
(6) Créditos por unidade curricular calculados em função do número de horas totais e de acordo com o regulamento em vigor;
(7) Para o caso de unidades curriculares opcionais.

209166377

PARTE J1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Aviso n.º 14689/2015

Em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação conferida pelas Leis n.os 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 03 de setembro, faz-se público que, por despacho da Sr.ª Subdiretora-Geral da DGAV, Eng.ª Ana Paula Almeida Cruz de Carvalho, no uso de competência delegada, de 13 de novembro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, correspondente ao cargo de chefe de divisão de Epidemiologia e Saúde Animal, prevista na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 1.º e no artigo 11.º do Despacho n.º 15262/2012, de 21 de novembro, que criou as unidades orgânicas flexíveis da DGAV.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na BEP, a ocorrer três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

18 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Álvaro Luís Pegado Lemos de Mendonça*.

209163241

Aviso n.º 14690/2015

Em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação conferida pelas Leis n.os 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 03 de setembro, faz-se público que, por despacho da Sr.ª Subdiretora-Geral da DGAV, Eng.ª Ana Paula Almeida Cruz de Carvalho, no uso de competência delegada, de 13 de novembro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, correspondente ao cargo de chefe de divisão de Bem-Estar Animal, prevista na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 1.º e no artigo 12.º do Despacho n.º 15262/2012, de 21 de novembro, que criou as unidades orgânicas flexíveis da DGAV.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na BEP, a ocorrer três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

18 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Álvaro Luís Pegado Lemos de Mendonça*.

209163371

Aviso n.º 14691/2015

Em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011,

de 22 de dezembro, na redação conferida pelas Leis n.os 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 03 de setembro, faz-se público que, por despacho da Sr.ª Subdiretora-Geral da DGAV, Dr.ª Cláudia Manuel Fortes Rodrigues Fernandes, no uso de competência delegada, de 13 de novembro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, correspondente ao cargo de chefe de divisão de Identificação, Registo e Movimentação Animal, prevista na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 1.º e no artigo 13.º do Despacho n.º 15262/2012, de 21 de novembro, que criou as unidades orgânicas flexíveis da DGAV.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na BEP, a ocorrer três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

18 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Álvaro Luís Pegado Lemos de Mendonça*.

209163185

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso (extrato) n.º 14692/2015

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se públicos que, se encontra aberto procedimento concursal de seleção, com vista ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 2.º, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, para Chefe de Divisão de Serviços Integrados, nos exatos termos e condições definidos em aviso a publicitar na BEP--Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), pelo prazo de 10 dias úteis, contados do dia da publicitação na referida Bolsa.

5 de novembro de 2015. — O Vereador com competência delegada, *Guido de Luna da Silva Teles*.

309102523

PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 294/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Chaves e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, o Município de Chaves, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O acordo coletivo de trabalho aplica -se ainda aos restantes trabalhadores integrados em carreira ou em funções no empregador público a que é aplicável o acordo coletivo de trabalho, salvo oposição expressa do trabalhador não sindicalizado ou de associação sindical interessada e com legitimidade para celebrar o acordo coletivo de trabalho, relativamente aos seus filiados.

3 — O direito de oposição previsto no número anterior deve ser exercido no prazo de 15 dias, a contar da data entrada em vigor do acordo coletivo, através de comunicação escrita dirigida ao empregador público.

4 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LGTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

5 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LGTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de quatrocentos e cinquenta e cinco trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LGTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou na LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

9 — Aos trabalhadores é concedida a dispensa de serviço no dia do respetivo aniversário.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Horário a Tempo Parcial;
f) Horários Específicos.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saídas fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.

A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;

1 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

3 — Desde que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período de trabalho noturno, os trabalhadores por turnos têm direito a um acréscimo remuneratório cujo montante varia em função do número de turnos adotado, bem como da natureza permanente ou não do funcionamento do serviços.

4 — O acréscimo referido no número anterior, relativamente à remuneração base, fixa-se nas seguintes percentagens:

a) 25 %, quando o regime de turnos for permanente, total ou parcial;
b) 22 %, quando o regime de turnos for semanal prolongado, total ou parcial;
c) 20 %, quando o regime de turnos for semanal total ou parcial.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Trabalho a tempo parcial

1 — Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.

2 — O trabalho a tempo parcial pode, salvo estipulação em contrário, ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo.

3 — Para efeitos do presente artigo, se o período normal de trabalho não for igual em cada semana, é considerada a respetiva média num período de quatro meses.

Cláusula 11.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou por quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

b) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

c) Aos trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Trabalho Suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município de Chaves, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;

b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

c) Trabalhador com doença crónica;

d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 14.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LGTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LGTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

5 — Por acordo entre o empregador público e o trabalhador, a remuneração por trabalho suplementar pode ser substituída por descanso compensatório, nos seguintes moldes, a cada módulo de três horas e meio ou de sete horas o trabalhador pode gozar meio-dia ou um dia, respetivamente, de descanso compensatório

Cláusula 15.ª

Interrupção Ocasional

Nos termos do artigo 102.º, da LTFP, são consideradas tempo de trabalho, as interrupções na prestação de trabalho durante o período de presença obrigatória, autorizadas pelo empregador público em casos excecionais e devidamente fundamentados, designadamente:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

b) As resultantes do consentimento do empregador público;

c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria -prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;

d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

1 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 16.ª

Registo de Assiduidade e Pontualidade

1 — A assiduidade e pontualidade é objeto de aferição através de registo biométrico ou, quando tal não seja viável, mediante inserção de código pessoal, no início e termo de cada período de trabalho, em equipamento automático que fornece indicadores de controlo ao próprio trabalhador e à unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo de assiduidade.

2 — A marcação da entrada e da saída de qualquer dos períodos diários de prestação de trabalho por outrem que não seja o titular, é passível de responsabilização disciplinar, nos termos da lei.

3 — A correção das situações de não funcionamento do sistema de verificação instalado, ou esquecimento do mesmo pelo respetivo trabalhador, ou ainda por prestação de trabalho externo, é feita na aplicação informática de registo de assiduidade.

4 — Nos serviços que não disponham de equipamento de registo de dados biométricos, a assiduidade e pontualidade é comprovada através da assinatura do trabalhador na Folha de Registo de Presença, à entrada e à saída, na qual deverá constar a respetiva hora.

5 — Os trabalhadores devem:

a) Registar a entrada e a saída no equipamento próprio de controlo da assiduidade ou Folha de Registo de Presença, antes e depois da prestação de trabalho em cada um dos períodos de trabalho;

b) Utilizar o equipamento de registo segundo as informações da unidade orgânica responsável.

CAPÍTULO III

Férias

Cláusula 17.ª

Direito a férias relativas ao ano da contratação

Quando no ano da contratação o trabalhador não puder gozar as férias a que tem direito, estas devem ser gozadas no ano seguinte, não se aplicando o limite dos 30 dias previsto no n.º 3, do artigo 239.º, do Código do Trabalho.

CAPÍTULO IV

Período experimental

Cláusula 18.ª

Período experimental

No contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, o período experimental tem a seguinte duração:

a) 90 dias para os trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional e noutras carreiras ou categorias com idêntico grau de complexidade funcional;
b) 120 dias para os trabalhadores integrados na carreira de assistente técnico;
c) 180 dias para os trabalhadores integrados na carreira de técnico superior.

CAPÍTULO V

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 19.ª

Princípios Gerais

1 — Constitui dever do Município instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.
2 — O Município obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.
3 — O Município obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 20.ª

Deveres específicos do Município

O Município é obrigado a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que, em função do trabalho que cada colaborador desempenha, seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;
e) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;
f) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;
g) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;
h) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;
i) Em tudo quanto for omisso nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto no artigo 15.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

Cláusula 21.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Município;
b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
f) Em caso de perigo grave e iminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.
3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.
4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.
5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Município pela segurança e saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 22.ª

Equipamento individual

1 — Compete ao Município fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho.
2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climatéricas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável e deve ter em conta a legislação específica para o setor profissional.
3 — O Município suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

Cláusula 23.ª

Vestiários, lavabos e balneários

O Município obriga -se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores.

Cláusula 24.ª

Medicina no Trabalho

O Município promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante serviços de medicina no trabalho.

Cláusula 25.ª

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 21.º e 26.º a 40.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, o Município compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostra necessária à realização do ato eleitoral.
2 — O Município compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Cláusula 26.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 27.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 28.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Chaves, 20 de agosto de 2015.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Chaves, *Arq.º Carlos Augusto Castanheira Penas,* na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Chaves, na ausência do Presidente da Câmara Municipal de Chaves.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Sr. Carlos Fernando Costa Martins, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea *e*), dos Estatutos do STAL.

Sr. Paulo André Guedes Rodrigues Pereira de Almeida, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea *e*), dos Estatutos do STAL.

Depositado em 3 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 189/2015, a fls. 59 do livro n.º 1.

3 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209156835

Acordo coletivo de trabalho n.º 295/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Freguesia de Soure e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que a Junta de Freguesia de Soure, empenhada na maior eficácia e eficiência do serviço público que presta, entende que a matéria da duração e organização do tempo de trabalho é merecedora de ser adequada à realidade e especificidades da autarquia local, justificando a celebração de um acordo coletivo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração semanal e diária de trabalho, às reais necessidades e exigências dos serviços da Freguesia, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos respetivos trabalhadores, elevando, desse modo, os níveis de motivação e produtividade,

É estabelecido, neste contexto, o presente acordo coletivo de empregador público, entre os seguintes outorgantes:

Pela Junta de Freguesia de Soure, José Manuel Coelho Bernardes, Presidente da Junta de Freguesia de Soure:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Aníbal Eduardo Silvério Pinto Martins e Fernando José Tavares Moitas, membros da Direção Nacional mandatados para o efeito.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Freguesia de Soure, adiante designada por Empregador Público ou EP e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LGTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LGTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de três trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O presente ACEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LGTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

6 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o Empregador Público recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes e comunicação à organização sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separados por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte e tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção

não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LGTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LGTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LGTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Soure, 16 de novembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

José Manuel Coelho Bernardes, Presidente da Junta de Freguesia de Soure.

Pela Associação Sindical:

Fernando José Tavares Moitas, Membro da Direção Nacional e mandatário do STAL.

Aníbal Eduardo Silvério Pinto Martins, Membro da Direção Nacional e mandatário do STAL.

Depositado em 18 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 296/2015, a fls. 73 do Livro n.º 1.

18 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209163533

Acordo coletivo de trabalho n.º 296/2015

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre a União de Freguesias de Alcoutim e Pereiro e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a União de Freguesias de Alcoutim e Pereiro, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LGTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LGTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 6 (seis) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LGTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou na LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;
f)

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados

obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LGTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LGTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LGTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Alcoutim, 14 de agosto de 2014.

Pelo Empregador Público:

João Carlos da Silva Simões, na qualidade de Presidente da União de Freguesias de Alcoutim e Pereiro.

Rosa Maria Gomes Palma, na qualidade de Tesoureiro da União de Freguesias de Alcoutim e Pereiro.

Luís Cavaco dos Santos, na qualidade de Secretário da União de Freguesias de Alcoutim e Pereiro.

Pela Associação Sindical:

Hélio José Vieira da Encarnação, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário do STAL.

José António Domingos Pedro Gonçalves Gabriel, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário do STAL.

Depositado em 18 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 297/2015, a fls. 74 do Livro n.º 1.

18 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209163493

Acordo coletivo de trabalho n.º 297/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Águeda e Borralha e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Freguesia de Águeda e Borralha, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LGTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LGTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de trinta (número por extenso) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LGTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LGTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LGTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LGTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Águeda, 02 de novembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Paulo Alexandre Guerra Azevedo Seara, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Águeda e Borralha.

Pela Associação Sindical:

João Manuel Claro dos Santos, na qualidade de Coordenador da Direção Regional de Aveiro e Membro da Direção Nacional e Mandatário.

António Augusto Pires Conceição, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário.

Depositado em 23 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 316/2015, a fls. 76 do Livro n.º 1.

23 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209163793

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750